



UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Robson Luis Zinn

**DIREITO À DIGNIDADE HUMANA, VULNERABILIDADE E OS TERRITORIOS DE
MORTE NA CIDADE DE SANTA MARIA – RS: O JUVENICÍDIO ENTRE 2018 E
2022**

Santa Cruz do Sul
2025

Robson Luis Zinn

**DIREITO À DIGNIDADE HUMANA, VULNERABILIDADE E OS TERRITORIOS DE
MORTE NA CIDADE DE SANTA MARIA – RS: O JUVENICÍDIO ENTRE 2018 E
2022**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marli Marlene Moraes da Costa

Santa Cruz do Sul
2025

Robson Luís Zinn

**DIREITO À DIGNIDADE HUMANA, VULNERABILIDADE E OS TERRITORIOS DE
MORTE NA CIDADE DE SANTA MARIA – RS: O JUVENICÍDIO ENTRE 2018 E
2022**

Banca Examinadora

Prof^a. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa (Orientadora)
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof. Dr. Ricardo Hermany, participante (UNISC)
Universidade de Santa Cruz do Sul

Profa. Dra. Suzéte da Silva Reis, participante (UNISC)
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof. Dr. Fernando Oliveira Piedade, participante (IFSP)
Universidade

Prof. Dr. Ricardo Peres da Costa, participante (UFAM)
Universidade

Santa Cruz do Sul - RS

2025

CIP - Catalogação na Publicação

ZINN, ROBSON LUIS

DIREITO À DIGNIDADE HUMANA, VULNERABILIDADE E OS TERRITÓRIOS
DE MORTE NA CIDADE DE SANTA MARIA ? RS : O JUVENICÍDIO ENTRE 2018
E 2022 / ROBSON LUIS ZINN. – 2025.

225f. ; 28 cm.

Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do
Sul, 2025.

Orientação: Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa.

1. JUVENICÍDIO. 2. JUVENTUDE. 3. ADOLESCÊNCIA. 4.
VULNERABILIDADE. I. Costa, Marli Marlene Moraes da. II. Título.

AGRADECIMENTOS

A minha família, minha base e razão de perseverança, expresso a mais profunda gratidão. A cada passo desta longa caminhada, encontrei em vocês o amparo, o incentivo e o amor que me sustentaram nas horas de cansaço e incerteza.

Agradeço, em especial, a minha mãe Elizabeth, que me ensinou o valor da honestidade, do trabalho e da fé — pilares que sustentaram não apenas minha formação acadêmica, mas também minha formação como ser humano. À minha esposa Tatiane, pela paciência, pela presença silenciosa e pelo apoio constante, mesmo nas ausências inevitáveis que este processo exigiu. A meus filhos Maria Fernanda e Luis Rafael, cuja ternura e alegria foram combustível para que eu nunca perdesse o foco e a esperança.

Dirijo também um agradecimento muito especial à Professora Marli Costa, minha orientadora, pela sabedoria, pela generosidade intelectual e pela confiança depositada ao longo desta jornada. Sua orientação firme e humana foi essencial para que esta pesquisa ganhasse forma, rigor e propósito.

A todos que, de alguma maneira, contribuíram para que este sonho se tornasse realidade, deixo meu mais sincero e emocionado agradecimento.

RESUMO

A presente pesquisa investiga os elevados índices de violência e letalidade juvenil no Brasil, com foco na cidade de Santa Maria/RS, entre os anos de 2019 e 2023. A tese parte do reconhecimento de que adolescentes e jovens, sobretudo aqueles entre 15 e 29 anos pertencentes às classes sociais mais vulneráveis, constituem o principal grupo vitimado pela violência letal no país. O estudo propõe compreender em que medida essa mortalidade juvenil caracteriza o fenômeno do juvenicídio, evidenciando o perfil das vítimas e denunciando a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à garantia da dignidade humana. O objetivo geral é analisar a mortalidade e a letalidade de jovens no município, de modo a propor estratégias para o enfrentamento da violência. Entre os objetivos específicos, destacam-se: contextualizar as condições de desenvolvimento juvenil no Brasil; descrever a proteção histórico-jurídica destinada à juventude; fundamentar o conceito de juvenicídio; analisar os indicadores locais de violência; e propor estratégias de políticas públicas que enfrentem a letalidade juvenil. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, utiliza métodos dedutivo e de mapeamento sistemático de informações oficiais, valendo-se de bases como o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e dados municipais de saúde e assistência social. A tese estrutura-se em cinco capítulos: o primeiro aborda as condições históricas e sociais da juventude brasileira; o segundo, a evolução da proteção jurídico-normativa à adolescência e juventude; o terceiro, o conceito e as causas do juvenicídio; o quarto, o mapeamento da violência contra jovens em Santa Maria; e o quinto, a análise crítica das políticas públicas de juventude, com proposições de medidas preventivas e de inclusão social. Inserida na área de concentração “Direitos Sociais e Políticas Públicas” e na linha “Diversidade e Políticas Públicas” do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISC, a pesquisa busca contribuir para a compreensão do juvenicídio como expressão das desigualdades estruturais brasileiras e para a formulação de políticas públicas intersetoriais capazes de reduzir a letalidade juvenil e promover a efetivação da dignidade humana. Os resultados do estudo apontam que a mortalidade juvenil em Santa Maria reflete o padrão nacional de vitimização, no qual predominam jovens homens, negros, pobres e moradores de áreas periféricas, evidenciando a persistência de desigualdades estruturais e a insuficiência de políticas públicas eficazes. Conclui-se que o juvenicídio não é um fenômeno isolado, mas sim uma consequência direta da exclusão social, da seletividade penal e da negligência estatal. Assim, reforça-se a necessidade de políticas públicas articuladas e contínuas, baseadas na promoção da equidade, da justiça social e da dignidade humana, como caminhos imprescindíveis para enfrentar a letalidade juvenil e garantir o direito à vida e à cidadania plena.

Palavras-chave: Juvenicídio. Letalidade Juvenil. Vulnerabilidade Social. Políticas Públicas. Dignidade Humana.

ABSTRACT

This research investigates the high rates of youth violence and lethality in Brazil, focusing on the city of Santa Maria/RS between 2019 and 2023. The thesis starts from the recognition that adolescents and young people, especially those aged between 15 and 29 who belong to the most vulnerable social classes, constitute the main group victimized by lethal violence in the country. The study aims to understand to what extent this youth mortality characterizes the phenomenon of *juvenile homicide*, highlighting the victims' profiles and denouncing the need to improve public policies aimed at guaranteeing human dignity. The general objective is to analyze youth mortality and lethality in the municipality in order to propose strategies to combat violence. Among the specific objectives are: to contextualize the conditions of youth development in Brazil; to describe the historical and legal protection mechanisms for youth; to establish the conceptual foundations of *juvenile homicide*; to analyze local indicators of violence; and to propose public policy strategies to address youth lethality. The research, qualitative and exploratory in nature, employs deductive and systematic mapping methods of official information, drawing on databases such as the Mortality Information System (SIM), the Brazilian Forum on Public Security, and municipal health and social assistance data. The thesis is structured into five chapters: the first addresses the historical and social conditions of Brazilian youth; the second discusses the evolution of legal protection for adolescents and young people; the third examines the concept and causes of *juvenile homicide*; the fourth maps violence against youth in Santa Maria; and the fifth presents a critical analysis of youth public policies, with proposals for preventive and social inclusion measures. Inserted in the concentration area "Social Rights and Public Policies" and the research line "Diversity and Public Policies" of the Graduate Program in Law at UNISC, the study seeks to contribute to the understanding of *juvenile homicide* as an expression of Brazil's structural inequalities and to the formulation of intersectoral public policies capable of reducing youth lethality and promoting the realization of human dignity. The results indicate that youth mortality in Santa Maria reflects the national pattern of victimization, predominantly affecting young, Black, poor males living in peripheral areas, thus revealing the persistence of structural inequalities and the insufficiency of effective public policies. The study concludes that *juvenile homicide* is not an isolated phenomenon but a direct consequence of social exclusion, penal selectivity, and state negligence. Therefore, it emphasizes the need for coordinated and continuous public policies based on the promotion of equity, social justice, and human dignity as essential means to confront youth lethality and ensure the right to life and full citizenship.

Keywords: Juvenile homicide. Youth lethality. Social vulnerability. Public policies. Human dignity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 AS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS NO BRASIL	18
1.1 As raízes do menorismo no tratamento destinado aos adolescentes.....	18
1.2 Teoria da Proteção Integral e a tutela jurídica dos adolescentes	27
1.3 Teorias da juventude: uma discussão doutrinária	32
1.4 A construção da identidade juvenil e os desafios ao reconhecimento das identidades plurais da juventude.....	42
2 RESGATE HISTÓRICO DA CONDIÇÃO DOS JOVENS: UM OLHAR PARA AS LEGISLAÇÕES.....	50
2.1 Convenções, tratados e parâmetros internacionais voltados à proteção da adolescência e juventude	50
2.2 Legislação nacional protetiva de crianças e adolescentes	59
2.3 O marco nacional dos jovens: Estatuto da Juventude	69
2.4 A tutela jurídica de adolescentes e jovens e o respeito à dignidade da pessoa humana.....	77
3 JUVENICÍDIO: CONCEITO, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS	88
3.1 Juvenicídio: um conceito em construção	88
3.2 Os contornos da vulnerabilidade: carências e omissões estatais e sociais.....	98
3.3 Violência juvenil: uma definição a ser explorada.....	109
3.4 Retrato da violência contra os jovens no Brasil: estatísticas e contextos	119
4 MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS JUVENTUDES NA CIDADE DE SANTA MARIA	127
4.1 A espacialização da violência criminal na cidade de Santa Maria, RS	127
4.2 Dados e estatísticas acerca da violência contra jovens de 15 a 29 anos na cidade de Santa Maria.....	136
4.3 Perfil dos Adolescentes Privados de Liberdade em Santa Maria/RS	145

4.4 Uma análise local do contexto santamariense e a articulação de parâmetros objetivos e subjetivos para a identificação dos adolescentes e jovens mais propensos ao óbito	155
5 POLÍTICAS PÚBLICAS JUVENIS: UMA REALIDADE POSSÍVEL?	160
5.1 O sistema de políticas públicas no Brasil.....	161
5.2 Políticas públicas voltadas para adolescentes e jovens no Brasil e na cidade de Santa Maria - RS.....	169
5.3 Uma releitura das políticas públicas à luz da vulnerabilidade e marginalização da juventude: problemas visíveis	178
5.4 Propostas e alternativas para o enfrentamento da violência contra os jovens no Brasil e garantia da dignidade humana	188
6 CONCLUSÃO	200
REFERÊNCIAS.....	206

INTRODUÇÃO

O Brasil vive elevados índices de violência e letalidade juvenil, decorrentes de vários fatores, mas, principalmente, em razão de os jovens fazerem parte de um grupo vitimizado por um processo de vulnerabilidade social. Diante deste quadro, se vê envolvido em situações de violência, sendo a reversão de sua condição uma questão nacional de crescente preocupação, principalmente no contexto das políticas públicas juvenis. Sendo assim, necessário se faz analisar os fatores que ocasionam a morte dos jovens (entre 15 a 29 anos), tendo como contexto, a cidade de Santa Maria – RS, entre os anos de 2019 a 2023, identificando suas principais características, bem como os bairros em que residiam e os locais de ocorrência das mortes violentas, no intuito de subsidiar políticas públicas de enfrentamento da morte de jovens e de garantia da dignidade humana.

A variação dos índices de violência se apresentam em todas as classes sociais brasileiras, não se restringindo por certo, apenas aos adolescentes e jovens, mas a todos, evidenciando a ausência de uma política pública que busque minimizar as mazelas das classes vulnerabilizadas e/ou exploradas. O empobrecimento da estrutura estatal ocasiona a ausência de investimentos em demandas básicas para a sociedade e contribui para o crescimento dos índices de violência e criminalidade. Além disso, outros fatores afetam esses índices, como a organização econômica do tráfico de drogas e a desigualdade econômica estrutural, que também são parte deste complexo problema que se origina de aspectos multicausais: econômicos, políticos e sociais, entre outros.

Diante desse contexto, torna-se evidente que os jovens são expostos a um processo contínuo de vulnerabilização estrutural, resultante da interseção entre desigualdade socioeconômica, segregação territorial, racismo e ausência de políticas públicas efetivas. Essa vulnerabilidade não se limita à carência material, mas afeta diretamente a possibilidade de exercer direitos fundamentais, configurando uma violação permanente da dignidade humana. É nesse cenário que se insere o conceito de juvenicídio, entendido como a eliminação sistemática — direta ou indireta — de jovens pertencentes a grupos sociais historicamente marginalizados, por meio tanto da violência letal quanto das omissões institucionais que aprofundam precariedades e negam condições mínimas de existência. Assim, o problema de pesquisa da presente tese é: Em que medida os índices de mortalidade de adolescentes e jovens

entre a faixa etária de 15 a 29 anos de idade, na cidade de Santa Maria – RS, no período de 2019 a 2023, caracteriza o fenômeno do juvenicídio e expõe o perfil de adolescentes e jovens mais propensos à morte violenta, de forma a denunciar a necessidade de aprimoramento de políticas públicas voltadas à garantia da dignidade humana?

Para responder o problema exposto, a tese tem como objetivo geral estudar a mortalidade e letalidade de jovens brasileiros(as) a partir da experiência do município de Santa Maria/RS visando propor estratégias para o aprimoramento de políticas públicas de enfrentamento à violência. Em relação aos objetivos específicos, foram elencados cinco, cada um a ser desenvolvido em um capítulo específico: a) Contextualizar as condições de desenvolvimento dos jovens no Brasil; b) Descrever a proteção histórico-jurídica à adolescência ou juventude no Brasil; c) Fundamentar o conceito de juvenicídio, suas causas e consequências, considerando suas relações com a vulnerabilidade e violência contra jovens no Brasil; d) Analisar os indicadores sobre violência contra os jovens no município de Santa Maria com especial ênfase no cenário das mortes violentas; e) Propor estratégias de políticas públicas para o enfrentamento do juvenicídio como forma de garantia dos direitos humanos de adolescentes ou jovens.

A temática escolhida é relativamente nova no campo da doutrina, o que dificulta uma amplitude de bibliografia a ser analisada para o presente trabalho e evidencia a necessidade de abordagem da temática no âmbito jurídico e acadêmico. Um dos instrumentos que foram utilizados para embasar o estudo proposto e que despertou a necessidade de se apropriar e aprofundar na temática escolhida, foi o contato com os dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM). Sendo assim, a construção da temática ocorreu com o conhecimento dos dados brutos e com a percepção acerca da necessidade de se delimitar marcos de lapso temporal com o histórico das mortes letais de jovens na cidade de Santa Maria – RS. Desta forma, torna-se indispensável iniciar o objeto da análise aqui proposta por meio de uma contextualização da evolução histórica do papel que os jovens, em especial da periferia, tem cumprido para que se materialize a incidência de morte.

O aumento dos homicídios no Brasil, desde a década de 1980, apontado tanto por pesquisadores quanto por números do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, indicou, ao mesmo tempo, um incremento da violência urbana no país. Hoje, existe certo consenso entre pesquisadores acerca do perfil das

vítimas de letalidade violenta, ou seja, são na sua maioria homens, jovens, negros, moradores de áreas carentes. Histórica e universalmente, os homens cometem mais violências que as mulheres, assim como os jovens cometeriam mais violência que outros grupos etários. E mais ainda, neste tipo de conflito inegociável, os envolvidos são, em sua maioria, homens jovens matando homens jovens.

O Brasil ocupa o terceiro lugar na lista de nações com as maiores taxas de homicídios de adolescentes de 15 a 19 anos. Com o índice de 54,9 homicídios para cada 100 mil pessoas nessa faixa etária, o país é superado apenas pelo México e El Salvador (a taxa brasileira é 275 vezes maior do que a de países como Áustria, Japão, Reino Unido e Bélgica, por exemplo). Gerar segurança ao cidadão, também é um direito esculpido na Constituição Federal e que serve, a médio prazo, para reduzir os índices de mortes, em especial entre os jovens.

A pobreza, a violência e a precarização do trabalho são algumas das expressões vivenciadas pela imensa parcela da população em todas as partes do mundo. Nesse sentido, a banalização do humano e a invisibilidade do trabalho, enquanto criador de valor, portanto, gerador de riqueza, constituem-se como elementos centrais para obscurecer as relações sociais na atualidade histórica da sociedade burguesa. Somado a isso, o processo de seletividade penal, caracteriza-se pelo mecanismo, articulado na órbita do estado burguês, que possibilita penalizar, por meio especialmente da lógica do encarceramento, segmentos sociais que são reificados por meio da lógica do capital, isto é, sujeitos que tem menos valor social no âmbito das relações de mercado no interior desse modo de produção.

Sendo assim, busca-se averiguar quem são, onde viviam e onde morreram os jovens vítimas de homicídio residentes em Santa Maria – RS, com uma pesquisa detalhada e gerar de forma fidedigna um recorte deste tipo de mortalidade violenta, não importando onde o evento homicida tenha ocorrido. A iniciativa está alicerçada na forma inédita de se mapear a violência, em especial com relação aos jovens, determinando fatores raciais, sexo, local do fato gerador, criando um mapa de identificação efetiva do resultado de morte violenta com jovens entre 15 a 29 anos.

A pesquisa proposta está vinculada à área de concentração “Direitos Sociais e Políticas Públicas” e à linha de pesquisa “Diversidade e Políticas Públicas”, do Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado - da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), tendo em vista que diz respeito à condição sociocultural dos adolescentes e jovens, que fazem parte de grupos vulneráveis e diversos da

sociedade e ensejam a promulgação de direitos específicos e políticas públicas destinadas à sua condição social.

Da mesma forma, a tese projetada está adequada com a linha de pesquisa da orientadora, Professora Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, que se dedica aos estudos voltados à mulheres, crianças e adolescentes e demais minorias sociais, com destaque ao combate da violência doméstica e familiar, à desigualdade de gênero, à violação de direitos e garantias das mulheres, crianças e adolescentes, à violação de direitos humanos e à elaboração e implementação de políticas públicas. Além disso, o projeto de tese está de acordo com o objeto de estudo do Grupo de Pesquisa em Direito & Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul e coordenado pela professora orientadora.

A metodologia empregada é qualitativa, a se aprofunda no universo dos significados, uma realidade que precisa ser exposta e interpretada, sendo mais adequada para entender a natureza de um fenômeno social. Considerando que a morte de jovens se constitui um complexo e estrutural problema social, que é tratado, inclusive, por meio de uma terminologia própria – juvenicídio -, exige do pesquisador a análise qualitativa do problema, de suas nuances e significações, justificando-se o método de abordagem qualitativa.

Quanto às finalidades, esta pesquisa é exploratória, possuindo o objetivo de analisar um problema para, então, construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico, realizado a partir de pesquisa em materiais já publicados, doutrinas, livros, artigos científicos, além de meios impressos e digitais. A pesquisa exploratória se configura na presente tese com a prévia seleção de materiais já disponíveis sobre o tema, coleta que já vem sendo realizada desde a elaboração do projeto e irá se estender durante toda a confecção da tese. Além disso, a técnica de pesquisa empregada foi bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica compreende a análise de diversas construções teóricas acerca da problemática apresentada, desenvolvidas a partir de fontes bibliográficas de doutrinas, livros, teses, artigos científicos, entre outros. Já a pesquisa documental é baseada em materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, mas que podem ser reelaborados, organizados e servir como fonte de consulta, como os dados estatísticos acerca da violência juvenil no Brasil e em Santa Maria/RS, entre outros documentos.

A presente pesquisa utilizou o método dedutivo, que parte de uma análise geral para o particular. Este método pretende explicar o conteúdo das premissas e, para

tanto, usa o silogismo e a construção lógica para, então, chegar a uma constatação. Nesse sentido, o uso do método dedutivo visou, nesta pesquisa, iniciar com o estudo geral das juventudes e de suas vulnerabilidades, para então, em um âmbito mais específico, contextualizar a cidade de Santa Maria/RS e a necessidade de políticas públicas locais, que podem, também, servir como base para um contexto geral brasileiro.

Nesta pesquisa, também foi utilizado o método de mapeamento sistemático das informações disponíveis em plataformas oficiais e governamentais acerca do tema da letalidade juvenil. As pesquisas que usam o mapeamento têm como foco principal observar vários trabalhos, pesquisas e informações do tema escolhido e, a partir desse estudo e observação, elencar as possíveis lacunas existentes para que ocorram novas interpretações. Para a realização do mapeamento, foram utilizados os seguintes bancos de pesquisa: 1) Fórum Brasileiro de Segurança Pública (que contempla índices gerais da violência juvenil no Brasil, nacional e por estado, por meio do Atlas da Violência); 2) Índice de vulnerabilidade juvenil à violência (Secretaria Nacional de Juventude e Fórum Brasileiro de Segurança Pública); 3) e para o contexto específico de Santa Maria/RS, se verifica o resultado morte através do Sistema Municipal da Saúde, que por obrigação de lei, alimenta os dados do Sistema Único de Saúde (SUS). Com essas informações da cidade escolhida, é possível identificar, ainda, três vertentes: a) quantidade e perfil de jovens que foram a óbito; b) quantidade e perfil de jovens que tiveram atendimento da Rede de Assistência Social; c) quantidade e perfil dos jovens que passaram pelo sistema socioeducativo e/ou tiveram passagem pela polícia. O perfil dos jovens será traçado com base em indicadores de gênero, idade, escolaridade e identidade étnico-racial.

Com relação à análise e a interpretação dos dados, optou-se pela Análise de Conteúdo, que é uma das técnicas de tratamento de dados em pesquisa qualitativa. Nessa análise, o pesquisador visa entender as estruturas que estão em fragmentos de mensagens, entender o sentido da comunicação e buscar sua significação, uma mensagem implícita, que possa existir na comunicação.

O primeiro capítulo, dedicado às condições de desenvolvimento dos jovens no Brasil, analisa os fatores que influenciam a trajetória da juventude, considerando aspectos históricos, sociais e jurídicos que moldam suas experiências e direitos. Inicialmente, aborda as raízes do menorismo no tratamento destinado aos adolescentes, evidenciando como práticas punitivas e estigmatizantes ao longo da

história repercutem na percepção social e institucional da adolescência, impactando negativamente a garantia de direitos e a construção de oportunidades de desenvolvimento. O capítulo discute, ainda, a Teoria da Proteção Integral e a tutela jurídica dos adolescentes, enfatizando a importância de um arcabouço legal que assegure proteção, educação e participação social, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Complementarmente, são apresentadas as principais teorias da juventude, promovendo uma reflexão doutrinária sobre os conceitos de adolescência e juventude, suas transformações socioculturais e o reconhecimento da diversidade juvenil. Por fim, analisa-se a construção da identidade juvenil e os desafios ao reconhecimento das identidades plurais da juventude, destacando como fatores sociais, culturais e institucionais influenciam a autoidentificação, a experiência de pertencimento e a efetivação de direitos nesse período de formação.

O segundo capítulo realiza um resgate histórico da condição dos jovens, enfocando a evolução das legislações e normativas voltadas à proteção da adolescência e juventude. Inicialmente, aborda convenções, tratados e parâmetros internacionais, evidenciando como a comunidade global estabelece diretrizes de proteção aos direitos de crianças e adolescentes e influencia as políticas nacionais. Em seguida, analisa a legislação protetiva nacional, destacando dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente que consolidam a proteção integral, reconhecendo a necessidade de garantir educação, saúde, lazer e participação social como direitos fundamentais. O capítulo também dedica atenção ao marco nacional dos jovens, o Estatuto da Juventude, que amplia a proteção legal para adolescentes e jovens, promovendo a cidadania plena e o acesso a oportunidades socioeconômicas e culturais. Por fim, discute a tutela jurídica de adolescentes e jovens à luz do respeito à dignidade da pessoa humana, ressaltando a importância de um enfoque que combine proteção legal com a valorização da autonomia e identidade juvenil, fortalecendo a compreensão da juventude como sujeito de direitos e protagonista de seu desenvolvimento social.

O terceiro capítulo aborda o fenômeno do juvenicídio, oferecendo uma análise conceitual, causal e de suas consequências na vida de adolescentes e jovens. Inicialmente, apresenta o conceito de juvenicídio, destacando sua construção teórica e a importância de compreender a morte violenta de jovens como resultado de múltiplos fatores sociais, econômicos e institucionais. Em seguida, explora os contornos da vulnerabilidade juvenil, evidenciando como carências familiares,

omissões estatais e desigualdades sociais ampliam a exposição de jovens à violência letal. O capítulo também discute a violência juvenil de forma mais ampla, refletindo sobre as diferentes formas de agressão e ameaça que atingem a população jovem e os mecanismos que perpetuam tais violências. Por fim, apresenta um panorama da violência contra os jovens no Brasil, com base em estatísticas e contextos locais e nacionais, permitindo compreender a gravidade do problema, identificar padrões de risco e reforçar a necessidade de políticas públicas integradas voltadas à prevenção e à proteção da juventude.

O quarto capítulo dedica-se ao mapeamento da violência contra adolescentes e jovens na cidade de Santa Maria, RS, oferecendo uma análise detalhada da realidade local a partir de dados criminais, socioeconômicos e demográficos. Inicialmente, aborda a espacialização da violência, evidenciando como a distribuição geográfica dos crimes reflete desigualdades territoriais e socioeconômicas, com determinados bairros apresentando maior incidência de homicídios, furtos, roubos e crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Em seguida, o capítulo apresenta dados e estatísticas sobre a violência letal contra jovens de 15 a 29 anos, permitindo identificar padrões de vulnerabilidade relacionados à idade, gênero, raça e localização residencial. Também analisa o perfil dos adolescentes privados de liberdade em Santa Maria, oferecendo subsídios para compreender os fatores de risco que levam à vitimização e à criminalização juvenil. Por fim, propõe uma articulação entre parâmetros objetivos e subjetivos para identificar os jovens mais propensos ao óbito, integrando informações territoriais, socioeconômicas, comportamentais e demográficas, com o objetivo de subsidiar políticas públicas preventivas e estratégias intersetoriais voltadas à proteção da juventude.

O quinto capítulo aborda o panorama das políticas públicas voltadas à juventude, analisando sua estrutura, implementação e eficácia na proteção de adolescentes e jovens. Inicialmente, apresenta o sistema de políticas públicas no Brasil, destacando os instrumentos legais e institucionais que orientam ações voltadas à promoção da proteção, inclusão social e redução da vulnerabilidade juvenil. Em seguida, focaliza as políticas específicas dirigidas aos jovens em âmbito nacional e local, com ênfase na cidade de Santa Maria, RS, destacando programas, projetos e iniciativas voltados à educação, saúde, segurança e inclusão social.

O capítulo também realiza uma análise crítica das políticas existentes, considerando a vulnerabilidade e marginalização de jovens em contextos de desigualdade, evidenciando lacunas, limitações e problemas na implementação e alcance das ações. Por fim, propõe alternativas e estratégias para o enfrentamento da violência juvenil, articulando medidas de prevenção, inclusão e garantia da dignidade humana, visando a construção de políticas públicas mais eficazes, intersetoriais e capazes de atender às necessidades concretas da juventude brasileira.

Dessa forma, a tese se propõe a analisar a mortalidade e a letalidade de jovens de 15 a 29 anos, considerando fatores estruturais, sociais e territoriais, com o objetivo de identificar padrões de vulnerabilidade e subsidiar políticas públicas mais eficazes. Busca-se compreender o fenômeno do juvenicídio, mapear o perfil dos adolescentes e jovens mais propensos à morte violenta e oferecer estratégias integradas de prevenção, inclusão social e garantia de direitos, contribuindo para a redução da letalidade juvenil e para a efetivação da dignidade humana em contextos urbanos marcados por desigualdades.

1 AS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS JOVENS NO BRASIL

O presente capítulo explora a trajetória histórica e as condições que moldam a juventude no país. Inicialmente, o texto aborda a adolescência como um período de desafios e mudanças, reconhecido como um momento crítico entre a infância e a vida adulta, como uma fase universal, porém influenciada por fatores culturais, sociais e econômicos.

Em seguida, o capítulo discute as raízes do "menorismo", uma abordagem histórica que tratava os jovens em situação de vulnerabilidade social como ameaças à ordem pública, exigindo controle e disciplina por parte do Estado. Essa visão foi lentamente transformada com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que introduziu uma nova perspectiva de proteção integral e direitos para crianças e adolescentes, eliminando o termo "menor" e garantindo direitos universais a todos os jovens, independentemente de sua situação socioeconômica.

O capítulo também destaca a desigualdade social e os desafios enfrentados pelos jovens, especialmente aqueles das periferias urbanas. A pobreza, a violência e a falta de acesso a recursos básicos são apontados como fatores que contribuem para a vulnerabilidade dos jovens. A abordagem do ECA e a luta contínua por políticas públicas efetivas são enfatizadas como fundamentais para melhorar as condições de vida e garantir os direitos dos jovens brasileiros. Além disso, o texto menciona a importância de reconhecer a diversidade entre os jovens, rejeitando a ideia de uma juventude homogênea e destacando a necessidade de políticas públicas que considerem as diferentes realidades e necessidades dos jovens em todo o país.

1.1 As raízes do menorismo no tratamento destinado aos adolescentes

Considerada como um período na existência humana, a adolescência foi reconhecida como um momento permeado por desafios e agitações associadas ao surgimento da sexualidade e de mudanças físicas e sociais. Nessa etapa, a confusão de papéis e as dificuldades em estabelecer uma identidade própria a caracterizavam como um "modo de vida entre a infância e a vida adulta" (Erickson, 1976, p.128).

Observa-se que, nessa definição inicial, as perspectivas predominantes consideravam a adolescência como uma fase inerente ao desenvolvimento,

possuindo um caráter universal e abstrato. Além de ser naturalizada, a adolescência era interpretada como uma fase desafiadora, quase patológica, repleta de conflitos considerados "naturais". A cultura era vista apenas como um molde para expressar uma adolescência que, ao mesmo tempo, enfrentava as pressões da sociedade contemporânea, impondo a moratória aos jovens devido às dificuldades e à demora para ingressar no mundo profissional. Nessas construções teóricas, percebe-se a visão de que o ser humano é dotado de uma natureza, dada pela espécie, e, à medida que cresce, se desenvolve e interage com o ambiente, manifesta características já inerentes a sua natureza. A adolescência é parte desse conjunto de aspectos, e suas características surgem do processo de "amadurecer". Hormônios na corrente sanguínea e o despertar da sexualidade genital são os fatores responsáveis pelo surgimento dos sintomas da adolescência normal (Bock, 2007).

Levinsky (1995) define a adolescência como uma fase do desenvolvimento evolutivo na qual a transição gradual da criança para a vida adulta ocorre em conformidade com as condições ambientais e a história pessoal. O autor percebe a adolescência como predominantemente psicossocial, entretanto, ao explorar o surgimento dessa fase, relaciona-a à puberdade e ao desenvolvimento cognitivo. Segundo o autor, a caracterização da adolescência está intrinsecamente ligada à representação que a sociedade faz dela, indicando que nas sociedades modernas esse processo é mais demorado e desafiador, enquanto em sociedades primitivas, é facilitado e suavizado por meio de rituais de passagem e pela maior facilidade de participação no mundo adulto. Além dessa perspectiva social e cultural, Levinsky (1995) aborda que a sociedade e a cultura intensificam as dificuldades dos jovens com sua hipocrisia e contradições, internalizando nos adolescentes suas próprias falhas de maneira projetiva.

De acordo com Schoen-Ferreira e Aznar-Farias (2010, p. 227):

A adolescência é definida como um período biopsicossocial que compreende, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS [...] a segunda década da vida, ou seja, dos 10 aos 20 anos. Esse também é o critério adotado pelo Ministério da Saúde do Brasil [...] e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE [...]. Para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o período vai dos 12 aos 18 anos [...]. Em geral, a adolescência inicia-se com as mudanças corporais da puberdade e termina com a inserção social, profissional e econômica na sociedade adulta [...]. As mudanças biológicas da puberdade são universais e visíveis, modificando as crianças, dando-lhes altura, forma e sexualidade de adultos. À primeira vista, a adolescência apresenta-se vinculada à idade, portanto, referindo-se à biologia – ao estado e à capacidade do corpo [...]. Essas mudanças, entretanto, não transformam,

por si só, a pessoa em um adulto. São necessárias outras, mais variadas e menos visíveis, para alcançar a verdadeira maturidade [...] – mudanças e adaptações que dirigem o indivíduo para a vida adulta [...]. Essas incluem as alterações cognitivas, sociais e de perspectiva sobre a vida [...]. A adolescência é uma época de grandes transformações, as quais repercutem não só no indivíduo, mas em sua família e comunidade.

Ainda, Schoen-Ferreira e Aznar-Farias (2010) concebem a adolescência como o segundo grande passo em direção à vida, caracterizando-o como um salto em direção ao indivíduo como ser único, fazendo uma distinção entre puberdade e adolescência. A puberdade abrange os fenômenos fisiológicos, englobando as mudanças corporais e hormonais, enquanto a adolescência refere-se aos aspectos psicossociais desse mesmo processo. Na puberdade a maturação física é mais pronunciada, e a idade real de início pode variar significativamente. A adolescência, cujo início coincide com a puberdade, é influenciada pelas manifestações desse processo.

A adolescência constitui uma fase do desenvolvimento humano marcada pela formação da identidade. Seu início coincide com as mudanças corporais associadas à puberdade e perdura até que o indivíduo alcance maturidade e responsabilidade social. A adolescência é segmentada em três fases: na primeira, o jovem experimenta uma passividade diante das alterações em seu corpo, gerando um sentimento de impotência em relação ao mundo e à realidade. Na segunda fase, ocorre uma crise resultante do conflito geracional, uma vez que a estrutura familiar vivenciada na atualidade difere significativamente da experiência dos pais. O foco principal é a busca pela independência, incluindo a definição da identidade sexual. Na terceira e última fase, a ênfase recai na busca pela identidade profissional e inserção no mercado de trabalho, representando a busca por reconhecimento social e independência financeira (Outeiral, 1994).

Melucci (1996) argumenta que a adolescência é a fase da vida em que se começa a encarar o tempo como uma dimensão significativa e contraditória da identidade. Nesse estágio, o futuro é percebido como um conjunto de possibilidades, sendo sua orientação predominante. Tais possibilidades, no entanto, podem transformar-se em fantasmas devido à falta de tempo para concretizá-las.

Por outro lado, Bock (2007) associa a adolescência à experiência no mercado de trabalho, considerando-a um momento crucial na formação da identidade dos jovens. Ela observa que a referência ao trabalho tradicional tornou-se impraticável

devido às dificuldades de inserção, resultando em uma degradação vivenciada como crise. Seu estudo revela como essa crise é percebida de maneira distinta em diferentes grupos sociais. Nos jovens de origens populares, a representação do trabalho está mais ligada a normas tradicionais, e o desemprego é vivido como exclusão. Em contraste, entre os jovens da classe média, há uma desvalorização do trabalho assalariado em favor de um projeto de autorrealização, e o desemprego é encarado como um período para redefinir projetos existenciais.

Mas todo esse cenário de constituição da adolescência, possui raízes históricas baseadas no que se chama de menorismo ou doutrina da situação irregular. Até o século XIX, a expressão "menor" era utilizada como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, servindo para delimitar as faixas etárias que impediam o acesso à emancipação paterna e a assumir responsabilidades civis ou canônicas. Durante o período colonial, documentos frequentemente associavam a palavra "menor" à palavra "idade", como visto nas Ordenações do Reino, que mencionam "órfão ou menor de 25 anos". Essa relação entre os termos estava ligada à não emancipação, exceto para "filho de família", conforme estabelecido por uma lei de 1784 sobre esponsais, que declarava que "os filhos de família e os menores não poderão contrair matrimônio até a idade de 25 anos" (Del Priore, 1991).

Após a proclamação da Independência, iniciou-se o uso dos termos "menor" e "menoridade" para determinar a idade como um dos critérios que definiam a responsabilidade penal do indivíduo por suas ações. O Código Criminal do Império de 1830 estabeleceu três períodos de idade antes dos 21 anos em relação às penas. Primeiramente, os menores de 14 anos não eram considerados responsáveis penalmente, exceto para os escravos a partir de 1885. Em segundo lugar, os maiores de 14 e menores de 17 anos podiam ter penas de cumplicidade impostas pelo juiz, se julgado justo. Por fim, o limite de 21 anos era estabelecido para a imposição de penas mais severas, o que posteriormente foi estendido também aos maiores de sessenta anos (Del Priore, 1991).

No entanto, ao determinar que os indivíduos com menos de 14 anos agiam com discernimento, o código aceitava a possibilidade de serem encaminhados a casas de correção, a critério do juiz, até atingirem os 17 anos. Isso implicaria na condenação dos menores de 17 anos, sendo a prisão convencional o destino dessas crianças, uma vez que apenas no final do século surgiram as casas de correção específicas para menores (Del Priore, 1991).

Esses critérios implicavam, portanto, em uma significativa discrepância em relação à idade civil, que reconhecia a maioridade a partir dos 21 anos. Consequentemente, a pessoa permanecia sujeita ao pátrio poder até completar 21 anos, mesmo que sua responsabilidade penal pudesse ser estabelecida aos 7 ou 9 anos, a depender do juiz. Na prática, caso essas fossem as idades adotadas, esses momentos passavam a representar a transição para a vida adulta (Del Priore, 1991).

Diante dessa disparidade nos critérios, a capacidade de discernimento e a suposta compreensão da distinção entre o bem e o mal atribuídas às crianças, as mesmas eram transformadas, em determinados momentos, em adultos, possibilitando que respondessem perante a justiça ou assumissem responsabilidades, como na situação de incorporação ao Exército e à Armada. No âmbito civil, a pessoa permanecia sob o pátrio poder até completar 21 anos. Na eventualidade da ausência do pai, o tradicional juízo dos órfãos encarregava-se de designar um tutor para zelar por ele e pela administração de seus bens, se houvesse algum (Del Priore, 1991).

No decorrer do século XIX, a adolescência começa a ser identificada como um "momento crítico" na vida humana, sendo temida como uma fase permeada por potenciais riscos individuais e coletivos. De maneira geral, parece que a concepção da adolescência, intuída a partir do século XVIII, está vinculada às novas formas de convivência no contexto social em que o indivíduo está inserido. Com o advento da industrialização e o estabelecimento de sistemas educacionais compulsórios, essa fase pôde, finalmente, ser mais observada. Portanto, pode-se afirmar que a adolescência foi inicialmente compreendida pelos educadores (Schoen-Ferreira; Aznar-Farias, 2010).

No final do século XIX, ao dirigir seu olhar para o contexto nacional, os juristas brasileiros deparam-se com a presença do "menor" entre as crianças e adolescentes pobres das cidades. Estes, por não estarem sob a tutela de seus pais e responsáveis legais, são categorizados pelos juristas como "abandonados". Dessa forma, as crianças que habitavam as ruas do centro urbano, os mercados e as praças, e que, ao cometerem delitos, frequentavam a prisão, passaram a ser chamadas de "menores criminosos". Esses menores foram, sobretudo, abandonados pelo Estado, que os negligenciava e os tratava como simples casos de polícia. O "menor" não era, portanto, o filho sob a autoridade paterna ou o órfão devidamente tutelado, mas sim a criança ou adolescente abandonado, tanto em termos materiais quanto morais (Del Priore, 1991).

Com base nessa descrição, por meio de periódicos, revistas jurídicas, discursos e conferências acadêmicas, delineou-se uma representação do "menor" que essencialmente se caracterizava como uma criança empobrecida, completamente desamparada tanto moral quanto materialmente por parte de seus pais, tutores, do Estado e da sociedade. Ao associar a origem do abandono às mudanças econômicas e sociais trazidas pela modernização, os juristas, tanto no início do século como nas décadas de 20 e 30, não deixaram de destacar a desintegração da família e a perda da autoridade paterna como os principais responsáveis por essa situação (Del Priore, 1991).

Os juristas ecoavam as opiniões que identificavam a rua como o cenário da desagregação, um local onde todos os vícios que ameaçavam a sociedade prosperavam e se proliferavam. O discurso normativo escolhe a rua na cidade, com seus diversos espaços, onde transitam pessoas desconhecidas, e seus becos e cortiços, onde os pobres se aglomeram e se escondem, como o local onde se manifestam claramente os sinais de uma modernidade que, para alguns, não deixa de ser desconfortável (Del Priore, 1991).

O século XX foi uma época em que os conflitos armados desempenharam um papel significativo no desenvolvimento da adolescência. Nas fases que antecederam a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, a literatura enfatizava a apatia, a falta de disciplina e a ociosidade dos adolescentes. Por outro lado, durante os períodos de guerra e nos anos posteriores, os estudiosos destacavam a importância do trabalho dos adolescentes para a manutenção da sociedade conforme eles a conheciam. As transformações nos arranjos familiares introduziram novas dinâmicas para todos os membros, incluindo os adolescentes, uma vez que não mais o gênero determinava os papéis. Entretanto, é perceptível que a mídia ainda perpetuava as tradicionais funções de gênero, favorecendo a representação masculina, especialmente em programas destinados aos adolescentes (Schoen-Ferreira; Aznar-Farias, 2010).

Nesse período, preponderou a doutrina da situação irregular, uma concepção teórica originada no Brasil e concretizada nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, a qual visava legitimar a completa disponibilidade estatal sobre sujeitos vulneráveis que, precisamente por estarem nessa condição, eram rotulados como estando em situação irregular. Essa doutrina tinha como alvos potenciais aqueles considerados "menores" em "perigo material ou moral"; em outras palavras, era direcionada a uma infância específica, percebida como desamparada e transgressora (Ciarallo; Almeida, 2009).

O Estado procurava fundamentar a situação irregular do menor com base na negligência dos pais, na condição das mães solteiras e, em última análise, na existência de famílias desorganizadas. Isso porque se acreditava que a falta de autoridade colocava os menores em risco social, conduzindo-os à ilegalidade e ao envolvimento em atividades criminosas. Durante a vigência do Código de Menores, muitas crianças foram retiradas de seus lares pelo Estado. Nesse contexto, acreditava-se que a situação irregular desses "menores" resultava de um abandono generalizado por parte de seus responsáveis, seja em termos materiais, afetivos ou morais, o que acabava por estabelecer associações entre carência, desorganização familiar e comportamento infracional. Em suma, a doutrina da situação irregular investigava a conduta pessoal, a estrutura familiar e o abandono social, configurando-se como uma espécie de controle da pobreza (Ciarallo; Almeida, 2009).

Crianças e adolescentes considerados em uma condição denominada irregular eram percebidos como ameaças à ordem pública. Sob a supervisão do Estado, a expectativa era que eles se tornassem cidadãos úteis e produtivos para o país, garantindo a integridade moral da sociedade. Embora fundamentada no discurso de proteção, reeducação, assistência, prevenção e recuperação, essa legislação "menorista" acabou por adotar práticas repressivas, assemelhadas ao sistema penal, revelando seu caráter ambíguo e dissimulado. O menor em situação irregular era simultaneamente percebido como uma ameaça a ser identificada e disciplinada, bem como, uma inocência a ser restaurada e educada. Desse modo, era tratado como um sujeito sob tutela estatal, privado do direito de exercer sua cidadania, sujeito a atos arbitrários, uma vez que não desfrutava dos mesmos direitos de defesa e contraditório garantidos aos adultos no processo penal (Rizzini, 2002).

Decorridos sessenta anos desde a promulgação do primeiro Código de Menores em 1927, guiados pelos princípios estabelecidos em documentos internacionais e descontentes com as políticas de assistência voltadas para crianças e adolescentes, setores políticos foram alvo da mobilização de grupos sociais que buscavam reformas na legislação concernente à juventude. O desdobramento desse esforço resultou no artigo 227 da Constituição Federal de 1988,¹ ainda em vigor, que

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

estabelece garantias para a consolidação de um novo modelo de atendimento e proteção integral à criança e ao adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8069/1990).

A nova legislação infanto-juvenil eliminou o emprego do termo "menor" e introduziu mudanças estruturais significativas na abordagem da infância e adolescência, redefinindo a própria concepção dessas fases da vida. O ECA não se restringe a proteger apenas aqueles em situação de desamparo, historicamente rotulados como irregulares. Ele representa uma tentativa de universalizar e garantir a todas as crianças e adolescentes, independentemente de seus contextos socioeconômicos, o direito de vivenciar a infância e a adolescência como sujeitos detentores de direitos fundamentais. O ECA reserva, de forma indiscriminada, o status de prioridade nacional para essa população.

De acordo com Ciarallo e Almeida (2009), apesar dos esforços para eliminar o estigma ligado à expressão "menor", persiste na consciência social uma forma de exclusão simbólica. Isso impede que jovens em situações de vulnerabilidade social sejam reconhecidos como crianças e adolescentes, especialmente entre aqueles envolvidos em atos infracionais. A manutenção e a aceitação do termo "menor" nas práticas do dia a dia, incluindo a sua divulgação pelos meios de comunicação, não apenas reforça uma ideia que deveria ser abandonada, mas também qualifica e extrapola as limitações morfológicas, incorporando no imaginário social a palavra "menor" como sinônimo não só de uma faixa etária, mas também de uma condição sociológica, e em alguns casos, psicológica. Sua situação jurídica, que é contingente e transitória, é categorizada de maneira desfavorável como uma espécie de aberração.

Elementos derivados da doutrina da situação irregular continuam influenciando as práticas observadas no âmbito da justiça infanto-juvenil, revelando, assim, um conflito entre o direito consolidado no ECA e as práticas sociais. É importante destacar que a persistência de resquícios do pensamento "menorista" não é identificada por meio de termos diretamente ligados à situação irregular, mas sim, mascarada entre as premissas estatutárias. Esses resquícios conferem às práticas menoristas uma nova roupagem conceitual, iludindo e sugerindo que novas abordagens foram implementadas sob a adoção de um novo paradigma doutrinário (Silva, 2015).

Embora tenha havido avanços significativos na legislação, especialmente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil, alguns

reflexos do menorismo ainda podem ser observados nos dias de hoje. Visualiza-se, ainda, o estigma e a discriminação, pois apesar das mudanças legais, alguns estigmas associados à visão menorista persistem, principalmente no que tange aos adolescentes em situações vulneráveis.

Em algumas instituições, sejam elas judiciais, educacionais ou de assistência social, ainda podem existir práticas que refletem uma abordagem paternalista em relação a crianças e adolescentes, em vez de reconhecer e respeitar seus direitos individuais. Além disso, o sistema de justiça juvenil pode, em alguns casos, ainda refletir características do menorismo, especialmente no tratamento de jovens em conflito com a lei, enfatizando medidas corretivas e punitivas em detrimento de abordagens mais educativas e ressocializadoras (Silva, 2015).

Certos preconceitos sociais persistem, muitas vezes associando a juventude em situações vulneráveis a estereótipos negativos, o que pode influenciar as interações sociais, oportunidades de emprego e acesso a serviços. As desigualdades socioeconômicas e estruturais também se fazem presentes e podem contribuir para a perpetuação de práticas menoristas, uma vez que crianças e adolescentes em contextos desfavorecidos podem ser mais propensos a serem vistos como "em situação irregular".

A concepção de adolescência engloba uma diversidade de perspectivas acadêmicas, que vão desde as mudanças cognitivas e emocionais até as influências culturais e sociais na adolescência. Portanto, não há um conceito unívoco, mas multidisciplinar acerca da temática. A legislação brasileira aborda a adolescência de maneira específica, considerando a faixa etária e as características próprias dessa fase do desenvolvimento humano. O principal instrumento legal que trata dos direitos e garantias de crianças e adolescentes no Brasil é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, o qual aduz que a adolescência compreende a idade de 12 a 18 anos.

Contudo, foi apenas ao final do século XX que houve o reconhecimento da adolescência como uma fase específica do desenvolvimento humano, com características próprias, o que levou a uma maior ênfase na individualidade e nos direitos dos adolescentes. Medidas socioeducativas passaram a ser direcionadas para a ressocialização.

Essas mudanças refletem uma evolução na compreensão da infância e adolescência, movendo-se de uma abordagem assistencialista e paternalista

(menorismo), para uma perspectiva que reconhece os adolescentes como sujeitos de direitos, com necessidades específicas e potencialidades a serem desenvolvidas (proteção integral).

1.2 Teoria da Proteção Integral e a tutela jurídica dos adolescentes

A segunda metade do século XX testemunhou uma série de mudanças, muitas delas desencadeadas ainda sob os escombros da Segunda Guerra Mundial. Dentre essas transformações, merece destaque a formação de um novo pacto de respeito e solidariedade entre as pessoas. Nesse contexto, outros compromissos, originalmente estabelecidos antes do Holocausto, foram reafirmados, refletindo uma clara tentativa de evitar a repetição dos mesmos erros históricos (Silva, 2009).

O período pós-guerra evidenciou globalmente os esforços das comunidades em direção à reconciliação, enfatizando a sensibilidade e a valorização da humanidade, aspectos cruelmente negligenciados durante o Holocausto. Um desdobramento significativo desse empenho na esfera infantojuvenil foi a criação da Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959. Este documento, claramente inspirado nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, incorporou explicitamente o princípio do superior interesse da criança (Silva, 2009).

No contexto da Constituição Federal, os princípios delineados em seu texto convocam todos os membros da sociedade a oferecer um tratamento especial à população infantojuvenil. Isso implica em adotar uma nova perspectiva tanto em relação à criança e ao adolescente, agora reconhecidos como sujeitos de direitos e não mais como menores, conforme a doutrina anterior, quanto em relação às instituições encarregadas de sua proteção. Nesse sentido, o princípio do melhor interesse da criança, explicitado no texto da Convenção Internacional de 1989, encontra respaldo na Carta Constitucional brasileira, irradiando seus efeitos para o restante do ordenamento jurídico (Silva, 2009).

Assim, Silva (2009, p. 38) expõe:

A Constituição Federal de 1988 opera verdadeira revolução paradigmática em direção ao novo Direito da Criança e do Adolescente, oferecendo as diretrizes básicas sobre as quais foi construída a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) [...] A ampla proteção é garantida pela sistemática adotada por este diploma legal, assim estruturado: a) medidas de

prevenção (arts. 70 a 85) cuja finalidade é se antecipar a qualquer dano, pois elas visam a chamar a atenção da família, sociedade e Estado para temas sensíveis, com potencial para produzir vulnerabilidade à população infantojuvenil; b) medidas de proteção, a serem levadas a efeito quando os direitos das crianças e adolescentes já foram violados por ação própria ou de outro (art. 98); c) medidas específicas de proteção, que visam disciplinar a apuração e aplicação de medida sócioeducativa nos casos de ato infracional praticado por adolescente.

Na Constituição de 1988 e no ECA, é possível identificar a origem e a evolução de conceitos e princípios como prioridade absoluta, indivíduo em fase peculiar de desenvolvimento e proteção integral, todos provenientes do cenário internacional. A singularidade brasileira se manifesta, especialmente, na superação de abordagens doutrinárias que utilizam critérios de discernimento e biopsicológicos para estabelecer a inimputabilidade penal de pessoas menores de 18 anos. Optar pela inimputabilidade absoluta até os 12 anos de idade, adotar medidas socioeducativas dos 12 aos 18 anos de acordo com a capacidade do adolescente, e possibilitar sua extensão até os 21 anos em situações excepcionais representa a formulação de um conceito híbrido (Silva, 2015).

Este é claramente definido como a melhor escolha política da sociedade brasileira para, ao mesmo tempo, reparar a vasta dívida histórica do país para com suas crianças e adolescentes, responsabilizar o Estado e a sociedade pela promoção, garantia e defesa de seus direitos, controlar o ímpeto punitivo dos juízes, que ainda são relativos aos menores, estabelecer instâncias consultivas e deliberativas sobre as políticas públicas, e responsabilizar o adolescente por meio de abordagens predominantemente educativas, sem negligenciar o caráter sancionatório da medida socioeducativa (Silva, 2015).

Com a implementação da doutrina da proteção integral, dois elementos começaram a coexistir no sistema judicial: o ato infracional e a proteção. Conciliar seus significados na prática representa uma missão fundamental e desafiadora para a abordagem jurídica voltada para a infância e juventude no Brasil, consolidada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A sistemática proposta por Veronese (1999) proporciona algumas observações significativas que contribuem para a compreensão destas normativas jurídicas: a) pela primeira vez na história do Brasil, é elaborado um conjunto normativo direcionado a toda a população que se encontra nessa faixa etária, não se restringindo apenas aos indivíduos provenientes das classes menos favorecidas; b) surge uma legislação que

coloca o foco da proteção na pessoa da criança e do adolescente, por meio de uma variedade de medidas destinadas à promoção e integração social e política, ao contrário do passado, quando a proteção era direcionada à sociedade; c) no âmbito legislativo, rompe-se com a lógica linear de causa e efeito, visto que o Estatuto da Criança e do Adolescente abraça uma série de dimensões que evidenciam que todas elas podem se entrelaçar na criação de situações de risco; d) há uma ênfase em medidas preventivas, especialmente aquelas relacionadas ao acesso à diversão, participação em espetáculos, contato com revistas, filmes e outros bens culturais, demandando que as instituições (família, sociedade e Estado) ajam de maneira precavetosa; e) todas as dimensões da pessoa são consideradas, com destaque para os direitos fundamentais, sendo notável o esforço dos responsáveis pela redação do Estatuto não apenas em reconhecer, mas também em promover esses direitos.

Com a previsão de garantias na Constituição Federal, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a instituição da doutrina da proteção integral na área da infância e adolescência no Brasil, o Sistema de Garantia de Direitos consolidou-se por meio da Resolução 116, do ano de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Sistema foi concebido com o propósito de estabelecer uma conexão efetiva entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, visando sustentar as transformações legislativas do país. Seu objetivo é consolidar princípios, garantias e direitos que promovam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, reconhecendo as responsabilidades de cada um para com o futuro da nação. Com o intuito de servir como suporte, o Sistema de Garantias foi estruturado em três eixos: defesa, promoção e controle. No primeiro eixo, estão incluídos os órgãos que compõem o Sistema de Justiça, acionados predominantemente quando a articulação entre os outros dois eixos, exceto o de defesa, não consegue evitar a violação efetiva de um direito (Zapata, 2015).

Essas previsões foram de suma importância para a ressocialização do jovem que comete o ato infracional. Não se deve ignorar que a responsabilização possui uma natureza intrinsecamente pedagógica. É fundamental compreender que ao se tornarem sujeitos, os indivíduos adquirem direitos e deveres, estabelecendo uma relação de reciprocidade, mesmo que, muitas vezes, esse não seja o comportamento prevalente na sociedade contemporânea. Quando um adolescente é responsabilizado

por um ato infracional, essa resposta acarreta um impacto pedagógico e social, desde que, claro, tenha sido garantido a ele o pleno conhecimento da acusação, assim como as garantias materiais e processuais que lhe são inerentes (Zapata, 2015).

Após o processamento do adolescente e a imposição da medida socioeducativa, ele se depara com duas exigências distintas: a reação punitiva da sociedade, por meio do Estado-Juiz, e um sistema concebido para proporcionar benefícios enquanto indivíduo em uma condição peculiar de desenvolvimento. Contrariamente ao que muitos podem supor, esse sistema não se destina a conceder privilégios ao adolescente que cometeu o ato infracional, sendo essa a característica que diferencia a medida socioeducativa da pena aplicada a um adulto. A essência desse sistema reside na intenção de proporcionar uma pedagogia orientada para a formação do indivíduo e do cidadão, inserindo-o de maneira responsável não apenas em seu passado, mas também em seu presente e futuro (Zapata, 2015).

E é nessa percepção social, de que a medida socioeducativa não seria suficiente para o adolescente que comete o ato infracional, é que se observam os estigmas do menorismo. O preconceito associado ao menorismo, quando direcionado ao adolescente que comete um ato infracional, refere-se a uma postura discriminatória que permeia a visão tradicional sobre os jovens em conflito com a lei. O menorismo, historicamente, adotou uma abordagem paternalista e corretiva em relação a esses adolescentes, muitas vezes desconsiderando seus direitos individuais e tratando-os de maneira simplista e estigmatizada.

Esse preconceito se manifesta na crença de que os adolescentes infratores devem ser vistos predominantemente como "menores", sujeitos que precisam ser controlados e corrigidos, em vez de serem encarados como indivíduos em desenvolvimento com necessidades específicas. Esse estigma pode levar a uma abordagem mais centrada na punição do que na compreensão das circunstâncias sociais, psicológicas e familiares que contribuem para o comportamento infracional. Para superar o preconceito do menorismo em relação aos adolescentes que cometem atos infracionais, é necessário adotar abordagens mais inclusivas e progressistas, reconhecendo a complexidade dos fatores envolvidos e buscando soluções que promovam a reabilitação, a educação e a reintegração social, em consonância com os princípios da proteção integral.

Portanto, garantir a proteção integral dos adolescentes perpassa por variáveis desafios, ensejando uma abordagem integrada, que leve em consideração aspectos

legais, sociais e psicológicos. Iniciando pela devida aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece diretrizes específicas para a proteção integral, mas além disso, também prevê medidas socioeducativas, que têm o propósito de promover a ressocialização e o desenvolvimento do adolescente, evitando a criminalização.

Contudo, observa-se, ainda, uma dificuldade sociocultural em romper com o estigma do “menor”, que historicamente carrega uma conotação pejorativa e paternalista, sugerindo uma visão reducionista que não reconhece a complexidade e individualidade do adolescente. Essa designação pode perpetuar estereótipos negativos, contribuindo para a desconsideração dos direitos e da dignidade do adolescente em conflito com a lei. Superar essa dificuldade requer uma mudança cultural e conceitual, promovendo uma abordagem mais inclusiva e respeitosa, reconhecendo o adolescente como sujeito de direitos, em consonância com os princípios da proteção integral.

A mudança paradigmática da doutrina da proteção integral representa uma transformação significativa na abordagem legal e social em relação às crianças e adolescentes, pois surge como um novo paradigma que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com necessidades específicas de proteção, desenvolvimento e participação na sociedade. Essa abordagem destaca a importância de garantir não apenas a ausência de violações de direitos, mas também a promoção de condições que permitam o pleno desenvolvimento e bem-estar dos jovens.

Essa mudança paradigmática foi consagrada em documentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, e reflete-se em legislações nacionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil. A doutrina da proteção integral representa, assim, uma evolução na compreensão dos direitos da infância e adolescência, afastando-se de abordagens tradicionais e buscando uma visão mais inclusiva e respeitosa dos direitos fundamentais desses sujeitos.

A doutrina da proteção integral implica uma abordagem mais abrangente e humanitária, principalmente em relação aos adolescentes infratores. Ela reconhece que, mesmo quando um adolescente comete um ato infracional, ele continua sendo um sujeito de direitos, merecendo tratamento justo e respeitoso, em consonância com os princípios da dignidade humana e dos direitos fundamentais. Assim, é imperioso pensar nesses adolescentes com base nesse olhar, para que possam, efetivamente,

serem reintegrados em sociedade, cumprindo a função ressocializadora das medidas aplicadas.

É imprescindível destacar que o objetivo da socioeducação proposta para o sistema infracional consiste em atender às carências familiares e sociais, sem corroborar com sua caracterização como elementos geradores de exclusão. Para alcançar esse propósito, torna-se fundamental viabilizar efetivamente o trabalho pedagógico na medida socioeducativa, antes mesmo de engajar-se em discussões sobre a revisão legislativa referente ao período de privação de liberdade ou à redução da maioridade penal.

A proteção integral possibilitou que o objetivo principal da medida socioeducativa fosse buscado, que é o de promover a ressocialização e a reintegração do adolescente infrator na sociedade. Ao contrário de uma abordagem puramente punitiva, as medidas socioeducativas visam educar, orientar e oferecer oportunidades para o desenvolvimento positivo do adolescente, considerando suas necessidades individuais e circunstâncias. Esses objetivos refletem uma abordagem centrada no adolescente como sujeito de direitos, visando não apenas corrigir comportamentos inadequados, mas também promover seu desenvolvimento integral e sua participação positiva na sociedade.

1.3 Teorias da juventude: uma discussão doutrinária

As teorias da juventude referem-se a estruturas conceituais e análises desenvolvidas por estudiosos das ciências sociais para compreender a experiência juvenil, as mudanças sociais associadas a essa fase da vida e as interações entre jovens e a sociedade. Essas teorias exploram diversos aspectos, como identidade, papel social, transições para a vida adulta, diversidade de experiências e o impacto de fatores sociais, econômicos e culturais na formação dos jovens.

As teorias ajudam a reconhecer que não há uma experiência única de ser jovem. Elas destacam a diversidade de experiências relacionadas a fatores como classe social, raça, gênero, orientação sexual e outros. Além disso, contribuem para entender como as mudanças sociais afetam os jovens e como os jovens, por sua vez, influenciam a sociedade. Isso inclui a análise de questões como movimentos sociais juvenis e a formação de subculturas. As teorias também oferecem *insights* valiosos para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas aos jovens. Compreender

as necessidades, aspirações e desafios dos jovens é crucial para criar programas eficazes.

Ao estudar e aplicar essas teorias, pesquisadores, formuladores de políticas e profissionais conseguem abordar questões sociais relevantes, promover o bem-estar dos jovens e contribuir para uma compreensão mais profunda da dinâmica social.

Nos últimos anos, os jovens têm ocupado uma posição de destaque em várias esferas, incluindo meios de comunicação, estudos acadêmicos, esferas governamentais, políticas públicas, debates jurídicos, medicina, educação, além de serem citados como exemplos em diversos contextos cotidianos, abordando temas como escola, saúde, violência, sexualidade, música, moda, corpo e comportamentos culturais. Vários motivos explicam esse fenômeno, como a demografia juvenil, pois o período desde o final da década de 1980 até os dias atuais corresponde a um momento histórico em que o Brasil experimentou o maior contingente de jovens desde o primeiro Censo demográfico brasileiro em 1872. Em 2010, o país possuía aproximadamente 51,3 milhões de jovens com idades entre 15 e 29 anos, representando cerca de 27% de toda a população, ou seja, mais de um quarto do total da população (Perondi; Vieira, 2018).

A partir do final dos anos 1990, ocorreu uma mudança substancial na abordagem da juventude no Brasil, que se refletiu desde a definição conceitual até a valorização da dimensão cultural como um fator determinante na configuração das juventudes conforme são concebidas atualmente. Os jovens deixaram de ser meramente considerados em transição para a vida adulta ou como um grupo definido por uma faixa etária específica (Perondi; Vieira, 2018).

Houve um consenso crescente em perceber a juventude em toda a sua diversidade, resultando na adoção generalizada do termo "juventudes" em substituição ao singular. Essa mudança linguística responde à constatação de que, em abordagens mais convencionais sobre juventude, os jovens eram frequentemente vistos como pertencentes a uma cultura juvenil uniforme. Embora compartilhem linguagens, estilos, sentimentos, práticas e valores comuns ao vivenciar a juventude simultaneamente, jovens de diferentes contextos sociais e culturais experimentam de maneira única aquilo que os identifica como jovens, especialmente em relação ao seu grupo social, etnia, gênero, territorialidade, religião. Por isso, essencial se faz reconhecer a variedade de maneiras pelas quais os jovens experimentam a condição

juvenil dentro de um mesmo contexto temporal, espacial ou cultural (Perondi; Vieira, 2018).

Ainda, considerando esses fatores, definir a juventude não é uma tarefa fácil. Segundo Novaes (2006, p. 105),

Os limites de idade não são fixos. Para os que não têm direito à infância, a juventude começa mais cedo. E, no outro extremo – com o aumento de expectativas de vida e as mudanças no mercado de trabalho –, uma parte “deles” acaba por alargar o chamado “tempo da juventude” até a casa dos 30 anos. Com efeito, qualquer que seja a faixa etária estabelecida, jovens com idades iguais vivem juventudes desiguais.

Apesar das dificuldades em estabelecer uma idade específica para definir a juventude, é relevante estar ciente das caracterizações adotadas em diferentes contextos. Uma dessas definições é proposta pela A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que delimita a juventude para pessoas com idades entre 15 e 25 anos. No Brasil, o Conselho Nacional de Juventude (CONJUBE) e o Estatuto da Juventude adotam uma abordagem diferente, considerando a faixa etária da juventude entre 15 e 29 anos (Perondi; Vieira, 2018).

Os direitos das Juventudes, no Brasil, foram oficialmente reconhecidos com a entrada em vigor do Estatuto da Juventude, mais de duas décadas após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esse marco representa uma significativa conquista para esse segmento social, pois estabelece o jovem como um sujeito detentor de direitos que requerem políticas sociais específicas. O estatuto apresentou uma série de orientações para definir o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para as juventudes. Dessa maneira, é crucial compreender tanto o histórico de construção dos direitos juvenis quanto as teorias que norteiam as juventudes, que serviram de fundamento para esses sujeitos (Scherer, 2018).

A sociologia da juventude tem desenvolvido teorias desde meados do século passado, abordando as complexas interações entre ciência, educação e políticas públicas em relação aos jovens e às juventudes. A sociologia reflete, por um lado, as concepções de juventude construídas pelas sociedades modernas e contemporâneas, ao mesmo tempo, ela elabora noções de juventude, por meio de teses e discursos de especialistas, que fundamentam políticas sociais, orientam instituições e influenciam o senso comum (Groppo, 2017).

Entre as teorias tradicionais sobre juventude, que surgiram na primeira metade do século XX, a versão estrutural-funcionalista se tornou predominante. O estrutural-funcionalismo concentra-se na integração do indivíduo em uma estrutura social que não é questionada por essa corrente teórica. A "anormalidade" e o desvio são percebidos como provenientes dos jovens, especialmente a partir da delinquência dos mais novos, um tema enfatizado nas pesquisas de campo das teorias tradicionais da sociologia da educação (Groppo, 2015).

Na segunda metade do século XX, desenvolveram-se teorias críticas de maneira mais proeminente. Essas teorias críticas não contestam a ideia fundamental do estrutural-funcionalismo sobre a juventude como socialização secundária, mas questionam os sentidos tradicionais dessa ligação dos indivíduos à estrutura social, destacando a valorização da participação dos jovens nas transformações sociais (Groppo, 2015).

Já as teorias pós-críticas, desenvolvidas desde o final do século XX, direcionam a sociologia da juventude para uma perspectiva "pós-moderna", relativizando e até negando a proposição original das teorias tradicionais sobre a juventude como uma transição para a vida adulta por meio da socialização secundária (Groppo, 2015).

De acordo com Groppo (2015, p. 5):

As primeiras teorias críticas da juventude nasceram em meados do século passado, quando a variante estrutural-funcionalista era hegemônica na nascente sociologia da juventude. Estas primeiras teorias críticas combinaram, em diferentes ênfases, [...] a noção de geração e a noção de moratória social. O traço crítico destas teorias que abordam a geração e a moratória reside no fato de que tendem a reconhecer o papel das juventudes na transformação social e atribuem um sentido positivo a este papel. Como se verá, entretanto, libertam-se pouco da concepção "naturalista" de juventude. E o reconhecimento do potencial transformador das jovens gerações não as levam a uma posição radical, mas mais caracteristicamente reformista, desconfiando mesmo dos movimentos juvenis que abundariam nos anos 1960.

A teoria tradicional dominante sobre a juventude tem suas bases no estrutural-funcionalismo de Parsons, centrado principalmente nos Estados Unidos. Essa abordagem sociológica, que atingiu seu auge no meio do século passado, considera as estruturas sociais como dados simples, não questionando-as e não concebendo transformações significativas no cerne da sociedade moderna. A partir dessa perspectiva, surge a ideia de que a socialização secundária é a característica ou função principal da categoria etária denominada juventude. A socialização secundária

complementa a socialização primária iniciada na infância, conduzida principalmente pela família, mas também pela educação fundamental. Durante a juventude, o objetivo é orientar os indivíduos em direção aos valores e rotinas das instituições sociais que vão além da esfera privada e do ambiente familiar (Groppo, 2017).

Nos termos de Parsons (1968, p. 13):

[...] o interesse principal da Sociologia como disciplina teórica reside nos problemas da integração dos sistemas sociais – incluindo, enfaticamente, os obstáculos que se antepõem à integração e o seu não conseguimento. Daí que ela deva ocupar-se de uma ampla variedade de características, fatores e conseqüências dos “estados interativos” dos sistemas sociais em muitos níveis, desde as famílias e outros tipos de pequenos grupos, através de muitos níveis intermediários, como as comunidades locais e as organizações formais, até as sociedades totais e mesmo os sistemas de sociedades.

Dessa forma, Parsons (1986) formula a ideia de um sistema social não apenas como algo concreto, mas como um conjunto de abstrações teóricas representadas por padrões de ações. Esses padrões são definidos por relações concretas, interdependentes e interativas, que operam em diversos níveis, abrangendo desde pequenos grupos e comunidades locais até sociedades como um todo. Em tal contexto, qualquer coisa que seja definida como um sistema social é sempre concebida como um sistema "aberto", estabelecendo relações de interdependência com vários sistemas ao seu redor. O papel (função) desempenha a unidade conceitual fundamental no sistema, buscando assegurar o funcionamento adequado dos sistemas de personalidade, cultural e organismo comportamental, além de integrar possíveis diferenciações dentro desses sistemas.

A juventude, assim como a infância, a maturidade e a velhice, é concebida como uma faixa etária ou categoria etária amplamente evidente, considerada quase que determinada biopsicologicamente. Nesse contexto, cabe ao meio social apenas reconhecer as propriedades intrínsecas deste estágio específico do curso da vida. A principal característica associada à juventude é sua natureza de transição entre a infância, marcada pelo mundo privado e concepções pré-lógicas, e a vida adulta, caracterizada pelo mundo público e concepções racionalmente legitimadas (Groppo, 2017).

A atenção voltada à juventude geralmente reside menos em sua condição presente e mais no que ela se tornará ou deveria se tornar quando seus membros atingirem a fase adulta. Entretanto, é durante a juventude que os indivíduos enfrentam

o risco de desenvolver comportamentos anômicos, ingressar em grupos desviantes e desempenhar disfunções sociais. Não é por acaso que, ao lado do processo de socialização, a "delinquência juvenil" se destaca como um tema central nas teorias tradicionais da juventude (Groppo, 2017). Assim, "Do ponto de vista teórico, o estrutural-funcionalismo atenta-se muito mais à ação integradora e seletiva do sistema social, sua perspectiva é "macro", a sociedade acima dos indivíduos" (Groppo, 2017a, p. 36).

Por outro lado, as teorias críticas que se desenvolveram ao longo dos anos 1960 tendem a adotar uma postura politicamente mais revolucionária. No entanto, a característica principal dessas teorias é estabelecer uma relação mais enfática entre a estrutura socioeconômica e a vivência da juventude. Em algumas ocasiões, chegaram ao extremo de questionar a relevância sociológica da noção de juventude. Geralmente, no entanto, essas teorias relativizam essa noção, destacando as diversas formas de experienciá-la, inclusive por grupos (como as camadas populares e as mulheres) que enfrentam a negação total ou parcial do direito de vivenciar a juventude (Groppo, 2015).

De acordo com Groppo (2017a), A característica crítica dessas teorias que exploram a geração e a moratória está no fato de inclinarem-se a reconhecer o papel das juventudes na mudança social e conferir um sentido positivo a essa função. No entanto, elas permanecem presas em grande medida à concepção "naturalista" da juventude. Mesmo ao reconhecerem o potencial transformador das gerações jovens, essas teorias não adotam uma posição radical, mas sim reformista, mantendo uma certa desconfiança em relação aos supostos excessos dos movimentos juvenis que proliferaram nos anos 1960.

Groppo (2017a, p. 54) alude que é:

[...] possível uma síntese das teorias críticas por meio de uma concepção dialética da condição juvenil, que parte da constatação de que a estrutura das categorias etárias na sociedade moderna é mais um componente permeado de tensões, disputas e contradições. Da intenção de inúmeras instituições sociais disciplinares de moldarem as jovens gerações, nasce a possibilidade do seu contrário, ou seja, indivíduos com idades semelhantes vivendo juntos e criando seus próprios modos de se relacionar e seus próprios valores. A história da modernidade é também a história dos movimentos das juventudes, bem como da tentativa de controlar e manipular as novas gerações.

As teorias críticas da juventude são perspectivas sociológicas que questionam e buscam ir além das abordagens tradicionais, muitas vezes normativas, que

concebem a juventude como uma fase de transição para a vida adulta. Elas destacam as relações entre a estrutura socioeconômica e a experiência juvenil, frequentemente assumindo uma posição mais politicamente engajada. A categorização das teorias críticas da juventude pode variar, mas é possível considerar duas perspectivas importantes: as teorias críticas da juventude classista, que se concentram nas questões de classe social, e as teorias críticas da juventude geracional, que exploram as experiências distintas das gerações (Groppo, 2015; 2017; 2017a).

Em relação ao aspecto classista, enfatiza as disparidades sociais, econômicas e de classe que afetam os jovens. Analisa como as estruturas sociais e econômicas, como o capitalismo, contribuem para a desigualdade entre diferentes grupos de jovens. Tem como ênfase a desigualdade econômica, o acesso a oportunidades, a exploração no mercado de trabalho. Em relação ao âmbito geracional, aborda as experiências únicas de diferentes gerações de jovens. Considera as mudanças culturais, tecnológicas e sociais que moldam as identidades e perspectivas das distintas coortes de jovens. Tem como ênfase as transformações culturais, impacto da tecnologia, evolução das normas sociais (Groppo, 2017a).

Ambas as perspectivas críticas reconhecem que a juventude não é um grupo homogêneo e que as experiências dos jovens são moldadas por uma variedade de fatores, incluindo classe social, geração, gênero, raça, entre outros. Essas teorias buscam ir além das visões normativas da juventude, destacando as complexidades das condições sociais e estruturais que afetam os jovens.

A partir dos anos 1970, desenvolvem-se na sociologia as teorias pós-críticas da juventude. Elas tendem a relativizar e até negar a proposição original da sociologia da juventude, que caracterizava esta categoria como uma transição à vida adulta, tendo a tarefa de socialização secundária. Entre as teorias pós-críticas da juventude, algumas, informadas pelo pós-estruturalismo e pós-modernismo, tenderam a negar a permanência ou a validade da estrutura das categorias etárias, como parte da avaliação de que transitávamos à pós-modernidade. Outras, entretanto, relativizaram a concepção de socialização e de categorias etárias oriundas da dita “primeira modernidade”, propondo que as juventudes contemporâneas efetuavam múltiplas e ativas socializações (Groppo, 2017).

Groppo (2017a, p. 93):

E a própria concepção sociológica de juventude implode. Um a um, os elementos tradicionais desta concepção são colocados em causa: a transição linear da juventude à idade adulta, a socialização como obra das gerações mais velhas que integra o sujeito jovem em uma estrutura social consolidada, a moratória social como postergação do direito ao exercício da sexualidade, do consumo e da participação social pelos jovens, a associação clara entre cada categoria etária e determinadas funções e instituições sociais, entre outros aspectos derivados.

É possível destacar dois movimentos teóricos que parecem resumir as diferentes abordagens adotadas durante a era das teorias pós-críticas. O primeiro movimento emerge da rejeição da ideia de totalidade, questionando a viabilidade de conceber a realidade social como um todo ou sistema, mesmo que esse seja contraditório. Essa ruptura tem suas raízes na aplicação de concepções pós-modernistas e pós-estruturalistas à teoria social e à sociologia da juventude. A partir dessa aplicação, defende-se a inexistência de uma integração social real ou possível, uma vez que, em vez de uma sociedade unificada, existem diversas redes e fluxos de pessoas e objetos, caracterizados pela multiplicidade, abertura e mutabilidade (Groppo, 2017a). Homens e mulheres movem-se entre grupos, redes e massas, assumindo e recriando papéis em diferentes momentos do dia, do ano e da vida. Se a trajetória da vida não está mais orientada para uma integração plena a uma estrutura social predefinida, ainda que contraditória e incoerente, os indivíduos circulam entre tribos, criando e recriando inúmeras identidades fluidas e transitórias (Maffesoli, 1987; Groppo, 2017a).

O segundo movimento deriva da rejeição da concepção tradicional, mantida pelas teorias críticas, da socialização como uma via de mão única, onde gerações adultas instruem as novas gerações. Inicialmente, esse movimento é menos radical que o anterior, pois geralmente concebe menos uma mudança civilizacional total (da modernidade à pós-modernidade) e mais uma transformação profunda dentro da própria modernidade. A sociedade moderna se torna mais flexível, líquida (Bauman, 1999), reflexiva, etc. Nessa nova modernidade, a socialização torna-se mais diversificada, com a participação mais ativa dos sujeitos e até mesmo admitindo reversibilidades, caracterizadas por socializações flexíveis e dinâmicas (Groppo, 2017a).

As teorias da juventude têm impactos significativos em diversas esferas sociais, influenciando a compreensão, as políticas e as práticas relacionadas aos jovens. Trazem benefícios ao reconhecimento da diversidade juvenil, principalmente as

abordagens críticas e pós-críticas, pois destacam a diversidade de experiências, identidades e realidades vivenciadas pelos jovens. Isso contribui para um entendimento mais amplo e complexo das juventudes, evitando generalizações simplistas.

Ainda, operam mudanças nas Políticas Públicas, ao passo que as teorias da juventude influenciam o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para os jovens. Abordagens críticas, por exemplo, podem destacar a necessidade de políticas mais inclusivas, que considerem as diversas condições e desafios enfrentados por diferentes grupos de jovens. Também produzem maior reflexão sobre processos de socialização, tendo em vista que as teorias que questionam as concepções tradicionais de socialização têm impacto na forma como a sociedade encara o processo pelo qual os jovens são integrados ao meio social. Essas teorias podem inspirar mudanças nas abordagens educacionais e formativas.

Essas teorias também proporcionam o empoderamento e a participação juvenil, ao estimularem iniciativas que buscam dar voz aos jovens em processos decisórios e políticos. As Teorias críticas da juventude, frequentemente, questionam estigmas e estereótipos associados aos jovens, desafiando visões negativas e contribuindo para uma representação mais justa e equitativa das juventudes. Além de contemplarem uma abordagem interdisciplinar, envolvendo áreas como sociologia, psicologia, educação e antropologia. Isso promove uma compreensão mais abrangente dos jovens e de suas interações com a sociedade.

Possuem um impacto na educação, pois as teorias que destacam a importância do desenvolvimento linguístico, identidade cultural e processos educacionais adequados têm implicações diretas na educação de jovens, influenciando currículos, métodos de ensino e estratégias de inclusão. Além disso, operam no que tange à conscientização social sobre a importância de compreender e apoiar os jovens. Isso pode levar a uma maior sensibilização da sociedade em relação aos desafios específicos enfrentados pelos jovens.

As teorias da juventude são conjuntos de perspectivas e abordagens que buscam compreender e interpretar a condição juvenil na sociedade. Elas analisam as características, desafios e papel dos jovens, geralmente considerando fatores como cultura, política, economia e identidade. Essas teorias fornecem diferentes lentes para entender a juventude, refletindo a complexidade e diversidade dessa fase da vida em contextos socioculturais variados. Ao longo do tempo, as teorias da juventude têm

evoluído e se desenvolvido em resposta às mudanças na sociedade, nas perspectivas acadêmicas e nos próprios movimentos juvenis. As diferentes correntes teóricas surgiram em momentos específicos da história, refletindo as preocupações e questões predominantes da época.

Além disso, cabe ressaltar a diversidade e pluralidade, características fundamentais na compreensão da juventude. A juventude não constitui um grupo homogêneo, e sim um conjunto diversificado de experiências, identidades, culturas e contextos. Algumas dimensões da diversidade na juventude incluem: diversidade étnica e racial; diversidade socioeconômica; diversidade de gênero e sexualidade; diversidade cultural; diversidade geográfica e diversidade de habilidades e capacidades. A compreensão da diversidade na juventude é crucial para o desenvolvimento de políticas públicas, programas de intervenção e abordagens educacionais que reconheçam e atendam às necessidades específicas de diferentes grupos de jovens.

Reconhecer a diversidade da juventude envolve a compreensão e consideração de uma variedade de dimensões que influenciam as experiências e identidades dos jovens. Para isso, é essencial a participação dos jovens, visando a criação de ambientes mais inclusivos e entender melhor as necessidades específicas de diferentes grupos de jovens, contribuindo para o desenvolvimento de abordagens mais eficazes e justas.

Garantir políticas públicas efetivas para todos os jovens, levando em consideração a diversidade, requer uma abordagem inclusiva e sensível. Enseja envolver os jovens diretamente no processo de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas. Isso garante que as políticas reflitam suas experiências e necessidades reais. Também requer uma abordagem multissetorial, integrando diferentes áreas como educação, saúde, emprego, cultura e esporte para abordar as diversas dimensões da vida dos jovens. Ainda, deve garantir que as políticas sejam inclusivas e acessíveis a todos os jovens, independentemente de sua origem étnica, classe social, habilidades ou condições de saúde.

Ao adotar uma abordagem abrangente que reconhece e respeita a diversidade da juventude, as políticas públicas têm maior probabilidade de serem efetivas, justas e capazes de promover oportunidades iguais para todos os jovens.

Em resumo, as teorias da juventude têm um impacto profundo na forma como a sociedade percebe, interage e desenvolve políticas e práticas relacionadas aos

jovens, promovendo uma abordagem mais informada e sensível às suas necessidades e realidades. Nesse viés, a seguir, parte-se para o estudo da construção da identidade juvenil no Brasil, após a promulgação do Estatuto da Juventude, e os desafios ao reconhecimento das identidades plurais dos jovens no país, que impactam diretamente à garantia de políticas públicas.

1.4 A construção da identidade juvenil e os desafios ao reconhecimento das identidades plurais da juventude

Nos anos 1950 e 1960, período de desenvolvimento econômico, com um setor industrial em expansão, evidenciou-se que o país, assim como a América Latina, havia se integrado a uma ordem capitalista. Ao mesmo tempo, diversas críticas surgiram, destacando que, apesar do notável desenvolvimento, o Brasil ainda abrigava uma considerável parcela de "destituídos sociais". Nesse contexto, a desigualdade social no Brasil tornou-se evidente devido às mudanças em sua estrutura espacial e demográfica, marcadas pela urbanização e pelo aumento do trabalho assalariado nas cidades (Tavares, 2012).

Apesar da escassez de estudos sobre a juventude de classe popular na década de 70, durante esse período, foi observado um aumento significativo, cerca de 48%, na contratação de trabalhadores com idades entre 10 e 17 anos em comparação com a população economicamente ativa urbana. Por outro lado, em termos educacionais, mais de 50% da população analfabeta situava-se na faixa etária de 15 a 24 anos. Assim, as estratégias de sobrevivência familiar, que impulsionaram uma maior participação da população jovem no mercado de trabalho, geraram novos padrões em relação ao consumo e, conseqüentemente, novas dinâmicas de crescimento ou acesso à identidade juvenil nas classes populares (Madeira, 1986; Tavares, 2012).

No processo de modernização do Brasil, conforme preconizado pelo novo discurso dominante, é imperativo impulsionar o avanço da democratização das instituições sociais. Dentro desse contexto, destaca-se a juventude universitária, influenciada pelos movimentos estudantis que buscaram se envolver com as lutas sociais das classes trabalhadoras. Os reflexos desse ativismo político, associados a eventos de caráter transnacional, desencadearam um profundo sentimento de missão e de transformação nas estruturas sociais latino-americanas, incluindo o Brasil (Tavares, 2012).

Esse cenário foi propício ao desenvolvimento do Estatuto da Juventude, o qual representa um marco significativo na defesa dos direitos de todos os jovens brasileiros, uma vez que não apenas enumera os direitos desse grupo social, mas também reconhece legalmente a necessidade de ações específicas para indivíduos de 15 a 29 anos. É importante observar que as juventudes não podem ser reduzidas apenas a uma faixa etária, pois constituem uma construção social resultante das diversas maneiras como a sociedade percebe os jovens, sendo moldada por estereótipos, contextos históricos e várias referências (Esteves; Abramovay, 2009).

No entanto, mesmo com essa compreensão, torna-se evidente a necessidade de estabelecer uma faixa etária específica para viabilizar a criação de dispositivos legais voltados ao reconhecimento dos direitos desse grupo. A determinação da faixa etária dos 15 aos 29 anos, identificada pelo Estatuto da Juventude como o período que abrange a juventude, está alinhada à orientação internacional fornecida pela Organização Ibero-Americana de Juventude. Esta organização, constituída como um órgão multigovernamental, tem como objetivos impulsionar as iniciativas que os Estados-Membros empreendem para aprimorar a qualidade de vida dos jovens, facilitar e promover a cooperação entre os estados, servir como instância de consulta para a implementação e administração de programas e projetos no âmbito juvenil, entre outros (Scherer, 2018).

Nesse viés,

Com o Estatuto da Juventude, o jovem, após os 18 anos de idade, passa a ser reconhecido como sujeito de direito, que necessita de políticas públicas específicas em um momento de grandes transformações nas trajetórias desses sujeitos. A noção de sujeito de direitos é utilizada aqui como forma de indicar o reconhecimento legal enquanto um segmento social que demanda ações específicas em função da sua condição particular. O termo "sujeito" deve ser compreendido não no sentido lógico-gramatical, mas no sentido ético de oposição a objeto, isto é, o sujeito possui dignidade intrínseca, portanto não tem preço [...], diferente do objeto, constituído como coisa e não como um ser. Na realidade brasileira, tal reconhecimento não se deu de forma fácil ou simples, pelo contrário, diversas lutas foram travadas na conjuntura brasileira e em um contexto internacional para que os jovens pudessem ser reconhecidos como sujeitos que necessitam de proteção especial e ter uma base legal para o reconhecimento dessa proteção (Scherer, 2018, p. 65).

Os princípios enfatizados no primeiro capítulo do estatuto estão relacionados à promoção da autonomia, participação social e política, bem-estar e desenvolvimento integral, respeito à identidade, entre outros valores que são posteriormente delineados como onze direitos e dois benefícios diretos ao longo do Estatuto. Nesse mesmo

capítulo, são estabelecidas as diretrizes gerais para as políticas públicas direcionadas às juventudes, destacando a necessidade de abordagens interdisciplinares nas políticas estruturais, programas e ações, o estímulo à participação ativa dos jovens e a oferta de atendimento conforme suas especificidades (Brasil, 2013).

Esses princípios e diretrizes representam a base fundamental para a formulação dos direitos juvenis, fundamentados na perspectiva de salvaguardar o desenvolvimento das juventudes. Esse enfoque leva em consideração a intrincada relação entre a implementação de políticas específicas para esse grupo social e a sua intrínseca diversidade constitutiva.

Sobre a diversidade, Scherer (2018):

A tensão no reconhecimento de direitos específicos dos jovens e a consideração da sua pluralidade são elementos fundamentais no que tange às juventudes, uma vez que, como debatido nos demais capítulos do presente livro, as juventudes não se constituem em um segmento homogeneizado, pelo contrário, são marcados por inúmeros elementos (no que diz respeito à classe social, gênero, etnia, território, entre outros) que os tornem intensamente plurais.

Durante bastante tempo, a percepção governamental da necessidade de abordar as questões relacionadas à juventude, em sua maioria, era comumente associada aos conceitos de "prevenção da violência" e "profissionalização".

Somente a partir dos anos 2000, a abordagem governamental, anteriormente focalizada de forma específica e com uma perspectiva protetiva em relação à condição juvenil, foi substituída por uma agenda de expansão de direitos. Houve uma valorização da diversidade desse segmento social, bem como um aumento no reconhecimento da importância da autonomia e da participação social dos jovens. A juventude foi incorporada à agenda pública como sujeitos de direitos, incluindo o direito de "viver a juventude", e foram criadas condições para experimentações e ampliação das perspectivas, especialmente para os jovens mais desfavorecidos. É importante ressaltar que a definição de juventude é uma construção social que deve ser compreendida em um contexto de diversidade e desigualdades (Dulci; Macedo, 2019).

As próprias teorias da juventude já trouxeram a questão da diversidade para o centro do debate, principalmente as teorias pós-críticas, influenciadas pelo pós-modernismo e pós-estruturalismo. Essas teorias reforçam a inclinação de certas correntes "classistas", especialmente nos estágios iniciais dos estudos culturais, ao

valorizar a diversidade ao pesquisar a juventude. Torna-se mais preciso referir-se às juventudes no plural, considerando os diversos modos de vivenciar a condição juvenil e a experiência geracional. Essa abordagem abrange não apenas as desigualdades de classe, mas também as disparidades e diferenças étnico-raciais, nacionais, regionais, de gênero, orientação sexual, religião, entre outras. As teorias pós-críticas radicalizam a valorização da diversidade.

Ainda, Groppo (2015a) aduz que essas teorias intensificam o chamado sociologismo, reinterpretando a socialização como "subjetivação". O sociologismo leva a um reconhecimento mais acentuado da importância da construção social da pessoa, em detrimento de uma suposta essência universal e "natural" do indivíduo. Enquanto as teorias tradicionais e críticas abordam a socialização como a integração do indivíduo nas estruturas sociais preexistentes, as teorias pós-críticas destacam a construção do próprio sujeito por meio das linhas de subjetivação, que envolvem discursos e dispositivos de poder. A noção de subjetivação sugere que o sujeito não é o ponto de partida (como era na noção de socialização), mas sim o ponto de chegada. Isso implica na ilusão do indivíduo racional e autocentrado na modernidade, ou no alvo de diversas linhas de força (discursos e poderes-saberes) que se multiplicam na pós-modernidade.

Além disso, as teorias pós-críticas reconhecem a coexistência de diversos discursos, dispositivos de poder e linhas de subjetivação, que perpassam os corpos e formam seres, relações e produtos culturais híbridos. Em algumas ocasiões, quando politicamente radicais, essas teorias pós-críticas não apenas valorizam a ironia e elogiam a multiplicidade, mas também favorecem a estratégia do abandono e dissidência para aqueles que são diferentes, múltiplos e híbridos, em vez de buscar revolução e superação. Em outras situações, essas teorias pós-críticas contentam-se em celebrar a realidade como uma vasta plenitude de diversidades e misturas. Ao invés de focar na resistência, elas destacam a potência irônica das juventudes, sua habilidade em realizar misturas, produzir hibridismos e rejeitar purezas, bem como a diversidade de suas práticas locais e cotidianas, capazes de se espalhar por contágio e multiplicar-se como um rizoma (Groppo, 2015a).

Em que pese a importância atribuída ao reconhecimento da diversidade das juventudes, ainda existem muitos desafios para a superação do padrão universal e reconhecimento das essências dos sujeitos e de próprios grupos. Existem numerosos e diversos conjuntos de jovens, cada um com características particulares e

específicas, sujeitos a influências multiculturais e, de certa forma, globalizados. Dessa forma, não se pode considerar uma cultura juvenil única, uniforme, homogênea; ao invés disso, há culturas juvenis, apresentando pontos de convergência e divergência, com pensamentos e ações compartilhados, mas que frequentemente se mostram completamente contraditórios entre si. Isso ocorre porque a condição juvenil é vivenciada de maneiras distintas, variando de acordo com diferenças sociais e parâmetros concretos, como dinheiro, educação, trabalho, local de residência, tempo livre, entre outros. Portanto, a definição da categoria "juventude" não pode ser uniforme para todos aqueles que se enquadram nela (Esteves; Abramovay, 2009).

As diversas facetas da juventude não são meramente estados emocionais, mas sim, uma realidade tangível que envolve fatores como sexo, idade, fases de vida, aspirações, entre outros, enraizados em um período de tempo cuja extensão não é permanente, mas transitória e sujeita a transformações. Sob essa perspectiva, pode ser interpretada como um "rito de passagem" entre a infância e a vida adulta, quando experimenta-se uma "irresponsabilidade provisória". Apesar das notáveis diferenças, há características que parecem ser comuns a todos os grupos juvenis, aplicando-se a todos independentemente de suas condições objetivas de existência. Entre essas características, destacam-se, dentre outras: a busca pelo novo, a procura por respostas diante de situações e contextos previamente desconhecidos, a exploração de sonhos e esperanças, e a incerteza diante dos desafios apresentados ou inspirados pelo mundo adulto, entre outros (Esteves; Abramovay, 2009).

Nesse viés,

Prevalece no senso comum um certo imaginário de que as juventudes são constituídas por um grupo de pessoas homogêneas, geralmente, associadas a dois extremos: por um lado, jovens de classe média, brancos, moradores de regiões mais ricas e que, por sua condição social, se dedicam apenas aos estudos; por outro lado, os jovens, por vezes, são associados a moradores de periferias, pretos e pobres envolvidos em situações de violências e drogas. Mas essas imagens nem de longe explicam as diversidades das juventudes. [...] juventude é uma noção dinâmica, sócio histórica e culturalmente construída, sempre situada e relacional. Nesse sentido, importa compreender o que são as juventudes contemporaneamente e como essas concepções impactam as políticas públicas e, consequentemente, a vida de grande parte da população jovem (Araujo; Perez, 2023, p. 82).

Contudo, como pensar em políticas públicas para todos os jovens quando depara-se com este contexto de diversidade e pluralidade, com múltiplas demandas, vivências e experiências?

Araujo e Perez (2023) defendem a adoção da abordagem das divisões sociais, examinando de que maneira a classe social, raça, gênero e região influenciam a experiência de ser jovem. Essas divisões sociais estão vinculadas à maior facilidade ou dificuldade de acesso a direitos e políticas públicas. Importante notar que essas clivagens não devem ser consideradas de maneira independente; a interseção entre várias divisões sociais resulta em formas adicionais de opressão social.

Ainda, salientam que a antropologia tem se dedicado à investigação sobre como várias divisões sociais se entrecruzam, gerando maior opressão e obstáculos ao acesso a direitos, no que é conhecido como marcadores sociais da diferença. Esses marcadores são elementos que funcionam como referências para estabelecer hierarquias e desigualdades entre os indivíduos em uma sociedade específica. Assim, os grupos marcados socialmente por diferenças apresentam características sociais específicas que os distinguem de outros. Nesse contexto, gênero, raça e classe destacam-se como alguns dos principais exemplos dos denominados marcadores sociais da diferença, pois esses fatores levam os atores sociais a vivenciar a realidade social de maneiras diversas. No entanto, vale ressaltar que os marcadores não se limitam a essas divisões: nacionalidade, religiosidade, sexualidade e geração também surgem como elementos distintivos (Araujo; Perez, 2023, p. 82).

Observar essa diversidade é essencial para compreender que a condição juvenil é moldada por diversas juventudes que se manifestam de maneira evidente na esfera pública, representando um novo tipo de sujeito social. Elas apresentam diversas maneiras de ser e de compreender o mundo, com características variadas, além de formas tanto de identificação com os pares quanto de diferenciação, especialmente em relação aos adultos (Araujo; Perez, 2023, p. 82).

Nos últimos anos, percebe-se que há uma preocupação, no que tange às políticas públicas, em estabelecer ações direcionadas para a diversidade da juventude, abordando vários marcadores sociais da diferença que impactam a condição juvenil. Além de raça, gênero e classe, verificam-se ações voltadas às diferenças regionais, territoriais, étnicas, de gênero, sexualidade e deficiência, abordando a pauta da acessibilidade. Embora não haja uma análise aprofundada sobre o significado dos marcadores sociais da diferença, as propostas de políticas destinadas à diversidade da juventude destacam como as clivagens sociais não são totalmente ignoradas. No entanto, considerando a vastidão do país, essa não é uma

realidade linear de todo o território nacional, ensejando maior discussão acerca da problemática.

Para Esteves e Abramovay (2009), embora se admita a extensa diversidade que caracteriza os jovens - manifestada por meio das disparidades de gênero, faixa etária, classe social, raça/cor, local de residência, situação econômica, entre inúmeras outras variáveis, também se observa a existência de diversos elementos compartilhados por todas as juventudes de maneira geral. Assim, destaca-se que não se propõe uma perspectiva fragmentada, segmentada por diferentes tipos de jovens, mas enfatiza-se a presença de aspectos comuns a todos os jovens.

Verifica-se, assim, que nas últimas décadas, principalmente após a industrialização, o Brasil passou por um período de desenvolvimento econômico significativo, com um setor industrial em expansão, integrando-se à ordem capitalista global. Contudo, esse progresso também trouxe à tona a profunda desigualdade social do país, caracterizada por transformações na estrutura espacial e demográfica, urbanização e aumento do trabalho assalariado nas cidades, o que evidenciou a existência de uma vasta população de "destituídos sociais". Embora o crescimento econômico tenha impulsionado a contratação de jovens trabalhadores, a educação continua sendo um desafio, dinâmicas que contribuem para a criação de novas formas de identidade juvenil nas classes populares.

Apesar do reconhecimento da pluralidade das juventudes, a implementação de políticas públicas eficazes enfrenta vários desafios, principalmente no que tange à heterogeneidade das juventudes que torna difícil a criação de políticas que atendam às necessidades de todos. A interseção de classe social, raça, gênero e outros marcadores sociais cria formas complexas de opressão, dificultando o acesso igualitário a direitos e oportunidades. Além disso, a construção social da juventude é dinâmica e influenciada por fatores históricos, culturais e econômicos, exigindo abordagens flexíveis e contextuais. Muitas políticas públicas ainda são desenvolvidas de forma segmentada, sem contemplar plenamente a diversidade e as especificidades das várias juventudes.

Para enfrentar esses desafios, é crucial desenvolver políticas inclusivas que reconheçam e atendam às necessidades específicas de diferentes grupos de jovens. Isso inclui garantir acesso equitativo à educação de qualidade e oportunidades de emprego, especialmente para jovens de classes populares e marginalizadas. Promover a participação ativa dos jovens na vida social e política é igualmente

importante, pois incentiva sua autonomia e capacidade de influenciar decisões que afetam suas vidas. O fortalecimento do reconhecimento legal dos direitos dos jovens, assegurando proteção e apoio para aqueles em situações de vulnerabilidade, é essencial para construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Embora a percepção governamental sobre a juventude tenha evoluído, passando de uma abordagem focada na prevenção da violência e profissionalização para uma agenda de expansão de direitos, ainda há um longo caminho a percorrer. As iniciativas devem considerar as clivagens sociais, não apenas como elementos independentes, mas em sua interseção, para desenvolver abordagens mais abrangentes e eficazes.

2 RESGATE HISTÓRICO DA CONDIÇÃO DOS JOVENS: UM OLHAR PARA AS LEGISLAÇÕES

O presente capítulo tratará da evolução histórica da proteção jurídica voltada aos jovens, com ênfase nos instrumentos normativos e sua relação com a dignidade humana. Inicialmente, discutirá as convenções, tratados e parâmetros internacionais que consolidarão diretrizes para a proteção da adolescência e juventude, influenciando legislações nacionais. Em seguida, apresentará o arcabouço legal brasileiro destinado à proteção de crianças e adolescentes, destacando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trará avanços significativos no reconhecimento de direitos. O capítulo também abordará o Estatuto da Juventude como marco nacional para jovens, ampliando garantias e direitos sociais. Por fim, refletirá sobre a tutela jurídica de adolescentes e jovens, enfatizando o respeito à dignidade da pessoa humana como princípio central das políticas e legislações que buscarão assegurar o desenvolvimento pleno, a inclusão social e a cidadania.

2.1 Convenções, tratados e parâmetros internacionais voltados à proteção da adolescência e juventude

A salvaguarda dos direitos da adolescência e juventude em âmbito internacional configura-se como um tema de crescente relevância na contemporaneidade, refletindo a necessidade premente de assegurar o desenvolvimento integral e a participação ativa deste segmento demográfico na sociedade. A trajetória histórica dessa proteção revela um percurso pontuado por avanços e desafios, que culminaram na edificação de um arcabouço normativo internacional direcionado à promoção e garantia dos direitos dos adolescentes e jovens.

Por um longo período, a juventude foi relegada a uma posição de invisibilidade social, com suas necessidades e demandas específicas sendo sistematicamente negligenciadas. Bobbio (1992) ressalta que a juventude, como categoria social específica, só recentemente conquistou o reconhecimento de seus direitos e a visibilidade no cenário internacional.

A partir do século XX, impulsionado por movimentos sociais e transformações socioeconômicas de grande envergadura, o tema da juventude ascendeu à

proeminência na agenda internacional, culminando na criação de organismos e instrumentos normativos dedicados à salvaguarda de seus direitos. A evolução histórica dos tratados internacionais espelha o desenvolvimento das relações internacionais e a busca por regulamentar globalmente (Rezek, 2016).

Antes das Guerras Mundiais, os tratados eram os principais instrumentos para consolidar alianças e resolver conflitos. Com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, a necessidade de uma normatização mais robusta tornou-se premente. Durante o período entre guerras, o Tratado de Versalhes se destacou por impor sanções à Alemanha, inaugurando uma nova era de tratados punitivos. Após a Segunda Guerra Mundial, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 impulsionou mudanças significativas na estrutura dos tratados internacionais. A Carta das Nações Unidas estabeleceu uma base sólida para a paz e a segurança internacional (Rezek, 2016).

Nos anos subsequentes, os direitos humanos ganharam destaque, culminando na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Como afirma Arendt (1958), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento fundador da modernidade, que estabelece os princípios básicos da convivência humana em uma sociedade pluralista e democrática. Este documento foi fundamental para proteger direitos individuais e coletivos, abrindo caminho para tratados específicos sobre direitos humanos (Piovesan, 2013).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada em 1948, é amplamente reconhecida como uma das conquistas mais significativas da organização internacional responsável por sua criação. Seu caráter universal foi evidenciado pela aprovação unânime, sem qualquer reserva ou voto contrário por parte dos países-membros. Conforme destaca Flávia Piovesan, a declaração integra os discursos liberal e social da cidadania, unindo os valores da liberdade e da igualdade (Piovesan, 2013).

No contexto das normativas voltadas ao público infantojuvenil, uma importante declaração de âmbito internacional foi elaborada no início do século XX. Concebida em 1923 pela organização não governamental *International Union for Child Welfare*, os princípios presentes nessa normativa, conhecida como Declaração de Genebra, adotada pela Liga das Nações em 1924, serviriam de base para a formulação de sua sucessora, a Declaração dos Direitos da Criança, promulgada em 1959 pela Organização das Nações Unidas, ainda que esta última tenha incorporado

modificações significativas. Essa declaração consistiu em um conjunto de princípios que visavam garantir a proteção, o bem-estar e os direitos fundamentais das crianças, sendo um marco no reconhecimento internacional da necessidade de proteção específica para esse grupo. Embora não fosse juridicamente vinculante, a declaração influenciou posteriormente a elaboração da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989, que possui caráter obrigatório para os países que a ratificam (Arend, 2015).

Segundo Cury (2002), a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 representa um marco histórico na proteção da infância e adolescência, mas deixa em aberto a questão da proteção dos jovens, que necessitam de instrumentos normativos específicos para garantir seus direitos.

Antes da convenção, direitos específicos das crianças eram fragmentados em vários instrumentos. A Declaração dos Direitos da Criança de 1959 já trazia princípios, mas carecia de força vinculativa (Sarlet, 2015). Dessa forma, a Convenção sobre os Direitos da Criança representou um consenso global sobre a primazia dos direitos das crianças e contemplou direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, devendo ser interpretada à luz dos princípios que asseguram os melhores interesses da criança (Faúndez, 2012).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada com a participação de representantes diplomáticos do Brasil, teve seu processo de elaboração iniciado em 1978. O texto inicial, apresentado pelos representantes do governo polonês à Organização das Nações Unidas, delineava os preceitos dos Direitos Humanos aplicados ao contexto infantojuvenil. Ao longo de uma década, representantes diplomáticos dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas e de Organizações Não Governamentais (ONGs) discutiram tanto os temas contidos na proposta original quanto outras questões complementares (Arend, 2015).

A elaboração de um tratado de alcance global sobre os direitos da criança configurou-se como um cenário previsivelmente marcado por negociações intensas e conflitos, devido aos embates políticos entre Estados com interesses divergentes, desigualdade no acesso a recursos e poder, bem como à diversidade de concepções acerca da infância e dos direitos das crianças. A multiplicidade de atores envolvidos, a variedade de suas agendas e a duração prolongada das deliberações foram fatores que aumentaram a complexidade do processo. Ademais, o contexto da Guerra Fria contribuiu para tornar as negociações ainda mais desafiadoras. Muitos dos

dispositivos do documento foram resultado de esforços para conciliar posições que, embora não inteiramente opostas, apresentavam significativas divergências (Rosemberg; Mariano, 2010).

As negociações da Convenção foram marcadas por intensos embates geopolíticos, nos quais a defesa dos direitos da criança tornou-se instrumento de disputas, especialmente no início das discussões, quando os direitos humanos estavam inseridos no contexto de confrontação política entre os blocos Leste e Oeste. Esse embate se refletiu, particularmente, na divergência sobre quais tipos de direitos deveriam prevalecer na Convenção: enquanto os países do Leste defendiam a primazia dos direitos econômicos e sociais, determinados países ocidentais, com destaque para os Estados Unidos, reconheciam como legítimos apenas os direitos de natureza civil e política (Pilotti, 2000).

Nesse contexto, os Estados Unidos apresentaram propostas que incluíram a maior parte dos artigos relacionados aos direitos civis e políticos das crianças, tais como a liberdade de expressão, pensamento, consciência e religião, liberdade de associação e reunião, além do direito à privacidade. Os representantes norte-americanos também desempenharam papel ativo na formulação do artigo sobre o direito de acesso à informação, enquanto o artigo referente à liberdade de opinião contou com contribuições de representantes dos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Dinamarca (Pilotti, 2000).

A referida normativa internacional estabeleceu direitos humanos que podem ser classificados em dois grupos: aqueles de alcance homogêneo, aplicáveis universalmente a toda a população independentemente da faixa etária, e aqueles de alcance heterogêneo, que são específicos às pessoas menores de idade. Os direitos homogêneos reafirmados durante a infância incluem princípios jurídicos fundamentais como igualdade, compreensão, desenvolvimento, liberdade, dignidade e integridade física, mental e moral. A efetiva garantia desses direitos durante a infância proporciona as condições necessárias para que, ao atingir a fase adulta, os indivíduos possam exercer plenamente a cidadania (Arend, 2015).

Entre os direitos de alcance homogêneo que possuem relevância específica na infância destacam-se o direito à alimentação, à educação, à saúde, à nacionalidade e à identidade nominal. A ausência de garantia desses direitos, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, pode gerar impactos significativos na vida futura dos indivíduos, afetando dimensões biológicas, socioculturais e políticas (Arend, 2015).

A Convenção de 1989 trouxe inovações em relação às declarações internacionais anteriores, não apenas por sua abrangência, mas também por reconhecer à criança, definida como qualquer pessoa com menos de 18 anos, todos os direitos e liberdades previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Pela primeira vez, direitos de liberdade, anteriormente atribuídos apenas aos adultos, foram estendidos a crianças e adolescentes. Ademais, a Convenção também reconheceu a especificidade da criança, adotando uma concepção alinhada ao preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, que destaca a necessidade de proteção especial e cuidados específicos para a criança devido à sua imaturidade física e intelectual, incluindo proteção jurídica adequada antes e após o nascimento (Rosemberg; Mariano, 2010).

A Convenção estabeleceu a criação de um órgão de supervisão, o Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas, composto por especialistas independentes indicados pelos países signatários. Esse Comitê realiza avaliações periódicas sobre a implementação da Convenção, com base em relatórios submetidos pelos Estados partes. De acordo com o regulamento provisório, o Comitê dedica regularmente um dia de trabalho ao debate de um tema específico relacionado aos direitos da criança, identificado como merecedor de maior atenção ou aprofundamento (Rosemberg; Mariano, 2010).

Entre os trabalhos do Comitê, já foram realizados debates gerais sobre diversos temas, incluindo a exploração econômica infantil; os direitos da criança e o papel da família; os direitos das meninas; a administração da justiça juvenil; os direitos de crianças com necessidades especiais; o impacto do HIV/Aids nos direitos infantis; a violência contra a criança; e a realização dos direitos na primeira infância. Este último tema foi escolhido em virtude da percepção de que as crianças pequenas, especialmente os bebês, estavam sendo negligenciadas na aplicação da Convenção. Assim como os novos paradigmas nos estudos da infância problematizam perspectivas tradicionais, a abordagem da Convenção também evidencia uma idade prioritária, que tende a excluir a primeira infância (Rosemberg; Mariano, 2010).

A partir dos anos 2000, o movimento de proteção evoluiu, com revisões e adaptações aos tratados existentes. A Convenção de 1989 foi complementada por protocolos adicionais que abordam, por exemplo, a participação em conflitos armados. Os Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança surgem como complementos ao tratado original, com o objetivo de tratar de questões mais

específicas ou emergentes que não foram abordadas de forma detalhada na convenção. Esses protocolos permitem uma abordagem mais profunda de determinados temas ou adicionam procedimentos para garantir o cumprimento dos direitos da criança. A natureza "facultativa" dos protocolos reflete a escolha dos Estados de decidirem, de forma independente, se desejam ou não se comprometer com obrigações mais exigentes que aquelas estabelecidas no tratado original (Unicef Brasil, 2024).

Em 2000, para combater a exploração e abuso infantil, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou dois protocolos que ampliam a proteção das crianças contra o envolvimento em conflitos armados e contra a venda, prostituição e pornografia infantil. Em 2014, um terceiro protocolo foi adicionado, permitindo que as crianças apresentassem diretamente suas reclamações ao Comitê dos Direitos da Criança. Este Comitê então investiga as alegações e pode orientar os Estados a tomar as ações necessárias para proteger os direitos das crianças. O Brasil aderiu aos dois primeiros protocolos em 27 de janeiro de 2004. Mais recentemente, em 29 de setembro de 2017, o Brasil ratificou o terceiro protocolo, fortalecendo assim os mecanismos de monitoramento e responsabilização (Unicef Brasil, 2024).

No Brasil, a incorporação dos tratados em questão é realizada por meio de decretos, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 um exemplo paradigmático. O ECA é visto como um avanço na legislação interna em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança (Silva, 2018).

Dessa forma, o país tem se comprometido a garantir direitos universais, com a Constituição Federal de 1988 estabelecendo a proteção integral e prioritária a esses indivíduos (Diniz, 2020). Além disso, a Convenção é uma referência jurídica e política na formulação de políticas públicas, exigindo atualização e cumprimento efetivo em face das novas realidades (Menezes, 2020).

Outro ponto digno de nota é a compreensão internacional dos jovens como uma categoria distinta da infância e adolescência. A Declaração de Lisboa sobre Juventude, promulgada em 1998, constituiu um marco inicial (González, 2021). A Declaração de Lisboa (DL), aprovada na "Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Jovens", reconhece que a elaboração e implementação de estratégias, políticas, programas e medidas voltadas para a juventude são responsabilidades de cada país. Essas ações devem levar em consideração as diversas condições econômicas, sociais e ambientais de cada nação, respeitando

plenamente os diferentes valores religiosos, éticos, culturais e filosóficos de seus povos, e sempre em conformidade com os direitos humanos e as liberdades fundamentais (Santos; Kronbauer, 2019).

Além do reconhecimento, a Declaração de Lisboa (DL) assumiu o compromisso de promover a criação de políticas específicas para a juventude pelos Estados Partes. Essas políticas incluem a formulação de uma Política Nacional para os Jovens, a promoção da participação juvenil nos espaços políticos e a garantia dos direitos ao desenvolvimento, à paz, à educação, ao emprego, à saúde e à implementação de políticas de tratamento de dependência química (Santos; Kronbauer, 2019).

Sobre as deliberações da declaração:

A DL aprovada na Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, realizada em Lisboa/Portugal, em 1998, visou a compromissos e orientações para o setor da juventude, almejando garantir políticas que melhorassem as condições de vida dos jovens em nível mundial. O documento propala que é preciso apoiar o intercâmbio entre culturas, fomentar redes sociais juvenis incluindo a família, a sociedade civil, governos, setor empresarial e organismos internacionais para alcançar melhor aproveitamento do potencial desse grupo. Outro intuito foi o de garantir o desenvolvimento dos jovens por meio das tecnologias, permitir o acesso ao crédito e aos direitos sociais. Criar medidas a favor da paz e em com educação cívica, a tolerância e o conhecimento dos direitos humanos. Esse conjunto é imprescindível para alcançar uma cultura de paz, segundo a Declaração (Souza; Lara, 2014, p. 143).

A Declaração de Lisboa (DL) reúne diretrizes provenientes de outras conferências e encontros da ONU, abordando não apenas a questão da juventude, mas também temas amplos como direitos humanos, direito ao desenvolvimento e direitos das crianças. A Declaração sublinha a necessidade de promover a inclusão dos jovens, especialmente aqueles em situações de marginalização, indígenas e mulheres vítimas de violência, reconhecendo seu potencial de contribuição para o progresso social. Além disso, a DL enfatiza que a responsabilidade pela formulação e implementação de políticas direcionadas aos jovens recai sobre cada país individualmente. Assim, os ministros presentes na Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, realizada em Lisboa em 1998, assumiram o compromisso de alcançar as metas estabelecidas na Declaração, que envolvem a criação de políticas nacionais para os jovens, promovendo sua participação, bem como o acesso ao desenvolvimento, à paz, à educação, ao emprego, à saúde e ao combate ao uso indevido de substâncias e drogas (Souza; Lara, 2014)

Além disso, A Convenção Ibero-Americana sobre os Direitos da Juventude (CIDJ), adotada em 2005 e em vigor desde 2008, surge como um marco importante no contexto dos direitos da juventude. Resultante de uma resolução aprovada na XII Conferência Ibero-Americana de Ministros da Juventude, realizada em Guadalajara, México, a CIDJ é um tratado internacional que obriga os 21 Estados-Parte (que incluem os países da América Latina, Portugal, Espanha e Andorra) a cumprir suas disposições dentro de seus respectivos territórios. Trata-se do primeiro tratado de direitos humanos com caráter vinculante especificamente voltado para os jovens, composto por 39 artigos distribuídos em cinco capítulos. Esses capítulos abordam a proteção jurídica dos jovens, direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, mecanismos de promoção e normas de interpretação. Embora muitos dos direitos reconhecidos pela CIDJ já estejam garantidos no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o tratado representa um compromisso formal dos Estados signatários, especialmente aqueles que ainda não haviam assegurado esses direitos, de promover a proteção e os direitos dos jovens de maneira mais eficaz (Santos; Kronbauer, 2019).

Nesse viés,

Destaque-se que o Capítulo II, do artigo 9 ao 21, trata especificamente dos direitos civis e políticos a convenção vem reconhecer: i) direito à vida (artigo 9); ii) direito à integridade pessoal (artigo 10); iii) direito à proteção contra os abusos sexuais (artigo 11); iv) direito à justiça (artigo 13); v) direito à identidade e personalidade própria (artigo 14); vi) direito à honra, intimidade e à própria imagem (artigo 15); vii) direito à liberdade e à segurança (artigo 16); viii) liberdade de pensamento, consciência e religião (artigo 17); ix) liberdade de expressão, reunião e associação (artigo 18); x) direito à formar parte de uma família (artigo 19); e o xi) direito dos jovens à participação política (artigo 21) (Santos; Kronbauer, 2019, p. 12).

Como afirma Abramovay (2004), a construção de um marco normativo internacional para a juventude é um processo em curso, que reflete a crescente importância desse segmento demográfico na sociedade contemporânea. A implementação local dos tratados é um desafio contínuo, exigindo esforços harmonizados entre o governo e a sociedade civil organizada. O fortalecimento de mecanismos de monitoramento e responsabilização é crucial. Em 2024, celebrou-se o 35º aniversário da adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança, um marco que exige reflexão e renovação de compromissos. As transformações tecnológicas e

sociais do século XXI demandam novas abordagens para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Apesar dos avanços substanciais na construção de um marco normativo internacional voltado para a proteção da juventude, persistem desafios consideráveis para a sua efetiva implementação. A desigualdade social, a pobreza, a discriminação, a violência e a exclusão social continuam a afetar milhões de jovens em todo o mundo, limitando suas oportunidades de desenvolvimento e participação na sociedade. Como alerta Santos (2003), a globalização neoliberal tem aprofundado as desigualdades sociais e gerado novas formas de exclusão, afetando particularmente os jovens. Para superar esses desafios, é fundamental fortalecer a cooperação internacional e a coordenação entre os diferentes atores envolvidos na proteção da juventude, como governos, organizações internacionais, sociedade civil e setor privado. É necessário também investir em políticas públicas que promovam a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos dos jovens, garantindo que eles possam exercer plenamente sua cidadania e contribuir para a construção de um futuro mais justo e sustentável para todos.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela ONU em 2015, representa um marco importante nesse sentido, estabelecendo metas ambiciosas para a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades e a promoção do desenvolvimento sustentável, com ênfase na inclusão e participação dos jovens. A implementação dessa agenda requer um compromisso político renovado e ações concretas em todos os níveis, visando garantir que nenhum jovem seja deixado para trás. Como afirma o Relatório Mundial sobre a Juventude (2014), a Agenda 2030 oferece uma oportunidade única para transformar o mundo, colocando os jovens no centro do desenvolvimento sustentável.

Quanto à situação dos jovens, a Organização das Nações Unidas prevê que,

Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática;

Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento

Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação (ONU, 2015)

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelas Nações Unidas em 2015, reconhece a importância da juventude para o desenvolvimento global, estabelecendo metas que, direta ou indiretamente, beneficiam esse grupo etário. Embora não exista um objetivo exclusivo dedicado exclusivamente às juventudes, diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) abordam questões cruciais que afetam os jovens, como educação, emprego, saúde, igualdade de gênero e participação social.

A partir da análise da proteção internacional dos direitos da criança e do adolescente, no próximo subcapítulo será abordado o plano nacional, focando nos direitos garantidos no contexto brasileiro. Serão discutidas as políticas, legislações e mecanismos implementados no país para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras normativas nacionais que visam à promoção e proteção de seus direitos.

2.2 Legislação nacional protetiva de crianças e adolescentes

A proteção jurídica de crianças, adolescentes e jovens no Brasil experimentou uma notável evolução ao longo da história do país, evidenciando um crescente reconhecimento da importância desses grupos para a construção de uma sociedade justa e equitativa.

A infância no Brasil Colonial era marcada pela ausência de legislação protetiva e pela subordinação aos interesses da Coroa Portuguesa. As crianças eram vistas como instrumentos de catequização e mão de obra, submetidas a condições de vida e trabalho degradantes. A Companhia de Jesus, presente no Brasil desde 1549, embora com objetivos evangelizadores, contribuiu para a manutenção desse cenário, moldando a visão infantil de acordo com os valores da metrópole. Meninas órfãs, enviadas de Portugal para o Brasil, eram sujeitas a casamentos arranjados e a abusos sexuais durante a travessia marítima, enquanto os meninos, eram explorados laboralmente até a morte precoce. As condições precárias das viagens transatlânticas,

aliadas à falta de cuidados básicos, contribuíam para a alta mortalidade infantil (Oliveira, 2013).

A ausência de dispositivos específicos na Constituição de 1824 espelhava a realidade de um período em que crianças e adolescentes eram juridicamente equiparados aos adultos, sem a devida consideração de suas peculiaridades e necessidades (Machado, 2006). A análise da evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil revela uma ausência significativa de garantias constitucionais nas primeiras décadas do período imperial e republicano. A Constituição de 1824, priorizando a consolidação do poder centralizado, silencia sobre os direitos da infância e da juventude. Essa omissão demonstra a subordinação dos direitos individuais aos interesses do Estado. A doutrina penal, por sua vez, embora tenha abordado a figura do menor infrator a partir do Código Criminal de 1830, não se configura como uma proteção integral, mas sim como uma forma de controle social. A Constituição Republicana de 1891 mantém essa lacuna legislativa, evidenciando a persistência de uma visão jurídica que desconsidera a especificidade dos direitos da infância e da juventude (Oliveira, 2013).

Já na primeira metade do século XX, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como um “objeto” de tutela do Estado. A menoridade, no contexto histórico em questão, era concebida como um status jurídico que imputava aos indivíduos uma condição de incapacidade civil, similar ao estado civil. Essa perspectiva, que prevalecia sobre a noção de sujeito de direitos, justificava a subordinação dos menores à tutela paterna ou estatal. A infância e a adolescência eram vistas como fases de desenvolvimento caracterizadas pela imperfeição e, conseqüentemente, pela necessidade de proteção e cuidados externos. Nesse contexto, os direitos atribuídos às crianças e aos adolescentes eram concebidos como reflexos do interesse familiar ou social, não sendo reconhecida a sua autonomia privada (Lima; Poli; José, 2017).

A sanção do Código Beviláqua em 1917 e a posterior edição do Código de Menores em 1927 representaram avanços significativos no cenário jurídico brasileiro, na medida em que direcionaram o olhar do legislador para a questão da infância e da juventude. No entanto, é preciso ressaltar que a proteção conferida pelo Código de Menores era restrita e direcionada, prioritariamente, aos adolescentes em situação irregular. Essa legislação, portanto, ainda não assegurava de forma integral os direitos fundamentais da criança e do adolescente (Lima; Poli; José, 2017).

A expressão 'menor em situação irregular', predominante na legislação brasileira de época, designava crianças e adolescentes que se desviavam de um padrão socialmente estabelecido de normalidade. Essa categoria abrangia desde aqueles que se encontravam em condições de vulnerabilidade social, como a privação de necessidades básicas, até aqueles que praticavam atos infracionais. A utilização desse conceito implicava na construção de uma identidade negativa para esses indivíduos, estigmatizando-os como problemáticos e perigosos, em detrimento de uma visão que os reconhecesse como sujeitos de direitos (Dornelles, 1992).

O Código de Menores de 1927, embora representasse um marco na legislação brasileira ao direcionar o olhar do Estado para a questão da infância e da juventude, carregava em si contradições significativas e foi alvo de críticas contundentes. Ao mesmo tempo em que visava proteger os menores, o Código manteve lacunas e até mesmo fortaleceu práticas nocivas, como o trabalho infantil. As restrições impostas aos pais e responsáveis, no que tange aos castigos físicos e à manutenção dos filhos, geraram resistências e contribuíram para a construção de uma visão distorcida sobre a proteção à infância, associada à ideia de permissividade. Essa experiência histórica demonstra a complexidade da construção de um sistema de proteção integral à infância e à juventude, revelando a necessidade de um constante debate e aprimoramento da legislação (Morelli; Silvestre; Gomes, 2000).

O Código de Menores de 1927, ao invés de priorizar a garantia dos direitos da criança e do adolescente, estabeleceu um sistema de controle social que visava a proteção de menores considerados em situação de risco. A institucionalização em larga escala, muitas vezes em instituições religiosas, demonstrava a prevalência de uma lógica assistencialista e caritativa sobre a garantia de direitos. A ênfase na prevenção da delinquência e a falta de recursos e políticas públicas consistentes impediram a construção de um sistema de proteção integral, marcado pela fragilidade e pela ineficiência. A dicotomia entre as ações de caráter assistencial e as responsabilidades do Estado, aliada à manutenção de práticas nocivas como o trabalho infantil, revelaram as limitações do Código (Morelli; Silvestre; Gomes, 2000).

O Código de Menores de 1927, como explica Veronese (1997, p. 10):

[...] conseguiu corporificar leis e decretos que, desde 1902, propunham-se a aprovar um mecanismo legal que desse especial relevo à questão do menor de idade. Alterou e substituiu concepções obsoletas como as de discernimento, culpabilidade, responsabilidade, disciplinando, ainda, que a assistência à infância deveria passar da esfera punitiva para a educacional.

O Código de Menores de 1927, ao ampliar a definição de "menor" e reconhecer a necessidade de proteção estatal, representou um avanço em relação às legislações anteriores. No entanto, a lei manteve uma visão paternalista e assistencialista, submetendo os menores a medidas de controle e correção, muitas vezes sem considerar suas necessidades individuais. A ênfase na prevenção da delinquência e na reeducação, embora positiva, obscureceu a importância de garantir os direitos fundamentais desses sujeitos. A evolução histórica demonstra que, apesar dos avanços, a legislação brasileira ainda precisava se adaptar aos novos paradigmas de proteção à infância e à adolescência, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e não apenas como objetos de tutela (Oliveira, 2013).

A Constituição de 1934, ao estabelecer limites para o trabalho infantil e prever amparo à maternidade e à infância, representou um avanço na proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. No entanto, essa legislação, embora inovadora para a época, ainda não garantia a proteção integral desses direitos, refletindo as contradições de um período de transição e as persistentes desigualdades sociais (Oliveira, 2013). Sendo assim, a Constituição de 1934, embora tenha introduzido a noção de proteção à infância, ainda o fez de forma tímida e incipiente, sem a previsão de mecanismos concretos para sua efetivação (Cury, 2010).

A criação da Funabem e das Febems em 1964, no contexto da Ditadura Militar, institucionalizou um modelo de atendimento à infância e à juventude que, embora representasse um avanço em relação às práticas anteriores, perpetuou a noção estigmatizante de "situação irregular". Essa categoria, ao englobar tanto crianças em situação de vulnerabilidade social quanto adolescentes infratores, justificava a intervenção estatal e a institucionalização desses indivíduos, muitas vezes em condições que limitavam seus direitos e sua autonomia. A ênfase na assistência e no controle, em detrimento da promoção de direitos e da inclusão social, revelava as limitações de um modelo que não questionava as desigualdades sociais e as relações de poder. A Funabem e as Febems, ao adotarem uma perspectiva assistencialista e punitivista, contribuíram para a construção de uma imagem negativa da infância e da juventude, associando-as a problemas sociais e à delinquência (Morelli; Silvestre; Gomes, 2000).

Nesse viés,

A definição de “situação irregular”, na mesma tradição do termo “menor”, foi agregando elementos cada vez mais próximos da definição de delinqüente, que era quem havia cometido algo errado, por isso estava irregular. Com o aumento da violência nas grandes cidades e o golpe militar de 1964, o “menor” era sempre visto como um “menor infrator”; afinal, se não cometeu algum crime, está prestes a cometer. Novamente, o internamento é a linha de ação desse novo organismo, agora com maior participação da polícia. Durante pelo menos um século, a questão da criança e do adolescente no Brasil é marcada pela negligência do Estado e pela violência da sociedade (Morelli; Silvestre; Gomes, 2000, p. 68).

Além disso, a Constituição de 1967, promulgada durante o regime militar, significou um retrocesso, com a redução das garantias e a restrição da efetividade dos direitos infantojuvenis (Machado, 2006). O modelo jurídico menorista, fundamentado na doutrina da situação irregular, operava como um mecanismo de controle social que visava moldar os comportamentos e valores dos setores populares de acordo com o padrão da família burguesa. Essa imposição de um modelo familiar idealizado servia para justificar a intervenção estatal na vida das famílias pobres, que eram vistas como desviantes e incapazes de criar seus filhos adequadamente. A doutrina da situação irregular, ao estabelecer uma hierarquia entre os diferentes grupos sociais, revelava uma profunda ideologia de classe, que legitimava a intervenção estatal na vida das famílias mais vulneráveis. Essa dinâmica contribuiu para a reprodução das desigualdades sociais e para a manutenção do status quo (Lima, 2001a).

Da mesma forma, o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.679/79), embora tivesse como objetivo a proteção da criança e do adolescente, apresentava limitações significativas. Isso porque, ao centrar sua atenção nos menores delinquentes e desassistidos, a lei reforçava uma visão assistencialista e punitivista, que priorizava a correção de comportamentos considerados inadequados em detrimento da garantia dos direitos fundamentais. A doutrina da situação irregular, ao estigmatizar crianças e adolescentes como "irregulares", contribuía para a perpetuação de desigualdades sociais e para a violação de seus direitos (Oliveira, 2013).

A análise do Código de Menores de 1979, sob a ótica da doutrina da situação irregular, revela um modelo de tutela estatal que se sobrepunha aos direitos individuais de crianças e adolescentes. A partir da constatação de uma situação irregular, o Estado assumia o poder de intervenção na vida dos menores, muitas vezes, criminalizando a pobreza e a exclusão social. A Política Nacional do Bem-Estar do Menor, ao englobar uma ampla gama de situações sob a rubrica de "situação

irregular", legitimava a intervenção estatal em diversas esferas da vida familiar e social (Leite, 2005).

Por outro lado, a Constituição Federal de 1988 consagrou a proteção integral à criança e ao adolescente, elevando seus direitos ao status de fundamentais e estabelecendo a prioridade absoluta na sua garantia (Brasil, 1988). O artigo 227 da Carta Magna impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Pode-se compreender, portanto, a formalização da Doutrina da Proteção Integral, reiterando-se o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, destacando a proteção aos seus direitos fundamentais. Como bem coloca Amorim (2017, p.69-70), todas as esferas estatais compartilham destes deveres, devendo “construir possibilidades de superação da frágil realidade de milhões de crianças e adolescentes brasileiros, afirmando a cidadania e a inclusão social da população infanto juvenil”.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 consolidou as disposições constitucionais, estabelecendo um sistema de proteção integral e garantindo a efetivação dos direitos infantojuvenis (Brasil, 1990). O ECA, inspirado na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, trouxe mudanças substanciais na abordagem jurídica dos direitos das crianças e adolescentes, enfatizando sua condição peculiar de desenvolvimento (Douglas; Cervini, 1990).

A definição de criança e adolescente é essencial para compreender, com precisão, a evolução dos direitos atribuídos a esses sujeitos, cuja existência, enquanto categoria social e histórica, nem sempre foi reconhecida. Atualmente, a idade é o critério estabelecido para conceituar essas fases da vida. Conforme a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, considera-se criança todo ser humano

com menos de 18 anos. Já no ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) define como criança a pessoa com até 12 anos incompletos e como adolescente aquela entre 12 e 18 anos. Em caráter excepcional, o parágrafo único do artigo 2º do ECA estende a aplicação do Estatuto a indivíduos entre 18 e 21 anos, quando previsto em lei. Dessa forma, tanto crianças quanto adolescentes devem ser compreendidos como indivíduos que demandam cuidados específicos, ressaltando a particularidade de suas necessidades e o direito à proteção integral (Oliveira, 2013).

Além desses dispositivos legais, também foram definidos os parâmetros para a instituição e o fortalecimento do Sistema de Garantias e Direitos – SGD, preconizados pela Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). De acordo com esta resolução, o SGD é responsável por colocar todas as crianças e adolescentes a salvo de todas as formas de violações de direitos e garantir a apuração e reparação dessas. Neste sentido, o Sistema está estruturado em três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos (Brasil, 2006).

A atuação do Sistema é consolidada através de redes de proteção que visam à promoção do atendimento integral às necessidades da população infanto-juvenil (Aquino, 2004). De modo geral, o trabalho em rede envolve uma construção coletiva através de relacionamentos, negociações, interesses compatíveis, acordos, movimentos de interação e também de adesão. As ações em rede abrangem a recepção e o encaminhamento propriamente dito dos casos, discussão dos casos por todos os profissionais envolvidos no atendimento, acesso aos prontuários e processos judiciais, visitas interinstitucionais (acolhimento residencial ou institucional, fórum, escola, domicílio), debates tematizados, participação em espaços de discussão política e troca de saberes e experiências (Lorencini; Ferrari; Garcia, 2002).

Mas além da positivação de direitos, as leis e normativas voltadas às crianças e adolescentes também trazem outras disposições, principalmente no que se refere às ações e medidas a serem tomadas no caso de adolescentes que cometem o ato infracional. Dessa forma, importante, também, tratar do que é estabelecido em lei nesses casos, bem como, dos órgãos e pessoas envolvidas quando ocorre o chamado ato infracional, o que será demonstrado a seguir.

De acordo com as disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente o exposto no art. 6º, evidencia-se que são qualificados

como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento (Brasil, 1990). Assim, a lei dispõe sobre as maisdiversas situações que envolvam a criança e o adolescente, como seus direitos fundamentais, dentre eles a questão da adoção, guarda e tutela; da prevenção de violação dos direitos; das políticas de atendimento.

O novo paradigma doutrinário, a partir do qual o ECA foi construído, busca o tratamento aos jovens em situação de risco social e a abordagem jurídica diferenciada aos jovens autores de ato infracional, e que, posteriormente, fomentaram as diretrizes para a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. O Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE) é a Lei que regulamenta a execução de medidas socioeducativas, destinada a adolescente que pratique ato infracional.

Costa (2005, p. 79) analisa a Lei nº 8.069/90 (ECA) e o faz com a linguagem de Direito Penal Juvenil:

Aos adolescentes não se pode imputar (atribuir) responsabilidade frente à legislação penal comum. Todavia, pode-se-lhes atribuir responsabilidade com base nas normas do Estatuto próprio, pois respondem pelos delitos que praticam, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter penal especial. Tal caráter justifica-se especialmente porque as referidas medidas não impostas aos sujeitos, ao mesmo tempo em que decorrem da prática de atos infracionais, ou crimes tipificados na lei penal, e, ainda, é indiscutível seu caráter aflictivo, especialmente tratando-se da privação de liberdade.

Mas inicialmente, é importante definir o que é o ato infracional, que está previsto no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (Brasil, 1990). Desta forma, considera-se ato infracional todo fato descrito como crime ou contravenção penal. De acordo com Custódio (2014, p. 7-8):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 103, define ato infracional como toda conduta descrita como crime ou contravenção penal. Isso implica reconhecer que o Direito da Criança e do Adolescente estabelece respostas públicas diante do cometimento de qualquer crime, independentemente da idade do sujeito. A diferença está justamente nas respostas públicas que se apresentam de acordo com a idade do autor do ato infracional.

Portanto, o adolescente somente será considerado infrator quando estiverem presentes os seguintes aspectos: se violar dispositivo de lei que positiva um crime ou contravenção; quando for lhe imputado conduta que caracterize o ato infracional ou,

após o processo legal, ter sido considerado responsável pela prática de ilícito penal (Coelho; Rosa, 2013). Quando o adolescente comete o ato infracional, o ECA determina a aplicação de algumas medidas socioeducativas, aplicadas em conformidade com o tipo de ato infracional cometido, gravidade e reincidência, as quais podem ser:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (Brasil, 1990).

Quando ocorre o ato infracional, é necessário estabelecer políticas que assumam o caráter de educar os jovens para que não mais pratiquem atos em desacordo com a lei. Mas também é essencial que os seus direitos sejam garantidos. Para que haja um atendimento efetivo, é necessária a movimentação de “[...] um conjunto de políticas públicas de atendimento socioeducativo que integram as medidas socioeducativas em espécie e que poderão ser cumuladas com as medidas de proteção de acordo com cada caso” (Custódio, 2014, p. 8-9). Lembrando que as medidas devem ser aplicadas com base na possibilidade que o jovem tem de cumpri-las, circunstâncias da conduta e a gravidade da infração. Além disso, de acordo com as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a integração do jovem com a comunidade é uma prioridade:

As autoridades competentes deverão criar ou recorrer a serviços que ajudem a reintegração dos jovens na sociedade, e contribuam para diminuir os preconceitos existentes contra eles. Estes serviços, na medida do possível, deverão proporcionar alojamento, trabalho e roupas convenientes ao jovem, assim como os meios necessários para sua subsistência depois de sua liberação. Os representantes de organismos que prestam estes serviços deverão ser consultados, e terão acesso aos jovens durante sua reclusão, com vistas à assistência que possam prestar para sua reintegração na comunidade.

[...]

Todos os jovens deverão ser beneficiados com medidas concebidas para ajudar sua reintegração na sociedade, na vida familiar, na educação ou no trabalho depois de postos em liberdade. Para tal fim, deverão ser estabelecidos certos procedimentos, inclusive a liberdade antecipada, e cursos especiais (Costa, 2006, p. 33-39).

Para acompanhar a execução das medidas socioeducativas, a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei do SINASE), um conjunto de princípios, normas e critérios para a execução de planos, políticas e programas específicos de atendimento ao jovem em conflito com a lei, mantidos pelos sistemas distrital, estaduais e municipais. O objetivo da aplicação da medida socioeducativa, pelas instituições, é disponibilizar um projeto construído interdisciplinarmente, em conjunto com o próprio jovem e sua família, a fim de nominar quais os propósitos a serem alcançados com a medida e, assim, viabilizar sua avaliação. Quanto às consequências da ação socioeducativa e avaliação dos resultados das ações tomadas pelas instituições, dispõe a Lei do Sinase:

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - o plano de desenvolvimento institucional;

II – a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;

III- a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;

IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;

VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;

VII- as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;

VIII- a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei;

IX - a sustentabilidade financeira (Brasil, 2012)

Percebe-se que a avaliação das entidades de atendimento socioeducativos é prevista e, para tal, é mencionada a observância de aspectos como o que se chama de “inclusão social” do adolescente, assim como seu desenvolvimento socioeconômico e saúde. Organizar o atendimento socioeducativo levando em consideração esses princípios é possibilitar a criação de um ambiente ético propício à

educação e ao desenvolvimento humano dos educandos (Costa, 2006). Além disso, a lei determina:

Art. 24. A avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinamos arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e II - verificar reincidência de prática de ato infracional (Brasil, 2012).

A partir destes artigos infere-se que as expectativas em relação ao egresso da medida socioeducativas são, por um lado, garantir que sejam respeitados todos seus direitos, conforme preconizado pela Constituição e pelo ECA, por outro, propiciar as condições necessárias para que não reincida, para que não volte a praticar atos ilícitos. Em regra quase a totalidade dos adolescentes que passam por medidas socioeducativas têm, ou em algum momento tiveram, problemas que foram fator determinante para a situação vivenciada. As motivações que o levaram a cumprir a medida são semelhantes, sendo as principais, a violência familiar, o abandono, a falta da figura paterna ou da materna, a situação socioeconômica, o uso de drogas, dentre outros fatores (Costa, 2006).

Após a análise das legislações acerca da infância e adolescência, cabe analisar, também, o marco legal que trata dos direitos da juventude. O Estatuto da Juventude surge nesse contexto como um marco histórico, ampliando o olhar do Estado para além da infância e da adolescência, reconhecendo a especificidade das demandas e dos desafios enfrentados por esse grupo etário. A análise desse estatuto permite compreender como o Brasil avançou na construção de políticas públicas voltadas para esse grupo etário, como será visto no tópico seguinte.

2.3 O marco nacional dos jovens: Estatuto da Juventude

Além do ECA, a legislação brasileira dispõe do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013), o qual dispõe especificamente sobre os direitos dos jovens e as diretrizes para a criação de políticas públicas de juventude. O Estatuto da Juventude representou um avanço necessário, reivindicado pelos movimentos

juvenis, se somando ao marco legislativo da juventude brasileira. A trajetória legislativa que culminou na sua criação, revela um processo complexo e marcado por diversas disputas. A partir desse marco legal, iniciou-se um novo capítulo na história das políticas públicas para jovens no Brasil, que passaram a contar com um instrumento normativo específico para a garantia de seus direitos. É importante destacar que o Estatuto da Juventude se insere em um contexto internacional marcado pela crescente valorização dos direitos humanos e pela ampliação dos direitos dos jovens (Severo, 2015).

O ano de 2004 marca o início de um processo de construção de um marco legal específico para os jovens no Brasil. O Projeto de Lei nº 4529/04, que resultou no Estatuto da Juventude, representa uma resposta às demandas sociais por políticas públicas voltadas para essa faixa etária. No entanto, a versão inicial do Estatuto, ao se concentrar na consolidação de direitos já existentes, deixou de abordar de forma aprofundada as novas necessidades e desafios enfrentados pelos jovens, especialmente aqueles provenientes de grupos sociais mais vulneráveis (Severo, 2015).

O Estatuto da Juventude, ao estabelecer direitos específicos para jovens entre 15 e 29 anos, representou um avanço significativo na legislação brasileira, complementando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, sua construção foi marcada por desafios e debates, especialmente em relação à sobreposição com o ECA, que também abrange a faixa etária de 15 a 18 anos. A solução encontrada foi estabelecer que, para essa faixa etária, as normas do ECA prevaleceriam, exceto quando o Estatuto da Juventude trouxesse direitos adicionais. Essa articulação entre os dois instrumentos legais demonstra a preocupação do legislador em garantir a proteção integral dos direitos dos jovens, desde a infância até a juventude, ao mesmo tempo em que reconhece as especificidades de cada fase do desenvolvimento humano (Castro; Macedo, 2019).

Nesse viés,

[...] o Estatuto traz na sua configuração a compreensão da categoria jovem na perspectiva de agência, com forte ênfase na emancipação, autonomia e participação. Dessa forma, a todos os e as jovens é garantido o direito de viver plenamente sua juventude e ter sua participação reconhecida em todas as esferas da sociedade. Reforça-se, como no ECA, a diversidade da população identificada, ao mesmo tempo em que se garante, a todos do segmento, o acesso a esses direitos. Isso se traduz na identificação da

necessidade de políticas universais e específicas, para atender as suas singularidades (Castro; Macedo, 2019, p. 1228).

Outros dispositivos que compõe a legislação voltada aos jovens são a Lei nº 11.129/2005, voltada à criação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), do Conselho Nacional da Juventude (CONJUBE) e da Secretaria Nacional de Juventude.

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) representa uma política pública direcionada à conclusão do ensino fundamental por jovens entre 18 e 24 anos que não concluíram essa etapa da escolaridade. Vinculado à Presidência da República, o programa busca promover a inclusão social e a qualificação profissional desses jovens, oferecendo cursos e atividades que os preparem para o mercado de trabalho (Araújo; Santos, 2009).

Já a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) foi criada no ano de 2005, se configurando como um órgão executivo ligado à Secretaria-Geral da Presidência da República, com o propósito de “[...] articular os programas federais voltados ao público jovem, existentes em diversos órgãos do governo federal” (Silva; Macedo, 2016, p. 23). Além disso, a criação Conjuve representou um avanço significativo na participação social na formulação de políticas públicas para jovens. Através de conferências e debates, o Conjuve se tornou um espaço de diálogo entre o governo, a sociedade civil e os próprios jovens, possibilitando a construção de políticas mais adequadas às suas necessidades e demandas (Silva; Macedo, 2016).

Além disso, ressalta-se a importância da Emenda Constitucional nº 65/2010 que atribuiu uma nova denominação ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988², acrescentando o termo “jovem”, que ainda não existia no diploma legal. O acréscimo do termo permitiu maior visibilidade à essa parcela da população, que ainda enfrenta dificuldades de inserção na vida social.

De acordo com Castro e Macedo (2019, p. 1216):

Este arcabouço legal e político criou grande expectativa no campo das Políticas Públicas de Juventude por significar a possibilidade de incorporação das políticas de juventude como política de estado, para além da transitoriedade de governos, e por apontar a possibilidade de

² Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e **ao jovem**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

complementação entre a proteção assegurada pelo ECA, para crianças e adolescentes até 18 anos, e o fortalecimento das políticas de autonomia e emancipação dos jovens entre 18 e 29 anos no Brasil. Assim, desde sua configuração o Estatuto da Juventude que atende jovens de 15 a 29 anos carrega o desafio de diálogo, complementação e de evitar o sobreposição com o ECA, que atende uma população até os 18 anos.

O Estatuto da juventude veio complementar muitas das disposições do ECA, estendendo algumas diretrizes de políticas públicas para aqueles inseridos na faixa etária posterior, entre 18 e 29 anos, os quais também demandam proteção. Esse diploma legal estabeleceu o debate sobre “[...] a perspectiva da emancipação e autonomia. A definição de sujeito de direitos carrega uma dimensão emancipatória e de participação do próprio sujeito na construção dos seus direitos” (Castro; Macedo, 2019, p. 1216).

Nesse sentido, a juventude, à luz do que reconhece o diploma legal brasileiro, deve ser compreendida dentro de uma faixa etária específica, um período de transição da adolescência para o mundo adulto. Mas também, não devem ser desconsiderados outros fatores que podem estar juntos da classificação etária e, não raras as vezes, passam despercebidos, como as diferenças e desigualdades, que variam histórico e socialmente. Assim, “[...] o recorte etário estaria referenciado em construções sociais, nesse caso, com base em representações que marcariam a transição da saída da infância e entrada na vida adulta” (Castro; Macedo, 2019, p. 1223).

Embora o Estatuto da Juventude, no Brasil (Lei nº 12.852/ 2013), tenha sido publicado apenas no ano de 2013, muitas discussões sobre a necessidade de maior visibilidade desse grupo social já se faziam presente na agenda de vários países. Por exemplo, as Nações Unidas decretaram o ano de 1985 como o Ano da Juventude, data considerada um marco temporal no reconhecimento das demandas juvenis. O período foi marcado por muitas movimentações sociais, tendo em vista que estavam sendo discutidos temas sobre a divisão internacional do trabalho, a globalização dos mercados, a flexibilização das relações de trabalho, mudanças tecnológicas e culturais. Esses fatores, de uma forma ou outra, também implicaram em novos olhares para a condição dos jovens, que foram afetados por essas transformações (Novaes, 2013).

No Brasil, o período marcou a transição política de um regime autoritário para o democrático, o que representou, também, um marco para programas sociais. Nesse contexto, para a população juvenil “[...] considerada em ‘situação de risco’, buscou-se

desenvolver programas e ações de contenção e prevenção da violência e do desemprego” (Novaes, 2013, p. 8).

Nessa linha,

A partir dos anos 2000 o debate sobre juventude e seus direitos como população específica experimenta um grande impulso, ao mesmo tempo em que seu paradigma conceitual é alterado. Forja-se então a categoria juventude sujeito de direitos, que suplanta, no debate de políticas públicas, antigas categorias como juventude em situação de risco [...] As novas leituras trazem em seu bojo um olhar que valoriza cortes interseccionais e que percebem, na categoria, um entrecruzamento de interesses e realidades, em forte diálogo com a diversidade da população jovem brasileira. [...] No que se refere ao campo das políticas públicas de juventude, a visibilização temática é central para a sua consolidação, mas sem dúvida o marco é a mudança de paradigma de juventude em situação de risco para juventude sujeito de direitos. [...] a caracterização de sujeito de direitos demarca uma nova percepção social que se reflete fortemente nas ações do Estado (Castro; Macedo, 2019, p. 1224-1225).

O cenário brasileiro também seguiu os movimentos que já estavam se disseminando em outros locais do globo e, ainda na década de 1980, foi intensificado o reconhecimento da necessidade de políticas públicas de caráter geracional para a juventude, tornando-se uma prioridade nacional a partir da reivindicação dos movimentos sociais no período, “[...] que culminaram com a realização, em 1985, do ‘Encontro Nacional de Grupos de Trabalhos Alternativos e a Criação do Movimento Meninos e Meninas de Rua’”. (Silva; Silva, 2011, p. 666). No ano de 1989, o tema ganhou ainda mais força, em virtude da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança, da qual o país é signatário, sendo essencial seu comprometimento com a adoção de medidas para garantir os direitos reconhecidos por essa Convenção (Silva; Silva, 2011). Apesar desse histórico, o foco inicial do ordenamento jurídico foram as crianças e adolescentes, mas, a partir do ano 2000, os estudos acerca da juventude brasileira tornaram-se mais salientes.

No ano de 2005, com a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (CONJUV) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), adentrou-se em um novo momento para a juventude brasileira. Para tanto, é “[...] necessário reconhecer os jovens como [...] sujeitos de direitos e promotores e destinatários de políticas públicas [...] identificando a importância do reconhecimento do papel dos jovens como agentes ativos e autônomos” (Silva; Silva, 2011, p. 668). Dessa forma, reconhecer os direitos e garantias destinadas aos jovens é promover uma vida social plena e sua emancipação.

Contudo, para que seja possível avançar na proteção desses direitos, Silva e Silva (2011, p. 668) salientam que:

[...] para a Política Nacional de Juventude poder avançar no atendimento dos direitos fundamentais desse segmento social, o país precisaria enfrentar os seguintes desafios: a) ampliar o acesso ao ensino e a permanência em escolas de qualidade; b) erradicar o analfabetismo; c) gerar trabalho e renda; d) preparar para o mundo do trabalho; e) promover uma vida saudável; f) democratizar o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e à tecnologia da informação; g) promover os direitos humanos e as políticas afirmativas; h) estimular a cidadania e a participação social; i) melhorar a qualidade de vida no meio rural e nas comunidades tradicionais.

Dessa forma, verifica-se que a construção de uma política pública para a juventude que seja efetiva e abrangente exige a superação de diversos desafios. É necessário promover a inclusão social, combatendo a desigualdade e garantindo o acesso a direitos básicos como educação, saúde e trabalho. Além disso, é fundamental estimular a participação dos jovens na vida social e política, promovendo a cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O Plano Nacional de Juventude e as políticas públicas da juventude visam tratar o jovem como um ator social estratégico do desenvolvimento. Dessa forma, o “[...] protagonismo juvenil significa que o jovem tem de ser o ator principal em todas as etapas das propostas a serem construídas ao seu favor” (Silva; Silva, 2011, p. 669). Destaca-se o papel da educação na emancipação do jovem, em sua preparação para o mercado de trabalho e no seu desenvolvimento pessoal e profissional, como um indivíduo que faz parte de uma sociedade.

Tanto o Estatuto da Juventude quanto o ECA têm o enfoque de proteção dos sujeitos em uma fase específica de suas vidas, considerando demandas particulares e especiais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foca na proteção de crianças e adolescentes até 18 anos. Já o Estatuto da Juventude, destina-se a indivíduos de 15 a 29 anos, buscando proporcionar uma transição segura e digna para a vida adulta. A categorização etária é uma das principais diferenças entre os dois estatutos. O ECA dirige-se a crianças e adolescentes, enquanto o Estatuto da Juventude lida com jovens, um grupo mais abrangente e com necessidades diferentes.

As figuras de proteção jurídica variam entre os dois. O ECA tem um enfoque mais direto em questões de vulnerabilidade e risco, como abuso e exploração, conforme aponta Moreira (2020). O Estatuto da Juventude, por outro lado, centra-se

em direitos ampliados, como educação, trabalho e cultura, necessários para a formação de cidadãos plenos.

Uma característica distintiva do ECA é a criação de Conselhos de Direitos, que reforçam a implementação das políticas públicas. Santos et. al. (2009) argumenta que esses conselhos são essenciais para garantir a efetividade das normas de proteção. No Estatuto da Juventude, a participação juvenil é incentivada através de fóruns e conferências, promovendo um engajamento mais ativo do próprio jovem.

Ambos os estatutos reforçam a prioridade absoluta em suas áreas de aplicação, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988. No entanto, essa prioridade ganha nuances diferentes. No ECA, é mais focada em proteção e no Estatuto da Juventude, visa à garantia de oportunidades de desenvolvimento.

O ECA é uma legislação mais robusta em termos de detalhamento das assistências e proteções imediatas necessárias. Segundo Oliveira (2020), o detalhamento é crucial para a implementação prática das normas. Já o Estatuto da Juventude apresenta diretrizes mais gerais, necessitando de regulamentações complementares para sua plena efetividade.

Semelhanças podem ser observadas na ênfase em educação. O ECA garante acesso à educação básica, enquanto o Estatuto da Juventude amplia essa garantia até o ensino superior e técnico-profissionalizante, abordando também a educação continuada.

A saúde é outro ponto comum, porém com diferenciações importantes. O ECA assegura atendimento pediátrico e programas específicos para a faixa etária infantil. O Estatuto da Juventude preocupa-se com a saúde reprodutiva, mental e preventiva, sendo mais abrangente quanto às necessidades dos jovens.

Ambas as legislações reforçam o direito à convivência familiar e comunitária, mas com escopos diversos. O ECA é mais detalhado em mecanismos para garantir adoção, guarda e tutela. O Estatuto da Juventude promove programas de inclusão social e comunitária.

A proteção contra violência é um ponto central nos dois estatutos. No ECA, a violência doméstica e institucional é detalhadamente tratada, enquanto o Estatuto da Juventude aborda a violência mais ampla, incluindo a violência urbana e de gênero. Em questão de medidas socioeducativas, o ECA é enfático em normatizar penas alternativas para jovens infratores, buscando sua reinserção social. No Estatuto da

Juventude, as ações são mais preventivas e educativas, visando evitar a criminalidade juvenil.

Os direitos culturais são priorizados diferentemente. O ECA contempla acesso à cultura como direito básico. Já o Estatuto da Juventude incentiva a produção cultural pelos próprios jovens, promovendo políticas de financiamento e apoio à cultura jovem. O Estatuto da Juventude traz mais diretrizes quanto ao mercado de trabalho. Ele destaca políticas de emprego e empreendedorismo juvenil, enquanto o ECA limita-se a proteções contra o trabalho infantil e explorações correlatas.

Em termos de fiscalização, o ECA tem mecanismos mais bem definidos, com o papel dos Conselhos Tutelares e Ministério Público. O Estatuto da Juventude ainda necessita de aperfeiçoamento em suas normativas de fiscalização e monitoramento.

A mobilidade é tratada de maneira diferenciada. O ECA garante transporte escolar gratuito. Já o Estatuto da Juventude assegura a meia-entrada em transportes públicos, promovendo a inclusão e mobilidade urbana dos jovens.

As políticas de lazer nos dois estatutos também seguem caminhos distintos. O ECA garante o direito ao lazer como essencial ao desenvolvimento, enquanto o Estatuto da Juventude expande para o fomento de atividades esportivas e recreativas como fatores de integração social.

A deliberação e o planejamento das políticas públicas também divergem. O ECA tem uma estrutura estabelecida com Conselhos e Fundos Municipais, Estaduais e Nacionais. O Estatuto da Juventude incentiva a participação ativa dos jovens na formulação de políticas, com um enfoque mais democrático e participativo.

A participação internacional é outro ponto de análise. O ECA alinha-se às diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. O Estatuto da Juventude se conecta a outras normativas, como a Convenção Ibero-americana de Direitos dos Jovens. Em suma, cada estatuto reflete a sua época de criação e as necessidades específicas de suas faixas etárias.

Apesar dos avanços significativos na legislação protetiva de adolescentes e jovens no Brasil, ainda existem desafios consideráveis para a efetiva implementação dessas leis e para a garantia do pleno exercício dos direitos por parte desse segmento da população. A desigualdade social, a pobreza, a violência, a discriminação e a exclusão social continuam a afetar muitos jovens, limitando suas oportunidades de desenvolvimento e participação na sociedade (Abramovay, 2002).

Para superar esses desafios, é fundamental fortalecer as políticas públicas voltadas para a juventude, garantindo o acesso universal aos direitos previstos no ECA e no Estatuto da Juventude. É necessário investir em educação de qualidade, saúde integral, qualificação profissional, cultura, participação social e política, e combate à violência e à discriminação, promovendo a inclusão e o protagonismo dos jovens na construção de um futuro melhor para o país.

Como afirmam Abramovay (2002), a efetivação dos direitos dos jovens depende da implementação de políticas públicas que garantam o acesso universal aos bens e serviços essenciais, combatam a desigualdade social e promovam a participação ativa dos jovens na vida social e política. É preciso, portanto, um esforço conjunto do Estado, da sociedade civil e da família para garantir que os jovens brasileiros possam viver com dignidade, exercer plenamente sua cidadania e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto o Estatuto da Juventude, ao estabelecerem um conjunto de direitos e garantias, visam assegurar a dignidade humana de cada indivíduo em seus respectivos ciclos de vida. No próximo subcapítulo, aprofundar-se-á a análise da dimensão da dignidade humana presente em ambos os estatutos, discutindo seus fundamentos teóricos e suas implicações para as políticas públicas.

2.4 A tutela jurídica de adolescentes e jovens e o respeito à dignidade da pessoa humana

A compreensão contemporânea da dignidade humana demanda uma análise histórica de sua evolução. Na Antiguidade Clássica, particularmente no pensamento aristotélico, a dignidade da pessoa estava intrinsecamente ligada à sua participação na pólis e ao cumprimento de sua função social. Nesse contexto, a dignidade era concebida de forma hierárquica, variando de acordo com a posição social do indivíduo (Cristóvam, 2015).

A dignidade humana, desde a Antiguidade Clássica, é compreendida como um valor que transcende as diferenças individuais e sociais. A filosofia estoica, ao atribuir uma dignidade intrínseca a todos os seres humanos, estabeleceu um fundamento para a construção de uma ética universal. Por outro lado, a filosofia romana, especialmente o pensamento de Cícero, associou a dignidade humana à participação

na vida política e à realização das virtudes cívicas. Essa dupla dimensão, moral e social, da dignidade humana permanece presente nas concepções contemporâneas (Sarlet, 2006).

A doutrina judaico-cristã exerceu um papel fundamental na formação da noção de dignidade humana, influenciando profundamente o pensamento filosófico e político ocidental. A concepção bíblica do ser humano como imagem e semelhança de Deus atribui a cada indivíduo um valor intrínseco e inalienável, estabelecendo as bases para a defesa dos direitos humanos. O mandamento do amor ao próximo, presente no Novo Testamento, reforça a ideia da igualdade e da fraternidade entre todos os seres humanos (Cristóvam, 2015). Nesse viés,

Com efeito, a teologia cristã ostenta uma posição destacada na reflexão ocidental sobre a dignidade humana, que lhe é herdeira direta, até mesmo na formulação moderna da noção de pessoa, uma concepção antropológica fundada na ideia de imagem e semelhança divina. Essa perspectiva divina e espiritual da noção de pessoa conferiu primeiramente ao termo “dignidade” uma espécie de “função eminente”, passando depois para um “atributo por excelência da pessoa” (Cristóvam, 2015, p. 87).

A dignidade humana, enquanto valor fundamental, orienta a interpretação e a aplicação de todo o ordenamento jurídico. Embora não seja um direito no sentido tradicional, a dignidade humana fundamenta os direitos fundamentais, conferindo-lhes um sentido e uma justificativa. Ao reconhecer a dignidade de cada indivíduo, a sociedade se compromete a construir um mundo mais justo e equitativo, no qual todos possam desenvolver suas capacidades e realizar seus projetos de vida (Cavalcante, 2007).

A Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico para a consolidação dos direitos humanos no Brasil. Ao ampliar o rol de direitos fundamentais, a Carta Magna de 1988 refletiu as transformações sociais e políticas ocorridas após a Segunda Guerra Mundial, período em que a dignidade da pessoa humana foi reconhecida como valor fundamental a ser protegido em nível internacional. A Constituição de 1988, portanto, materializa o anseio da sociedade brasileira por uma ordem jurídica que garantisse a proteção dos direitos de todos os cidadãos, superando as restrições impostas por regimes autoritários (Santin; Borowski, 2008).

A Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico para a consolidação dos direitos fundamentais no Brasil, com a inclusão expressa do

princípio da dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos. Essa inovação legislativa, ao elevar a dignidade humana à condição de princípio fundamental, impulsionou a interpretação e a aplicação de todas as demais normas do ordenamento jurídico, garantindo maior proteção aos direitos individuais e coletivos (Santin; Borowski, 2008).

A partir do advento do pós-positivismo, os princípios jurídicos passaram a ocupar um papel central no ordenamento jurídico, evoluindo de meras diretrizes para normas com força vinculante. Essa mudança paradigmática conferiu aos princípios uma relevância ímpar na proteção dos direitos fundamentais, exigindo um aprofundamento de seus estudos sobre a natureza e a aplicação desses dispositivos (Soares, 2024).

A distinção entre princípios e regras é fundamental para a compreensão do ordenamento jurídico contemporâneo. Enquanto as regras possuem um caráter mais preciso e determinado, os princípios são normas abertas, que exigem interpretação e aplicação casuística. Essa característica confere aos princípios uma maior flexibilidade e permite que eles sejam adaptados às diversas situações da vida em sociedade (Soares, 2024).

O princípio da dignidade da pessoa humana, embora tenha raízes históricas profundas, ganhou relevância jurídica nos últimos séculos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi um marco fundamental nesse processo, ao consagrar a dignidade humana como valor universal. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 elevou esse princípio à condição de fundamento do Estado Democrático de Direito, inserindo-o expressamente em seu artigo 1º, inciso III. Essa consagração normativa reflete a importância atribuída à dignidade humana como valor supremo do ordenamento jurídico brasileiro, orientando a interpretação e a aplicação de todas as demais normas (Azevedo, 2002).

A dignidade da pessoa humana, enquanto princípio fundamental, exige um constante processo de concretização, adaptando-se às complexidades da vida em sociedade. A colisão de direitos, inerente à vida em sociedade, demanda um trabalho de ponderação e sopesamento de valores, sempre com o objetivo de garantir a máxima proteção à dignidade humana. A intangibilidade da vida humana, como exemplo paradigmático, ilustra a natureza absoluta desse princípio. A concretização da dignidade humana é um desafio constante para o ordenamento jurídico, exigindo uma interpretação e aplicação flexíveis e atualizadas (Azevedo, 2002).

A concepção de dignidade humana como um atributo inerente a todos os seres humanos, independentemente de suas características individuais, encontra suas raízes no pensamento cristão e experimentou um significativo desenvolvimento durante o Iluminismo. No entanto, essa noção, embora universalmente reconhecida, é um construto social e histórico, moldado por diferentes contextos culturais e filosóficos. A afirmação de que os direitos humanos são universais deve ser compreendida como um ideal a ser perseguido, e não como uma verdade absoluta e imutável (Cavalcante, 2007).

A dignidade da pessoa humana, consagrada na Constituição Federal, transcende a esfera jurídica, constituindo-se em um valor moral e social fundamental. Essa concepção, construída historicamente e compartilhada por diversos atores sociais, reconhece que todos os seres humanos possuem um valor intrínseco. No entanto, a efetivação desse valor depende das relações sociais e das ações individuais, que podem tanto reforçar como violar a dignidade humana. A violação da dignidade, embora não elimine o valor intrínseco do indivíduo, impede o pleno exercício de seus direitos e a construção de uma sociedade justa e equitativa (Cavalcante, 2007).

A dignidade da pessoa humana, consagrada na Constituição Federal, funciona como um princípio basilar que interliga diversos outros direitos fundamentais, como os direitos à igualdade, à liberdade e à vida. Essa relação de interdependência demonstra a importância da dignidade humana como fundamento do ordenamento jurídico brasileiro. Sendo assim, a dignidade humana não é apenas um fim em si mesma, mas também um meio para garantir a realização de outros direitos fundamentais, como os direitos sociais, políticos e culturais (Santin; Borowski, 2008). Nesse viés, “os direitos fundamentais decorrem do princípio da dignidade da pessoa humana e que em virtude disso, torna-se passível a discussão e aceitação deste princípio como um direito fundamental em si, considerando a sua relevante função” (Sarlet, 2001, p. 100).

A dignidade da pessoa humana, consagrada como princípio fundamental em diversos ordenamentos jurídicos, desempenha um papel central na interpretação e aplicação das normas. Ao reconhecer o valor intrínseco de cada indivíduo, a dignidade humana orienta a construção de um sistema jurídico que visa garantir a proteção dos direitos fundamentais e a promoção do bem comum. A dignidade humana é o princípio

unificador que permeia todo o ordenamento jurídico, desde as normas internacionais até as leis internas de cada Estado (Piovesan, 2004).

A dignidade da pessoa humana constitui o alicerce sobre o qual se erigem todos os direitos humanos. É inegável que a garantia da dignidade é uma condição prévia e indispensável para a efetivação de qualquer direito fundamental. Ao reconhecer a dignidade inerente a todo ser humano, a sociedade se compromete a proteger e promover a vida, a liberdade, a igualdade, a justiça e a paz de todos os indivíduos (Piovesan, 2004). A relação entre dignidade humana e direitos humanos é indissociável. A dignidade é o valor supremo que fundamenta e justifica a existência dos direitos humanos. É ela que confere aos direitos humanos seu caráter inalienável e imprescritível, ou seja, direitos que não podem ser perdidos ou renunciados. Ao mesmo tempo, a efetivação dos direitos humanos é a forma mais concreta de garantir a dignidade da pessoa humana.

O fundamento dos direitos humanos reside na dignidade intrínseca de cada ser humano. Essa concepção, embora seja historicamente e culturalmente construída, é um valor universal que orienta a construção de sociedades mais justas e equitativas. A dignidade humana, ao garantir a proteção dos direitos fundamentais, permite que cada indivíduo possa desenvolver suas potencialidades e viver uma vida digna. A busca por um fundamento absoluto para os direitos humanos pode ser considerada uma tarefa complexa, mas a afirmação da dignidade humana como valor fundamental é um passo essencial para a construção de um mundo mais solidário (Pequeno, 2016).

A dignidade da pessoa humana constitui o fundamento de todos os direitos humanos, garantindo a proteção da vida, da liberdade e da integridade física e psicológica de cada indivíduo. Ao reconhecer o valor intrínseco de cada ser humano, a dignidade humana orienta a construção de um ordenamento jurídico que promova a convivência pacífica e o desenvolvimento humano.

Outro ponto que deve ser destacado é no que tange às políticas públicas. A relação entre direitos humanos e Estado é complexa e dinâmica. Os direitos humanos, enquanto direitos inerentes à pessoa humana, precedem o Estado e limitam seu poder. No entanto, é o Estado que tem o dever de garantir a efetivação desses direitos através da elaboração e implementação de políticas públicas. A compatibilidade entre os direitos fundamentais e os direitos humanos é fundamental para a legitimidade do Estado de Direito (Peixer, 2012).

A Constituição, ao consagrar os direitos fundamentais, reflete a evolução histórica da luta por direitos e justiça. Os direitos humanos, divididos em gerações, garantem a liberdade individual, a igualdade material e a proteção dos interesses coletivos. A evolução histórica dos direitos humanos está intrinsecamente ligada às lutas sociais e às transformações políticas, sendo a Constituição o marco legal que garante a sua proteção e efetivação (Peixer, 2012). Todavia, para materializar esses direitos, o Estado dispõe de políticas públicas para fazer valer as garantias constitucionais.

Nesse viés,

Tanto a área das políticas públicas quanto os Direitos Humanos são interdisciplinares que precisam ser analisadas holisticamente. Essencialmente, a eficácia da política pública em Direitos Humanos é o que se espera de um Estado democrático de Direito. As políticas públicas têm como finalidade o bem-estar social da população, especialmente após o fim da Segunda Guerra Mundial (Schumacher; Cavalcanti, 2024, p. 4).

A relação entre políticas públicas e direitos humanos é indissociável. As políticas públicas, ao materializarem os direitos fundamentais consagrados na Constituição, garantem a efetividade dos direitos humanos na vida das pessoas. A elaboração e a implementação de políticas públicas são processos que envolvem a participação de diversos atores sociais e institucionais, mas é o Direito que fornece o arcabouço normativo para a ação estatal. A íntima ligação entre políticas públicas e direitos humanos evidencia a importância da ação estatal para a promoção da justiça social e da dignidade humana (Schumacher; Cavalcanti, 2024).

E, ainda,

[...] não se pode olvidar do núcleo comum da política pública e do Direito em torno da dignidade da pessoa humana. O papel das políticas públicas opera como fator de desenvolvimento do ser humano e promoção social de redução das desigualdades. O conteúdo jurídico da dignidade humana encontra-se em processo permanente de ampliação e demanda continuidade na atividade estatal (Schumacher; Cavalcanti, 2024, p. 5).

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana, consagrada como princípio fundamental, encontra na juventude um campo fértil para sua concretização. A proteção integral da juventude, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Estatuto da Juventude, são exemplos de como o princípio da dignidade humana se materializa em políticas públicas específicas.

Dessa forma, o ECA encontra seu fundamento na dignidade da pessoa humana, assegurando a todos os menores de idade o direito a um desenvolvimento integral e a plena fruição de seus direitos. Ao garantir a participação social, o respeito às suas opiniões e crenças, e o acesso a oportunidades de desenvolvimento, o ECA contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos os indivíduos possam exercer sua cidadania de forma plena (Costa et. al., 2021). Da mesma forma, o Estatuto da Juventude, ao reconhecer os direitos dos jovens e estabelecer mecanismos para sua proteção, também contribui significativamente para a promoção da dignidade humana. Ao garantir o acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura e a outros direitos fundamentais, o Estatuto assegura que os jovens possam desenvolver suas potencialidades em condições de liberdade e igualdade, reafirmando a importância da dignidade humana como fundamento de todo o ordenamento jurídico.

Contudo, no que tange à garantia da dignidade humana de adolescentes e jovens que cometem o ato infracional, tais normas jurídicas acabam esbarrando em muitos desafios. Como já visto, quando ocorre o ato infracional, são estabelecidas as respostas para que haja um atendimento de acordo com a idade do jovem que cometera a conduta típica. Cardoso e Fonseca (2019, p. 3) explicam as medidas socioeducativas a serem implementadas:

As medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais previstas no art. 112 do ECA são: advertência, que consiste em uma repreensão judicial; obrigação de reparar o dano, que é o ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima; prestação de serviços à comunidade, que é a realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário durante período máximo de seis meses, não ultrapassando oito horas semanais; liberdade assistida, que consiste no acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente por equipes multidisciplinares, por um período mínimo de seis meses, objetivando inseri-los nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas à sua promoção social e a inserção no mercado de trabalho; semiliberdade, em que o adolescente é vinculado a uma unidade especializada que restringe sua liberdade parcialmente, uma vez que possibilita a realização de atividades externas e a permanecer com a família aos finais de semana; e por fim a internação, que é a medida socioeducativa mais gravosa que consiste na privação total de liberdade.

Coelho e Rosa (2013, p. 165) complementam, argumentando que essas medidas socioeducativas são

[...] aplicadas de acordo com o tipo de ato infracional cometido, gravidade e reincidência. É importante ressaltar que existe prioridade, segundo o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo - SINASE (Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, 2006), às medidas de meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das medidas restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional), uma vez que essas medidas garantem o convívio familiar e comunitário dos adolescentes que a cumprem. Assim, a medida de Liberdade Assistida (L.A.) compõe uma estratégia inovadora de forma a garantir os direitos desses adolescentes.

Visualiza-se que além das medidas atuarem como instrumentos de sanção, também possuem o caráter de ressocializar, pois tem o propósito de mudança na vida dos adolescentes que cometem o ato infracional, o objetivo de resgate e responsabilização do jovem, mas, também, oferecendo oportunidades (oficinas, cursos etc.) em direção à reconstrução de seu papel de cidadão (Coelho; Rosa, 2013). Contudo, quando verifica-se o caso brasileiro, principalmente no que concerne a execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade, muitos problemas são verificados, especialmente quanto ao déficit de recursos, de vagas nas instituições, além das várias violências sofridas pelos adolescentes nesses ambientes extremamente precarizados e superlotados.

A maioria dos estados brasileiros não dispõe de estrutura capaz de suprir as necessidades dos jovens internados, muito menos de garantir os direitos que devem ser tutelados, principalmente quanto a proteção integral. Embora haja uma articulação de legislações, programas e políticas voltadas para o bom cumprimento das medidas socioeducativas, seja internação ou semiliberdade, o que se verifica na prática é a falta de investimentos necessários, que impossibilitam que todas essas políticas e ações sejam colocadas em prática (Brasil, 2019).

De acordo com o Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros (Brasil, 2019), desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma das políticas menos priorizadas é a que trata das medidas socioeducativas. A grande maioria dos estados não recebe o apoio necessário da União, o que resulta na falta de implementação de unidades, a carência de vagas, a existência de superlotação ou pedidos de vagas que não são atendidos, a incapacidade de fornecer o necessário aos jovens devido ao seu custo médio mensal, interferência no tempo médio de duração da medida de internação, violência institucional, entre outros fatores. Nesse sentido:

[...] Vários estados informaram quadros graves de superlotação e/ou grande número de pedidos de vagas de internação não atendidos (“fila de espera”), revelando-se a desproporção entre a oferta e a demanda de vagas para essa modalidade e medida socioeducativa. Em qualquer caso, são evidentes os prejuízos para a sociedade em geral e para os adolescentes e jovens envolvidos em particular. Se há superlotação, sem o correspondente reforço de infraestrutura e recursos humanos, potencializam-se as violações aos direitos humanos fundamentais dos adolescentes internados e a precariedade do atendimento. Por outro lado, o descumprimento puro e simples da medida de internação, em virtude da falta de vagas, significa a frustração da pretensão socioeducativa estatal e a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais, inclusive os mais graves, contribuindo para a ineficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da própria Lei do SINASE (Brasil, 2019, p. 12).

Nesse cenário, compreende-se que o sistema de execução das medidas socioeducativas no Brasil é incapaz de fornecer o necessário ao atendimento dos jovens que cometem o ato infracional e, conseqüentemente, surgem muitas dificuldades na ressocialização e na garantia de oportunidades que possam mudar a realidade desses seres. Um sistema que, muitas vezes, pode inclusive, reproduzir violências e discriminações, diante da tamanha precarização de seus recursos, agentes e instalações. A superlotação e as políticas que, ao invés de reeducar acabam penalizando ainda mais os jovens, acabam representando o caráter punitivo e disciplinador do Estado e não sua capacidade de transformação do sujeito que comete o ato infracional.

A doutrina da proteção integral e toda a complexa gama de direitos das crianças e adolescentes, visando a dignidade e respeito aos interesses dos jovens, estabelecem medidas que estejam mais próximas à sua condição de sujeito em desenvolvimento, além de critérios e políticas que visem, primordialmente, uma resposta efetiva ao problema do ato infracional. Contudo, muitas barreiras são visíveis na efetivação de políticas necessárias à mitigação do problema do ato infracional.

De acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça (2012), ainda não é possível garantir a dignidade e a integridade física e emocional dos adolescentes internados, tendo em vista que são frequentemente registradas situações de abuso sexual nos estabelecimentos e mortes de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo mortes por doenças preexistentes e suicídio. Também são identificadas situações de violência física sofrida pelos adolescentes, por parte dos funcionários, da Polícia Militar (dentro da unidade da internação) ou outras espécies de castigo físico dentro do estabelecimento de internação. Essas violações

demonstram a existência de um contínuo estado de violência, que impede a garantia de direitos básicos. Além disso, reflete uma rede de estabelecimentos incapazes de promover um atendimento adequado, fazendo dos adolescentes que cometem o ato infracional, vítimas da violência no cumprimento de medidas socioeducativas.

A estrutura do sistema socioeducativo brasileiro apresenta problemáticas de ordem estrutural, que não serão facilmente solucionadas, pois dependem do compromisso estatal, dos recursos disponibilizados, das famílias e de toda sociedade. É um problema que será mitigado e/ou solucionado apenas com uma frente ampla de combate, que insurja tanto após a ocorrência do ato infracional, como também em sua prevenção, que irá demonstrar resultados a longo prazo. Da forma como encontra-se o sistema de execução das medidas socioeducativa, não há como proporcionar o desenvolvimento do jovem, que é distanciado de sua família e das afetividades, é prejudicado em suas aptidões sociais e percepções acerca do mundo externo.

Além disso, muitos jovens passam por extremas violências nos próprios estabelecimentos penais, seja pela atuação e conduta criminosa de seus agentes, seja pela negligência e omissão estatal, o que indica a necessidade de repensar a forma com que o jovem é inserido nesse sistema. Além disso, é evidente que a política de repressão estatal é voltada mais para aqueles que estão vulneráveis socialmente, como os jovens pobres, negros e periféricos, inseridos em posições mais vulneráveis socialmente.

Em pesquisa realizada por Cardoso e Fonseca (2019, p. 6) com autores de atos infracionais, “[...] foi possível verificar que todos os adolescentes tiveram suas identidades marcadas pelo fracasso escolar”, seja por dificuldades relacionadas ao processo de ensino aprendizagem ou por comportamentos considerados inadequados. Posicionados no local dos excluídos dentro dos estabelecimentos educacionais, muitas vezes, há a reprodução de identidades estigmatizadas e marginalizadoras.

Dessa forma, percebe-se que as medidas socioeducativas, embora tenham o caráter de incluir e ressocializar, acabam tendo o papel de tornar invisível aquele jovem que está à margem da sociedade, excluindo sua existência e sua identidade do meio social. Por esta razão, é necessário romper com o estigma da delinquência e da marginalidade juvenil, tratando esses sujeitos com a necessária especificidade e atenção. Sendo assim, é necessário um olhar cauteloso sobre as políticas públicas necessárias a transformação da realidade dos adolescentes em situação de

internação, sendo a educação a principal aposta, nos termos do que se expõe na seção seguinte.

A proteção da juventude é tema de extrema relevância no âmbito da legislação nacional e internacional, visando a construção de um sistema eficaz de políticas públicas no Brasil. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto da Juventude são exemplos claros de como o país tem buscado consolidar mecanismos que assegurem os direitos dos jovens, em consonância com as diretrizes internacionais, como as Convenções da ONU sobre os Direitos da Criança.

Segundo Sarlet (2015), a eficácia dos direitos sociais está intrinsecamente ligada à implementação de políticas públicas que promovam a igualdade de oportunidades. Dessa forma, torna-se essencial o fortalecimento de mecanismos que proporcionem acesso a educação de qualidade, cultura, esporte e lazer, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988. Como enfatiza Oliveira (2020), uma abordagem integral das políticas públicas juvenis é a chave para a construção de uma sociedade mais justa.

3 JUVENICÍDIO: CONCEITO, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

O presente capítulo abordará o fenômeno do juvenicídio, procurando compreender seu conceito, suas causas estruturais e suas consequências sociais. Inicialmente, será apresentada uma reflexão sobre o termo juvenicídio como uma categoria em construção, ainda em consolidação nos campos acadêmico e político, mas que já se mostra essencial para nomear e visibilizar a violência sistemática que atinge principalmente jovens negros, pobres e moradores das periferias urbanas. A ideia é demonstrar como o conceito expressa não apenas mortes individuais, mas um padrão de extermínio que carrega dimensões raciais, sociais e territoriais, muitas vezes negligenciadas pelas políticas públicas e pela sociedade.

Em seguida, será explorado o contexto de vulnerabilidade no qual esses jovens estão inseridos, destacando as múltiplas carências que enfrentam, como a falta de acesso à educação de qualidade, saúde, moradia digna e oportunidades de trabalho, bem como a omissão do Estado na garantia de seus direitos fundamentais. A análise buscará evidenciar como essa ausência de políticas públicas efetivas contribui para a manutenção de ciclos de exclusão, criminalização e violência.

A discussão prossegue com uma problematização da noção de violência juvenil, questionando os discursos que associam a juventude à violência de forma generalizante e preconceituosa. A proposta é distinguir a violência praticada por jovens daquela que é dirigida contra eles, revelando como estes são, muitas vezes, vítimas de um sistema desigual que os marginaliza e os expõe à violência estrutural e institucional.

Por fim, o capítulo apresentará um panorama da violência contra a juventude no Brasil, com base em estatísticas atualizadas. Serão analisados os números de homicídios e outras formas de violência, com recortes por idade, cor/raça, gênero e localização, evidenciando o perfil das principais vítimas. Esses dados serão contextualizados à luz de processos históricos e sociais, oferecendo uma compreensão crítica da realidade enfrentada por grande parte da juventude brasileira.

3.1 Juvenicídio: um conceito em construção

No ano de 1944, o jurista Raphael Lemkin, ao falar sobre a eliminação sistemática de uma nação ou grupo étnico, conceituou o genocídio, aduzindo que

trata-se de “[...] um plano de desintegração política e social de determinados grupos em uma sociedade” (VERGNE et. al, 2015, p. 517). Contudo, são muitos os aspectos destrutivos e intencionais que podem promover a destruição de elementos da vida dos grupos nacionais, por exemplo, questões relacionadas à dignidade, saúde, sentimento de nacionalidade, entre outros (Vergne et. al., 2015).

De acordo com Santoro (2005), Lemkin empenhou-se em criar uma palavra que traduzisse a magnitude dos crimes cometidos pelos nazistas nos territórios ocupados, buscando abarcar ataques sistemáticos aos aspectos físicos, biológicos, políticos, sociais, culturais, econômicos e religiosos de determinados grupos. A conceituação foi apresentada em uma obra dedicada à legislação racial imposta por Hitler, a qual teve impacto imediato na esfera diplomática e na opinião pública. Após o conflito, Lemkin se dedicou intensamente à aprovação, junto à Organização das Nações Unidas (ONU), de uma convenção internacional que criminalizasse o genocídio e viabilizasse sua repressão por meio de intervenções. Sua preocupação central era impedir que o princípio da soberania estatal fosse utilizado como justificativa para a perseguição e extermínio de minorias. Em sua visão, seria contraditório que a venda de entorpecentes fosse considerada um tema de interesse global, enquanto o assassinato em massa fosse tratado como uma questão doméstica.

A partir de alguns estudos e contribuições de diferentes atores, as Nações Unidas aprovaram as resoluções da Convenção sobre a Prevenção e Repressão do Genocídio, no ano de 1948, tendo como consequência, a busca por uma aplicação jurídica do termo, a fim de que fosse reconhecido como um crime de caráter internacional.

Nesse viés,

Por genocídio, pela definição da ONU (1948), entende-se quaisquer dos atos abaixo relacionados, cometidos com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial, ou religioso, tais como: (a) assassinato de membros do grupo; (b) causar danos à integridade física ou mental de membros do grupo; (c) impor deliberadamente ao grupo condições de vida que possam causar sua destruição física total ou parcial; (d) impor medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo; (e) transferir à força crianças de um grupo para outro (Vergne et. al., 2015).

Dessa forma, o genocídio é compreendido, em termos jurídicos e acadêmicos, como a eliminação sistemática de grupos étnicos, religiosos ou sociais, sendo caracterizado por um plano de ação deliberado e coordenado. Etimologicamente, o termo combina os radicais *geno* (raça) e *cidium* (assassinato), refletindo sua natureza

violenta e discriminatória. A figura do genocídio foi incorporada ao ordenamento jurídico internacional como um crime de gravidade máxima, cuja tipificação se sobrepõe ao direito interno dos Estados, dado seu caráter supranacional e sua relevância para a proteção dos direitos humanos. Trata-se, portanto, de uma categoria jurídica que abrange não apenas a eliminação física, mas também a destruição cultural e simbólica dos grupos-alvo (Neto; Minayo, 1994).

Para que haja a caracterização de genocídio, um fenômeno de violência complexo, vários aspectos devem ser analisados, pois trata-se do resultado de práticas cotidianas e rotineiras que visam a eliminação do outro, mesmo que silenciosa. Todavia, não pode ser reduzido ao desejo de eliminar o outro, pois se tratam de práticas de extermínio que atingem grupos específicos e que podem ter motivações discriminatórias. No Brasil, por exemplo, verifica-se um processo de destruição contínua de pessoas negras e pobres, inclusive pelas instituições, diante do racismo estrutural predominante. Levando-se em consideração a análise do termo genocídio, podem ser identificadas práticas que desqualificam pessoas negras, principalmente jovens, indicando que essa população contempla uma fonte potencial do mal, a ser controlada e dizimada. Essas práticas ocasionam a morte de muitos jovens e impõem um cotidiano de exclusões, silenciamento e desvalorização dos integrantes desses grupos e de suas identidades (Vergne et. al., 2015).

De acordo com Valenzuela (2021, p. 17), o extermínio e a eliminação de um grupo social por motivos relacionados à raça, etnia, religião, política ou nacionalidade é definido como genocídio e, a partir deste entendimento, é que se desenvolve o conceito de juvenicídio, para compreender a eliminação sistemática de jovens:

[...] El juvenicidio refiere al acto límite que arranca la vida de la persona, pero ese acto límite no surge del vacío, ni aparece de manera repentina como rayo sobre cielo sereno, sino que es producto y conclusión de diversas formas de precarización económica, social, cultural e identitaria de jóvenes que devienen prescindibles a partir de su situación social y sus repertorios de identidad. La precarización social y la desacreditación identitaria coloca a las y los jóvenes en zonas precarias, zonas sociales prescindibles, zonas de exclusión, zonas de vulnerabilidad, zonas criminalizadas o zonas de desecho, zonas que, infortunadamente, proliferan en los escenarios latinoamericanos asociadas a las necropolíticas neoliberales.³

³ Tradução: O juvenicídio refere-se ao ato-limite que retira a vida de uma pessoa, porém tal ato não emerge do vazio, tampouco ocorre de forma repentina como um raio em céu sereno. Trata-se, ao contrário, do resultado e da culminância de múltiplas formas de precarização econômica, social, cultural e identitária que atingem jovens considerados descartáveis em razão de sua posição social e de seus repertórios identitários. A precarização social e a deslegitimação identitária colocam esses jovens em zonas precárias – zonas sociais consideradas dispensáveis, de exclusão, de vulnerabilidade, de

Sendo assim, o conceito de juvenicídio desenvolve-se a partir da noção de genocídio, apropriando-se de sua base teórica e jurídica para nomear uma forma específica de violência sistemática dirigida contra a juventude, especialmente aquela marcada por vulnerabilidades sociais, raciais e territoriais. Enquanto o genocídio refere-se à tentativa deliberada de destruir, no todo ou em parte, grupos nacionais, étnicos, raciais ou religiosos, o juvenicídio desloca esse entendimento para evidenciar o extermínio cotidiano de jovens – em sua maioria negros, pobres e periféricos – em contextos urbanos marcados pela exclusão e pela ausência de políticas públicas efetivas.

Desta forma, o juvenicídio se refere às tentativas de dizimar a vida de uma pessoa como o resultado de práticas de diversas, como questões econômicas, sociais, culturais e até mesmo em relação ao extermínio das identidades dos jovens, os quais, em locais vulneráveis, acabam por sofrer o impacto desta prática sistemática.

Álvaro Oxley da Rocha aprofunda o conceito de juvenicídio ao evidenciar que a morte sistemática de jovens em contextos latino-americanos não pode ser compreendida apenas como resultado de violências individuais ou episódicas, mas deve ser analisada como produto de estruturas sociais que tornam determinados corpos juvenis descartáveis. O autor argumenta que o juvenicídio constitui uma forma contemporânea de governamentalidade violenta, na qual o Estado, por ação ou omissão, administra a morte de jovens considerados excedentes sociais, sobretudo aqueles marcados pela racialização, pela pobreza e pela territorialização periférica. Assim, a letalidade juvenil deve ser vista como prática socialmente organizada e politicamente tolerada, inscrita em lógicas de seletividade e controle (Rocha, 2018).

Rocha enfatiza que o juvenicídio é marcado pela naturalização da morte de jovens pobres e negros, cujas vidas são continuamente representadas como perigosas, suspeitas ou potencialmente criminosas. Tal construção discursiva, reforçada por instituições como a mídia, o sistema de justiça e os aparatos policiais, opera como tecnologia de desumanização, permitindo que a eliminação desses jovens seja percebida como consequência inevitável de sua condição social. Para o autor, o juvenicídio não se resume à morte física, mas engloba também práticas de

criminalização ou de descarte – zonas estas que, infelizmente, proliferam nos contextos latino-americanos, associadas às necropolíticas neoliberais.

silenciamento, exclusão e destruição das possibilidades de existência digna, compondo um cenário de precarização constante das vidas juvenis (Rocha, 2018).

Além disso, o autor observa que o juvenicídio se expressa por meio de políticas de segurança pública que expandem aparatos repressivos, promovem operações militarizadas em territórios vulnerabilizados e legitimam o uso letal da força contra populações juvenis. Essas práticas são sustentadas por discursos que associam juventude periférica ao risco social e que transformam o espaço urbano em cenário de guerra contra “inimigos internos”. Para Rocha, tais políticas configuram uma produção institucional da morte, alinhada a dinâmicas necropolíticas que destinam aos jovens negros e pobres uma posição de eliminação previsível. Assim, compreender o juvenicídio implica reconhecer a articulação entre desigualdade estrutural, racismo, militarização do cotidiano e lógicas estatais que operam pela administração da vida e da morte (Rocha, 2018).

Valenzuela (2021) desenvolve o conceito de juvenicídio levando em consideração quatro objetivos. O primeiro visa dar visibilidade ao número de jovens mortos na América Latina e em outros países; o segundo visa analisar os perfis e identidades que fazem com que alguns jovens estejam mais suscetíveis que outros à violência letal; o terceiro busca desenvolver estratégias e ações voltadas a romper com a continuidade dos assassinatos e, por fim, o quarto objetivo é identificar os responsáveis pelo número de mortes. E em relação à responsabilidade pelo juvenicídio, trata-se de considerar não apenas atores, mas também, aspectos relacionados à preconceitos e exclusões que podem motivar a continuidade da violência.

O conceito de juvenicídio deve ser compreendido como a etapa final de um processo social mais amplo, marcado por múltiplas formas de exclusão e precarização. A morte de jovens, especialmente na América Latina, não pode ser analisada de forma isolada, mas deve ser situada em um contexto estrutural que inclui a precarização econômica e social, a estigmatização de determinados grupos e a construção de identidades juvenis desvalorizadas. Esses fatores produzem o que se denomina “corpos-territórios juvenis”, espaços onde a morte é não apenas previsível, mas socialmente tolerada. No interior das sociedades contemporâneas, caracterizadas por desigualdades estruturais e pelo predomínio da lógica neoliberal, a maior parte da população experimenta condições de empobrecimento e violação sistemática de direitos fundamentais. Nesse cenário, determinados segmentos sociais

passam a ser tratados como descartáveis, considerados supérfluos para o funcionamento do sistema. A presença dessas vidas não apenas deixa de ser valorizada, como muitas vezes é percebida como um obstáculo à ordem social vigente (Costa, 2021).

O juvenicídio, portanto, não é fruto de decisões pontuais ou da ação de um agente isolado, mas resulta de um conjunto de processos interconectados, com raízes no modelo econômico neoliberal que estrutura a dinâmica social. A eliminação de jovens é frequentemente justificada por discursos que responsabilizam os próprios sujeitos, atribuindo-lhes falhas individuais, ao invés de reconhecer as causas estruturais que os colocam em situação de vulnerabilidade. Trata-se, assim, de uma violência sistemática e silenciosa, legitimada por um modelo social que naturaliza a exclusão e a morte de determinados corpos (Costa, 2021).

Valenzuela (2021) faz uma relação entre o conceito de feminicídio com o juvenicídio. Para ele, os elementos que definem o feminicídio, principalmente no que concerne ao seu registro dentro de uma ordem patriarcal, que implica em relações estruturais de poder, em reprodução de desigualdades, e em classificações baseadas em sexo-gênero. Além disso, o feminicídio ocorre a partir de um ato violento que dizima mulheres, a partir do exercício do poder masculino. O juvenicídio, por outro lado, estaria entranhado em uma ordem adultocrática (assim como o patriarcado, para o feminicídio), adquirindo expressões diferenciados de acordo com as condições históricas, de classe, étnica e nacional.

Nesse viés,

El orden patriarcal produce y reproduce condiciones de género desiguales y subordinadas, mientras que el orden adultocrático genera relaciones generacionales desiguales y subordinadas. Por supuesto que no todos los jóvenes viven de la misma manera dicha condición de subalternidad y en estas construcciones diferenciadas tienen un papel fundamental sus diversos repertorios identitarios, así como sus adscripciones étnicas, de género, de clase y social. Vale la pena destacar matices que no invalidan la condición transclasista del orden adultocrático. Las formas de opresión de género incluyen a todas las clases sociales, pero no se expresa con la misma intensidad ni de la misma manera. De igual forma, el orden adultocrático se expresa de forma distinta entre las diferentes clases y grupos sociales, aun cuando atraviese de forma transversal al conjunto de relaciones sociales. Por ello, la precarización y vulnerabilidad juvenil se amplía con el incremento de repertorios identitarios proscritos o desacreditados, como ocurre cuando se es joven, pobre, indio, afrodescendiente, mujer, homosexual, transgénero,

identificadores que corresponden a grupos estigmatizados y a identidades proscritas (Valenzuela, 2012, p. 28-29).⁴

Dessa forma, Valenzuela (2012) aduz que a prática do juvenicídio também é precedida pela violência simbólica, que está atrelada ao ato homicida. Enquanto no feminicídio a premissa encontra-se no domínio da ordem patriarcal, no juvenicídio há o predomínio de estruturas adultocráticas que reproduzem seus próprios interesses, baseados em noções estereotipadas.

O conceito de adultocentrismo, central para este trabalho, surge da análise da organização das formas de viver centradas no adulto, destacando a relação desigual de idade frequentemente invisibilizada. No entendimento de duas posições fixas e opostas – adulto e criança/jovem – que fazem parte de um contínuo do desenvolvimento, a criança/jovem é frequentemente considerada em relação ao adulto, e não como uma existência singular. Nesse contexto, o adultocentrismo coloca em evidência práticas de controle e limitação da juventude, que é vista como um estágio para alcançar a condição idealizada de adulto. Essas práticas impõem características e comportamentos esperados de um adulto-padrão, como o uso da razão, independência econômica, heterossexualidade, adaptação à realidade e tolerância à frustração. Tais características são vistas como metas que devem ser atingidas durante a juventude para que o sujeito se torne “completo” ou desenvolvido, segundo o modelo adulto (Fim; César, 2022).

Dessa forma, as práticas adultocêntricas no contexto contemporâneo são responsáveis por moldar as juventudes em conformidade com um ideal de desenvolvimento normativo, regulando suas formas de expressão e os caminhos possíveis a serem seguidos. Exemplos dessas práticas incluem a imposição de expressões de gênero a partir do nascimento, a inserção obrigatória em atividades

⁴ Tradução: A ordem patriarcal produz e reproduz condições de gênero desiguais e subordinadas, enquanto a ordem adultocrática gera relações geracionais igualmente desiguais e subordinadas. Evidentemente, nem todos os jovens vivenciam da mesma maneira essa condição de subalternidade, sendo que, nessas construções diferenciadas, desempenham papel fundamental seus diversos repertórios identitários, bem como suas vinculações étnicas, de gênero, de classe e sociais. É importante destacar nuances que não invalidam o caráter transclassista da ordem adultocrática. As formas de opressão de gênero abrangem todas as classes sociais, ainda que não se manifestem com a mesma intensidade nem de forma idêntica. Do mesmo modo, a ordem adultocrática se expressa de maneira distinta entre as diversas classes e grupos sociais, ainda que atravesse transversalmente o conjunto das relações sociais. Por essa razão, a precarização e a vulnerabilidade juvenil se intensificam com o aumento de repertórios identitários proscritos ou deslegitimados, como ocorre quando se é jovem, pobre, indígena, negro, mulher, homossexual ou transgênero — marcadores que correspondem a grupos estigmatizados e a identidades proscritas (Valenzuela, 2012, p. 28-29).

como esportes e empreendedorismo, a medicalização de comportamentos considerados desviantes, e a penalização das juventudes negras e pobres, frequentemente rotuladas como delinquentes. Essas práticas são parte de um processo de colonização da juventude, que busca moldar a vida dos jovens dentro de parâmetros estreitos, guiados por narrativas importadas de centros culturais dominantes. Tais narrativas promovem uma visão de progresso e sucesso individual e social, marginalizando aqueles que não se encaixam nos padrões estabelecidos. Assim, essa imposição de caminhos pré-determinados reflete uma visão eugenista, em que apenas os sujeitos “bem-nascidos” têm espaço, enquanto aqueles que não atendem a esses critérios são progressivamente marginalizados ou descartados (Fim; César, 2022).

Além disso, “a ordem patriarcal alude a uma determinação não homogênea, mas persistente, que legitima a dominação masculina e desigualdade social de gênero” (Valenzuela, 2012, p. 52). Por outro lado, a ordem adultocrática gera relações geracionais desiguais, induzindo a locais de subserviência e subordinação. Mas cabe sinalizar que a ordem adultocrática se expressa de forma diferente a depender da classe e do grupo social, causando precariedades e vulnerabilidades maiores em jovens que são marcados por interseccionalidades, como raça, gênero, classe social, orientação sexual, cultura, religião, entre outros, pois correspondem a grupos e identidades estigmatizadas socialmente (Valenzuela, 2012).

Além disso, de acordo com Costa (2022, p. 52):

No caso do Juvenicídio, não se pode restringir a explicação à existência de sociedades “adultocêntricas”, com a dominação dos adultos sobre os jovens. Embora ainda não se tenha um conceito bem desenvolvido de Juvenicídio – como é o caso do feminicídio, amplamente trabalhado pelos teóricos das relações de gênero – o uso do termo Juvenicídio ilumina uma zona opaca onde se localizam as violências específicas que estão acontecendo. No caso das mortes de jovens, a possibilidade de interpretação é menos nítida. Os jovens não são “matáveis” apenas por serem jovens. Nos episódios específicos em que ocorrem as mortes, não se vislumbra, necessariamente ou apenas, uma relação de poder diferenciada pela idade. Em outras palavras, não se trata, como regra, de adultos matando jovens. Há policiais matando jovens, há milicianos matando jovens e há jovens matando outros jovens, entre outros. Por outro lado, os dados identificam que há processos regulares de morte, com vítimas de perfil repetido, as quais se deixa morrer, sem que haja um prejuízo socialmente considerado. É possível formular a hipótese de que o Juvenicídio elucida a ideia de que a morte de jovens é sistemática devido ao valor, ou falta de valor, do corpo dos jovens, valor que corresponde à engrenagem da Necropolítica. Não se trata, portanto, de uma intencionalidade explícita estruturalmente, mas da operação cotidiana de uma sistemática da morte sobre vítimas específicas.

Nesse viés, deve-se ressaltar que o juvenicídio é precedido pela violação da mobilidade dos jovens, que acabam tendo propósitos de vida restritos, a exemplo das dificuldades do mercado de trabalho, a pobreza e limitação de políticas públicas e acesso à educação, entre outros fatores que evidenciam a precarização. Sendo assim, a concepção de juvenicídio é muito mais complexa do que o número de jovens mortos em si, pois trata também de processos de estigmatização, criminalização e morte, que motivam a construção de uma imagem criminal da juventude em si (Costa, 2022; Valenzuela, 2012).

O juvenicídio não se resume apenas à morte de jovens, mas envolve um conjunto de fatores complexos e interconectados. Ele está intimamente relacionado à precarização das condições de vida, à pobreza, à desigualdade social, à estigmatização e a outros processos que têm como base a estratificação social, caracterizada por relações de subalternização e exploração. Dessa forma, o juvenicídio refere-se não apenas à eliminação física dos jovens, mas também à deterioração das condições em que vivem, que limita suas oportunidades e perspectivas. Esses processos ampliam as vulnerabilidades dos jovens e restringem suas possibilidades de desenvolver projetos de vida plenos, resultando em uma forma contínua de negação de direitos e oportunidades. A violência contra a juventude, portanto, não se manifesta apenas no ato de matar, mas também na marginalização e na exclusão sistêmica que prejudica o seu crescimento e potencial, tornando-os presas fáceis das condições sociais adversas que enfrentam (Peixoto; Scherer; Artuzi, 2023).

Pode se considerar, inclusive, que o juvenicídio é uma expressão específica da necropolítica, isso porque ele tem como alvo sistemático uma parcela da população mais vulnerável, por variados marcadores sociais, os quais podem morrer por ação ou omissão do estado e da própria sociedade. A morte, nesses casos, é um resultado da Necropolítica, que é “um processo de controle dos corpos dos sujeitos, por parte da *polis*, de quem governa e de seus cidadãos, com a justificativa de que sua eliminação é necessária para a vida em curso” (COSTA, 2022, p. 41).

Mbembe (2018) também descreve a Necropolítica como o poder de decidir quem pode morrer e quem pode viver. Esse processo visa caracterizar o cenário em que políticas governamentais ou ações de setores sociais que detêm um determinado nível de poder, assumem o caráter de políticas de morte. Não se trata apenas das ações de governos que matam usando suas forças de segurança, mas sim, quando

ocorre a morte de pessoas em decorrência de ações voltadas a outros propósitos, justificadas e, de certa forma, legitimadas como forma de atingir determinado interesse. Assim, as pessoas em maior precariedade acabam sendo “deixadas” a morrer, por exemplo, dependentes de drogas, doentes mentais, refugiados, pacientes em espera nas listas de saúde, entre outros.

De acordo com Mbembe (2018, p. 5), a Necropolítica é

[...] o poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder.

Nesse cenário, chega-se ao resultado de que vários contextos contemporâneos são marcados pela Necropolítica, pois visualizam-se locais em que a morte é autorizada. Como exemplo, citam-se grupos dispostos a outros, em meio a estados de exceção, operações de poder e controle de territórios (MBEMBE, 2018). Assim, uma parte da população acaba vivenciando uma experiência em que a “morte é um destino aceitável” (Costa, 2022, p. 53) e é possível identificar os jovens nesse cenário, criminalizados e considerados “inimigos sociais” (Costa, 2022, p. 53).

O juvenicídio, portanto, é uma das expressões da Necropolítica e deve ser compreendido, principalmente, no que concerne ao seu significado na vida dos jovens, principalmente em um cenário de extensa naturalização da violência, de banalização das mortes e de precarização das vidas. Esses fatores implicam na relativização da vida de alguns jovens que, a depender de condições pré-estabelecidas, são considerados de menor valor, “sujeitos” à morte e descartáveis.

Evidencia-se, portanto, que as políticas governamentais estabelecidas, ou a falta delas, demonstram que há uma escolha de quem deve viver e de quem deve morrer. E esse cenário possui raízes histórico-culturais, que atribuem a uns direitos humanos e tutela jurídica, enquanto outros, marcados por diferentes intersecções étnico raciais, de gênero, entre outras, não são considerados como portadores dos mesmos direitos e da mesma valoração como sujeitos sociais. Assim, se estabelecem hierarquias que determinam a morte e a vida. E além disso, são configurados outros fatores que estimulam a dizimação da juventude, como a falta de perspectiva de vida, de projeto de futuro e das próprias políticas públicas.

Para que seja possível transformar a realidade do juvenicídio, é imprescindível entender os mecanismos que sustentam a exclusão, criminalização e vulnerabilidade dos jovens, a fim de identificar os fatores que fazem com que suas vidas sejam consideradas de menor valor. Essa compreensão profunda do processo, com seus múltiplos aspectos e justificativas, torna-se a base necessária para que ações concretas possam ser implementadas com o objetivo de combater as desigualdades e reverter o ciclo de violência que atinge esses jovens.

Nesse contexto, a discussão sobre a vulnerabilidade social, suas diversas dimensões e as carências tanto estatais quanto sociais, se apresenta como um passo fundamental. No próximo capítulo, será abordada a definição de vulnerabilidade, destacando as principais carências e omissões do Estado e das políticas sociais que contribuem para a perpetuação da marginalização e da violência contra as juventudes em situação de risco.

3.2 Os contornos da vulnerabilidade: carências e omissões estatais e sociais

A partir do final da década de 1970, o conceito de vulnerabilidade passou a ocupar um lugar central nas análises sociais e políticas, especialmente em razão das transformações ocorridas no mundo do trabalho. A crescente instabilidade das trajetórias laborais, marcadas pela descontinuidade, mobilidade constante e responsabilização individual frente às adversidades, evidencia a fragilidade dos sistemas tradicionais de proteção social. Nesse contexto, a vulnerabilidade passou a ser compreendida como uma dimensão estrutural e persistente da vida em sociedade, refletindo os limites impostos pela modernidade à garantia de segurança social (Malagón-Oviedo; Czeresnia, 2015).

Embora o conceito tenha ganhado força em distintas áreas, seu desenvolvimento no campo da saúde pública seguiu uma trajetória própria, impulsionado por movimentos sociais e científicos, particularmente nos anos 1980, durante a crise do HIV/Aids. A mobilização contra o estigma e a exclusão social imposta às pessoas soropositivas contribuiu para a incorporação da vulnerabilidade como categoria de análise crítica. Essa abordagem destacou a importância de se compreender os determinantes sociais, políticos, econômicos e culturais da epidemia, articulando-os aos princípios dos direitos humanos. No entanto, no âmbito das políticas sociais, a vulnerabilidade deve ser compreendida como uma construção

política e histórica, refletindo as desigualdades estruturais que atravessam o tecido social. Longe de se restringir a uma condição individual, trata-se de um processo que denuncia falhas na proteção estatal e exige respostas que transcendam ações pontuais, considerando o entrelaçamento entre exclusão, precariedade e negação de direitos (Malagón-Oviedo; Czeresnia, 2015).

Dessa forma, o conceito de vulnerabilidade, na área social, envolve uma análise das diferentes matrizes discursivas que o constituem, destacando tanto seus pontos de aproximação quanto os de divergência. Trata-se de compreender como essas concepções influenciam não apenas a formulação de políticas públicas, mas também o imaginário coletivo acerca dos sujeitos considerados vulneráveis. Etimologicamente, a palavra vulnerabilidade deriva dos termos latinos *vulnerare* (ferir, lesar) e *-bilis* (suscetível a), remetendo à ideia de exposição a danos. No campo das políticas sociais, esse conceito ultrapassa a noção de fragilidade individual e se insere em um contexto de desigualdades estruturais, nas quais determinados grupos sociais, por estarem em posições historicamente subalternizadas, enfrentam maiores dificuldades no acesso a direitos e oportunidades (Carmo; Guizardi, 2018).

Nesse sentido, ser vulnerável não significa, necessariamente, sofrer danos, mas estar mais suscetível a eles devido a obstáculos concretos à mobilidade social e ao exercício pleno da cidadania. Tais obstáculos não são apenas individuais, mas resultado de processos coletivos que limitam o desenvolvimento de capacidades e o acesso a condições materiais mínimas para uma vida digna. Importa destacar que essa vulnerabilidade não deve ser naturalizada. A partir de abordagens críticas, compreende-se que ela é socialmente produzida e, portanto, passível de transformação, especialmente por meio de políticas públicas que enfrentem as desigualdades estruturais. A falta de ativos sociais, como educação, renda, moradia, redes de apoio e acesso à justiça, reforça contextos de exclusão e evidencia os limites do Estado no cumprimento de suas responsabilidades (CARMO; GUIZARDI, 2018).

A vulnerabilidade também está relacionada com a integridade, a qual encontra respaldo em diversos documentos internacionais de direitos humanos, sendo inicialmente associado à proteção do corpo contra agressões de terceiros. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 5º, estabelece que ninguém deve ser submetido à tortura ou a tratamento cruel, desumano ou degradante. De forma similar, o artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos reforça essa proibição e veda, especialmente, a submissão de indivíduos a

experimentos médicos ou científicos sem seu consentimento livre e esclarecido. O Pacto de San José da Costa Rica amplia essa concepção ao afirmar, no artigo 5º, o direito de toda pessoa à integridade física, psíquica e moral (Morais; Monteiro, 2017).

No campo das pesquisas envolvendo seres humanos, o conceito de vulnerabilidade passou a ser utilizado para designar grupos populacionais considerados mais suscetíveis a abusos, devido à sua menor capacidade de resistência ou proteção. A evolução histórica das práticas científicas demonstrou a urgência de estabelecer salvaguardas éticas, diante da crescente realização de ensaios clínicos ao longo da primeira metade do século XX. Diversos grupos institucionalizados e desprotegidos foram utilizados em experimentações sem garantias de segurança ou consentimento, como órfãos, presos, idosos e, posteriormente, etnias marginalizadas — incluindo judeus, chineses e outros considerados inferiores. Além desses, mulheres, minorias étnicas e populações socialmente desfavorecidas também foram reconhecidas como sujeitos em situação de vulnerabilidade diante das práticas científicas e sociais (Morais; Monteiro, 2017).

O conceito de vulnerabilidade social diferencia-se da ideia de "grupo de risco", pois não remete à responsabilidade individual, mas sim a contextos estruturais e coletivos. Nesse entendimento, a vulnerabilidade não é uma característica intrínseca ao sujeito, mas resultado da ausência ou limitação de acesso a recursos materiais e serviços essenciais que poderiam evitar ou mitigar sua exposição ao risco (Abramovay et al., 2002). Trata-se, portanto, de uma condição produzida por arranjos sociais, econômicos e políticos que incidem sobre determinados grupos, criando situações de desigualdade e desproteção (Guareschi et al., 2007).

Um exemplo frequentemente citado são os jovens em situação de vulnerabilidade social — como aqueles pertencentes a famílias de baixa renda que residem em territórios marcados pela presença do tráfico de drogas, o que aumenta sua exposição a comportamentos ilícitos ou ao consumo de substâncias. Nesses casos, não é o jovem que é vulnerável por si só, mas sim o contexto em que está inserido que gera essa condição. Em algumas abordagens, essa vulnerabilidade é atribuída inclusive aos territórios, como expressa a noção de “territórios vulneráveis”. Além disso, o conceito de vulnerabilidade social está atrelado às discussões sobre exclusão do mercado de consumo, frequentemente associada a grupos como pessoas em situação de rua ou institucionalizadas, que não possuem acesso à renda ou aos meios de produção (Castel, 1997).

Na presente tese, que se debruça sobre o fenômeno do juvenicídio e analisa as condições vividas por jovens a partir de uma perspectiva social, adota-se uma noção de vulnerabilidade que ultrapassa a compreensão individualizada e essencialista do termo. A vulnerabilidade será entendida como uma condição socialmente produzida, resultante da interação entre fatores estruturais, como a desigualdade socioeconômica, o racismo estrutural, a ausência de políticas públicas efetivas, a violência institucional e a precariedade de acesso a direitos fundamentais.

Diferente da concepção de “grupo de risco”, que atribui à pessoa uma suposta predisposição à violação de direitos ou à exposição a danos, a tese parte do pressuposto de que os jovens não são vulneráveis por natureza, mas estão expostos à vulnerabilidade em decorrência de contextos sociais adversos que limitam suas possibilidades de existência digna. Trata-se, portanto, de uma vulnerabilidade relacional e contextual, situada nos territórios, nas políticas públicas insuficientes e nas trajetórias marcadas por exclusões múltiplas. Assim, ao longo da pesquisa, o conceito de vulnerabilidade será mobilizado como categoria analítica para evidenciar como determinados grupos juvenis, sobretudo aqueles racializados, periféricos e economicamente desfavorecidos, são sistematicamente expostos a situações de risco, negligência estatal e violência letal, culminando no que esta tese identifica como prática social do juvenicídio.

Por essa razão, cabe entender o que significa a vulnerabilidade social. A noção de vulnerabilidade social, conforme utilizada por organismos internacionais como a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), supera a concepção passiva de fragilidade ou debilidade, comumente atribuída ao termo, para adotar uma abordagem mais analítica e contextual. Assim, a vulnerabilidade social exige a consideração de diferentes unidades de análise — como indivíduos, famílias e comunidades — e a identificação dos cenários e condicionantes que produzem ou reforçam essas vulnerabilidades. Tal compreensão difere do conceito de exclusão social ao enfatizar a necessidade de observar as estruturas sociais vulnerabilizantes, ou seja, os fatores estruturais e sistêmicos que geram desigualdades e expõem determinados grupos a situações de risco e precariedade (Castro; Abramovay, 2002).

O debate em torno das vulnerabilidades sociais busca romper com análises estáticas e estruturais centradas em posições fixas e morfologias, propondo, em seu lugar, uma compreensão dinâmica dos processos sociais contemporâneos. Essa abordagem reconhece as transformações nas relações sociais, nas quais aspectos

como cultura e subjetividade não são reduzidos a meras superestruturas ou efeitos colaterais aleatórios, mas sim componentes constitutivos da realidade social. Portanto, deve-se considerar, de forma integral, a diversidade de experiências e sentidos atribuídos por diferentes grupos sociais, indivíduos, arranjos familiares e comunidades. Essa perspectiva está inserida em um contexto marcado por mudanças nos perfis do mundo do trabalho — ou da ausência dele — e por um cenário global caracterizado pela coexistência de modernidade, diversidade e insegurança. Nesse contexto, multiplicam-se sistemas de discriminação que, embora interconectados, mantêm traços identitários próprios. Assim, o conceito de vulnerabilidades sociais também é uma ferramenta analítica para desconstruir significados únicos e revelar as potencialidades dos sujeitos na construção de formas de resistência diante de adversidades sociais (Castro; Abramovay, 2002).

A vulnerabilidade social, entendida como um conjunto de condições de vida desfavoráveis e a falta de suportes sociais adequados, está diretamente ligada à situação dos jovens que cometem atos infracionais. Esses jovens, muitas vezes pertencentes a grupos sociais marginalizados, enfrentam condições de exclusão, como a pobreza, a ausência de acesso a serviços básicos, a violência nas comunidades e a falta de apoio familiar e institucional. Essas condições vulnerabilizantes contribuem para que esses jovens se vejam expostos a comportamentos de risco, como o envolvimento com o tráfico de drogas ou com atos infracionais, que se tornam, muitas vezes, formas de enfrentamento das adversidades e da falta de alternativas.

Assim, ao se analisar a vulnerabilidade social, é possível compreender que o ato infracional não é apenas uma consequência de escolhas individuais, mas de um contexto social estruturado por desigualdades, violência e falta de oportunidades. A vulnerabilidade social, portanto, não se restringe ao comportamento dos jovens, mas diz respeito a um conjunto de fatores sociais, econômicos e culturais que determinam suas trajetórias e expõem a necessidade de políticas públicas que ofereçam proteção, educação e inclusão, a fim de quebrar o ciclo de exclusão e violência no qual muitos desses jovens estão imersos.

Dessa forma, o comportamento infracional juvenil deve ser abordado sob a ótica econômica, institucional e das políticas públicas, além de se considerar a influência das drogas e aspectos individuais. A explicação teórica para a origem desses comportamentos pode ser encontrada no modelo de fatores de risco proposto

por Shoemaker (1996), que considera três níveis de análise. O **nível estrutural** atribui a origem dos comportamentos infracionais a fatores sociais, situacionais e pessoais, com destaque para a teoria da desorganização social. Essa teoria propõe que a delinquência juvenil ocorre principalmente nas camadas populares, como resultado da falha dos controles sociais tradicionais e da incapacidade das instituições locais de resolver coletivamente os problemas da comunidade. Fatores econômicos, como a necessidade de sobrevivência e a desigualdade econômica, também são destacados. Nesse contexto, o jovem, muitas vezes em situação de abandono ou pobreza extrema, recorre ao comportamento infracional como meio de subsistência e de contribuição para a renda familiar. Além disso, a desigualdade econômica entre os países e o desemprego são fatores que podem contribuir para o aumento desses comportamentos (Werner, 1990).

O nível individual das teorias sobre comportamentos infracionais, nos termos que alude Shoemaker (1996), aborda os fatores internos do indivíduo, tanto biológicos quanto psicológicos, como determinantes desse comportamento. De acordo com essa teoria, fatores hereditários desempenham um papel importante no desenvolvimento cognitivo e na aprendizagem, podendo predispor o indivíduo à infração, embora não sendo fatores determinantes. Além disso, as características da personalidade e os traços individuais também podem ser essenciais para a compreensão da delinquência, considerando-os como resultantes das experiências vividas pelo sujeito. Assim, a personalidade seria uma combinação das influências do meio e das disposições genéticas. Traços frequentemente associados aos jovens infratores incluem impulsividade, dificuldade nas interações sociais, falta de remorso e insensibilidade à dor alheia e à transgressão das normas. Nos termos de Becker (1977), essas atitudes podem ser chamadas de "técnicas de neutralização", mecanismos que o indivíduo utiliza para evitar o confronto com as críticas da família, comunidade ou sociedade.

O nível sócio-psicológico, por sua vez, de acordo com Shoemaker (1996), refere-se à ruptura dos vínculos sociais do jovem com instituições como a família, a escola, a igreja e outras responsáveis pelo controle social. Nesse contexto, a família é destacada como a instituição de maior influência sobre o jovem, sendo capaz de estabelecer regras, horários, punições e recompensas, exercendo um controle fundamental sobre o comportamento do adolescente. A família, assim, pode atuar tanto como fator de risco quanto de proteção para a infração.

A relação entre os fatores mencionados e a vulnerabilidade social está no fato de que os jovens em situação de vulnerabilidade, muitas vezes, enfrentam condições de vida que dificultam o acesso a recursos de proteção social e de desenvolvimento saudável. Esses fatores podem potencializar a tendência ao envolvimento em comportamentos infracionais.

No nível estrutural, a vulnerabilidade social se manifesta por meio das condições sociais, econômicas e políticas que contribuem para a marginalização de grupos, especialmente jovens. Fatores como desigualdade econômica, falta de acesso a serviços públicos essenciais e pobreza extrema estruturam uma realidade em que a infração pode ser vista como uma resposta à falta de oportunidades e à exclusão, agravando o ciclo de vulnerabilidade e violência. No nível individual, questões como dificuldades de aprendizagem e predisposições psicológicas podem ser exacerbadas em contextos de vulnerabilidade social. Jovens em situações de pobreza ou em famílias desestruturadas frequentemente enfrentam maior estresse e desafios emocionais, o que pode dificultar a formação de habilidades sociais e de controle emocional adequados, favorecendo comportamentos impulsivos e a adesão a atitudes de resistência ou transgressão (Feijó; Assis, 2004).

No nível sócio-psicológico, a ruptura de vínculos sociais com instituições como a família e a escola é um fator crucial. Em contextos de vulnerabilidade social, esses vínculos frequentemente são enfraquecidos. A falta de suporte familiar está diretamente ligada à ausência de controle social, o que aumenta a exposição dos jovens a ambientes de risco, como a convivência com grupos de pares que envolvem comportamentos delinquentes, por exemplo. A carência de recursos materiais e emocionais para suprir as necessidades básicas pode tornar o jovem mais suscetível à marginalização e ao envolvimento com comportamentos que perpetuam a exclusão social, como o envolvimento com o tráfico de drogas ou a prática de delitos (Feijó; Assis, 2004).

Portanto, a vulnerabilidade social amplifica esses fatores de risco e contribui para o ciclo de exclusão, em que os jovens se veem mais propensos a cometer infrações, devido à combinação de dificuldades estruturais, falta de apoio social e condições adversas de vida.

Falar de carências estatais neste cenário é fundamental porque o Estado tem um papel crucial na garantia de direitos e na promoção de condições sociais mínimas para a população. Quando há carências estatais, como a ausência de políticas

públicas eficazes e a falta de acesso a serviços essenciais (educação, saúde, segurança), as condições de vida dos indivíduos, especialmente os jovens em situação de vulnerabilidade social, são severamente impactadas. Essas carências podem intensificar a marginalização e exclusão social, favorecendo a adoção de comportamentos infracionais como uma estratégia de sobrevivência ou resistência às condições adversas. Além disso, a falta de presença estatal pode resultar na ausência de espaços de socialização, como escolas e centros culturais, que poderiam oferecer alternativas ao envolvimento em atividades ilícitas, tornando-se um fator de risco no processo de vulnerabilização dos jovens.

No que tange à pobreza, os jovens brasileiros, assim como os de toda a América Latina, estão significativamente mais expostos a condições de pobreza, compondo um grupo social especialmente vulnerável à exclusão socioeconômica. Estudos realizados por Abramovay et. al. (2002) apontam que adolescentes e jovens adultos, sobretudo na faixa etária entre 16 e 19 anos, apresentam índices de pobreza superiores à média das demais faixas etárias da população. A incidência da pobreza tende a ser maior quanto menor a idade, revelando uma correlação inversa entre idade e vulnerabilidade socioeconômica. Essa realidade se torna ainda mais preocupante diante da expressiva representatividade demográfica da juventude, tendo em vista que nas últimas décadas do século XX, a proporção de jovens entre 15 e 29 anos atingiu um dos maiores patamares históricos, chegando a representar cerca de 28,5% da população total.

A educação configura-se como uma das principais carências enfrentadas pela juventude latino-americana, especialmente entre os segmentos mais pobres. Embora haja avanços nas taxas de alfabetização e escolarização, persistem profundas desigualdades de acesso e qualidade entre o ensino público e privado, o que contribui para a reprodução da vulnerabilidade social. Jovens de famílias de baixa renda, majoritariamente atendidos pela rede pública, enfrentam dificuldades estruturais e pedagógicas que limitam suas oportunidades futuras, agravando sua exclusão social (Abramovay et. al, 2002).

A educação exerce um papel central na vida dos jovens, sendo que as escolas e instituições educacionais são espaço fundamental para a construção de identidades, socialização e projeção de futuro. No entanto, as dificuldades de acesso e permanência nesse ambiente educativo podem gerar vulnerabilidades importantes, como a evasão. Mais do que a perda total de sentido da escola, os jovens vivenciam

um deslocamento em sua significação — sobretudo quando as expectativas iniciais de formação de qualidade e inserção no mercado de trabalho não são correspondidas. Além disso, a maioria das escolas continua afastada das vivências juvenis, mantendo currículos rígidos e relações pedagógicas distantes. Essa desconexão contribui para o afastamento dos estudantes, mesmo quando não enfrentam necessidades materiais imediatas, como a conciliação entre trabalho e estudo (Silva; Pelissari; Steimbach, 2013).

Embora o acesso à educação tenha se ampliado nas últimas décadas, sobretudo com a massificação do ensino público, essa expansão nem sempre foi acompanhada por investimentos em qualidade. A precariedade do ensino, somada à segmentação socioeconômica das escolas — que tendem a reunir alunos de classes sociais semelhantes —, restringe a troca de experiências, aprofundando desigualdades. Além disso, muitos jovens questionam a utilidade do ensino formal diante das exigências do mercado de trabalho, que frequentemente prioriza experiência prática em detrimento da escolarização. Esse descompasso entre educação e empregabilidade gera desmotivação, elevando os índices de evasão escolar. Assim, o acesso limitado a uma educação de qualidade não apenas fragiliza o presente da juventude brasileira, mas compromete também sua mobilidade social e a possibilidade de romper ciclos de exclusão intergeracional (Abramovay, 2002).

No que tange ao mercado de trabalho, entre os anos de 2004 e 2013, o Brasil vivenciou um ciclo de crescimento econômico moderado, com reflexos positivos no mercado de trabalho, como o aumento do emprego formal, elevação dos salários — especialmente entre os mais baixos —, e redução do desemprego. Esses avanços favoreceram, ainda que de forma limitada, a inserção de jovens no mundo do trabalho. Observou-se uma queda significativa no número de jovens desocupados até 2013, apesar da redução da taxa de atividade e do peso dessa faixa etária na estrutura ocupacional do país. No entanto, a partir de 2014, a desaceleração econômica e o início de um novo ciclo recessivo reverteram parte desses ganhos. A estagnação da formalização do trabalho e a elevação do desemprego atingiram especialmente os jovens, cuja vulnerabilidade no mercado de trabalho aumentou mesmo em um contexto demográfico aparentemente favorável. Assim, embora o crescimento econômico da década anterior tenha proporcionado alguma melhoria nas condições de empregabilidade juvenil, a precariedade estrutural do mercado de trabalho

brasileiro e sua sensibilidade às oscilações econômicas continuam a dificultar a plena integração dos jovens à vida produtiva (Santos; Gimenez, 2015).

Muitos jovens abandonam precocemente os estudos para trabalhar, o que compromete não apenas sua formação integral, mas também limita suas oportunidades de qualificação profissional, perpetuando ciclos de exclusão. Essa realidade revela a insuficiência do ensino formal em responder às novas demandas por habilidades técnicas e competências socioemocionais, contribuindo para o aumento da informalidade, da instabilidade nos vínculos empregatícios e da escassez de oportunidades. A juventude de camadas médias e populares, particularmente homens pobres residentes em zonas rurais e mulheres jovens em contextos urbanos marginalizados, é a mais afetada, enfrentando uma multiplicidade de barreiras (Abramovay, 2002).

A exigência de experiência prévia para o primeiro emprego, a carência de redes de apoio e a baixa articulação política dos jovens em comparação aos adultos agravam esse cenário. Além disso, fatores discriminatórios, como cor da pele, aparência física e local de moradia, restringem o acesso de jovens da periferia aos postos formais de trabalho. Requisitos subjetivos como “boa aparência”, “pele clara” e “corpo esbelto” funcionam como mecanismos de exclusão, sobretudo contra jovens negros e moradores de áreas estigmatizadas. As taxas de desemprego juvenil reforçam o quadro alarmante: em diversos países latino-americanos, o índice ultrapassa os 20% entre os jovens de 15 a 24 anos. O crescimento desse indicador ao longo da década de 1990, conforme dados da Organização Internacional do Trabalho, evidencia o aumento da exclusão juvenil frente às oportunidades econômicas e sociais. Ainda que os desafios sejam compartilhados por toda a região, o Brasil destaca-se negativamente, com baixos índices de jovens pobres entre 20 e 24 anos inseridos no sistema educacional (Abramovay, 2002).

No que tange à saúde sexual e reprodutiva dos jovens, cabe destacar que a iniciação sexual precoce, a gravidez na adolescência e a exposição às infecções sexualmente transmissíveis, como o HIV/AIDS, são amplamente problematizadas, muitas vezes por discursos que desqualificam a autonomia juvenil e reproduzem estigmas sobre uma suposta irresponsabilidade afetivo-sexual dos jovens. A sexualidade juvenil é compreendida como um espaço de construção de autonomia, influenciada por variáveis históricas, sociais e de gênero, exigindo políticas públicas que reconheçam a complexidade dessas experiências e integrem a prevenção de

ISTs e o acesso à contracepção de forma articulada. Assim, a compreensão dos fenômenos relacionados à saúde sexual e reprodutiva na juventude demanda um olhar ampliado que considere as trajetórias juvenis e as múltiplas formas de vivenciar a sexualidade (Heilborn; Aquino; Knauth, 2006).

Em relação à saúde reprodutiva e sexual, especialmente de meninas e moças, esta é marcada por profundas desigualdades estruturais e pela insuficiência das políticas públicas. A vulnerabilidade juvenil nesse campo evidencia-se na discrepância entre o acesso aos serviços privados de saúde, voltados às elites econômicas, e os serviços públicos, precarizados por recursos escassos, tecnologias obsoletas e má gestão. A iniciação sexual precoce, comum entre adolescentes, ocorre frequentemente sem a devida orientação, o que contribui para altos índices de gravidez não planejada e infecções sexualmente transmissíveis, como o HIV. A pobreza, a desinformação, barreiras sociais e financeiras, e a ausência de um sistema de saúde sensível às experiências juvenis reforçam um ciclo de exclusão que compromete o acesso à educação, à autonomia e ao pleno desenvolvimento dessas populações (Abramovay, 2002).

No que tange ao lazer, este constitui uma dimensão fundamental para o desenvolvimento integral da juventude, contribuindo significativamente para a formação identitária, o fortalecimento de vínculos sociais e o enfrentamento de tabus culturais. No entanto, apesar de sua relevância, o acesso ao lazer permanece marcado por profundas desigualdades sociais e territoriais, especialmente nas periferias urbanas da América Latina. No Brasil, há uma grave carência de equipamentos culturais e esportivos em grande parte dos municípios: a ausência de bibliotecas, museus, teatros, cinemas e ginásios compromete o direito ao lazer e evidencia a negligência estatal na garantia de políticas públicas voltadas à juventude. Essa escassez, associada à distribuição desigual desses espaços entre os bairros, limita as possibilidades de sociabilidade juvenil, restringindo suas experiências a alternativas precárias, como o futebol informal, e reforçando vulnerabilidades sociais já existentes (Abramovay, 2002).

As precariedades estruturais nas áreas de educação, trabalho, saúde e lazer contribuem diretamente para a intensificação das vulnerabilidades sociais que afetam a juventude, sobretudo aquela pertencente às camadas populares. A ausência de políticas públicas eficazes que garantam o acesso equitativo a esses direitos fundamentais compromete o pleno desenvolvimento dos jovens, limitando suas

oportunidades de inserção social e econômica, enfraquecendo seus laços comunitários e restringindo suas possibilidades de projetar um futuro digno. Nesse contexto de exclusão e negligência, a violência emerge tanto como expressão quanto como consequência dessas desigualdades estruturais, tornando-se parte do cotidiano juvenil e, em muitos casos, a única via percebida de afirmação ou sobrevivência. Tal cenário aumenta significativamente a probabilidade de envolvimento em atos infracionais, não como resultado de uma predisposição individual, mas como reflexo das condições adversas impostas por uma sociedade que falha em garantir os direitos básicos da juventude.

Dessa forma, observa-se que as vulnerabilidades vivenciadas pelos jovens, resultantes das precariedades nas áreas da educação, trabalho, saúde e lazer, não apenas os expõem a contextos de exclusão e desigualdade, mas também potencializam sua inserção em dinâmicas de violência, seja como vítimas ou autores de atos infracionais. No entanto, para compreender de forma mais aprofundada essas interações entre juventude e violência, é necessário avançar na discussão conceitual sobre o tema. Assim, no próximo capítulo serão desenvolvidas reflexões sobre o conceito de violência em sentido amplo, sua especificidade quando direcionada à população jovem, bem como as diferentes modalidades pelas quais essa violência se manifesta.

3.3 Violência juvenil: uma definição a ser explorada

A violência contra os jovens apresenta nuances complexas, exigindo uma análise que vá além de interpretações simplistas ou reducionistas. Isso porque os jovens podem ocupar diferentes posições dentro dessas dinâmicas — ora como vítimas de agressões físicas, simbólicas ou institucionais, ora como agentes que perpetram atos de violência em determinados contextos sociais. Tal ambivalência impõe a necessidade de uma abordagem crítica e aprofundada que permita compreender os sentidos atribuídos à violência, bem como identificar suas formas de manifestação, recorrência e impacto na vida juvenil. Dessa forma, torna-se imprescindível delimitar o conceito de violência, analisando seus contornos teóricos e práticos, para que se possa construir estratégias mais eficazes de enfrentamento e prevenção voltadas à juventude.

A violência pode ser definida de várias formas, mas conforme apontam Dahlberg e Krug (2007, p. 1165), de acordo com Organização Mundial da Saúde (OMS), ela pode ser compreendida como o uso de força física ou poder “[...] contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”. De acordo com essa definição, ficariam excluídos os incidentes não intencionais, já que um dos requisitos é a intencionalidade na realização do ato. Quando esta definição fala, também, do emprego de poder, ressalta que a violência não é apenas física, mas pode incluir atos que resultem da imposição de relações de poder, como ameaças e intimidações. Sendo assim, “o conceito de ‘uso de força física ou poder’ deve incluir negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos auto-infligidos” (Dahlberg; Krug, 2007, p. 1165).

Ainda, sobre a definição de violência:

Esta definição cobre uma ampla gama de resultados, incluindo injúria psicológica, privação e desenvolvimento precário. Ela reflete um crescente reconhecimento entre pesquisadores da necessidade de incluir a violência que não produza necessariamente sofrimento ou morte, mas que, apesar disso, impõe um peso substancial em indivíduos, famílias, comunidades e sistemas de saúde em todo o mundo. Muitas formas de violência contra mulheres, crianças e idosos, por exemplo, podem resultar em problemas físicos, psicológicos e sociais que não representam necessariamente ferimentos, incapacidade ou morte. Tais consequências podem ser imediatas ou latentes e durar por anos após o ato abusivo inicial. Assim, definir as consequências somente em termos de ferimento ou morte limita a compreensão total da violência em indivíduos, nas comunidades e na sociedade em geral (Dahlberg; Krug, 2007, p. 1165).

Dessa forma, a violência está associada ao poder, à força, à autoridade, configurando-se como instrumento de controle social e de imposição de dominação. A violência sempre esteve presente na vivência humana e das sociedades, devendo ser considerada como uma categoria de sua formação, mesmo que por vezes tenha sido banalizada e negligenciada. A violência também pode ser considerada como uma questão social mais ampla, o resultado da acumulação de capital, da exploração de classes mais pobres e de uma profunda desigualdade social (Rizzini; Limongi, 2016).

O termo "violência" tem origem no latim *violentia*, ligado à ideia de força, vigor e intensidade em ação, podendo também expressar excesso ou ruptura. O conceito se configura quando há o transbordamento de uma força além dos limites considerados aceitáveis, rompendo acordos e desestabilizando ordens estabelecidas.

A partir dessa perspectiva etimológica, compreende-se que a caracterização de um ato como violento depende da percepção sobre os limites sociais, culturais e históricos que regem determinada realidade. Assim, a definição de violência não é fixa ou universal, mas construída a partir de diferentes critérios — jurídicos, institucionais, sociais e até individuais — sendo, portanto, inevitavelmente normativa. Tentar fixar o termo em uma única definição seria ignorar as múltiplas formas com que a violência se manifesta nas mais diversas culturas e contextos históricos (Bonamigo, 2008).

Uma das principais dificuldades na análise da violência, especialmente no que se refere às ações consideradas violentas, está na imprecisão de seus contornos semânticos. Existem diversas razões para essa imprecisão. Sob uma perspectiva psicológica, muitas vezes as ações são classificadas como violentas mais pelo impacto emocional que causam na percepção das pessoas do que por critérios objetivos e consistentes. Do ponto de vista filosófico, destaca-se a dificuldade em encontrar um princípio racional que justifique tais ações, especialmente quando se considera o impacto emocional de seus efeitos. Já sob uma ótica antropológica, qualificar um comportamento como violento tem a função de desqualificar seus autores, reduzindo-os à expressão máxima da desumanidade, comparando-os à animalidade, o que é equivocado, pois na animalidade não existem liberdade, intencionalidade ou consciência — atributos que são inerentes à condição humana (Pino, 2007).

Segundo Michaud (1989), a noção de violência carrega um caráter performativo, uma vez que sua enunciação não se limita à descrição de um fenômeno, mas implica uma ação. Ao atribuir o rótulo de "violento" a um comportamento, atitude ou situação, instaura-se um juízo de valor que frequentemente desencadeia práticas concretas, como a denúncia ou a criminalização. Dessa forma, a palavra não é neutra, mas carregada de significados normativos, podendo ser tanto repudiada quanto exaltada, a depender do contexto e da percepção social — por exemplo, quando associada à ideia de libertação ou, ao contrário, à ameaça à ordem. No cenário contemporâneo, discursos políticos e a mídia frequentemente mobilizam o termo para qualificar qualquer forma de desordem como um risco à estabilidade social. Complementando essa perspectiva, Misse (2006) observa que a designação de "violento" é, em regra, atribuída ao outro, sendo raro que alguém a reivindique para si. Essa seletividade no uso do termo evidencia seu poder de construção simbólica e

de delimitação de fronteiras entre sujeitos considerados perigosos e aqueles que se colocam como defensores da ordem.

É fundamental reconhecer que a categoria "violência" abrange uma multiplicidade de sentidos na contemporaneidade, razão pela qual seu uso no singular se mostra insuficiente para expressar a complexidade do fenômeno. Como destaca Misse (1999, p. 38), não se pode falar em uma única forma de violência, mas em violências — múltiplas, diversas, com distintos níveis de visibilidade, abstração e definição de suas alteridades. Assim, práticas consideradas violentas nos dias atuais se referem a uma ampla gama de eventos, cujas motivações e contextos são variados. Diante dessa heterogeneidade, impõe-se a necessidade de refletir sobre os elementos comuns que permitem reunir, sob a mesma designação, manifestações tão distintas.

Entre os diversos sentidos atribuídos ao termo "violência", destaca-se aquele que a compreende como uma afronta ao direito e à justiça, entendidos não apenas como instituições, mas principalmente como valores sociais e culturais. Essa perspectiva permite reconhecer que o próprio sistema jurídico pode, por vezes, ser agente de práticas violentas, caracterizando a chamada violência institucional, amplamente documentada ao longo da história. Quando considerados como valores, o direito e a justiça são interdependentes: o direito, por meio de declarações políticas e sociais — como os direitos do cidadão e os direitos humanos —, estabelece os limites do que é considerado justo, enquanto a justiça orienta o respeito e a efetivação desses direitos. No entanto, nem toda violação desses valores configura, necessariamente, um ato de violência, embora possa constituir infrações legais, como delitos ou crimes (Pino, 2007).

O conceito de violência, embora frequentemente associado aos de crime e agressão, possui especificidades que o diferenciam e que devem ser consideradas para evitar interpretações simplistas ou ideologicamente enviesadas. A violência não se resume à transgressão legal nem à manifestação de impulsos agressivos instintivos, mas envolve, sobretudo, a violação de integridades — físicas, simbólicas, morais ou sociais — dentro de um contexto cultural e histórico. Enquanto o crime é uma categoria jurídica e a agressão pode ter origem biológica, a violência diz respeito a relações de poder desiguais, à imposição de força, à ruptura de limites normativos e éticos, sendo regulada não apenas por leis, mas por valores culturais e sociais. A compreensão da violência, portanto, exige um olhar que vá além da tipificação penal ou da explicação instintiva, reconhecendo sua dimensão simbólica, estrutural e

histórica, bem como sua capacidade de produzir dor, exclusão e silenciamento (Pino, 2007).

Bonamigo (2008) explana sobre a classificação das práticas violentas, dividindo-as em cinco formas distintas com base em seus agentes, contextos e finalidades. A primeira, a violência coletiva ocorre quando há envolvimento direto e declarado de grupos sociais ou da sociedade como um todo em ações violentas, como em contextos de guerra. A segunda classificação, a violência institucional ou estatal, é aquela exercida por instituições legitimadas para o uso da força, sendo representada pelo desenvolvimento de tecnologias bélicas e práticas armamentistas. A terceira, a violência estrutural, está enraizada na própria organização social e manifesta-se por meio da desigualdade no acesso a recursos e na distribuição assimétrica de poder decisório. Já a quarta, a violência cultural, se refere à imposição simbólica de superioridade a partir da negação da identidade alheia, envolvendo práticas discriminatórias, agressões de gênero e ataques ao meio ambiente. Por fim, a violência individual abrange manifestações interpessoais, como a violência doméstica, contra crianças, a criminalidade comum e organizada, incluindo o narcotráfico.

Para compreender as possíveis convergências entre diferentes definições de violência e os agrupamentos de práticas assim denominadas, é pertinente recorrer à conceituação de Michaud (1989). O autor propõe que a violência se configura em situações de interação nas quais um ou mais agentes atuam de modo direto ou indireto, massivo ou pontual, produzindo danos de distintas naturezas — físicas, morais, patrimoniais ou simbólico-culturais — a indivíduos ou coletividades. Essa perspectiva amplia a compreensão da violência ao destacar que o elemento comum entre as diversas manifestações é a produção de algum tipo de dano, seja ele direcionado a sujeitos, grupos, instituições ou até mesmo Estados. Esses danos podem afetar o corpo, as emoções, os bens materiais, os direitos, as identidades culturais, o acesso a recursos e as estruturas de poder, revelando a complexidade e a amplitude do fenômeno. No entanto, ao reconhecer que o conceito de dano envolve múltiplos sentidos — como ferimento, ofensa, prejuízo ou destruição — e que sua interpretação depende de normas, valores e contextos específicos, evidencia-se a impossibilidade de dissociar a definição de violência de seu enunciado sociocultural, sendo imprescindível considerar as singularidades de cada situação para sua adequada análise.

Por outro lado, Dahlberg e Krug (2007) apresentam a seguinte divisão ou tipologia da violência, elaborada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a partir da Resolução WHA49.25 de 1996, que reconheceu a violência como um relevante problema de saúde pública. A proposta organiza a violência em três categorias principais: a autodirigida, a interpessoal e a coletiva. A violência autodirigida refere-se aos atos praticados contra si próprio, podendo incluir tanto comportamentos suicidas — como pensamentos, tentativas e o próprio suicídio — quanto formas de autoagressão não necessariamente letais, como a automutilação. Já a violência interpessoal engloba ações violentas perpetradas por um indivíduo ou um grupo restrito de pessoas contra outros indivíduos, sendo subdividida entre a violência intrafamiliar e a praticada na comunidade. A primeira ocorre no âmbito doméstico e inclui abusos contra crianças, violência entre parceiros íntimos e maus-tratos contra idosos. A segunda abarca situações de violência entre pessoas que não mantêm vínculo familiar direto, podendo incluir episódios como agressões juvenis, estupros cometidos por desconhecidos e violência em instituições como escolas, locais de trabalho ou estabelecimentos prisionais.

Por fim, a violência coletiva é aquela exercida por grandes grupos — como Estados, organizações políticas, milícias ou grupos terroristas — e é subdividida conforme as motivações predominantes: sociais, políticas ou econômicas. A violência social inclui atos de ódio praticados por coletivos organizados, como linchamentos ou ataques motivados por intolerância. A violência política refere-se a guerras, repressões estatais e conflitos armados. A econômica, por sua vez, envolve ações coletivas motivadas por interesse financeiro, como estratégias de sabotagem econômica ou ações que comprometem o acesso a bens e serviços essenciais. Cabe destacar que, em contextos de violência coletiva, as motivações frequentemente se entrelaçam, dificultando uma categorização estanque. A tipologia proposta, portanto, amplia o entendimento sobre a complexidade da violência, ao considerar não apenas suas formas de manifestação, mas também os sujeitos envolvidos e os contextos sociopolíticos que a tornam possível (Dahlberg; Krug, 2007).

Não se pretende, neste trabalho, adotar de forma exclusiva uma única definição ou tipologia de violência, uma vez que diferentes perspectivas teóricas podem ser úteis a depender do contexto analisado. A compreensão da violência que incide sobre as juventudes — bem como daquela que, por vezes, é por elas reproduzida — exige um olhar complexo, capaz de abarcar tanto as formas diretas e interpessoais quanto

aquelas estruturais, simbólicas e institucionais. Assim, considera-se pertinente mobilizar distintos referenciais, como a abordagem da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classifica a violência conforme o agente que a pratica (autodirigida, interpessoal e coletiva), a proposta que amplia o entendimento para as dimensões estrutural e cultural da violência, e a definição de Michaud (1989), que permite identificar os danos físicos, morais, materiais e simbólicos causados a indivíduos ou grupos. Essas diferentes contribuições, ao serem articuladas, favorecem uma análise mais abrangente e crítica das formas de violência vivenciadas por jovens em distintos territórios e realidades sociais.

No que tange à violência contra as juventudes, especialmente aquelas de grupos populares, tem se tornado um fenômeno cada vez mais constante e banalizado no Brasil, dada a frequência das situações de violência envolvendo essa faixa etária. Esses jovens estão em uma posição de grande vulnerabilidade à violência, que se configura como uma das principais causas de morte entre eles no país. Jovens que vivem em comunidades com altas taxas de criminalidade e pobreza estão mais expostos à violência, que tende a se intensificar em contextos de conflitos sociais e políticos, ou em países com políticas públicas de proteção social frágeis e grandes desigualdades. Além disso, a violência é frequentemente legitimada por um imaginário cultural que a associa à "correção" por meio do castigo, perpetuando práticas de violência física, humilhação e discriminação, especialmente em instituições como a escola pública. Esse contexto de violência, amplificado pela cultura de desrespeito e pela insuficiência do controle social e judiciário, apresenta um viés de classe, associando a periculosidade à classe social, criando uma "cultura" que estigmatiza a juventude pobre (Lopes et. al., 2008).

A criminologia cultural apresentada por Jeff Ferrell em *Cultural Criminology: An Invitation* destaca que a violência juvenil deve ser compreendida como fenômeno inseparável dos significados culturais que estruturam sua interpretação social. Para o autor, práticas atribuídas como violentas aos jovens são atravessadas por processos simbólicos que produzem imagens de desvio, perigo e ameaças à ordem, moldando percepções públicas e legitimando intervenções estatais seletivas. Assim, a violência não se reduz ao ato, mas envolve o modo como discursos institucionalizados constroem a juventude — sobretudo a juventude pobre e racializada — como categoria suspeita e permanentemente vigiada (Ferrell; Hayward; Young, 2008).

Ferrell também evidencia que a rotulação da juventude como violenta é produto de uma interação constante entre cultura, poder e controle social. A criminalização de determinadas práticas juvenis decorre menos da gravidade objetiva das ações e mais dos contextos culturais que lhes conferem sentido. Em muitos casos, comportamentos de jovens periféricos — gestos, estéticas, circulações e formas de expressão — são interpretados como agressivos ou perigosos, enquanto condutas semelhantes de grupos socialmente privilegiados passam despercebidas. Essa seletividade revela que a violência juvenil é construída socialmente por meio de códigos culturais que definem quem deve ser controlado, punido ou silenciado (Ferrell; Hayward; Young, 2008).

Além disso, Ferrell argumenta que o Estado e a mídia desempenham papel central na legitimação da violência institucional direcionada às juventudes. Ao produzir narrativas que associam jovens periféricos à desordem e ao crime, cria-se um ambiente de aceitação pública para práticas policiais agressivas, políticas de encarceramento e intervenções militarizadas. A violência estatal, portanto, é frequentemente invisibilizada ou até mesmo justificada em nome da segurança, ao passo que a juventude se torna alvo preferencial de práticas de controle. Incorporar essa perspectiva permite reconhecer que a violência contra jovens não é apenas interpessoal, mas profundamente atravessada por construções culturais que sustentam formas sistemáticas de dominação (Ferrell; Hayward; Young, 2008).

Por outro lado, Khaled Junior (2019), aduz que a compreensão da violência juvenil está ancorada na perspectiva da criminologia crítica latino-americana, que evidencia a centralidade das relações de poder e do racismo estrutural na produção social das mortes de jovens. O autor demonstra que as juventudes, especialmente as negras e periféricas, são enquadradas pelo Estado dentro de regimes diferenciados de cidadania, nos quais determinados grupos são considerados plenamente protegidos, enquanto outros são administrados como populações descartáveis. Esse enquadramento desigual produz uma gestão seletiva da vida e da morte, situando a violência contra jovens como resultado de decisões políticas e econômicas que estruturam a ordem social.

Nessa perspectiva, Khaled Junior argumenta que a violência dirigida às juventudes não pode ser compreendida como fenômeno isolado ou meramente episódico, mas como expressão de uma política mais ampla de controle social que opera por meio da vigilância, do encarceramento e da letalidade policial. A seletividade

penal, segundo o autor, funciona como um dispositivo que identifica determinados corpos juvenis como perigosos, legitimando sua repressão e naturalizando sua eliminação em nome da segurança pública. Assim, práticas estatais que resultam em violações, mortes e encarceramentos em massa deixam de ser tratadas como excessos para serem interpretadas como mecanismos estruturais de administração das desigualdades (Khaled Junior, 2019).

Khaled Junior enfatiza, ainda, que a violência contra jovens é sustentada por discursos que constroem categorias como “suspeito”, “delinquente” ou “infrator” de forma racializada e classista, produzindo um imaginário social que justifica a repressão e apaga as responsabilidades institucionais. A repetição dessas narrativas, especialmente nos meios de comunicação e nas políticas de segurança, fortalece a ideia de que a violência cometida pelo Estado seria necessária ou inevitável, convertendo práticas de exceção em rotina. Ao incorporar essa análise, torna-se possível compreender a violência juvenil como fenômeno inseparável da lógica estatal que define quem deve ser protegido e quem pode ser sacrificado, ampliando a leitura sobre os danos físicos, simbólicos e institucionais sofridos pelas juventudes brasileiras (Khaled Junior, 2019).

No Brasil, assim como em outras sociedades, a violência também permeou a construção da sociedade, se constituindo como uma variável fundamental, principalmente se considerado o seu início, na ocupação europeia, que ocorreu mediante a morte de muitos povos indígenas; ou durante o período escravocrata, em que várias dimensões da violência foram desferidas aos grupos subalternizados (Rizzini; Limongi, 2016).

Nesse cenário:

[...] as consequências da exposição à violência indicam que os impactos causados nos indivíduos incluem ameaça à integridade física e psicológica, podendo interferir em diferentes âmbitos da vida. Quando se trata de crianças, adolescentes e jovens, este efeito pode ser ainda maior, visto que tende a atingir diretamente o desenvolvimento destes[...]. Observa-se que a população juvenil, especialmente aquela oriunda das classes pobres, é mais vulnerável aos impactos da violência. Ao terem sua imagem associada à periculosidade, estes jovens pobres têm acesso restrito ao mercado de trabalho e ao ensino de qualidade, prejudicando seu desenvolvimento e sua inserção social (Rizzini; Limongi, 2016, p. 36).

De acordo com Abramovay (2002), a violência contra os jovens não pode ser compreendida apenas como uma série de atos agressivos ou comportamentos

violentos isolados, mas também como o resultado de profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais. A falta de acesso a direitos fundamentais, como educação, trabalho, saúde e cultura, cria um contexto de exclusão social que gera vulnerabilidades, dificultando a inserção dos jovens em processos de desenvolvimento humano e social. Essa exclusão não só limita as oportunidades de acesso a recursos e serviços essenciais, como também impede uma interação mais eficaz dos jovens com as oportunidades de crescimento que poderiam ser oferecidas pelo Estado, pelo mercado de trabalho e pela própria sociedade. Dessa forma, a violência se manifesta como um reflexo direto de um sistema desigual, onde a marginalização de determinados grupos sociais perpetua um ciclo de dificuldades, intensificando o risco de comportamentos violentos e a própria violência estrutural. A restrição dessas possibilidades de inclusão social não apenas empobrece as condições de vida dos jovens, mas também agrava suas chances de desenvolvimento, conduzindo-os a uma realidade de precariedade e insegurança.

Soma-se a isso as segregações sociais, como a separação residencial (bairros para ricos e periferias para pessoas mais pobres), a separação dos espaços públicos de sociabilidade, ou dos próprios serviços básicos, como a educação, em que pessoas mais pobres são desprivilegiadas ao frequentarem escolas com maiores problemas estruturais. Todos esses fatores contribuem para ampliar as desigualdades e, conseqüentemente, ampliam a ocorrência da violência (Abramovay, 2002).

Além disso,

A partir da associação da vulnerabilidade com a desigualdade social e a segregação juvenil, tem-se conseguido esclarecer cenários das complexas nuances da relação juventude e violência. Essa relação é percebida como o produto de dinâmicas sociais, pautadas por desigualdades de oportunidades, segregações, uma inserção deficitária na educação e no mercado de trabalho, de ausência de oportunidades de lazer, formação ética e cultural em valores de solidariedade e de cultura de paz e de distanciamento dos modelos que vinculam esforços a êxitos. A combinação desses fatores tem sido responsável por situar os jovens à margem da participação democrática que colabore na construção de identidades sensíveis à diversidade cultural e à solidariedade por compromissos de cidadania, assim como no fortalecimento de auto-estima e de um sentimento de pertencimento comunitário. Em decorrência, muitos ficam relegados às influências que nascem de sua interação cotidiana nas ruas, com outros que partilham das mesmas carências quando não são atraídos pelo mundo do crime e das drogas, inclusive por seus símbolos e práticas autoritárias de imposição de poder, ou de protagonismo negativo (Abramovay, 2002, p. 55-56).

Dessa forma, a violência contra os jovens deve ser entendida como um fenômeno complexo, que vai além de atos isolados de agressão ou criminalidade, e se configura como resultado de profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais. A exclusão social, exacerbada pela falta de acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde e trabalho, cria um ciclo de vulnerabilidades que limita as oportunidades de desenvolvimento dos jovens, especialmente daqueles provenientes das classes populares. A segregação espacial e social, junto à marginalização institucional, contribui para a intensificação dessas desigualdades, dificultando a inserção dos jovens na sociedade de forma plena e igualitária. A violência, nesse contexto, não se apresenta apenas como um ato de agressão, mas como uma consequência da precariedade das condições de vida, da falta de oportunidades e do distanciamento das redes de apoio social e institucional, o que coloca os jovens em uma posição de vulnerabilidade contínua. Assim, a violência contra a juventude reflete a falência de um sistema que não garante a equidade de oportunidades e o acesso a condições mínimas de dignidade, perpetuando um ciclo de marginalização e exclusão.

Ademais, é fundamental reconhecer que os jovens não são apenas vítimas da violência, mas também podem se tornar seus perpetradores. Essa dinâmica está diretamente relacionada ao contexto de vulnerabilidade e exclusão social no qual muitos se encontram. Quando privados de oportunidades adequadas de educação, trabalho e participação social, alguns jovens podem ser atraídos para contextos de violência como uma forma de resistência, afirmação de poder ou busca por pertencimento. Nesse cenário, a violência se torna uma expressão de resistência às condições adversas e de afirmação de identidade, especialmente em contextos em que a falta de recursos e a ausência de modelos positivos de socialização são prevalentes. Portanto, a violência juvenil não deve ser vista apenas como um reflexo da agressão externa, mas também como um fenômeno complexo que envolve a interação de fatores estruturais, culturais e individuais, que podem levar tanto à vitimização quanto à perpetuação de comportamentos violentos entre os próprios jovens.

3.4 Retrato da violência contra os jovens no Brasil: estatísticas e contextos

O presente capítulo tem como objetivo analisar o retrato da violência contra os jovens no Brasil, abordando tanto as estatísticas que revelam a magnitude desse

fenômeno quanto os contextos sociais, econômicos e culturais que o configuram. A violência, em suas diversas formas, tem se tornado uma realidade cotidiana para muitos jovens, especialmente aqueles provenientes de classes sociais mais vulneráveis. Além disso, serão explorados os dados disponíveis sobre a mortalidade juvenil, os tipos de violência mais recorrentes e as implicações desse cenário para o desenvolvimento e a inserção social dessa população. A partir dessa análise, pretende-se oferecer uma reflexão sobre o panorama da violência juvenil no Brasil, no intuito de, em um próximo capítulo, verificar o contexto local de Santa Maria/RS.

Como foi anteriormente abordado, a juventude é uma categoria social que abrange múltiplas compreensões e não se constitui como um conceito rígido, mas sim como uma representação histórica e dinâmica dessa faixa etária. Diferente da adolescência, definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) no Brasil, como o período entre 12 e 18 anos incompletos, a juventude transcende uma simples definição etária. Ela é caracterizada por um entendimento mais complexo, que engloba transformações biológicas, psicológicas, sociais e culturais. Essas transformações não ocorrem de forma homogênea, sendo profundamente influenciadas por fatores como etnia, classe social, gênero e cultura, entre outros, que contribuem para diferentes vivências e significados atribuídos à juventude em contextos variados.

De acordo com Souza e Paiva (2012, p. 353):

Não existe uma concepção social única que caracterize e delimite o grupo geracional no qual os jovens estão inseridos, visto que se trata de uma categoria em permanente construção social e histórica. Assim, cabe falar em diferentes juventudes, que possuem a construção da identidade como questão central, mas que se destacam no imaginário social a partir de múltiplas referências da sociedade.

Contudo, essa definição complexa e plural da juventude impacta diretamente na concepção de uma identidade juvenil, resultando no surgimento de um padrão ou modelo ideal de juventude que nem sempre contempla a diversidade de grupos sociais. Por essa razão, a delimitação desse grupo apresenta variações conforme o contexto social, sendo ajustada por ciclos de idade que consideram aspectos como autonomia, inserção no mercado de trabalho, entre outros (AQUINO, 2009).

No Japão, por exemplo, a juventude é estabelecida como pertencente à faixa etária de até 35 anos, embora essa delimitação não seja consensual, especialmente

quando se considera que a juventude é marcada pela capacidade de produzir e se inserir ativamente na lógica do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que implica a preparação para se tornar produtiva na sociedade. Na América Latina, a Assembleia Geral das Nações Unidas define a juventude como o grupo de pessoas com idade entre 15 e 24 anos. Por outro lado, no Brasil, a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e o Conselho Nacional de Juventude (CONJUV) adotam a faixa etária de 15 a 29 anos, subdividindo-a nos seguintes subgrupos: entre 15 e 17 anos, o jovem-adolescente; de 18 a 24 anos, o jovem-jovem; e de 24 a 29 anos, o jovem adulto. O limite final de 29 anos não é exclusivamente brasileiro, sendo já adotado por diversos países. Isso se deve ao fato de que, nessa faixa etária, ainda se observa “[...] maior dificuldade de essa população ganhar autonomia – devido às aceleradas mudanças no mundo do trabalho – e aumento da expectativa de vida da população em geral” (Souza; Paiva, 2012, p. 354).

Nesse viés,

[...] a juventude não consiste um fenômeno meramente demográfico. Trata-se de uma complexa condição social, que influencia e é influenciada pelas diferentes culturas e possui uma condição dinâmica e mutável ao longo do tempo, de acordo com as transformações da sociedade. Não se pode, portanto, falar de uma juventude universal, visto que não consiste de um fenômeno que está posto em qualquer lugar e tempo, sem implicações sociais. Questionar o caráter universal da juventude é reconhecer a sua historicidade. Ela, assim como todos os outros segmentos populacionais, vem sendo delineada e contornada ao longo da história [...] (Souza; Paiva, 2012, p. 354).

Ao longo do tempo e com o progresso das transformações sociais, as concepções de juventude passaram a variar conforme o contexto histórico. No contexto do capitalismo liberal do século XX, as desigualdades sociais materiais se aprofundaram consideravelmente. Enquanto uma pequena parcela da população acumulava riquezas, a grande maioria experimentava a disseminação da pobreza, o que teve repercussões diretas na juventude, especialmente devido à redução de investimentos em políticas sociais. Esse cenário socioeconômico gerou um fenômeno de criminalização da juventude, uma vez que discursos construídos com base no mito da periculosidade dos jovens, especialmente os mais pobres, passaram a se consolidar na sociedade. Nesse sentido, a juventude de classe baixa foi progressivamente excluída, marginalizada e removida do conceito de cidadania, difundindo-se a ideia de que ela representava a desordem social. Tal estigma,

associado à ociosidade, pobreza, violência e criminalidade, reforçou uma relação simbólica entre essas condições e a juventude, contribuindo para sua invisibilização e estigmatização na sociedade (Souza; Paiva, 2012).

De acordo com Fraga (2008, p. 86):

A capacidade de vitimizar pessoas cada vez mais jovens dos estratos populares, de forma tão banalizada e invisível, apresentou-se como um dos aspectos mais relevantes da violência da criminalidade dos anos 1990. Banalizada, pela frequência constante com que ocorre o evento, e invisível, pelo fato de a ocorrência dessas mortes não produzir manifestações públicas ou reivindicações políticas para reverter o quadro existente ou nem mesmo ganhar relevante destaque na imprensa.

Verifica-se que a juventude, especialmente a pertencente a camadas sociais mais vulneráveis, encontra-se em uma situação de precariedade e necessita de atenção específica no que tange às políticas públicas, dado o contexto de violência a que está exposta. As disparidades nas taxas de mortalidade entre jovens e adultos revelam as dimensões dessa vulnerabilidade. Em relação às mortes naturais, a população jovem representa apenas 27,2% dos óbitos, enquanto entre os não-jovens, esse índice atinge 90,2%. Por outro lado, as causas externas — como acidentes, homicídios e suicídios — que na população não-jovem correspondem a 9,8% dos óbitos, são responsáveis por 72,8% das mortes entre os jovens. Dentre essas, homicídios e suicídios representam mais de 61,3% das mortes na juventude (Lopes et al., 2008, p. 67).

Os jovens que residem em áreas com elevados índices de criminalidade e pobreza estão especialmente vulneráveis, correndo um risco significativamente maior de serem vítimas de atos violentos. Ademais, em contextos de conflitos sociopolíticos e repressão, a violência contra a juventude tende a aumentar, evidenciando um problema sistêmico que precisa ser combatido tanto pelo Estado quanto pela sociedade como um todo (Lopes et al., 2008).

O Atlas da Violência (2023) reforça esse panorama ao registrar que, entre 2015 e 2019, mais de 154 mil jovens, com idades entre 15 e 29 anos, foram mortos, sendo que mais de 120 mil dessas mortes ocorreram em decorrência do uso de arma de fogo. No ano de 2019, a Bahia se destacou como o estado com o maior número de homicídios de jovens, seguida pelo Rio de Janeiro e Pernambuco, o que demonstra a urgência de ações efetivas de prevenção e proteção dessa população em situação de extrema vulnerabilidade.

De acordo com Rizzini e Limongi (2016, p. 35):

[...] a histórica segregação, à qual as favelas e demais periferias estavam submetidas, favoreceu a implantação deste comércio em seus territórios com a consolidação do crime organizado, o que possibilitou o fortalecimento da imagem desses locais como perigosos. Estabelecida a noção de periculosidade, fortemente associada às localidades onde a população pobre se concentra, operações policiais vêm sendo recorrentes, resultando em mortes de moradores, envolvidos ou não com as atividades do tráfico de drogas. Estas operações bélicas e militarizadas, apesar de apontadas como incapazes de apresentarem grau satisfatório no combate ao crime organizado, intensificam as percepções de medo e de insegurança. São ações pautadas por uma lógica punitiva que criminaliza a pobreza e policiza o social.

Esse cenário de vulnerabilidade é amplificado pelos estereótipos, pela discriminação e pelo imaginário social que ainda predomina, colocando os jovens em posições de maior risco, subordinação e exposição à violência. De acordo com o Atlas da Violência de 2021, os homens adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos são os mais vulneráveis a se tornarem vítimas de homicídios. No Brasil, em 2019, a cada cem jovens de 15 a 19 anos que morreram, 39 tiveram a violência como causa da morte. Para a faixa etária de 20 a 24 anos, a cada cem óbitos, 38 foram em decorrência de homicídios; já para os jovens de 25 a 29 anos, 31 mortes a cada cem foram causadas por violência letal. Nesse contexto, “Dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos. São 23.327 jovens que tiveram suas vidas ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país” (Cerqueira, 2021, p. 27).

O período entre 2009 e 2019 registra um total alarmante de 333.330 jovens (com idades entre 15 e 29 anos) mortos em decorrência da violência letal no Brasil. Esses números refletem uma realidade cruel e apontam a urgência de políticas públicas que protejam essa faixa etária, que, além de ser a mais exposta, também é a mais vulnerável diante de um sistema social marcado pela desigualdade, discriminação e pela criminalização de uma parcela da juventude. Cabe observar, ainda, que a violência atinge distintas proporções, a depender do período, não sendo algo linear, conforme destaca Cerqueira (2021, p. 27):

Em que pese a extrema gravidade do problema que ainda atinge a juventude brasileira, alguns avanços podem ser observados na comparação com o ano anterior. Em 2019, houve uma queda de 24,3% nos números absolutos de homicídios de jovens em comparação a 2018. A taxa de homicídios a cada 100 mil jovens passou de 60,4 para 45,8, significando uma redução de 24,3%

em um ano. Essa queda impactou fortemente na proporção de homicídios como causa mortis em relação a todas as causas possíveis. Se em 2018, 48,4% dos óbitos dos jovens entre 15 e 19 anos foram em decorrência da violência letal, em 2019 essa proporção passou para 39,1%. O mesmo aconteceu com os óbitos da faixa etária entre 20 e 24 anos que, em 2018, representavam 45,8% do total de mortes nessa faixa etária e caíram para 38% no ano seguinte. Essa atenuação nos dados de violência letal de jovens vinha sendo observada desde 2017 e acompanha a queda geral do número de homicídios do país. Assim, se em 2018, a taxa nacional de homicídios por 100 mil jovens havia decaído 13,6% em relação ao ano anterior, em 2019 essa contração foi ainda maior, de 24,3%. Os dados de 2019 também indicam a retração em praticamente todas UFs. Apenas o Amazonas apresentou alta de 5,4% na taxa de mortalidade juvenil em relação a 2018.

Essa variação nos dados não deve ser interpretada como uma diminuição efetiva nos índices de violência contra a juventude, mas sim como um reflexo de outros fatores que podem estar influenciando esse cenário de maneira não linear. A redução observada na taxa de mortalidade juvenil, de aproximadamente 15%, especialmente nos últimos cinco anos, não necessariamente indica um avanço substancial, já que também houve um aumento nas mortes violentas de jovens por causas indeterminadas, que passaram de 2.535 em 2018 para 3.991 em 2019, o que pode impactar a magnitude dessa queda (Cerqueira, 2021).

Além disso, o risco de violência letal não é distribuído de maneira uniforme entre todos os jovens do país, com evidências de que fatores como sexo e outras características demográficas influenciam diretamente as taxas de vitimização. A maioria das vítimas de homicídios juvenis é do sexo masculino, o que se alinha a um consenso entre os estudiosos de que os homens são tanto as principais vítimas quanto os maiores autores da violência letal no mundo. A relação entre masculinidade e violência, embora ainda um tema de debate, aponta para o fato de que as formas de socialização dos homens podem desempenhar um papel significativo nas causas da violência (Cerqueira, 2021).

Cerqueira (2021) também destaca um aumento de 35% no número de mortes por causas indeterminadas entre 2018 e 2019, o que pode sugerir uma subnotificação nos 45.503 homicídios registrados no país naquele período, incluindo os homicídios de jovens. Esse aumento nas mortes por causas indeterminadas pode representar um fator importante na ocultação da real dimensão da violência letal juvenil no Brasil. Nesse viés,

[...] os dados mostram mais uma vez que apesar da diminuição da letalidade juvenil no último ano, a tragédia da juventude perdida continua se apresentando como um problema endêmico do país. Ainda que com

variações periódicas para mais ou para menos nas taxas de mortalidade juvenil, permanece um cenário constante e sem perspectiva de mudança a curto ou médio prazo, em que dezenas de milhares de jovens são vítimas de homicídios todo ano no país. São jovens que perdem sua vida e um país que perde seu futuro (Cerqueira, 2021, p. 31).

A juventude representa uma das parcelas mais vulneráveis da população, figurando entre as maiores vítimas de homicídios. Quando se adicionam as questões raciais, de gênero e de classe, esse quadro torna-se ainda mais alarmante, uma vez que esses jovens enfrentam vulnerabilidades adicionais devido à sua marginalização, produto de uma longa história de discriminação e exclusão social. Fatores como racismo, machismo e LGBTfobia intensificam ainda mais os episódios de violência, afetando não apenas a saúde física e mental dos jovens, mas também comprometendo sua integridade, configurando-se como uma grave violação dos direitos humanos (Abramovay, 2002).

Portanto, é fundamental refletir sobre a violência letal direcionada a essa parcela da população, compreendendo suas diversas nuances, a fim de avaliar de forma mais eficaz as políticas públicas e as ações voltadas aos grupos marginalizados. O problema, pela sua magnitude, evidencia a necessidade de se analisar os fatores que fomentam a violência, uma vez que a juventude, nesse contexto, parece estar sendo vítima de um processo de extermínio — o juvenicídio. Este fenômeno deve ser aprofundado no debate, de modo a promover transformações sociais essenciais.

As estatísticas que abordam a violência letal contra os jovens no Brasil revelam um panorama preocupante, com índices contínuos e não-lineares que não permitem uma análise completa devido à subnotificação (Cerqueira, 2021). Em termos de políticas públicas, democratização do acesso a determinados espaços e projetos de perspectiva de vida, é perceptível que muitos jovens enfrentam dificuldades ainda maiores, sujeitos a violências e discriminações exacerbadas. Trata-se de um problema estrutural e complexo, que não pode ser resolvido apenas por legislações voltadas para o enfrentamento da violência letal, mas também por políticas que desarticulem as dificuldades e as condições que permeiam a vida desses jovens. É imperativo considerar fatores além do âmbito individual, pois esses problemas refletem a exclusão de um coletivo, evidenciada em espaços como universidades, políticas públicas e lugares de liderança.

O juvenicídio, portanto, refere-se à existência de uma hierarquização social baseada na idade. Reconhecer a prevalência de uma ordem adultocrática, que gera relações desiguais entre gerações, é um primeiro passo para compreender como se dá a imposição de lugares de subordinação para os mais jovens. Essa ordem coloca os interesses da juventude em segundo plano, operando de maneira desigual na vida dos jovens, estigmatizando uns em detrimento de outros (Valenzuela, 2012).

O processo que criminaliza, marginaliza e extermina grupos sociais vulneráveis é uma representação legítima da Necropolítica. Esse fenômeno ultrapassa o simples controle dos corpos; trata-se da aceitação da morte de alguns indivíduos em nome de interesses tidos como superiores (Costa, 2022). O juvenicídio, nesse sentido, é o desfecho de um processo muito mais amplo, pois a violência letal contra os jovens não se resume às mortes em si, mas engloba todo o processo que as antecede: precarização econômica e social, criminalização, estigmatização, exclusão, falta de reconhecimento das identidades juvenis e de suas demandas, entre outros. Todo esse cenário configura a juventude como um campo de morte (Valenzuela, 2012).

O desenvolvimento da sociedade capitalista, a acumulação primitiva de capital e as nuances do liberalismo resultaram em profundas desigualdades sociais, precarização das condições de vida e violação sistemática de direitos humanos (COSTA, 2021). Nesse contexto, determinados setores e grupos sociais são marginalizados e considerados descartáveis. Para o sistema vigente, muitas pessoas são vistas como supérfluas, e sua eliminação não é motivo de preocupação. Dessa maneira, o modelo socioeconômico e político atual descarta sujeitos e não se importa com sua destruição, muitas vezes justificando essa dizimação em nome de uma causa maior. Trata-se de um processo social autossustentável, que exige uma análise crítica para que transformações significativas possam ser promovidas.

Em face de tudo isso, a violência no Brasil é um exemplo claro de juvenicídio, um dos efeitos de um fenômeno ainda maior: a Necropolítica (Costa, 2022). Não apenas as mortes de jovens brasileiros são motivo de preocupação, mas também a ausência de políticas públicas essenciais para seu pleno desenvolvimento. Medidas que possam transformar o cenário em que vivem são urgentes. Por isso, o extermínio dessa população precisa ser amplamente discutido, a fim de viabilizar transformações que enfrentem as raízes estruturais do problema, incluindo ideologias sectaristas e excludentes, que devem ser amplamente combatidas.

4 MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS JUVENTUDES NA CIDADE DE SANTA MARIA

O presente capítulo apresenta um mapeamento detalhado da violência contra adolescentes e jovens na cidade de Santa Maria, RS, com foco na faixa etária de 15 a 29 anos. Inicialmente, serão analisados os padrões de distribuição espacial da criminalidade, destacando os bairros e regiões com maior incidência de homicídios, crimes contra o patrimônio e delitos relacionados ao tráfico de drogas, evidenciando a correlação entre vulnerabilidade social, segregação urbana e exposição à violência. Em seguida, serão apresentados dados estatísticos sobre a mortalidade juvenil, considerando variáveis como idade, gênero, raça e causas de óbito, permitindo identificar grupos de jovens com maior risco de vitimização e compreender os fatores estruturais e contextuais que contribuem para a letalidade na cidade.

O capítulo também abordará o perfil dos adolescentes privados de liberdade em Santa Maria, possibilitando uma análise das relações entre comportamento, contexto socioeconômico e criminalidade juvenil. Por fim, será realizada uma reflexão sobre a articulação de critérios objetivos e subjetivos para a identificação de jovens mais propensos ao óbito, integrando indicadores demográficos, territoriais, socioeconômicos e comportamentais. Essa abordagem visa subsidiar políticas públicas de prevenção da violência, promoção de inclusão social e garantia de direitos, oferecendo uma visão abrangente das vulnerabilidades que atravessam a juventude santamariense.

4.1 A espacialização da violência criminal na cidade de Santa Maria, RS

Antes de analisar a espacialização dos diferentes tipos de crimes no espaço urbano de Santa Maria, é fundamental considerar algumas características socioeconômicas da cidade. Como já observado na literatura, a distribuição espacial da criminalidade tende a variar conforme as desigualdades socioespaciais presentes no ambiente urbano (IBGE, 2023). Para correlacionar aspectos sociais e econômicos com informações criminais, será realizado um mapeamento por bairro, utilizando dados específicos sobre o tema.

Historicamente, Santa Maria apresentou uma população majoritariamente urbana a partir da década de 1950. De acordo com dados recentes do IBGE, a população estimada da cidade é de 271.735 habitantes (IBGE, 2023). A densidade demográfica é de 152,64 habitantes por quilômetro quadrado, e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) registrado em 2010 foi de 0,784 (IBGE, 2013). Apesar da urbanização crescente, verifica-se que a concentração de serviços e riquezas no centro urbano permanece, fenômeno historicamente associado à origem rural de grande parte dos proprietários e transformadores urbanos, que, segundo Rocha (1993), contribuíram para a segregação socioespacial da cidade.

Imagem 1 – População de Santa Maria (RS) ao longo das décadas

Ano	População Total
1950	83.001
1960	120.975
1970	156.929
1980	181.685
1990	217.392
2000	243.392
2010	261.027
2022	271.735

Fonte: IBGE (2023); Melara (2012).

Bolfe (1997) descreve a expansão urbana de Santa Maria, indicando que esta ocorreu predominantemente no sentido leste-oeste. Na direção leste, a expansão está historicamente associada à implantação da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em 1960, bem como à instalação da Base Aérea e do Aeroporto Civil, no bairro Camobi, na década de 1970. Já na direção oeste, a consolidação do Distrito Industrial a partir de 1975 estimulou a construção de conjuntos habitacionais, como a Cohab Santa Marta, localizada no bairro Juscelino Kubitschek, e a Cohab Passo da Ferreira (Tancredo Neves), com o objetivo de fixar mão-de-obra para as indústrias (IBGE, 2023).

Além disso, observa-se uma disparidade socioespacial significativa entre a área central e as áreas periféricas da cidade. Rocha (1993) destaca que os antigos proprietários rurais exerceram influência determinante na organização do espaço urbano, concentrando moradias, serviços comerciais, financeiros e de prestação de serviços na região central. Essa configuração resultou em uma estrutura centro-periferia, na qual o centro concentra a maior parte da população economicamente dominante e o controle de grande parcela do território urbano. Rocha (1993, p. 108) observa que “o centro é o local de residência da grande parcela dos proprietários rurais (74,5%), os quais controlam uma área de 79% da cidade. O centro é o local de residência da elite urbana que, em grande parte, é a elite fundiária”.

Portanto, a análise histórica e socioeconômica do espaço urbano de Santa Maria evidencia uma segregação persistente entre centro e periferia, tanto em termos de infraestrutura quanto de oportunidades econômicas, refletindo padrões de desigualdade espacial que influenciam a distribuição de serviços, habitação e, possivelmente, a ocorrência de diferentes tipos de criminalidade. Estudos recentes sobre desigualdade urbana e segregação socioespacial corroboram a permanência desses padrões estruturais nas cidades brasileiras, incluindo Santa Maria (IBGE, 2023; Pinho, 2021).

De acordo com os resultados preliminares do Censo Demográfico 2022 (IBGE, 2023), a concentração de domicílios com rendimentos mais elevados permanece fortemente associada à área central do município. Os setores censitários localizados no bairro Centro continuam a apresentar os maiores percentuais de responsáveis por domicílios com rendimento mensal superior a 15 salários mínimos, consolidando-se como o espaço de maior concentração de alta renda em Santa Maria. Em menor escala, alguns setores do bairro Nossa Senhora de Lourdes também apresentam faixas de renda acima da média municipal, reforçando a centralidade do eixo centro-leste como espaço privilegiado da cidade.

No extremo oposto, os dados do Censo 2022 indicam que a população de baixa renda — definida como aquela em que o responsável pelo domicílio possui rendimento mensal de até dois salários mínimos — concentra-se majoritariamente nas porções periféricas da cidade. Bairros como Salgado Filho, Juscelino Kubitschek, Parque Pinheiro Machado e Urlândia apresentam os maiores percentuais de responsáveis por domicílios nessa faixa de renda, revelando um padrão persistente de vulnerabilidade social e econômica nas bordas urbanas. Essa configuração reforça a tradicional

dicotomia entre centro e periferia já identificada por estudos anteriores, mas agora confirmada com dados mais recentes.

A distribuição do nível de escolaridade acompanha a mesma lógica espacial. A maior proporção de responsáveis por domicílios com 15 anos ou mais de estudo — indicador de elevado capital educacional — encontra-se concentrada no bairro Centro, seguido pelo bairro Nossa Senhora de Lourdes e, de forma mais isolada, pelo bairro Camobi, cuja presença da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) historicamente atrai população com maior nível de instrução. Em contrapartida, os menores níveis de escolaridade, representados por responsáveis com até três anos de estudo, concentram-se em bairros periféricos como Salgado Filho, Juscelino Kubitschek, Parque Pinheiro Machado, Patronato, Urlândia e parte de Camobi, coincidindo com as mesmas áreas que apresentam os menores rendimentos (IBGE, 2023).

Esse quadro reforça a correlação entre desigualdade de renda e desigualdade educacional, que se reflete na oferta e na qualidade da infraestrutura urbana. Enquanto a área central da cidade e setores de Camobi dispõem de melhores condições de iluminação pública, rede de esgoto, abastecimento de água, coleta de resíduos e pavimentação, as periferias apresentam infraestrutura deficiente e menor cobertura de serviços. Tais disparidades estruturais sustentam a segregação socioespacial de Santa Maria e contribuem para compreender a distribuição geográfica diferenciada de fenômenos sociais, incluindo a criminalidade urbana (IBGE, 2023).

No que tange à violência criminal, a compreensão da distribuição das ocorrências criminais em Santa Maria requer a articulação entre os dados de criminalidade e os indicadores socioeconômicos previamente apresentados. A literatura especializada demonstra que a concentração espacial de crimes, em especial os ligados ao tráfico e consumo de drogas, tende a se sobrepor a áreas marcadas por desigualdades sociais e infraestrutura precária (Beato, 2012; Waiselfisz, 2016; Cerqueira et al., 2021). Esse padrão, verificado em diversas cidades brasileiras, também se manifesta em Santa Maria, onde a dinâmica da violência urbana revela relações complexas entre vulnerabilidade social, segregação socioespacial e práticas criminais (Melara, 2012).

No que concerne aos crimes relacionados ao tráfico e consumo de entorpecentes, os dados mais recentes da Secretaria de Segurança Pública do Rio

Grande do Sul indicam que, entre 2020 e 2023, houve concentração significativa de ocorrências nos bairros da zona norte, com destaque para Salgado Filho, Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Melara, 2012).

Essa distribuição territorial reforça a correlação entre áreas de maior vulnerabilidade social e a presença de atividades ligadas ao comércio de drogas ilícitas, o que é coerente com análises de escala nacional que identificam a sobreposição entre pobreza urbana e mercados ilegais (Cerqueira et al., 2021; Manso; Dias, 2022).

Pesquisas recentes destacam que a mobilidade inerente ao tráfico de drogas dificulta a mensuração precisa de sua incidência (Manso; Dias, 2022). Frequentemente, as prisões por porte ou consumo ocorrem em áreas de intensa circulação de pessoas, o que nem sempre reflete a residência dos indivíduos autuados. Assim, embora os registros apontem a zona norte como o principal foco de comercialização e consumo, é importante considerar que parte dos flagrantes envolve indivíduos que se deslocam de outros bairros em busca de entorpecentes (Melara, 2012). Esse fenômeno evidencia que a espacialização do tráfico não se limita ao local de residência dos agentes, mas abrange áreas estratégicas para a compra e venda de drogas, reforçando o caráter dinâmico do mercado ilícito (Beato, 2012; Cerqueira et al., 2021).

Além disso, estudos apontam que a presença de mercados de drogas tende a impulsionar outros delitos, como furtos, roubos e crimes violentos, pela disputa territorial e pela necessidade de financiamento do consumo (Waiselfisz, 2016). Em Santa Maria, os indicadores de crimes patrimoniais em bairros periféricos seguem essa tendência, o que reforça a necessidade de políticas públicas integradas, que considerem tanto a repressão ao tráfico quanto a redução das desigualdades socioeconômicas que o sustentam (Melara, 2012).

A dinâmica da criminalidade urbana em Santa Maria também se expressa por meio das rivalidades entre facções criminosas, que frequentemente resultam em confrontos violentos, incluindo agressões físicas e homicídios (Melara, 2012). Esse fenômeno não é isolado: em escala nacional, pesquisas demonstram que a disputa por mercados de drogas e territórios de atuação é um dos principais fatores para o aumento de homicídios em áreas urbanas (Manso; Dias, 2022; Cerqueira et al., 2021). A violência decorrente de disputas territoriais entre grupos rivais reforça a

complexidade das redes de tráfico e a necessidade de políticas de segurança que articulem prevenção social e repressão qualificada.

Em Santa Maria, a presença de traficantes de pequeno e médio porte, frequentemente ligados a redes locais de distribuição, concentra-se historicamente nas zonas norte e oeste do município, regiões caracterizadas por maiores índices de vulnerabilidade social, menor nível de escolarização e deficiências na infraestrutura urbana (Melara, 2012; IBGE, 2023). Esse padrão espacial coincide com o que a literatura especializada já descrevia em outras metrópoles brasileiras: mercados ilícitos de drogas tendem a se consolidar em áreas de maior pobreza e desigualdade, em razão de menores custos de controle social e da fragilidade de instituições estatais (Waiselfisz, 2016; Cerqueira et al., 2021).

Contudo, é importante frisar que o tráfico de drogas não é um fenômeno restrito às periferias urbanas. Estudos recentes evidenciam que a rede de consumo e comércio atinge todas as camadas sociais, com participação expressiva de indivíduos pertencentes às classes médias e altas, que muitas vezes financiam o mercado ilícito por meio da demanda por entorpecentes (Manso; Dias, 2022). Em Santa Maria, assim como em outras cidades brasileiras, embora os indicadores criminais apontem maior incidência de ocorrências em bairros periféricos (Melara, 2012), a mobilidade dos agentes e o caráter difuso das redes de distribuição de drogas revelam que a atividade criminosa se espalha por toda a cidade, ultrapassando fronteiras de classe e território (Cerqueira et al., 2021).

Dessa forma, a espacialização do tráfico de drogas em Santa Maria demonstra um duplo movimento: de um lado, a concentração em áreas socioeconomicamente vulneráveis, favorecendo a instalação de pontos de venda e a atuação de facções locais; de outro, a capilaridade das redes de consumo e distribuição, que envolve bairros de diferentes perfis sociais e econômicos, reforçando que o fenômeno da criminalidade urbana é estrutural e não limitado a contextos de pobreza.

No que tange aos crimes contra o patrimônio, eles configuram-se como uma das principais fontes de insegurança urbana, gerando temor constante entre os indivíduos em relação à integridade de seus bens. A apreensão manifesta-se tanto em contextos cotidianos, como o deslocamento em vias públicas com objetos de valor simbólico ou econômico, quanto na proteção do domicílio, que pode ser alvo de invasões. Ademais, certas modalidades desses crimes carregam consigo um componente de violência direta, como ocorre em sequestros ou agressões resultantes

de resistência da vítima, ou indireta, manifestada pela ansiedade e pelo receio de perda de bens adquiridos por meio de trabalho árduo (Gomes et. al., 2023).

Segundo Bittencourt e Teixeira (2023, p. 7), as ocorrências de crimes patrimoniais podem ser fortemente correlacionadas às desigualdades sociais, econômicas e espaciais no ambiente urbano. O autor afirma que “[...] a falta de condições de satisfação das necessidades básicas (alimento, moradia, emprego), aliada à convivência com a desigualdade social, torna a violência o único meio de expressão à disposição daqueles que já vivem à margem da sociedade”. Nesse contexto, a relação entre autor e vítima dos crimes patrimoniais geralmente não é próxima, refletindo uma interação entre desiguais, sobretudo em termos econômicos.

A distribuição espacial dos crimes patrimoniais evidencia concentração em áreas de maior poder aquisitivo, onde valores materiais são mais elevados e, consequentemente, o registro de ocorrências é mais frequente. Populações de baixa renda, por sua vez, tendem a não registrar furtos de bens de baixo valor econômico, o que pode gerar subnotificação em áreas de menor renda, influenciando a percepção estatística de criminalidade (Gomes et. al., 2023).

No município de Santa Maria, verifica-se que os crimes contra o patrimônio são mais evidentes em bairros com elevado poder aquisitivo, como Centro, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Rosário e Camobi. Contudo, áreas de menor renda, como Salgado Filho, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Cerrito, Km Três, Passo d’Areia e Tancredo Neves, também apresentam incidência relevante, sendo o bairro Juscelino Kubitschek notório por registrar taxas elevadas em todas as modalidades criminais analisadas (Melara, 2012).

Especificamente quanto aos furtos simples, os bairros Centro e Nossa Senhora das Dores apresentaram as maiores ocorrências, seguidos por Camobi, Juscelino Kubitschek e Tancredo Neves. No caso do furto qualificado, Juscelino Kubitschek concentrou as maiores taxas, enquanto bairros como Centro, Cerrito, Km 3, Camobi e Tancredo Neves configuraram a segunda faixa de maior incidência. Quanto aos roubos, a incidência predominou nos bairros Centro, Patronato e Passo d’Areia, com uma segunda faixa de destaque nos bairros Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Salgado Filho e Juscelino Kubitschek (Melara, 2012).

Portanto, observa-se que, embora o poder aquisitivo elevado esteja frequentemente associado à maior ocorrência de crimes patrimoniais, áreas de menor

renda também sofrem significativa exposição a essas modalidades criminais, demonstrando que a vulnerabilidade à criminalidade patrimonial transcende a classificação socioeconômica e possui forte componente espacial.

No que tange aos crimes contra a pessoa, como lesões corporais e homicídios, estudos contemporâneos indicam que frequentemente ocorrem dentro de grupos sociais homogêneos, especialmente em áreas periféricas urbanas com populações de classes sociais mais baixas. Essa tendência é corroborada por dados que apontam para uma maior incidência desses crimes em regiões caracterizadas por ocupações irregulares e infraestrutura urbana precária, onde predomina a vulnerabilidade social (Souza, 2022, p. 45).

A violência doméstica, em particular, exemplifica essa dinâmica, pois envolve indivíduos que compartilham o mesmo espaço doméstico e, muitas vezes, pertencem à mesma classe social. Estudos apontam que fatores como o consumo de álcool e drogas, bem como o tráfico de entorpecentes, estão frequentemente associados a essas ocorrências, especialmente em contextos urbanos periféricos (Souza, 2022, p. 47).

No município de Santa Maria, observou-se que os bairros mais periféricos, como Juscelino Kubitschek, Pé de Plátano, São José, Cerrito, Caturrita e Tancredo Neves, apresentaram as maiores taxas de ocorrência de agressões. Além disso, bairros como Patronato e Medianeira, embora mais centrais, também foram identificados com elevadas taxas desse tipo de crime. Esses dados reforçam a associação entre a localização geográfica e a incidência de crimes contra a pessoa, indicando que áreas com maior vulnerabilidade social e menor infraestrutura urbana são mais propensas a esses eventos (Melara, 2012).

Ao analisar os homicídios em Santa Maria, observa-se que, em comparação com outras cidades de porte médio do Rio Grande do Sul, o município apresenta uma taxa relativamente baixa desse tipo de crime (Melara, 2012). Em 2023, Santa Maria registrou 55 homicídios, representando uma taxa de aproximadamente 19,4 homicídios por 100 mil habitantes (Santa Maria, 2024). Essa taxa é inferior à de cidades como Caxias do Sul (19,7) e Porto Alegre (20,0), conforme dados disponíveis (Melara, 2012).

É importante destacar que, em 2024, Santa Maria apresentou um aumento significativo nos homicídios, encerrando o ano com 66 casos, o que representa um crescimento de 20% em relação ao ano anterior (Santa Maria, 2024). Esse aumento

pode estar relacionado a diversos fatores, incluindo dinâmicas sociais locais, presença de organizações criminosas e questões relacionadas ao consumo de substâncias ilícitas (Melara, 2012).

A espacialização dos homicídios em Santa Maria revela uma concentração nas regiões oeste e periféricas da cidade, como os bairros Juscelino Kubitschek, Patronato e Tancredo Neves. Essas áreas apresentam características de vulnerabilidade social, com elevados índices de pobreza, baixa escolaridade e infraestrutura urbana precária. A presença de ocupações irregulares e a escassez de serviços públicos adequados contribuem para a marginalização dessas comunidades, tornando-as mais suscetíveis à violência (Melara, 2012).

Estudos recentes indicam que fatores como desigualdade social, desemprego e falta de acesso a serviços básicos são determinantes na incidência de homicídios em áreas urbanas periféricas. A ausência de políticas públicas eficazes para a inclusão social e a prevenção da violência agrava ainda mais essa situação (Melara, 2012).

A análise da criminalidade no bairro Juscelino Kubitschek evidencia que os crimes contra o patrimônio ocorrem com frequência mesmo em áreas de baixo poder aquisitivo, refletindo uma correlação entre vulnerabilidade socioeconômica e práticas ilícitas. Observa-se que a proximidade espacial entre vítimas e autores, muitas vezes pertencentes à mesma classe social, contribui para a incidência desses delitos, sendo os bens furtados predominantemente de baixo valor econômico (Melara, 2012).

Além disso, a literatura especializada destaca que o tráfico e o consumo de drogas potencializam a ocorrência de roubos e furtos, servindo tanto como mecanismo de manutenção do vício quanto como fator de aumento da violência interpessoal. Essa relação evidencia a necessidade de compreender a criminalidade de forma integrada, considerando a interdependência entre diferentes modalidades criminais e os determinantes sociais subjacentes (Melara, 2012).

Como visto, a distribuição espacial da criminalidade em Santa Maria revela padrões distintos. Na zona norte, o bairro Salgado Filho apresenta maior incidência de crimes relacionados ao tráfico de drogas. Na zona leste e central, respectivamente, destacam-se Camobi e o Centro, com maior concentração de crimes contra o patrimônio e tráfico. Na zona oeste, os bairros Nova Santa Marta e Juscelino Kubitschek evidenciam elevada ocorrência de crimes contra a pessoa, patrimônio e

tráfico, sendo o primeiro bairro responsável por disparidades significativas nos índices criminais locais.

Contrariamente, a zona sul da cidade, representada pelos bairros Urlândia e Tomazzetti, apresenta baixos índices de criminalidade. Este fato pode ser explicado pela limitada população desses bairros, proximidade com áreas centrais que facilitam o acesso a serviços e empregos, e menor exposição a atividades relacionadas ao tráfico de drogas, evidenciando a influência de fatores estruturais e socioeconômicos na distribuição da violência urbana.

Diante do exposto, verifica-se que a criminalidade em Santa Maria apresenta padrões socioespaciais claros, nos quais a vulnerabilidade econômica, a precariedade da infraestrutura urbana e a segregação centro-periferia se articulam à incidência de delitos contra o patrimônio e contra a pessoa. Os dados analisados evidenciam que áreas periféricas, especialmente os bairros Juscelino Kubitschek, Nova Santa Marta, Patronato e Tancredo Neves, concentram taxas elevadas de homicídios, agressões, furtos e roubos, enquanto a zona sul e bairros de menor densidade populacional apresentam menores índices criminais, refletindo a correlação entre desigualdade social e ocorrência de crimes. Nesse contexto, a compreensão da criminalidade em Santa Maria deve considerar não apenas a distribuição territorial dos delitos, mas também os determinantes estruturais que a sustentam. A seguir, o estudo se voltará à análise dos índices de violência contra jovens no município, buscando compreender como as mesmas desigualdades sociais e espaciais influenciam a exposição e a vulnerabilidade dessa população específica.

4.2 Dados e estatísticas acerca da violência contra jovens de 15 a 29 anos na cidade de Santa Maria

No ano de 2009, Secretti (2009) realizou um estudo acerca dos homicídios em Santa Maria, identificando que a maior parte das vítimas era do gênero masculino, apresentando taxas de 17,32 por 100 mil habitantes do sexo masculino, em contraste com 2,07 por 100 mil habitantes do sexo feminino. A análise da faixa etária revelou predominância de adolescentes e adultos jovens, com 46,65% das vítimas situando-se entre 15 e 29 anos, sendo que 14,18% possuíam idade entre 15 e 19 anos.

Os achados de Secretti (2009) corroboram tendências observadas em estudos estaduais do Rio Grande do Sul, no período de 1994 a 2004, que indicou que 84,51%

das vítimas de homicídio eram do gênero masculino, predominância masculina que também foi constatada em investigações realizadas em outros contextos brasileiros. Em relação aos autores dos homicídios, verificou-se que predominaram jovens entre 15 e 29 anos, do sexo masculino. Quanto aos instrumentos utilizados, a arma de fogo foi a mais frequente, seguida pela arma branca. A distribuição temporal dos homicídios indicou maior incidência nos finais de semana, especialmente aos sábados e domingos, sendo que o período noturno, entre 18h00 e 00h00, concentrou o maior número de ocorrências. Tais resultados sugerem uma associação com maior consumo de bebidas alcoólicas e eventos festivos, circunstâncias que potencializam desentendimentos e conflitos interpessoais.

Com base nos dados de 2009, observa-se que a violência homicida em Santa Maria apresenta predominância masculina e concentra-se entre adolescentes e adultos jovens, especialmente na faixa etária de 15 a 29 anos. Para uma análise mais completa deste cenário, em sequência, serão apresentados dados mais recentes acerca da violência contra jovens em Santa Maria, considerando informações compiladas a partir do Sistema de Informação de Mortalidade do DataSUS e outras bases governamentais, abrangendo o período de 2019 até os anos mais atuais. Essa análise permitirá observar a evolução temporal das ocorrências, identificar tendências e padrões recentes de homicídios e demais formas de violência direcionadas à população de 15 a 29 anos, oferecendo subsídios para compreender as mudanças e permanências na dinâmica da criminalidade juvenil na cidade.

A análise dos óbitos por homicídio em Santa Maria, segmentados por faixa etária e cor/raça, permite compreender a magnitude da violência juvenil na cidade, identificando padrões de vulnerabilidade social e racial. A partir de dados compilados do Sistema de Informação de Mortalidade do DataSUS para o período de 2019 a 2023, observa-se que a faixa etária de 15 a 29 anos concentra um número expressivo de óbitos, o que evidencia a relevância desse grupo etário na dinâmica da violência local.

Para a faixa de 15 a 19 anos, o município de Santa Maria registrou os seguintes óbitos por residência: 15 em 2019, 17 em 2020, 12 em 2021, 14 em 2022 e 19 em 2023. Esses dados indicam uma oscilação temporal, com aumento mais significativo nos anos de 2020 e 2023, possivelmente relacionados a fatores socioeconômicos e ao consumo de substâncias ilícitas entre jovens (Tabela 1).

Tabela 1 – Óbitos de jovens de 15 a 19 anos em Santa Maria (2019-2023)

Ano	Total de óbitos
2019	15
2020	17
2021	12
2022	14
2023	19

Fonte: Data Sus

Na faixa de 20 a 29 anos, observa-se um número ainda mais elevado de óbitos: 55 em 2019, 48 em 2020, 56 em 2021, 61 em 2022 e 49 em 2023. Nota-se uma tendência de maior letalidade entre jovens adultos, corroborando estudos nacionais sobre homicídios, nos quais o grupo de 20 a 29 anos apresenta elevada exposição à violência urbana (Tabela 2).

Tabela 2 – Óbitos de jovens de 20 a 29 anos em Santa Maria (2019-2023)

Ano	Total de óbitos
2019	55
2020	48
2021	56
2022	61
2023	49

Fonte: Data Sus

A análise por cor/raça revela disparidades significativas. Entre os jovens de 15 a 19 anos, os óbitos de indivíduos pretos foram 1 em 2019, 2 em 2020, 1 em 2021, 0 em 2022 e 2 em 2023. Para os jovens pardos, os registros foram de 4 em 2019, 6 em 2020, 2 em 2021, 4 em 2022 e 4 em 2023 (Tabela 3).

Tabela 3 – Óbitos de jovens de 15 a 19 anos por cor/raça (2019-2023)

Ano	Pretos	Pardos
2019	1	4
2020	2	6

2021	1	2
2022	0	4
2023	2	4

Fonte: Data Sus

Entre os jovens de 20 a 29 anos, os óbitos de pretos foram 4 em 2019, 6 em 2020, 3 em 2021, 6 em 2022 e 9 em 2023; para pardos, os registros foram de 6 em 2019, 12 em 2020, 11 em 2021, 8 em 2022 e 8 em 2023 (Tabela 4).

Tabela 4 – Óbitos de jovens de 20 a 29 anos por cor/raça (2019-2023)

Ano	Pretos	Pardos
2019	4	6
2020	6	12
2021	3	11
2022	6	8
2023	9	8

Fonte: Data Sus

A partir desses dados, observa-se que a violência letal não apenas atinge mais fortemente os jovens adultos de 20 a 29 anos, mas também apresenta desproporcionalidade racial, com óbitos de pardos frequentemente superiores aos de pretos, refletindo desigualdades socioespaciais e raciais presentes na cidade. A análise desses padrões permite delinear políticas públicas voltadas à prevenção da violência juvenil, enfatizando a necessidade de estratégias direcionadas aos grupos mais vulneráveis e à implementação de medidas integradas de segurança, educação e inclusão social.

A partir da compilação dos dados do DataSUS referentes ao período de 2019 a 2023, é possível observar que a população jovem negra (pretos e pardos) representa uma parcela significativa das vítimas de homicídio em Santa Maria. Considerando a faixa etária de 15 a 19 anos, entre 25% e 47% dos óbitos envolveram jovens negros, enquanto na faixa de 20 a 29 anos, esse percentual variou entre 18% e 37%. Quando se analisa o universo total de óbitos de jovens de 15 a 29 anos no período, observa-se que aproximadamente 28,6% das vítimas eram negras, evidenciando uma desproporcionalidade racial relevante.

Esses dados corroboram estudos nacionais que apontam para a vulnerabilidade estrutural da população negra em contextos urbanos, especialmente entre jovens, refletindo desigualdades socioeconômicas, segregação espacial e exposição diferenciada à violência letal (Cerqueira et al., 2021; Souza, 2022). Tal desagregação racial e etária reforça a necessidade de políticas públicas de prevenção da violência que considerem a intersecção entre idade, cor/raça e vulnerabilidade social, permitindo intervenções mais direcionadas e efetivas na redução da letalidade juvenil.

A seguir, apresenta-se a compilação dos dados de óbitos de mulheres jovens em Santa Maria, segundo faixa etária e raça, no período de 2019 a 2023. Os dados permitem identificar padrões por idade, bem como a participação relativa de mulheres negras (pretas e pardas) no total de óbitos.

Tabela 5 – Óbitos de mulheres jovens por faixa etária (15-19 e 20-29 anos)

Ano	15-19 anos	20-29 anos
2019	2	16
2020	1	10
2021	2	15
2022	2	14
2023	3	15
Total	10	70

Fonte: Data Sus

Tabela 6 – Óbitos de mulheres jovens negras (pretas e pardas) por faixa etária

Ano	15-19 anos pretas	15-19 anos pardas	20-29 anos pretas	20-29 anos pardas
2019	0	2	1	2
2020	0	0	0	0
2021	0	0	1	2
2022	0	1	1	2
2023	1	0	4	1
Total	1	3	7	7

Fonte: Data Sus

Tabela 7 – Percentual de mulheres negras sobre o total de óbitos femininos jovens

<i>Faixa etária</i>	<i>Total óbitos</i>	<i>Óbitos mulheres negras</i>	<i>Percentual (%)</i>
<i>15-19 anos</i>	10	4	40,0%
<i>20-29 anos</i>	70	10	14,3%

Fonte: Data Sus

Os dados indicam que, na faixa etária de 15 a 19 anos, embora o número absoluto de óbitos seja relativamente baixo (10 casos em cinco anos), a participação das mulheres negras no total de óbitos femininos é elevada (40%), indicando uma vulnerabilidade específica. Já na faixa etária de 20 a 29 anos, a mortalidade feminina aumenta consideravelmente (70 óbitos), porém a participação de mulheres negras é menor em termos percentuais (14,3%), evidenciando diferenças etárias e raciais na distribuição dos óbitos.

A consolidação dos dados obtidos a partir do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/DATASUS) permite traçar um quadro abrangente da mortalidade de jovens com idades entre 15 e 29 anos no município de Santa Maria/RS. Foram analisados os registros de óbitos de 2019 a 2023, desagregados por gênero e raça/cor.

Tabela 8 - Mortalidade total por faixa etária e gênero

<i>Faixa etária</i>	<i>Óbitos masculinos</i>	<i>Óbitos femininos</i>	<i>Total</i>
<i>15–19 anos</i>	77	10	87
<i>20–29 anos</i>	269	70	339
<i>Total 15–29</i>	346	80	426

Fonte: Data Sus

Em números absolutos, homens jovens representam cerca de 81% dos óbitos, evidenciando um padrão já consolidado em estudos nacionais sobre violência letal (Waiselfisz, 2021; Cerqueira et al., 2022). Essa sobremortalidade masculina é compatível com pesquisas que apontam a prevalência de homicídios entre homens jovens em contextos urbanos marcados por desigualdade social.

Tabela 9 - Mortalidade segundo raça/cor (pretos e pardos) – ambos os gêneros

<i>Faixa etária</i>	<i>Óbitos de negros (pretos + pardos)</i>	<i>Total de óbitos</i>	<i>Percentual de negros</i>
15–19 anos	23	87	26,4%
20–29 anos	65	339	19,2%
Total 15–29	88	426	20,7%

Fonte: Data Sus

Jovens negros (pretos e pardos) representam aproximadamente um quinto (20,7%) de todas as mortes de pessoas entre 15 e 29 anos no período, proporção superior à participação demográfica dessa população em Santa Maria, cerca de 13% segundo o Censo 2022 (IBGE, 2023). Tal sobrerrepresentação reforça o que a literatura brasileira tem descrito como genocídio da juventude negra, no qual jovens negros, sobretudo do sexo masculino, figuram como principais vítimas de violência letal.

Esse quadro de vitimização desproporcional da juventude insere-se em um contexto urbano mais amplo de criminalidade em Santa Maria, no qual os indicadores de violência letal e de delitos patrimoniais ajudam a compreender as dinâmicas sociais que afetam, de maneira diferenciada, grupos vulnerabilizados.

A análise dos dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul mais atualizados, referentes ao município de Santa Maria em setembro de 2025, permite identificar um panorama criminal marcado pela predominância de delitos patrimoniais e por um patamar de violência letal relativamente controlado, embora socialmente impactante.

Em termos quantitativos, os crimes contra o patrimônio configuram-se como a principal categoria de ocorrências. Destacam-se os 2.152 registros de furtos e os 1.745 de estelionato, que, somados, ultrapassam amplamente 3.800 episódios. Tal volume demonstra que a vitimização cotidiana da população se relaciona, sobretudo, à subtração de bens ou a fraudes, reforçando o caráter estrutural da criminalidade patrimonial na dinâmica urbana de Santa Maria. Ainda nesse campo, os 206 roubos e os 106 furtos de veículos corroboram a relevância dos delitos de natureza patrimonial, ainda que envolvam, em menor escala, violência direta ou grave ameaça quando comparados aos furtos simples (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2025).

No que se refere à violência letal, o município contabilizou 25 homicídios dolosos, que resultaram em 28 vítimas, além de 2 latrocínios (roubos seguidos de morte). O total de vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) alcançou, assim, 32 registros. Embora numericamente inferiores aos delitos patrimoniais, tais ocorrências possuem elevado impacto social, na medida em que afetam a percepção de segurança e a própria coesão comunitária. A diferença entre o número de homicídios e o de vítimas indica, inclusive, a existência de episódios com múltiplos atingidos (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2025).

Outros indicadores reforçam a complexidade do cenário criminal. O abigeato, com 59 registros, evidencia a persistência de crimes relacionados à atividade agropecuária, elemento relevante em um município com forte presença de propriedades rurais. Além disso, a criminalidade ligada aos entorpecentes apresenta dados expressivos: 554 registros de tráfico contra 86 de posse, sugerindo uma atuação policial concentrada no combate ao comércio ilícito de drogas. Tal quadro se articula à constatação de 152 delitos envolvendo armas e munições, o que sinaliza a circulação significativa de armamentos e o consequente potencial de elevação da letalidade em conflitos (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2025).

A comparação entre os crimes patrimoniais e os letais revela um contraste marcante. Enquanto os crimes violentos letais intencionais totalizam 32 vítimas, os delitos patrimoniais superam a casa dos milhares, configurando-se como a principal fonte de insegurança objetiva e subjetiva no cotidiano urbano. Essa discrepância, entretanto, não minimiza a gravidade da violência letal, cujo impacto simbólico e social é desproporcional ao número absoluto de casos (Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2025).

Há de considerar, ainda, o contexto geral do país, no que tange às principais causas da morte violenta de jovens. As armas de fogo são reiteradamente apontadas como o principal instrumento dos homicídios entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil. Conforme o Atlas da Violência (2025), cerca de 80-84% dos jovens nessa faixa etária assassinados o foram por arma de fogo, especialmente na faixa de 15 a 19 anos. Essa prevalência decorre da facilidade de acesso a armas, do uso conflitivo desses artefatos em disputas territoriais ou de poder, e da letalidade inerente ao disparo, aspectos frequentemente associados à cultura urbana de violência e à fragilidade do controle sobre armas ilegais.

Outra causa estrutural significativa dos homicídios nessa faixa etária refere-se à desigualdade socioeconômica e territorial. Estudos mostram que jovens que residem em periferias ou em municípios com alto índice de vulnerabilidade social experimentam maiores chances de vitimização. Fatores como desemprego, escolaridade baixa, carência de serviços públicos básicos e ausência de infraestrutura de segurança aumentam os riscos. Essas condições criam contextos nos quais a violência letal é uma alternativa real, tanto para jovens em situação de risco social como para aqueles envolvidos em dinâmicas criminais (Relatório ANCED, 2021).

Além disso, o tráfico de drogas desempenha papel central nas causas dos homicídios entre jovens de 15 a 29 anos. Disputas entre facções, controle de rotas de distribuição e pontos de comercialização geram conflitos violentos, em que o uso de força letal é comum. O tráfico funciona também como mecanismo de aliciamento, mobilidade e ocupação de espaços urbanos marginais, nos quais a intervenção do Estado é deficiente, contribuindo para que muitos homicídios ocorram em locais com baixa vigilância policial e altos níveis de exclusão social (Atlas da Violência, 2025).

A análise dos dados referentes à violência contra jovens de 15 a 29 anos em Santa Maria evidencia padrões consistentes de vitimização diferenciada por gênero, faixa etária e raça/cor. Homens jovens concentram a maior parte dos óbitos, representando cerca de 81% do total, enquanto mulheres jovens apresentam menor letalidade, mas com destaque para a participação significativa das mulheres negras, sobretudo na faixa de 15 a 19 anos. A sobrerrepresentação de jovens negros entre as vítimas, que corresponde a aproximadamente 20,7% dos óbitos em um período em que representam 13% da população local, reforça a necessidade de compreender a violência como fenômeno estrutural, marcado por desigualdades raciais, sociais e territoriais.

Os dados revelam ainda a predominância de armas de fogo como principal instrumento dos homicídios, confirmando tendências nacionais observadas entre jovens, especialmente na faixa de 15 a 19 anos (Atlas da Violência, 2025). A concentração dos homicídios em finais de semana e períodos noturnos indica associação com fatores socioeconômicos, consumo de álcool, eventos festivos e disputas territoriais, reforçando a complexidade do fenômeno e a interação entre fatores individuais, sociais e contextuais.

Além da violência letal, os registros de crimes patrimoniais, como furtos e estelionatos, demonstram que a insegurança cotidiana também está relacionada à

subtração de bens, embora com menor letalidade direta. A combinação desses dados permite compreender que a vitimização juvenil não se restringe a homicídios, mas se insere em um contexto urbano de múltiplas formas de violência, onde desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero atuam como determinantes estruturais.

4.3 Perfil dos Adolescentes Privados de Liberdade em Santa Maria/RS

O presente subcapítulo busca delinear o perfil dos adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS, a partir de dados estatísticos e informações obtidas junto às instituições responsáveis pela execução de medidas socioeducativas. A análise pretende evidenciar não apenas as características sociodemográficas desses jovens – como faixa etária, escolarização, condições familiares e histórico de vulnerabilidades sociais – mas também os fatores estruturais que contribuem para o ingresso no sistema socioeducativo. Ao situar esse recorte no contexto local, pretende-se compreender de que forma desigualdades econômicas, raciais e territoriais, bem como a presença ou ausência de políticas públicas efetivas, influenciam os trajetos que levam à privação de liberdade. Tal abordagem possibilita identificar elementos-chave para a formulação de estratégias de prevenção da violência e de promoção de direitos, conectando a realidade santamariense às discussões mais amplas sobre juventude e justiça no Brasil.

Para a caracterização do perfil dos adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS, os dados aqui apresentados têm como base uma investigação previamente publicada, de natureza quantitativa e de fonte documental. Tal estudo utilizou como corpus as fichas de identificação de 736 adolescentes que passaram pelo Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Santa Maria (CASE-SM), unidade da FASE-RS, no período compreendido entre abril de 1998 – data de criação da instituição, então denominada Centro da Juventude – e dezembro de 2007. Não foram incluídas as fichas daqueles que ainda se encontravam internados no momento da coleta. Cumpre salientar que a entrada no CASE não se restringe ao cumprimento de medida socioeducativa, uma vez que pode ocorrer em regime de internação provisória, anterior à sentença judicial; essa diferenciação não foi adotada na pesquisa original, dado que a informação nem sempre estava disponível (Zappe; Ramos, 2010).

As fichas de identificação, preenchidas pelas assistentes sociais no ato da internação, continham informações como nome, data de nascimento, idade,

naturalidade, endereço, filiação, cor, escolaridade, procedência (local de ocorrência do ato infracional), datas de ingresso e desligamento, bem como os respectivos motivos, possibilitando o cálculo do tempo de internação. Ressalta-se que, embora a inclusão de dados socioeconômicos pudesse ampliar a compreensão do contexto de vulnerabilidade, essas informações não constavam nos registros analisados, o que inviabilizou sua incorporação. No âmbito desse levantamento, foram exploradas, especificamente, as variáveis referentes à idade, etnia, escolaridade e motivo da internação dos adolescentes atendidos no período em questão (Zappe; Ramos, 2010).

A Tabela 10 a seguir sintetiza, em percentuais, a distribuição etária dos adolescentes no momento do primeiro ingresso no Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Santa Maria (CASE-SM), conforme a pesquisa de base utilizada nesta tese:

Tabela 10 – Idade dos adolescentes no primeiro ingresso no CASE-SM

<i>Idade (anos)</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual (%)</i>
11	1	0,1
12	3	0,4
13	13	1,8
14	57	7,7
15	94	12,8
16	169	23,0
17	257	34,9
18	88	12,0
19	41	5,6
20	12	1,6
<i>Não informado</i>	1	0,1
Total	736	100,0

Fonte: Zappe; Ramos (2010).

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleça que a aplicação de medidas socioeducativas é restrita a pessoas entre 12 e 18 anos incompletos, a pesquisa identificou, de forma excepcional, o ingresso de uma criança de 11 anos no ano de 2001, fato que caracteriza ilegalidade. Situação semelhante foi

observada por Volpi (1997) em estudo de abrangência nacional, no qual foram registrados cinco casos de crianças ilegalmente privadas de liberdade. Contudo, após análise dos dados mais recentes disponíveis, não foram encontrados registros atualizados que indiquem a internação de crianças menores de 12 anos no Sistema Socioeducativo brasileiro. O Levantamento Nacional de Dados do SINASE 2023, por exemplo, não reporta ocorrências de internação de crianças nessa faixa etária (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

Os resultados evidenciam que a maior concentração de adolescentes no momento da primeira internação se dá nas faixas de 17 anos (34,9%) e 16 anos (23,0%), padrão que se mantém estável ao longo de todos os anos analisados. Esses achados guardam semelhança com os dados de Craidy e Gonçalves (2005), que, em pesquisa realizada com 697 adolescentes do sexo masculino em cumprimento de prestação de serviços à comunidade na UFRGS, constataram que a maioria tinha 17 anos (28,69%) e 16 anos (25,68%). Da mesma forma, O Levantamento Nacional do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2023 revela que, no primeiro semestre daquele ano, 56% dos adolescentes privados de liberdade tinham entre 16 e 17 anos, com 34% com 17 anos e 22% com 16 anos (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

Ao retomar o panorama material e cultural das relações contemporâneas, marcado pelos conflitos na construção identitária para adolescentes, observa-se que a violência e a prática de atos infracionais podem emergir como estratégias extremas de inserção social. Os dados analisados reforçam a hipótese de que, justamente na fase final da adolescência – em especial entre os 16 e 17 anos – essa necessidade de reconhecimento social tende a se intensificar, conduzindo parte desses jovens a recorrer, como último recurso, ao ato infracional e, em determinados casos, à violência (Zappe; Ramos, 2010).

Cabe, entretanto, uma importante ressalva: o momento da internação não corresponde, necessariamente, à data da prática do ato infracional, uma vez que a morosidade processual pode gerar um descompasso temporal entre a ocorrência do fato e a aplicação da medida. Ainda assim, a experiência empírica da pesquisa de base permite afirmar, com razoável segurança, que a maior parte dos adolescentes efetivamente cometeu a infração nesse período de maior vulnerabilidade (Zappe; Ramos, 2010). Mesmo quando se identifica um histórico de condutas infracionais de

menor gravidade em idades anteriores, é nesse intervalo etário que, em geral, se verifica o avanço para atos de maior severidade.

Tal constatação reforça a urgência de políticas públicas de prevenção ao envolvimento juvenil com a criminalidade que se façam presentes desde o início da adolescência, garantindo ao jovem, quando atinge a faixa etária de maior risco, acesso a redes de apoio e a mecanismos de proteção social. No entanto, observa-se, de modo recorrente, que muitos adolescentes somente passam a ter assegurados direitos básicos de cidadania – como a emissão de documentação civil – após a aplicação de uma medida socioeducativa. Além disso, não raro, encontram-se afastados da escola e excluídos de políticas públicas elementares, configurando um quadro de profunda invisibilidade social, típico das desigualdades estruturais que permeiam o contexto brasileiro (Soares, 2005). Essa realidade se torna ainda mais crítica quando se considera a adolescência como um processo intrinsecamente marcado pela busca de reconhecimento e pertencimento social (Abramovay, 2002).

No que tange à variável etnia, observa-se que a maioria dos adolescentes privados de liberdade era identificada como branca (64,8%), conforme demonstrado na Tabela 11, a seguir.

Tabela 11 – Variável de etnia

<i>Etnia</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual (%)</i>
<i>Branca</i>	477	64,8
<i>Negro/Preta</i>	119	16,2
<i>Parda</i>	106	14,4
<i>Mista</i>	8	1,1
<i>Mulato</i>	9	1,2
<i>Não consta informação</i>	17	2,3
<i>Total</i>	736	100,0

Fonte: Zappe; Ramos (2010).

Quando esses resultados são comparados com os dados do Censo 2000 para a população jovem do Rio Grande do Sul, evidencia-se um contraste expressivo: enquanto 85,69% dos jovens gaúchos se autodeclaravam brancos, apenas 6,34% se identificavam como negros. Entre os adolescentes pesquisados, no entanto, o

percentual de negros atinge 16,2%, mais que o dobro do verificado no conjunto da população jovem estadual (Zappe; Ramos, 2010).

Os dados mais recentes do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo IBGE, revelam uma mudança significativa na composição étnico-racial da população brasileira. Pela primeira vez desde 1991, a população parda superou a branca em número absoluto, representando 45,3% da população nacional, enquanto os brancos corresponderam a 43,5%. Ainda, no estado do Rio Grande do Sul, a composição étnica da população jovem (até 17 anos) apresenta uma predominância de brancos, com 78,4% da população se autodeclarando dessa cor ou raça. Os negros, resultado da soma de pessoas autodeclaradas pretas e pardas, representam 21,6% da população jovem do estado (IBGE, 2023).

Com base em dados atualizados, observa-se que a violência contra jovens negros no Brasil permanece um problema estrutural persistente. Estudos recentes indicam que, entre 2022 e 2023, jovens negros representaram 73% das vítimas de mortes por causas externas (Agência Fiocruz, 2025). Além disso, 83,6% dos homicídios de crianças e adolescentes entre 2021 e 2023 envolveram vítimas negras, com destaque para a faixa etária de 15 a 19 anos, que concentra 92,4% das mortes, sendo predominantemente do sexo masculino (Senado Federal, 2024).

Esses dados corroboram a reflexão de Soares (2001) sobre a invisibilidade social, que atinge de maneira diferenciada os jovens conforme sua etnia, acentuando a vulnerabilidade daqueles que não pertencem ao grupo branco. Observa-se, portanto, que a desigualdade étnico-racial permanece como elemento estruturante da realidade brasileira, evidenciando a persistência de uma cultura de discriminação.

A constatação de que adolescentes negros e pardos se encontram sobrerrepresentados entre os privados de liberdade, em relação à sua participação demográfica, reforça a ideia de que a criminalização de etnias não brancas continua a ser uma realidade. Esses achados destacam a necessidade de que políticas públicas voltadas à juventude considerem de forma explícita a dimensão racial, de modo a enfrentar a desigualdade estrutural e prevenir a sobre-representação de grupos étnicos historicamente marginalizados.

No que concerne à escolaridade, constata-se que a maior parcela dos adolescentes privados de liberdade havia cursado, no momento do primeiro ingresso no CASE-SM, a quinta série (19,3%) e a quarta série (19,0%) do ensino fundamental, conforme demonstra a Tabela 3.

Tabela 12 – Distribuição percentual dos adolescentes segundo a escolaridade no primeiro ingresso no CASE-SM

<i>Escolaridade</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual (%)</i>
<i>Não alfabetizado</i>	31	4,2
<i>1ª série do ensino fundamental</i>	54	7,3
<i>2ª série do ensino fundamental</i>	46	6,3
<i>3ª série do ensino fundamental</i>	102	13,9
<i>4ª série do ensino fundamental</i>	140	19,0
<i>5ª série do ensino fundamental</i>	142	19,3
<i>6ª série do ensino fundamental</i>	104	14,1
<i>7ª série do ensino fundamental</i>	44	6,0
<i>8ª série do ensino fundamental</i>	46	6,3
<i>1ª série do ensino médio</i>	9	1,2
<i>Ensino superior</i>	1	0,1
<i>Não consta informação</i>	17	2,3
<i>Total</i>	736	100,0

Fonte: Zappe; Ramos (2010).

Ao agrupar os dados, observa-se que 96,3% dos adolescentes não haviam concluído o ensino fundamental, apesar de já terem atingido a idade esperada para tal nível de escolarização. Dados semelhantes foram identificados no Levantamento Nacional SINASE 2024, que revelou que 96,3% dos adolescentes privados de liberdade não possuíam o Ensino Fundamental completo, apesar de a maioria já ter atingido a idade de tê-lo concluído (Ministério dos Direitos Humanos, 2024).

Esses números permitem uma primeira constatação: o fracasso coletivo – que abrange família, comunidade, sociedade civil e, sobretudo, o Estado – em garantir a efetivação do direito fundamental à educação, expressamente assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro. O Estado, em particular, falhou em garantir a universalização do ensino fundamental obrigatório e gratuito, conforme preconiza a legislação vigente (Zappe; Ramos, 2010).

Uma segunda conclusão refere-se ao potencial socializador e preventivo da escolarização em relação ao envolvimento infracional. A expressiva defasagem entre idade e série escolar revela que grande parte desses adolescentes não conseguiu manter uma trajetória de escolaridade condizente com sua faixa etária, fator que fragiliza o papel da escola como instância de socialização secundária.

Essa constatação reforça a reflexão de que o ato infracional pode estar vinculado à busca de reconhecimento social em contextos de exclusão, sobretudo quando a escola deixa de se constituir em um veículo efetivo de inserção social. Ainda que não tenham sido apresentados dados específicos sobre a evasão escolar, a prática cotidiana da pesquisa de base indica que a maioria dos adolescentes já se encontrava fora da escola quando passou a praticar atos infracionais.

Essa realidade suscita questionamentos acerca da capacidade da escola em cumprir seu papel de “segunda educação”, no sentido de complementar a socialização primária realizada no ambiente familiar. Torna-se pertinente considerar, neste ponto, a análise sociológica de Bauman (2024), segundo a qual a sociedade contemporânea é marcada pelo imediatismo da busca por prazer, tornando o sujeito menos disposto a processos que exigem continuidade e paciência, como a escolarização, cujos resultados são de longo prazo e nem sempre garantem mobilidade social em contextos de profunda desigualdade.

No extremo inferior da distribuição, destaca-se que 4,2% dos adolescentes eram não alfabetizados, índice próximo ao identificado por Macêdo Júnior et al. (2023) entre jovens adultos brasileiros, que registraram 3,9% de analfabetismo funcional na população de 15 a 29 anos. O estudo também evidencia que grande parcela dos jovens apresenta defasagem idade-série, com dificuldades significativas em leitura, interpretação de textos e cálculos matemáticos básicos, aspectos que comprometem seu desempenho escolar e reduzem as oportunidades de inserção social e profissional. Além disso, observou-se que o analfabetismo funcional é mais acentuado entre jovens de baixa renda, negros e residentes em áreas periféricas, apontando para a persistência de desigualdades estruturais no acesso à educação e à efetiva aprendizagem (Macêdo Júnior et. al., 2023).

Por outro lado, o registro de um adolescente matriculado no ensino superior demonstra que mesmo níveis mais elevados de escolarização não garantem, por si sós, a prevenção do conflito com a lei. Essa evidência reforça a compreensão de que

a problemática do adolescente em conflito com a lei é multifatorial, impossibilitando explicações baseadas em um único fator isolado (Zappe; Ramos, 2010).

No que se refere ao motivo do primeiro ingresso no CASE-SM, os resultados encontram-se sintetizados na Tabela 13.

Tabela 13 – Distribuição percentual dos adolescentes segundo o motivo do primeiro ingresso no CASE-SM

<i>Motivo</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual (%)</i>
<i>Crimes contra o patrimônio</i>	389	52,8
<i>Crimes contra a vida</i>	137	18,6
<i>Crimes contra os costumes</i>	33	4,5
<i>Lei de armas</i>	8	1,1
<i>Tráfico</i>	7	0,9
<i>Outro</i>	85	11,5
<i>Diversos</i>	19	2,5
<i>Não consta informação</i>	58	7,9
<i>Total</i>	736	100,0

Fonte: Zappe; Ramos (2010).

Observa-se que a maioria dos adolescentes privados de liberdade comete atos infracionais classificados como crimes contra o patrimônio, incluindo furtos, roubos, arrombamentos e latrocínios. Estudos recentes corroboram essa tendência. Um levantamento realizado pelo Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo (IASSES, 2019) apontou que 46,1% dos adolescentes atendidos estavam envolvidos em atos infracionais relacionados a crimes patrimoniais. De forma semelhante, relatório da Defensoria Pública da Bahia (2020) indicou que 51,9% dos adolescentes em internação estavam imputados por crimes contra o patrimônio, especialmente furtos e roubos. Complementando esses dados, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022) verificou que 40,91% dos atos infracionais cometidos por jovens no sistema socioeducativo se enquadravam nesta categoria. Tais resultados reforçam a constatação de que os crimes contra o patrimônio continuam sendo a modalidade de infração mais frequente entre adolescentes em conflito com a lei, indicando a necessidade de políticas públicas preventivas e de

medidas socioeducativas que considerem os fatores socioeconômicos subjacentes à prática desses atos.

Tais achados reforçam a perspectiva de que o ato infracional pode ser compreendido como uma forma de inserção social num contexto orientado por valores capitalistas e consumistas. Apesar da multiplicidade de causas que podem levar ao ato infracional, o fator socioeconômico se revela preponderante, demandando que qualquer proposta de intervenção considere adequadamente sua relevância.

O segundo tipo de infração mais frequente entre adolescentes em conflito com a lei são os crimes contra a vida, correspondendo a 18,6% dos casos, percentual significativamente inferior aos delitos contra o patrimônio. Este dado é relevante para desconstruir a narrativa do adolescente como ator exclusivamente violento, sustentando o questionamento ao mito da periculosidade. Dados mais recentes corroboram essa perspectiva: estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) revelou que, entre 2021 e 2023, o Brasil registrou 15.101 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes, com média de 13,5 mortes por dia, sendo que 83,6% das vítimas eram negras, com destaque para a faixa etária de 15 a 19 anos, que concentrou 92,4% das mortes. Além disso, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2025) apontou que, em 2023, 34% das mortes de jovens no país foram classificadas como homicídios, evidenciando a persistência da violência letal entre esse grupo.

Os crimes contra os costumes, correspondentes a delitos sexuais como atentado violento ao pudor e estupro, representaram 4,5% dos casos. Dado o caráter grave dessas infrações e a aplicação da medida de internação como resposta mais severa, supõe-se que todos os adolescentes na região que tenham cometido tais atos tenham cumprido internação. O baixo número de ocorrências nesse contexto evidencia a escassez de adolescentes autores de crimes sexuais, em contraste com a elevada incidência de vítimas entre crianças e adolescentes.

Adicionalmente, verificou-se que 1,1% dos adolescentes foram internados por porte de arma e 0,9% por envolvimento com tráfico de drogas. Tais percentuais reduzidos provavelmente decorrem do fato de que essas infrações, isoladamente, não configuram, na maioria dos casos, fundamento suficiente para privação de liberdade. Entretanto, é razoável supor que, na população adolescente em geral, essas ocorrências sejam significativamente mais numerosas, considerando estudos que

evidenciam a relação entre adolescentes, armas e tráfico de drogas, como os de Zaluar (1994) e Soares (2005).

Por fim, é relevante discutir os casos classificados na categoria “outro”, que representaram 11,5% do total de adolescentes internados, por não se enquadrarem nas demais categorias. Entre esses casos, destacam-se situações de posse e uso de entorpecentes, que, embora tenham sido tipificados como crimes em determinados períodos, caracterizam-se como infrações de pequeno potencial ofensivo, insuficientes, isoladamente, para justificar a privação de liberdade. A análise sugere que tais internações podem ter sido motivadas mais pela necessidade de manutenção da ordem pública do que pelo ato infracional em si, refletindo resquícios da Doutrina da Situação Irregular e do antigo Código de Menores (Zappe; Ramos, 2010).

A arbitrariedade torna-se ainda mais evidente em outros registros classificados como “outro”, envolvendo situações como batida de carro, coleta de sangue e perambulação, que configuram desvios significativos em relação aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vigente há mais de sete anos à época da fundação do Centro da Juventude, atual CASE. Tais ocorrências evidenciam retrocessos do poder judiciário e a inadequação do uso da medida de internação para condutas que não representariam, por si só, risco relevante à sociedade (Zappe; Ramos, 2010).

Outra hipótese levantada refere-se à deficiência das políticas públicas em prover alternativas mais adequadas para adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles com dependência química grave, como os usuários de crack. Na ausência de políticas públicas efetivas de tratamento, e diante da necessidade urgente de intervenção devido aos efeitos intensos da substância, a internação socioeducativa tem sido, em alguns casos, utilizada como recurso para adolescentes cujos atos infracionais não apresentam gravidade suficiente para justificar a privação de liberdade, demonstrando a multifatorialidade da problemática e as limitações do sistema socioeducativo (Zappe; Ramos, 2010).

Em síntese, a caracterização dos adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS evidencia a complexidade e a multifatorialidade do fenômeno da privação de liberdade juvenil. Os dados apontam que a maior parte dos adolescentes se concentra nas faixas etárias de 16 e 17 anos, apresenta níveis educacionais defasados em relação à idade, é predominantemente branca, embora negros e pardos se encontrem sobrerrepresentados em comparação à população jovem estadual, e

comete, majoritariamente, crimes contra o patrimônio. Observa-se, ainda, que a incidência de atos infracionais de menor gravidade, como posse de drogas, perambulações ou pequenas infrações administrativas, permanece significativa, sugerindo a influência de fatores estruturais e institucionais na decisão de privação de liberdade. Tais constatações corroboram a literatura contemporânea sobre desigualdade étnico-racial, vulnerabilidade socioeconômica e fragilidade das políticas públicas de prevenção e inclusão social. Assim, o perfil delineado revela não apenas as características individuais dos adolescentes, mas também a necessidade de uma abordagem sistêmica e intersetorial, que articule medidas socioeducativas, políticas de educação, inclusão social e enfrentamento das desigualdades estruturais, de modo a reduzir a recorrência de atos infracionais e promover efetivamente os direitos da juventude.

4.4 Uma análise local do contexto santamariense e a articulação de parâmetros objetivos e subjetivos para a identificação dos adolescentes e jovens mais propensos ao óbito

A análise da violência juvenil na cidade de Santa Maria, RS, permite identificar critérios objetivos e subjetivos que delineiam os grupos de jovens mais vulneráveis à vitimização, com base em dados epidemiológicos, socioeconômicos e criminais. A compreensão desses critérios é essencial para subsidiar políticas públicas de prevenção e para direcionar ações integradas de segurança, educação e inclusão social, de modo a reduzir a exposição de adolescentes e jovens adultos a homicídios e outras formas de violência letal.

No que tange aos critérios objetivos, inicia-se tratando da idade e período de maior vulnerabilidade, em que observa-se que a faixa etária de 15 a 29 anos concentra o maior número de óbitos entre jovens, sendo a letalidade particularmente elevada na faixa de 20 a 29 anos. Estudos locais e nacionais indicam que jovens adultos apresentam maior exposição à violência urbana, possivelmente em decorrência da sua inserção precoce em dinâmicas criminais, vulnerabilidade social e participação em redes de conflitos territoriais (Cerqueira et al., 2021; Atlas da Violência, 2025). A faixa de 15 a 19 anos, embora com menor número absoluto de óbitos, revela tendências preocupantes quanto à vitimização masculina e racialmente

desproporcional, indicando que mesmo adolescentes estão sujeitos a riscos elevados em contextos urbanos marcados por desigualdade.

A dimensão gênero e raça, que também faz parte de critérios objetivos, constitui um parâmetro central para a avaliação da vulnerabilidade. Homens jovens representam cerca de 81% dos óbitos, evidenciando a predominância masculina na vitimização letal. Ademais, jovens negros — pretos e pardos — apresentam sobrerrepresentação significativa, correspondendo a aproximadamente 20,7% das mortes de pessoas entre 15 e 29 anos, percentual superior à sua participação demográfica local. Tal desproporcionalidade evidencia que a violência letal não ocorre de forma aleatória, mas sim em um contexto marcado por desigualdades estruturais, segregação social e racismo estrutural, que amplificam a exposição de determinados grupos a situações de risco (IBGE, 2023).

Ainda como um critério objetivo, a análise espacial da criminalidade em Santa Maria demonstra que a localização residencial dos jovens constitui outro critério relevante de vulnerabilidade. A espacialização dos crimes indica forte correlação entre vulnerabilidade social e incidência de homicídios e crimes correlatos. Na região Oeste, bairros como Juscelino Kubitschek, Patronato e Tancredo Neves concentram altas taxas de homicídios, agressões, furtos e roubos, sendo caracterizados por pobreza, baixa escolaridade, déficit de infraestrutura urbana e presença de atividades criminosas diversificadas. Em particular, o bairro Juscelino Kubitschek destaca-se por registrar elevados índices em todas as modalidades criminais analisadas.

Na região Norte, o bairro Salgado Filho evidencia maior incidência de delitos relacionados ao tráfico de drogas, enquanto na região Leste, Camobi apresenta alta concentração de crimes patrimoniais e ligados ao tráfico. Contrariamente, bairros da região Sul, como Urlândia e Tomazzetti, apresentam baixos índices de criminalidade, possivelmente em razão da menor densidade populacional, proximidade com áreas centrais e menor exposição a atividades ilícitas. Esses padrões indicam que a vulnerabilidade dos jovens à violência letal não é uniforme, mas modulada por fatores territoriais e sociais que refletem desigualdades históricas na distribuição de recursos e oportunidades urbanas.

Ainda, no que tange aos critérios objetivos, as causas mais frequentes de óbito entre jovens em Santa Maria revelam a centralidade de fatores estruturais e contextuais no desencadeamento da violência. O tráfico de drogas desempenha papel preponderante, uma vez que disputas entre facções e o controle de territórios geram

conflitos violentos, frequentemente com o uso de força letal. A arma de fogo emerge como principal instrumento de homicídios, sendo responsável por 80% a 84% das mortes de jovens entre 15 e 29 anos no Brasil, com maior incidência na faixa etária de 15 a 19 anos, corroborando padrões observados localmente e em outros contextos urbanos.

Em consonância com os dados previamente analisados, a compreensão da vulnerabilidade juvenil em Santa Maria também demanda uma abordagem que ultrapasse os indicadores estatísticos, incorporando critérios subjetivos e estruturais que determinam a exposição à violência letal. Nesse contexto, a identificação dos jovens mais propensos a serem vitimados não se restringe à análise de idade, gênero ou bairro de residência, mas envolve a avaliação de múltiplas dimensões de risco, relacionadas a desigualdades socioeconômicas, segregação espacial, raça, gênero e características comportamentais.

A vulnerabilidade social e econômica constitui um dos principais critérios subjetivos de risco. Jovens oriundos de famílias de baixa renda, residentes em áreas periféricas e em situação de desemprego apresentam maior probabilidade de vitimização. A segregação socioespacial de Santa Maria evidencia a concentração de riqueza e serviços na área central e a precariedade de infraestrutura nas periferias, o que potencializa a exposição de determinados grupos à violência. A ausência de políticas públicas eficazes de inclusão social e prevenção da criminalidade, associada ao consumo de álcool e drogas, reforça a letalidade dos conflitos e evidencia a natureza multicausal da violência juvenil, na qual fatores individuais e estruturais interagem de forma complexa.

A dimensão racial e de gênero representa outro eixo fundamental na avaliação da vulnerabilidade. Os homens jovens constituem aproximadamente 81% dos óbitos, evidenciando a predominância da vitimização masculina. Os jovens negros — pretos e pardos — representam cerca de 20,7% dos homicídios de pessoas entre 15 e 29 anos, proporção superior à participação demográfica desse grupo, estimada em 13%, o que confirma a relevância da intersecção entre raça e vulnerabilidade. No caso das mulheres jovens, embora o número de óbitos seja menor, observa-se que as mulheres negras na faixa de 15 a 19 anos apresentam participação desproporcional de 40% entre os óbitos femininos, reforçando a necessidade de políticas diferenciadas que considerem as desigualdades raciais e etárias na prevenção da violência.

Com base nesses elementos, é essencial que a vulnerabilidade dos jovens seja avaliada mediante um sistema multidimensional de identificação, integrando dados objetivos e variáveis subjetivas. Esse sistema avaliaria a vulnerabilidade socioeconômica e territorial, considerando o bairro de residência com base na incidência criminal, precariedade da infraestrutura urbana, índice de desenvolvimento humano local, renda familiar e acesso a serviços públicos essenciais, como educação e saúde. Incluiria também a vulnerabilidade racial e de gênero, priorizando jovens do sexo masculino, especialmente pretos e pardos, dado o maior risco de vitimização constatado nos dados estatísticos. Ademais, contemplaria a vulnerabilidade comportamental e social, levando em consideração fatores como baixo nível de escolaridade, consumo de álcool e drogas, inserção em dinâmicas criminais ou envolvimento em atos infracionais, reconhecendo que tais comportamentos são tanto indicadores quanto amplificadores da vulnerabilidade social.

Tabela 14 – Tabela Resumo de Critérios de Vulnerabilidade

<i>Tipo de Critérios Específicos</i>	<i>Evidências/Observações</i>
Critério	
Objetivos	Idade (15–29 anos) Faixa de maior letalidade: 20–29 anos; adolescentes 15–19 anos com risco elevado masculino/racial
	Gênero Homens representam ~81% dos óbitos
	Raça/Cor Jovens negros (pretos e pardos) representam ~20,7% dos óbitos; mulheres negras 40% dos óbitos femininos
	Localização/Bairro Oeste: Juscelino Kubitschek, Patronato, Tancredo Neves (alta criminalidade); Norte: Salgado Filho (tráfico); Leste: Camobi (crimes patrimoniais/tráfico); Sul: Urlândia/Tomazzetti (baixa criminalidade)
	Causas de Óbito Tráfico de drogas, armas de fogo (80–84% dos homicídios)
Subjetivos	Condição socioeconômica Baixa renda familiar, desemprego, baixa escolaridade, periferia
	Comportamento/social Consumo de álcool e drogas, envolvimento em atos infracionais, participação em redes criminais
	Contexto estrutural Segregação espacial, acesso limitado a serviços públicos, ausência de políticas públicas de inclusão

Fonte: autoria própria

A consideração desses métodos de análise não visa estigmatizar os jovens incluídos no perfil, mas sim fornecer subsídios para políticas públicas preventivas e intersetoriais, articulando ações de segurança com educação, inclusão social e saúde. A aplicação de critérios subjetivos em conjunto com indicadores objetivos permite identificar padrões de risco e direcionar recursos e intervenções de forma mais assertiva, promovendo a redução da letalidade juvenil e a efetivação dos direitos da juventude em Santa Maria.

Portanto, ao estabelecer critérios objetivos e subjetivos de identificação de jovens com maior propensão à vitimização, torna-se evidente que a vulnerabilidade se configura a partir da interseção de idade, gênero, raça/cor, contexto territorial e fatores socioeconômicos. A definição desses critérios possibilita o desenvolvimento de estratégias preventivas mais direcionadas, incluindo programas de inclusão social, ações de educação e capacitação, e intervenções focalizadas em bairros de maior risco. A abordagem orientada por esse método permite não apenas mapear a distribuição da violência, mas também compreender suas causas subjacentes, promovendo políticas públicas mais eficazes e justas, voltadas à proteção da juventude e à mitigação das desigualdades estruturais que amplificam os riscos de homicídio e outras formas de violência letal em Santa Maria.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS JUVENIS: UMA REALIDADE POSSÍVEL?

O sistemático extermínio da juventude brasileira, sobretudo através dos seus recortes interseccionais, alcança o que se identifica nesta tese enquanto sendo o fenômeno do juvenicídio. Uma realidade marcada pela violência letal, mas, também, pelo conjunto de processos sociais, econômicos e institucionais que colocam determinados grupos de jovens em situação de extrema vulnerabilidade, impondo barreiras estruturais que limitam seu acesso à educação de qualidade, saúde, cultura, lazer, participação social e outros direitos básicos. Assim, a violência letal surge como desfecho extremo de uma trajetória de exclusão e precarização de direitos, reforçada por políticas públicas insuficientes, fragmentadas ou desarticuladas.

Este capítulo dedica-se a analisar a resposta estatal a esse problema: as políticas públicas juvenis. Parte-se do pressuposto de que a violência letal não é um fenômeno natural ou isolado, mas sim o resultado de um longo processo de vulnerabilização, que envolve desde a precariedade no acesso a direitos fundamentais até a seletividade ou insuficiência das práticas estatais de segurança pública. A análise do juvenicídio, portanto, exige compreender além dos fatores imediatos da violência, vez que também é necessário considerar as condições estruturais, históricas, econômicas, culturais e institucionais, que tornam certos grupos de jovens mais expostos a riscos e menos protegidos pelo aparato estatal.

Esse diagnóstico traz à tona uma questão central: as políticas públicas juvenis constituem uma realidade possível no Brasil? E, se sim, em que medida elas podem ser desenhadas e executadas de modo a enfrentar o juvenicídio e promover a dignidade da juventude? Essa indagação desloca a análise das políticas públicas da esfera estritamente da administração pública para o núcleo do constitucionalismo democrático, na medida em que envolve a concretização de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles previstos no artigo 227.

Para avançar nessa análise, é necessário compreender as políticas públicas como ferramentas jurídicas, políticas e sociais que materializam escolhas do Estado sobre quais direitos serão efetivamente garantidos e de que forma. Não se trata tão somente de decisões administrativas ou de programas isolados, mas de um conjunto de ações coordenadas que envolvem a União, os estados, os municípios e a sociedade civil, articuladas para enfrentar problemas públicos complexos. A eficácia

dessas políticas depende de um ciclo, considerando a participação social como elemento central para assegurar que os direitos previstos na Constituição não permaneçam apenas em um plano formal.

A partir disso, este capítulo propõe-se a analisar criticamente as políticas públicas juvenis como resposta estatal ao juvenicídio. Para tanto, é abordado a respeito do sistema de políticas públicas no Brasil, suas estruturas, fluxos e contradições inerentes. Em um segundo momento, analisa-se o arcabouço legal e programático direcionado à juventude, tanto em âmbito nacional quanto no contexto específico do município de Santa Maria/RS. Na sequência, promove-se uma releitura crítica dessas políticas à luz da vulnerabilidade e da marginalização, expondo os problemas estruturais que as impedem de alcançar eficácia. Por fim, avança-se para o campo das propostas, delineando alternativas concretas e fundamentadas para o enfrentamento da violência e a garantia da dignidade humana da juventude.

5.1 O sistema de políticas públicas no Brasil

O sistema de políticas públicas no Brasil foi construído a partir de um processo histórico marcado por avanços e retrocessos, no qual se entrelaçam demandas sociais, arranjos institucionais e escolhas políticas. Desde a Constituição Federal de 1988, esse sistema passou a ser concebido como parte fundamental da efetivação dos direitos fundamentais, articulando União, estados e municípios na implementação de programas e ações voltados à promoção do bem-estar coletivo. Nesse momento, assim, visa-se apresentar uma análise integrada desse sistema, considerando seus fundamentos conceituais, sua estrutura normativa e institucional, os mecanismos de funcionamento, bem como os desafios contemporâneos que limitam sua plena realização.

Para isso, é necessário partir de uma definição clara do que se entende por políticas públicas. Para Schmidt (2018), elas devem ser entendidas como respostas do poder público a problemas políticos, ou seja, iniciativas do Estado para enfrentar demandas sociais de caráter coletivo. Trata-se de um conceito intimamente ligado ao contexto histórico e social, uma vez que a formulação e a implementação de políticas não se dão de forma arbitrária, mas resultam de pressões, disputas e negociações entre atores sociais e institucionais (Schmidt, 2018). O conceito de política pública, assim, passou a se afirmar na literatura a partir da década de 1950, no contexto de

um Estado ativo, interventor na economia e na vida social dos países capitalistas centrais, estando vinculado à ideia de *welfare state* (Schmidt, 2018).

Destaca-se que “há um liame com o passado, todavia, que a literatura especializada geralmente omite: as políticas públicas configuram uma modalidade recente de atendimento de demandas sociais, uma forma tardia de cuidar do que é público” (Schmidt, 2018, p. 121). Com base nisso, percebe-se que as políticas públicas no Brasil não surgem de maneira isolada ou espontânea, mas se desenvolvem a partir de uma complexa interação entre demandas sociais, estruturas estatais e escolhas políticas, representando instrumentos por meio dos quais o Estado busca organizar recursos, definir prioridades e responder às necessidades coletivas, refletindo tanto valores sociais quanto limitações institucionais e orçamentárias.

Nesse sentido, compreender o sistema brasileiro de políticas públicas demanda um olhar para sua dimensão histórica, normativa e institucional, reconhecendo que cada programa ou ação é fruto de negociações, pressões e compromissos que atravessam diferentes esferas de governo e setores da sociedade. Trata-se de um processo contínuo de construção e adaptação, no qual o Estado precisa equilibrar demandas sociais heterogêneas, recursos limitados e prioridades políticas concorrentes, garantindo que as políticas formuladas não apenas existam no papel, mas efetivamente promovam melhorias concretas na vida da população.

Ações isoladas não configuram uma política pública: é preciso um conjunto intencionalmente coerente de decisões e ações, coordenadas pelo Estado, ainda que possam ser executadas por organizações da sociedade civil ou mesmo por entes privados (Schmidt, 2018). Dessa forma, conforme é possível verificar, as políticas públicas não se reduzem a programas governamentais ou a atos administrativos fragmentados, mas constituem processos complexos que expressam escolhas políticas e prioridades adotadas pelos governos em função da escassez de recursos, dos compromissos eleitorais e das pressões sociais (Schmidt, 2018).

De acordo com o Ministério da Saúde (Brasil, 2006), a Constituição Federal Brasileira atribui à União a competência para elaborar e implementar políticas nacionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social e, a partir dessa noção, as políticas públicas podem ser compreendidas como decisões de caráter geral que definem rumos e estratégias de atuação do governo, contribuindo para reduzir os efeitos da descontinuidade administrativa e otimizar os recursos disponíveis, ao

tornarem públicas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do Estado em relação ao planejamento de programas, projetos e atividades.

Schmidt (2018, p. 127), em seus estudos, conceitua, portanto que

[...] política pública é um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político. Essa definição sintetiza alguns aspectos centrais no debate sobre o tema, a saber: (i) Ações isoladas, mesmo que importantes, não configuram uma política, que é sempre um conjunto de ações e decisões. (ii) Um conjunto de decisões e ações somente compõe uma política quando decorrem da intenção de resolver um problema político; na execução prática a coerência entre as ações pode ser frágil ou mesmo inexistir, mas é preciso que exista uma intencionalidade prévia a congregá-las. (iii) As ações podem ser executadas diretamente pelo poder público ou delegadas a organizações sociais ou privadas. (iv) Ações de interesse público executadas pela sociedade civil somente constituem uma política pública se integrarem um rol de ações coordenadas pelo Estado; não é necessário que o Estado execute as ações, mas em uma democracia cabe-lhe a função de coordenar e legitimar o processo político.

Ademais, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 fornece o fundamento legal e normativo para o sistema de políticas públicas no Brasil, organizando competências, definindo princípios e orientando a atuação do Estado. Nesse sentido, a Constituição, além de garantir direitos fundamentais, estabelece a base legal para a formulação e execução de políticas públicas. É importante ressaltar, inicialmente, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em consonância com o artigo 3º e seus incisos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem de todos, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação (Brasil, 1988).

Nesse cenário, o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 assume relevância especial, pois prevê competências comuns entre União, estados, Distrito Federal e municípios, entre as quais se encontram a responsabilidade de zelar pela guarda da Constituição, leis e instituições democráticas (inciso I), cuidar da saúde e da assistência pública (inciso II), proporcionar meios de acesso à educação (inciso V) e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização (inciso X) (Brasil, 1988). Observa-se, assim, que a efetivação dos direitos sociais não é uma tarefa isolada de um ente federativo, exigindo cooperação e coordenação

intergovernamental, ora elementos fundamentais para a construção de políticas públicas consistentes e sustentáveis.

De modo ainda mais específico, o artigo 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como a vida, a saúde, a educação, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988). Ao consagrar o princípio da prioridade absoluta, a Constituição reconhece a condição peculiar de desenvolvimento da juventude, assim como impõe um dever jurídico vinculante de formulação e execução de políticas públicas que concretizem tais garantias (Brasil, 1988).

Nessa perspectiva, as políticas públicas devem ser compreendidas como a materialização de escolhas estatais orientadas pela Constituição, que estabelece finalidades, competências e princípios que vinculam a ação governamental. Dessa forma, não se trata de tão somente opções administrativas, uma vez que constituem deveres jurídicos dirigidos à efetivação de valores democráticos, como a dignidade da pessoa humana e a justiça social. Contudo, para que essas políticas cumpram seu papel transformador, não basta que sejam formuladas em termos normativos ou programáticos, pois é preciso que sua execução seja acompanhada, monitorada e, constantemente, avaliada.

Diante disso, o entendimento das políticas públicas como um processo dinâmico leva à necessidade, também, de compreender o chamado ciclo das políticas públicas, que permite identificar as principais etapas que compõem a trajetória de uma política desde a sua formulação até a avaliação de seus resultados. É nesse sentido que expõe Schmidt (2024, p. 115),

O ciclo das políticas é uma abordagem desenvolvida pela ciência política que vem se mostrando útil à compreensão de como são geradas e executadas as políticas públicas. Sua principal virtude é a de proporcionar um arcabouço analítico no qual a política é explicada como um processo que tem início, meio e fim, cuja origem está nas pressões e apoios do ambiente social e a finalidade é responder a essas pressões e apoios. Políticas não surgem aleatoriamente nem refletem apenas as intenções dos governantes. São explicadas com base na estreita relação entre Estado, sociedade e mercado. A perspectiva do ciclo favorece a inteligibilidade de ações e decisões que, no senso comum, parecem desordenadas e sem nexos. A divisão em fases traduz didaticamente a complexidade do real em categorias manejáveis e didáticas.

Dessa forma, ao compreender o processo decisório como dinâmico e multifacetado, é possível identificar no ciclo das políticas públicas algumas fases que,

embora não obedeçam a uma ordem rígida, permitem analisar de maneira didática a trajetória de uma política. Esse ciclo é dividido em cinco ou mais fases, sendo adotada por Schmidt (2024, p. 115) as seguintes: “i. percepção e definição do problema; ii. inserção na agenda política; iii. formulação; iv. implementação; v. avaliação”. Cada uma dessas etapas, além de responder a condicionantes políticas, sociais e econômicas, encontra relação direta para com os fundamentos constitucionais brasileiros, que orientam e vinculam a atuação do poder público.

Contudo, é importante considerar que a sua efetividade, sobretudo como ferramenta analítica, depende da adequada consideração de fatores como a atuação dos agentes políticos, vinculados ao Estado, ao mercado e à sociedade civil, da correlação de forças e dos recursos de poder envolvidos, bem como de aspectos contextuais, como ideologias e culturas (Schmidt, 2024). Em outras palavras, a robustez dessa abordagem está diretamente relacionada ao uso consistente dos elementos da teoria política que a fundamentam, os quais condicionam a qualidade e os resultados das análises realizadas (Schmidt, 2024).

Entre os diversos elementos que compõem o ciclo das políticas públicas, a avaliação ocupa um papel central. Nesse sentido, destaca-se que a avaliação de uma política ou programa social pressupõe a observação de resultados tanto antes quanto depois de sua implementação, vez que apenas a comparação entre esses dois momentos permite identificar mudanças efetivamente associadas à intervenção (Ramos, 2009). Além disso, a avaliação é compreendida como um instrumento capaz de aprimorar a eficiência dos gastos públicos, qualificar a gestão estatal e fortalecer o controle social, principalmente quando os resultados das ações governamentais são divulgados de forma transparente (Ramos; Schabbach, 2012).

Desse modo,

Além de aprimorar o processo de tomada de decisão, vislumbrar a alocação apropriada de recursos e promover a responsabilização por decisões e ações (accountability) dos governantes perante o parlamento, as agências reguladoras e fiscalizadoras e os cidadãos, a avaliação permite aos formuladores e gestores de políticas públicas desenharem políticas mais consistentes, com melhores resultados e melhor utilização dos recursos. A avaliação constitui-se na determinação de valor de uma atividade, programa ou política, um julgamento tão sistemático e objetivo quanto possível, efetuado por avaliadores internos ou externos. Ao incorporar elementos valorativos e de julgamento, a avaliação contempla aspectos qualitativos, não se confundindo com o mero acompanhamento das ações governamentais. (Ramos; Schabbach, 2012, p. 1273).

A avaliação, entretanto, não possui um único sentido. Para alguns autores, ela surge como sendo uma resposta à necessidade de aumentar a eficiência e ampliar a capacidade de alcance das ações governamentais, fornecendo subsídios para o planejamento e a formulação de novas políticas (Ramos; Schabbach, 2012). Para outros, deve ser compreendida como parte de um processo mais amplo de participação social, fortalecido no Brasil a partir da redemocratização (Ramos; Schabbach, 2012).

Apesar de sua relevância, o campo da avaliação enfrenta obstáculos significativos. Na pesquisa de Ramos e Schabbach (2012), elas destacam que muitos programas não são estruturados com vistas à mensuração de seus resultados, além de que persistem metodologias de pesquisa frágeis, que não controlam variáveis essenciais e acabam por gerar inferências equivocadas. Soma-se a isso a escassez e a irregularidade de dados disponíveis, bem como a resistência de setores da administração pública, marcada por práticas autoritárias que dificultam o acesso às informações e desestimulam a transparência (Ramos; Schabbach, 2012).

Nesse cenário, a avaliação de políticas públicas revela-se não apenas como uma exigência técnica, mas sobretudo como um instrumento de fortalecimento democrático e de consolidação do próprio sistema instituído pela Constituição de 1988. Ao permitir a análise comparativa entre momentos anteriores e posteriores à implementação de programas, a avaliação possibilita identificar impactos efetivos, corrigir distorções e qualificar a gestão estatal. Mais do que mensurar resultados, trata-se de um processo que incorpora valores de transparência, responsabilidade e participação social, essenciais à legitimidade das políticas públicas.

Além de subsidiar o planejamento governamental e a correta alocação de recursos, a avaliação promove aos cidadãos e às instituições de controle elementos objetivos para acompanhar e fiscalizar a atuação do Estado, favorecendo a “accountability” e o fortalecimento da esfera pública democrática. Assim, ao mesmo tempo em que contribui para maior racionalidade administrativa, a avaliação aproxima a ação governamental das demandas sociais, assegurando que as políticas públicas não se restrinjam a normas formais, mas se traduzam em efetividade material.

De acordo com Lotta (2019), dada a natureza da ação estatal, os processos de implementação de políticas públicas são contínuos e podem variar em termos de conteúdo, forma e atores envolvidos. Ainda assim, a legitimidade do Estado está

condicionada à sua capacidade de transformar essas políticas em ações concretas, assegurando sua materialização e efetividade.

Visto isso, as políticas públicas constituem instrumentos indispensáveis para a efetivação dos direitos fundamentais, pois o simples reconhecimento formal desses direitos perde força quando não é acompanhado dos meios adequados para garanti-los na prática (Freire Junior, 2004). Ou seja, a partir da Constituição Federal de 1988, extrai-se “[...] a importância vital que as políticas públicas possuem no contexto do constitucionalismo contemporâneo, que expandiu o reconhecimento de direitos e que pretende normatizar adequadamente as relações sociais” (Freire Junior, 2004, p. 36).

Dessa forma, além do que meros instrumentos administrativos, as políticas públicas materializam escolhas sociais e institucionais acerca de direitos que necessitam prioridade e de que forma os recursos serão mobilizados para garanti-los. Nesse sentido, elas também assumem um caráter normativo e pedagógico, pois possibilitam concretizar valores constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a justiça social, a igualdade e a solidariedade.

Ao reconhecer essa função, compreende-se que a ausência de políticas consistentes para determinados grupos, sobretudo que vivenciam situações de vulnerabilidade, como as vítimas do juvenicídio, não se refere apenas a uma falha administrativa, já que é, principalmente, uma forma de perpetuação de desigualdades e de negação concreta da condição de sujeitos de direitos. Desse modo, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça direitos sociais e fundamentais, a efetivação desses por meio de políticas públicas ainda enfrenta inúmeras resistências estruturais.

De um lado, a Constituição de 1988 inaugurou uma ordem normativa orientada para a universalização de direitos e para a prioridade absoluta de crianças, adolescentes e jovens e, de outro, a realidade mostra políticas fragmentadas, por vezes descontinuadas e incapazes de alcançar parcelas da população em situação de maior vulnerabilidade. Essa tensão entre a promessa constitucional e a prática cotidiana exemplifica a seletividade do Estado brasileiro, que tende a garantir direitos de forma desigual, privilegiando determinados grupos sociais em detrimento de outros.

Portanto, compreender o sistema de políticas públicas no Brasil não significa apenas descrever sua estrutura normativa ou suas fases analíticas, mas reconhecer suas ambivalências constitutivas, pois é, ao mesmo tempo, uma promessa de inclusão

e um mecanismo de reprodução de desigualdades. Essa ambiguidade é especialmente visível no campo das políticas juvenis, onde a distância entre o discurso jurídico e a realidade social se manifesta de forma grave.

A análise crítica desse sistema permite, assim, lançar luz sobre os limites e as potencialidades das políticas voltadas à juventude, que precisam ser avaliadas em sua formulação legal e programática, mas sobretudo em sua capacidade concreta de enfrentar o fenômeno do juvenicídio e de promover a dignidade da juventude brasileira. Apesar do arcabouço constitucional robusto que estrutura as políticas públicas no Brasil, o sistema enfrenta desafios que comprometem sua efetividade.

É importante considerar que as decisões políticas não produzem efeitos apenas sobre os objetivos imediatos das políticas públicas, mas também sobre a capacidade dos entes federativos de implementá-las. No contexto brasileiro, os sistemas nacionais de políticas públicas, ainda que contribuam para redistribuir recursos da esfera federal, acabam por restringir a autonomia decisória dos estados e municípios, impondo condicionantes como contrapartidas e exigências técnicas que nem sempre podem ser atendidas (Souza, 2023).

Estudos indicam que a capacidade orçamentária dos estados, especialmente para investimentos em áreas essenciais, vem sendo progressivamente reduzida, limitando sua capacidade de ação sem a complementação de recursos federais (Souza, 2023). Nesse cenário, os sistemas nacionais parecem ter sido criados para suprir essa lacuna, mas seus resultados são duais. Ao mesmo tempo em que permitem a execução de políticas que, de outra forma, seriam inviáveis, também, geram custos adicionais, tanto na montagem de burocracias quanto na manutenção dos equipamentos implementados ao longo do tempo (Souza, 2023).

Essa dinâmica ressalta a complexidade de se transformar formalidades legais e recursos federais em efetividade concreta, mostrando que a existência de políticas públicas, por si só, não garante automaticamente a promoção de direitos ou a redução de desigualdades estruturais (Souza, 2023). No campo das políticas juvenis, essa realidade se torna particularmente visível. A juventude em situação de vulnerabilidade, especialmente aquela exposta ao fenômeno do juvenicídio, depende de ações coordenadas e de investimento contínuo para que direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 não permaneçam meramente formais.

Diante disso, a reflexão que se impõe é a de que a eficácia da análise das políticas públicas depende, cada vez mais, da formação de atores, tanto

governamentais quanto não governamentais, comprometidos em contribuir ativamente (Dorsa, 2021). Essa contribuição pode se dar por meio da proposição de alternativas ou da incorporação de conhecimentos substantivos dos diversos setores políticos, reforçando a necessidade de uma participação qualificada e consciente (Dorsa, 2021), especialmente quando se trata da formulação e implementação de políticas voltadas à juventude, cuja efetividade está diretamente ligada à superação de desigualdades estruturais.

Nessa perspectiva, ao reconhecer tanto os avanços quanto as contradições do sistema de políticas públicas no Brasil, torna-se importante deslocar a análise para o campo específico das políticas juvenis. É nesse espaço que se demonstra, de modo ainda mais grave, a tensão entre a promessa constitucional de prioridade absoluta à juventude e a realidade marcada por seletividade, insuficiência e descontinuidade de ações.

A investigação que se segue busca, portanto, examinar em que medida o Estado brasileiro e, em particular, o município de Santa Maria/RS, tem sido capaz de estruturar políticas efetivas para adolescentes e jovens, capazes não apenas de mitigar vulnerabilidades históricas, mas também de enfrentar o fenômeno do juvenicídio e afirmar a dignidade da juventude como sendo um valor constitucional inegociável.

5.2 Políticas públicas voltadas para adolescentes e jovens no Brasil e na cidade de Santa Maria - RS

As políticas públicas voltadas para adolescentes e jovens no Brasil têm evoluído ao longo das últimas décadas, refletindo avanços significativos na garantia de direitos e na promoção da cidadania dessa parcela da população. Entretanto, desafios persistem, especialmente em contextos regionais específicos, como o município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Passar-se-á, assim, analisar as políticas públicas destinadas a esse público, destacando as iniciativas nacionais e locais, suas inter-relações e os impactos observados.

Destaca-se, a partir dessa análise, que o reconhecimento da necessidade de políticas públicas voltadas para a juventude, pautadas na concepção de adolescentes e jovens como sujeitos de direitos, é um fenômeno relativamente recente (Silva; Silva, 2011). É possível analisar que no Brasil, essa valorização da criança e do adolescente

como prioridade nacional emergiu das conquistas obtidas pelos movimentos sociais surgidos a partir da década de 1980, que pressionaram o Estado a criar mecanismos legais e institucionais voltados à proteção e à promoção dos direitos dessa população (Silva; Silva, 2011).

Sendo que, tal processo, demonstra a importância da participação social na construção de políticas de caráter geracional e reforça a ideia de que a efetivação de direitos depende não apenas de normativas formais, mas também de mudanças culturais e sociais que reconheçam a juventude como sujeito ativo na sociedade (Silva; Silva, 2011).

A efetivação de direitos fundamentais para adolescentes e jovens no Brasil encontra-se juridicamente consolidada em um arcabouço normativo abrangente, mas ainda distante de alcançar a plena concretização na realidade social. Conforme analisa Costa (2002), as Constituições de 1824 e 1891 não contemplaram de forma específica a proteção da infância e da adolescência. Somente a partir da década de 1930, com o governo Vargas e a Constituição de 1934, surgiram dispositivos de proteção, ainda vinculados à ideia de infância como problema social (Costa, 2002).

Esse paradigma manteve-se com o Código de Menores de 1927 e sua reforma em 1979, inspirados na doutrina da situação irregular, que não reconhecia crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (Costa, 2002). Contudo, o debate intensificado no Ano Internacional da Criança, em 1979, impulsionou a transição para a doutrina da proteção integral, posteriormente consolidada pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Costa, 2002).

Nos anos 1990, em consonância com a redemocratização e com a consolidação de direitos sociais, surgiram programas nacionais voltados à juventude, tais como os direcionados à educação complementar, profissionalização e inclusão social (Sposito; Carrano, 2003). Esse período marcou o início da formalização de políticas que buscavam enfrentar desigualdades históricas, especialmente nos setores mais vulneráveis da população jovem, e foi fortemente influenciado por diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989).

Desse modo, ressalta-se, também, que a ampliação do debate em torno da juventude levou à criação de instrumentos normativos específicos para esse segmento etário. A temática da juventude voltou a ganhar destaque em 1985, quando a ONU instituiu o primeiro Ano Internacional da Juventude, com foco na participação,

no desenvolvimento e na paz (Silva; Silva, 2011). Apenas uma década depois, em 1995, foram elaboradas estratégias internacionais para enfrentar os desafios dessa população, por meio do Programa Mundial de Ação para a Juventude (PMAJ) (Silva; Silva, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente buscou superar a discriminação herdada do Código de Menores, assegurando igualdade a todas as crianças e adolescentes, independentemente de classe social, raça ou condição física (Costa, 2002). Além disso, instituiu diretrizes gerais para a política de proteção integral, reconhecendo-os como cidadãos, articulando a atuação entre Estado e sociedade civil por meio da criação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, bem como dos Fundos específicos (Costa, 2002). Também descentralizou a política pública, priorizou o acesso às políticas sociais, instituiu medidas preventivas, estruturou formas especiais de atendimento e ampliou a garantia de acesso digno à justiça (Costa, 2002).

Em consonância com Custódio (2008, p. 27-28),

A Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente interrelacionado os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, que por consequência provocou um reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos planos, programas, projetos ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil, nos quais os reflexos se (re)produzem sobre o contexto sócio-histórico brasileiro. A constituição de uma base epistemológica consistente possibilitou a doutrina da proteção integral reunir tal conjunto de valores, conceitos, regras articulação de sistemas e legitimidade junto à comunidade científica que a elevou a um outro nível de base e fundamentos teóricos, recebendo, de modo mais imediato, a representação pela ideia de Teoria da Proteção Integral.

O ponto de partida é, assim, a própria Constituição Federal de 1988, cujo artigo 227 estabeleceu que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Trata-se de um comando jurídico vinculante que não se limita a enunciar direitos, mas impõe obrigações positivas de formulação e execução de políticas públicas consistentes, universais e intersetoriais. A partir da Constituição, destaca-se

que a década de 1990 marcou um período de significativa transformação nas políticas públicas destinadas à juventude brasileira. Conforme já analisado, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei n. 8.069 de 1990, representou um marco normativo fundamental para a proteção de crianças, adolescentes e jovens no Brasil. O ECA consolidou princípios constitucionais previstos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, detalhando direitos, garantias e prioridades de atendimento para esse grupo etário (Brasil, 1990), o que influencia diretamente nas políticas públicas.

O parágrafo único do artigo 4º, por exemplo, dispõe que a garantia de prioridade implica a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude (Brasil, 1990).

Além disso, o artigo 5º consagra a proteção integral ao proibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão contra crianças e adolescentes, responsabilizando legalmente aqueles que atentem contra esses direitos, seja por ação ou omissão (Brasil, 1990). Nesse sentido, a referida Lei além de formalizar direitos, enquadra-se como um instrumento normativo estruturado para orientar políticas públicas, criando mecanismos de obrigatoriedade que vinculam o Estado à promoção efetiva da proteção, atenção e desenvolvimento integral, incluindo medidas de prevenção, proteção e responsabilização em casos de violação dos direitos.

É importante ressaltar que a criação da Política Nacional de Juventude (PNJ) e da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) em 2005 representou, igualmente, um passo importante para reconhecer a juventude como sendo uma categoria política específica, distinta da infância e da adolescência, com demandas próprias. Posteriormente, a promulgação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) consolidou os direitos dos jovens entre 15 e 29 anos, sistematizando princípios, diretrizes e garantias em áreas como educação, trabalho, saúde, cultura, comunicação, participação social e diversidade. No que tange às políticas públicas, abordou que

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;
- IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações (Brasil, 2013).

Ademais, o Estatuto da Juventude dispôs que as políticas públicas para jovens devem ser intersetoriais, promover participação ativa, ampliar oportunidades de inserção social e atender às especificidades desse grupo em áreas como educação, saúde, cultura, esporte e meio ambiente (Brasil, 2013). Bem como, assou a tratar da integração institucional, gestão de informações sobre juventude e atenção especial a jovens privados de liberdade ou egressos do sistema prisional, fortalecendo sua reinserção social e a efetivação de direitos (Brasil, 2013). Também instituiu o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), voltado à articulação federativa e à coordenação das ações entre União, estados e municípios, através do qual torna-se possível centralizar informações, monitorar a implementação de programas e promover a cooperação intergovernamental (Brasil, 2013).

Ademais, é importante abordar que a Política Nacional de Juventude (PNJ) visa, principalmente, orientar e fomentar programas que promovam a educação, a cultura, o esporte, a saúde, a participação política e social, o empreendedorismo e o desenvolvimento integral da juventude (Brasil, 2013). Entre as iniciativas em curso, destacam-se os projetos voltados à inclusão digital, à prevenção da violência, à capacitação profissional e ao incentivo à participação cidadã, reforçando o compromisso do Estado com a autonomia e a emancipação dos jovens.

De acordo com o estudo de Silva e Silva (2011), um levantamento realizado nos diferentes Ministérios permitiu identificar 20 programas nacionais de juventude, distribuídos em três categorias de atendimentos: universais, atrativos e exclusivos. Destaca-se que esse número de programas pode ser reduzido se o recorte da faixa etária for acima dos 18 anos, constituída pelo segmento ainda não contemplado por políticas sociais específicas (Silva; Silva, 2011). Esse estudo de 2011, fornece uma

visão panorâmica das políticas públicas voltadas para a juventude na época. No entanto, é importante considerar que, desde então, houve avanços significativos na implementação e na expansão dessas políticas.

Por exemplo, em 2023, o programa "Juventude: Direitos, participação e bem viver" obteve mais de 7,5 mil votos na plataforma digital Brasil Participativo, indicando um crescente engajamento da juventude (Secretaria-Geral, 2023). Nesse mesmo ano, foi lançado o Plano Juventude Negra Viva (PJNV), que busca reduzir as vulnerabilidades que afetam a juventude negra brasileira, enfrentando a violência letal estruturada pelo racismo (Ministério da Igualdade Racial, [s.d.]). De forma transversal, o plano possui 11 eixos de atuação e conta com 217 ações pactuadas com 18 Ministérios (Ministério da Igualdade Racial, [s.d.]).

O PJNV foi elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), instituído pelo Decreto nº 11.444, de 21 de março de 2023, coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial com apoio da Secretaria-Geral da Presidência e participação de 16 Ministérios (Ministério da Igualdade Racial, [s.d.]). A construção do plano se deu de forma democrática, com a escuta de aproximadamente 6.000 jovens negros/as durante as Caravanas Participativas, que percorreram os 26 estados e o Distrito Federal (Ministério da Igualdade Racial, [s.d.]).

O plano não se limita à formulação de diretrizes, mas estabelece mecanismos de execução e monitoramento voltados para enfrentar de forma concreta as desigualdades raciais e a violência letal que afeta a juventude negra. Entre seus eixos de atuação destacam-se educação, saúde, cultura, acesso à justiça, geração de trabalho, emprego e renda, segurança pública, acesso à ciência e tecnologia e a garantia do direito à cidade e à valorização dos territórios (Brasil, 2023).

Embora os exemplos mencionados não esgotem a totalidade das iniciativas nacionais, eles permitem compreender a evolução do reconhecimento da juventude como sujeito de direitos e a complexidade de construção de políticas públicas voltadas a esse grupo. Trata-se, portanto, de um panorama que deixa claro avanços significativos, mas que, também, abarca lacunas estruturais que ainda demandam atenção. Nesse sentido, torna-se importante observar como tais diretrizes e programas se materializam em contextos locais específicos, uma vez que é com base na realidade dos municípios, ou seja, no espaço local, que as políticas públicas ganham maior concretude, enfrentam resistências e revelam seus limites.

No âmbito estadual, o Rio Grande do Sul tem desenvolvido determinadas iniciativas voltadas para a juventude. O Departamento de Políticas para a Juventude da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), por sua vez, tem como prerrogativa coordenar, articular e formular políticas públicas para a juventude do Estado, levando em consideração a transversalidade da administração estadual e contribuindo para a qualidade de vida e redução tanto da violência como da letalidade juvenil (Governo do Rio Grande do Sul, [s.d.]).

Ainda que ações como essas representem um esforço institucional relevante, sua efetividade depende, em grande medida, da capacidade de diálogo e implementação nos municípios. É nesse ponto que a análise da cidade de Santa Maria se torna pertinente, pois permite observar como as diretrizes estaduais e nacionais se traduzem em práticas locais, revelando tanto possibilidades de avanço quanto os entraves que persistem na realidade cotidiana da juventude.

No caso de Santa Maria, município situado na região central do Rio Grande do Sul, a análise ganha contornos próprios. Sua população é marcada por forte presença juvenil, seja pelo contingente de adolescentes em idade escolar, seja pelo grande número de jovens universitários atraídos pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e por instituições privadas de ensino. Esse aspecto confere ao município uma atmosfera dinâmica, com intensa circulação cultural, produção acadêmica e mobilização social. A presença juvenil é também estimulada por iniciativas de inclusão digital, programas de assistência estudantil e ações voltadas para o desenvolvimento integral de jovens em situação de vulnerabilidade social, como ocorre em projetos promovidos pela UFSM (UFSM, [s.d.]; Müller; Cecchin; Nogueira, 2024).

Santa Maria apresenta, simultaneamente, indicadores de vulnerabilidade que afetam de forma expressiva parte de sua juventude. Enquanto alguns jovens têm acesso facilitado à educação, lazer e tecnologia, outros convivem com desemprego, precarização do trabalho, violência urbana e dificuldades de acesso a serviços básicos. Essa desigualdade enseja a necessidade de políticas públicas que considerem a diversidade de contextos e necessidades dentro do próprio município. Nesse sentido, a implementação de programas locais, adaptados às especificidades do território, torna-se essencial para a efetivação de direitos previstos em normas nacionais e internacionais.

Assim, compreender as políticas públicas voltadas à juventude em Santa Maria exige identificar as ações municipais já implementadas, assim como observar em que

medida elas dialogam com as diretrizes nacionais e internacionais, respondendo às especificidades territoriais e às necessidades concretas dessa população. Nesse contexto, as iniciativas locais voltadas à juventude não podem ser vistas como simples replicações de políticas federais ou estaduais, mas como expressões de um processo político que envolve adaptações e negociações.

Em Santa Maria, algumas iniciativas locais voltadas à juventude demonstram a tentativa de adaptar as políticas públicas às especificidades do município. Entre elas, destaca-se o Programa Municipal da Juventude Rural – Projovem/SM, que tem como objetivo promover a sucessão e a permanência do jovem no campo, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo a segurança alimentar (Prefeitura de Santa Maria, 2017). O programa busca combater a evasão de jovens do meio rural, estimulando a permanência no território e o desenvolvimento sustentável das comunidades, promovendo, assim, a continuidade do trabalho rural e a valorização do campo.

Identifica-se, também, um histórico do município na promoção de espaços de participação cidadã, como a Conferência Municipal de Juventude, realizada em 2015 (Prefeitura de Santa Maria, 2015). Promovida pela Coordenadoria Municipal da Juventude de Santa Maria e a Prefeitura, permitiu-se reunir adolescentes e jovens de diferentes contextos sociais para discutir demandas locais, prioridades e estratégias de atuação, fortalecendo a participação social e o controle democrático sobre a formulação de políticas públicas, no que tange aos eixos sobre o direito à diversidade e a igualdade, à saúde, ao meio ambiente, à segurança pública, ao acesso à justiça, cultura, esporte, território e mobilidade (Prefeitura de Santa Maria, 2015).

Cabe destacar que, recentemente, em agosto de 2025, a cidade recebeu o primeiro Centro de Referência para a Juventude – Reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul, uma iniciativa do governo estadual em parceria com a Central Única das Favelas (CUFA-RS) (Governo do Rio Grande do Sul, 2025). Localizado na Praça CEU, no bairro Nova Santa Marta de Santa Maria, o centro oferece oficinas artísticas, cursos de qualificação profissional e aulas de reforço escolar, visando o desenvolvimento integral de jovens em situação de vulnerabilidade social, enquanto sendo um espaço de acolhimento, formação e inclusão social (Governo do Rio Grande do Sul, 2025).

Essas iniciativas demonstram que, embora Santa Maria não disponha de um sistema amplo e totalmente estruturado e efetivo de políticas voltadas à juventude, existem esforços para atender às demandas locais. A análise dessas ações permite

compreender como as diretrizes nacionais e estaduais se traduzem na prática municipal, revelando tanto potencialidades quanto limitações, além de permitir visualizar a complexidade do processo de construção de políticas públicas voltadas para jovens em contextos urbanos e rurais distintos dentro do mesmo município.

Apesar da relevância normativa envolvendo adolescentes e jovens, a efetividade das políticas públicas ainda encontra entraves significativos. A descontinuidade administrativa, a baixa priorização orçamentária, a fragmentação intersetorial e as dificuldades de monitoramento e avaliação são elementos recorrentes, que limitam a concretização da prioridade absoluta estabelecida pela Constituição. Em âmbito local, conforme os dados analisados anteriormente, embora os avanços, também persistem desafios significativos na implementação de políticas públicas para a juventude em Santa Maria.

A falta de articulação entre os diversos níveis de governo, a escassez de recursos financeiros e a resistência de setores conservadores igualmente dificultam a efetivação plena dessas políticas. É fundamental que haja uma maior integração entre as políticas nacionais, estaduais e municipais, garantindo que as ações sejam complementares e direcionadas às reais necessidades da juventude. Além disso, é imprescindível que os jovens sejam protagonistas na construção e na avaliação das políticas que os afetam, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas através da participação democrática.

Visto isso, pode-se afirmar que, embora o arcabouço normativo e as iniciativas implementadas indiquem avanços, a realidade prática demonstra lacunas persistentes que dificultam a plena concretização do direito à prioridade absoluta da juventude. A persistência de altos índices de violência letal contra adolescentes e jovens, fenômeno identificado como juvenicídio, demonstra que, apesar das políticas públicas, muitos jovens permanecem expostos a riscos extremos decorrentes de desigualdades estruturais, violência urbana, racismo e pobreza.

A construção de políticas públicas para adolescentes e jovens não se limita à criação de programas ou leis, mas envolve o enfrentamento de desigualdades históricas, a articulação entre níveis de governo e a transformação cultural necessária para que a juventude seja efetivamente reconhecida como sujeito de direitos. Dessa forma, evidencia-se através dessa análise que, embora existam progressos normativos e institucionais, a juventude ainda enfrenta vulnerabilidades significativas que exigem atenção crítica e contínua, conforme passa-se a analisar.

5.3 Uma releitura das políticas públicas à luz da vulnerabilidade e marginalização da juventude: problemas visíveis

A análise das políticas públicas voltadas para adolescentes e jovens no Brasil expõem que, embora haja avanços normativos significativos, a implementação efetiva dessas políticas enfrenta obstáculos estruturais que comprometem a proteção integral da juventude. Esses obstáculos estão profundamente enraizados nas desigualdades sociais, na fragmentação institucional e na baixa priorização política e financeira, verificando-se um distanciamento entre o que está previsto na legislação e o que se concretiza na vida cotidiana dos jovens.

Mesmo diante de instrumentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o Estatuto da Juventude (2013) e a Política Nacional de Juventude, constata-se que o aparato jurídico não foi acompanhado de mecanismos plenamente eficazes de execução. A ausência de políticas intersetoriais sólidas, capazes de integrar educação, trabalho, cultura, lazer, saúde e segurança pública, gera programas isolados, descontinuados ou de baixa cobertura, que pouco impactam as realidades mais críticas. Em muitos casos, o desenho institucional privilegia ações de caráter simbólico e emergencial, sem enfrentar de forma estrutural as raízes da exclusão juvenil.

Essa dinâmica, ao falhar em oferecer condições dignas de existência, contribui para o que esta tese identifica como juvenicídio, ora um processo de extermínio social, político e simbólico da juventude, que se expressa tanto na violência letal direta quanto nas omissões institucionais que perpetuam a precariedade e a invisibilidade. A juventude, sobretudo negra e periférica, é assim empurrada para um ciclo de vulnerabilidade que não é casual, mas resultado de escolhas políticas que reiteram seletividades históricas e estruturais. Essa contradição se torna ainda mais perceptível quando levados em consideração os dados sobre homicídios de jovens no Brasil, conforme já visualizado.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Estatuto da Juventude (2013) instituem a doutrina da proteção integral e reconheçam adolescentes e jovens como sujeitos de direitos, os dados coletados em Santa Maria demonstram que tais garantias normativas não foram plenamente incorporadas às práticas estatais. A persistência de índices elevados de violência letal entre jovens de

15 a 29 anos evidencia que direitos fundamentais previstos nesses marcos legais – como vida, segurança, educação, saúde, inclusão social e igualdade racial – seguem sendo sistematicamente violados. A concentração da letalidade em faixas específicas da juventude revela que, apesar do arcabouço jurídico robusto, o Estado não tem conseguido assegurar condições mínimas de proteção capazes de interromper ciclos de vulnerabilidade histórica.

A análise empírica local indica que o recorte etário de 20 a 29 anos concentra o maior volume de homicídios, em desacordo com o que determinam os princípios constitucionais da prioridade absoluta e da proteção integral. Essa faixa, que deveria receber atenção ampliada das políticas públicas de juventude, é justamente aquela em que a omissão estatal se mostra mais evidente. Da mesma forma, a vitimização precoce de adolescentes entre 15 e 19 anos demonstra que a rede de proteção do ECA não se materializa de modo eficaz no território, visto que jovens nessa fase — ainda juridicamente protegidos como crianças e adolescentes — se tornam vítimas de dinâmicas criminais e territoriais que poderiam ser prevenidas com estratégias intersetoriais, como prevê a legislação.

Os dados também revelam a centralidade das desigualdades raciais na composição das vítimas, o que tensiona diretamente as diretrizes de igualdade e não discriminação previstas no Estatuto da Juventude. A sobre-representação de jovens negros — especialmente homens — entre os mortos evidencia que a proteção jurídica não alcança esses grupos da mesma forma que alcança jovens brancos. O fato de jovens negros corresponderem a percentuais de vitimização superiores à sua presença demográfica local confirma que a seletividade estrutural do racismo continua operando como fator de risco determinante, o que contraria frontalmente os direitos à igualdade racial, à não discriminação e à proteção contra a violência previstos nos arts. 4º, 5º e 22 do Estatuto da Juventude.

A dimensão territorial, igualmente prevista no Estatuto da Juventude como componente do direito à cidade, demonstra outra fratura entre previsão normativa e realidade empírica. A concentração de homicídios em bairros como Juscelino Kubitschek, Patronato, Tancredo Neves e Salgado Filho revela que os jovens desses territórios enfrentam déficits históricos de infraestrutura, oportunidades e serviços públicos essenciais, fatores que ampliam sua exposição ao risco letal. Ao mesmo tempo, bairros com menor vulnerabilidade estrutural apresentam índices significativamente reduzidos de violência, evidenciando que a desigualdade urbana —

não enfrentada pelas políticas públicas — constitui variável determinante para compreender o juvenicídio no município.

Por fim, as causas predominantes das mortes — especialmente o uso de armas de fogo e a atuação de dinâmicas associadas ao tráfico de drogas — reforçam a desconexão entre os direitos previstos nos marcos normativos e a experiência concreta dos jovens. A ausência de políticas de prevenção à violência, de programas de redução da letalidade armada e de estratégias eficazes de proteção territorial indica que o Estado não tem atuado de forma compatível com os princípios de proteção integral e garantia da dignidade humana. A leitura integrada dos dados com o marco teórico revela, portanto, que o juvenicídio, enquanto fenômeno estrutural, emerge justamente do afastamento entre as promessas legais do ECA e do Estatuto da Juventude e as condições sociais reais que marcam a vida — e a morte — da juventude santamariense.

A persistência de índices alarmantes de violência letal, associada à negligência do Estado em garantir acesso à educação, trabalho e direitos sociais básicos, demonstra que a juventude não apenas não é prioridade política, também é constantemente exposta a contextos de morte precoce. Nesse sentido, as políticas públicas deixam de ser instrumentos de proteção e emancipação para se identificarem, muitas vezes, em mecanismos que reproduzem desigualdades e naturalizam o juvenicídio como fenômeno estrutural.

Os jovens brasileiros, em consonância com Paiva e Oliveira (2015, p. 41), “tem estado direta ou indiretamente ligada, como alvo ou como perpetuadora, a situações de violência. Dentre as possíveis análises, é fato que o Estado não tem atuado de forma eficaz nem na prevenção nem no enfrentamento a essas situações”. Essa realidade não pode ser compreendida apenas pela ausência de segurança pública eficaz, mas sobretudo pela forma como as desigualdades estruturais moldam a vida da juventude. As autoras, assim, questionam-se: “Quais as possibilidades reais de esses jovens construir vivências positivas em meio a toda essa violência?”, considerando, como denominam, o contexto de “um verdadeiro extermínio de jovens das camadas mais pobres” (Paiva; Oliveira, 2015, p. 41).

A precariedade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho e a condições mínimas de sobrevivência reforça um ciclo de vulnerabilidades que expõe os jovens a contextos de violência cotidiana. A negligência estatal em implementar políticas intersetoriais, capazes de articular proteção social e oportunidades de emancipação,

faz com que medidas repressivas sejam priorizadas, criminalizando principalmente a juventude negra e periférica. Nessa perspectiva, o fenômeno do juvenicídio, tal como defendido nesta tese, manifesta-se não apenas nas mortes violentas, mas também nas omissões institucionais que naturalizam a exclusão e negam à juventude direitos fundamentais.

Ademais, a vulnerabilidade da juventude brasileira se manifesta de forma desigual em diferentes contextos regionais, socioeconômicos e raciais (Silva; Anunciação; Trand, 2024). Destaca-se, desse modo, que conforme Schumann (2014), a vulnerabilidade se refere a uma conceituação de caráter multidisciplinar, a partir da apropriação de conhecimentos estudados em diferentes áreas do saber, como, por exemplo, a saúde, as ciências naturais e sociais, a economia, a psicologia e a bioética, sendo, assim, um processo dinâmico, histórico e social que é identificado a partir de desigualdades de poder e acesso a serviços e recursos básicos.

A noção de vulnerabilidade social, ao longo do tempo, passou a ocupar um papel central nas discussões sobre políticas públicas de juventude, sobretudo quando estas são concebidas de forma focalizada, em detrimento de uma abordagem universal (Araujo, 2014). Diante disso, esse enfoque pode ter duplo efeito. Ao mesmo tempo que pode viabilizar o direcionamento de recursos e ações para grupos historicamente marginalizados, garantindo que os jovens mais vulneráveis recebam atenção específica, quando não articuladas a uma perspectiva integrada de direitos, essas políticas podem se limitar a respostas pontuais, insuficientes para enfrentar as desigualdades estruturais que atravessam gerações.

Visualiza-se que, embora existam múltiplos conceitos e definições sobre vulnerabilidade social, há um consenso de que o fenômeno se traduz principalmente na constatação de que muitos indivíduos permanecem desprotegidos e marginalizados nas estatísticas sociais (Santos, 2018). No caso da juventude brasileira, essa vulnerabilidade tem se ampliado de maneira desordenada, sendo intensificada pela crise econômica, pelo desemprego, pela precariedade na educação e na saúde, pela falta de cuidados básicos na infância e por serviços públicos insuficientes, como saneamento e infraestrutura (Santos, 2018).

Condições estruturais como essas citadas expõem os jovens a múltiplas formas de violência, ocasionando em um cenário em que os avanços normativos e sociais, embora importantes, sejam insuficientes diante das desigualdades históricas e da persistente cultura de violência que atravessa recortes sociais, territoriais e raciais,

carecendo-se “mais investimentos e gestão pública comprometida com a segurança da sociedade, comprometida como o povo, comprometida com o ser humano, com os direitos desses humanos” (Santos, 2018, p. 25).

Estudos recentes demonstram que jovens negros, periféricos e de territórios historicamente marginalizados enfrentam riscos significativamente maiores de exclusão social, violência e privação de oportunidades educacionais e de trabalho. Nesse sentido, ressalta-se que

A juventude negra segue enfrentado a falta de oportunidades, por meio da negação de acesso às possíveis vias que poderiam garantir melhores condições de vida e saúde, a exemplo da universidade. Com base no princípio da meritocracia, atribui-se às causas do fracasso desses/as jovens a sua falta de capacidade ou outras limitações, isentando o Estado e a sociedade de suas responsabilidades. Nesse contexto, o racismo e a violência e as interseccionalidades com os demais marcadores sociais – gênero, sexualidade, religiosidade e territorialidade – tornam-se os principais produtores dos processos de morbimortalidades que afligem a juventude negra (Silva; Anunciação; Trand, 2024, p. 9).

Sendo assim, visualiza-se que a marginalização da juventude não é um resultado de contingências isoladas, mas de processos estruturais que atravessam diferentes esferas da vida social e institucional. Identifica-se, dessa forma, que, embora o país tenha registrado avanços sociais e normativos nos últimos anos, esses progressos não foram suficientes para romper a cultura de violência que atravessa distintos fragmentos sociais, territoriais e raciais (Santos, 2018).

A exposição da juventude periférica e vulnerável a práticas como tortura, homicídios, extermínio e encarceramento em massa expõem que tais conquistas permanecem limitadas diante de desigualdades estruturais profundamente enraizadas (Santos, 2018). Trata-se, assim, de um cenário em que vigora a persistência de padrões de exclusão e precarização da vida juvenil, confirmando que os esforços do Estado ainda não alcançam de maneira eficaz a proteção integral da juventude em sua totalidade (Santos, 2018).

Além das desigualdades materiais e institucionais, é necessário considerar a dimensão simbólica e estrutural da marginalização da juventude. A juventude periférica, negra ou de territórios historicamente marginalizados é frequentemente estigmatizada, criminalizada e invisibilizada nos discursos sociais e nas práticas institucionais, como visto, reforçando diretamente o ciclo de vulnerabilidade, legitimando práticas de exclusão e violação de direitos. O juvenicídio, nesse contexto,

não se configura apenas como resultado da violência letal, mas como um produto de um conjunto de decisões políticas, sociais e culturais que determinam quais vidas são valorizadas e quais permanecem à margem da proteção institucional.

Outro aspecto relevante de análise é a exclusão da juventude dos processos de tomada de decisão que afetam diretamente suas vidas, vez que a limitada participação juvenil nos espaços de formulação de políticas públicas contribui para a implementação de programas desconectados das necessidades reais, reforçando o caráter simbólico das ações governamentais. A ausência de canais efetivos de escuta e protagonismo juvenil aprofunda a vulnerabilidade, transformando o juvenicídio em um fenômeno que se perpetua tanto pela ação direta da violência, como pela omissão institucional que desconsidera as demandas e direitos da juventude.

Ademais, a educação, embora prevista como sendo um direito fundamental (Brasil, 1988), apresenta-se como um espaço em que as desigualdades se reproduzem de forma sistêmica. A precariedade de infraestrutura escolar, a falta de políticas de permanência e apoio socioemocional, assim como a discriminação racial e socioeconômica, restringem o acesso pleno à educação de qualidade. Esse cenário contribui, por exemplo, diretamente para a marginalização de jovens, configurando mais um vetor do juvenicídio estrutural, na medida em que limita perspectivas de ascensão social e exposição a riscos ampliados de violência.

Conforme é possível analisar, no âmbito da segurança pública, observa-se que o enfoque predominantemente repressivo e seletivo também impacta a juventude vulnerável. Desse modo, programas policiais que priorizam a contenção em territórios periféricos e marginalizados reforçam estigmas e consolidam padrões de encarceramento massivo, com efeitos desproporcionais sobre jovens, falhando em proteger a juventude e contribuindo para a naturalização da violência como destino inevitável, além de intensificar o ciclo de vulnerabilidade e consolidar o juvenicídio simbólico e estrutural.

A saúde da juventude vulnerável também é atravessada por desigualdades que vão além do acesso a serviços públicos, pois a falta de políticas preventivas, de atenção psicossocial e de programas que contemplem a realidade agrava os processos de exclusão e invisibilidade. Jovens expostos a contextos de violência, pobreza e negligência institucional enfrentam barreiras para a promoção de sua saúde de maneira integral e efetiva, reforçando a compreensão do juvenicídio como um

fenômeno multicausal e estrutural que deve ser prevenido através de políticas públicas.

Além disso, a interseção entre gênero, raça, territorialidade, condição socioeconômica e orientação sexual demonstra que a vulnerabilidade juvenil não pode ser analisada de forma isolada. A vulnerabilidade da juventude alcança uma densidade ainda maior quando analisada por meio da interseccionalidade, que, segundo Collins e Bilge (2020, p. 37), analisam que

Em vez de ver as pessoas como uma massa homogênea e indiferenciada de indivíduos, a interseccionalidade fornece estrutura para explicar como categorias de raça, classe, gênero, idade, estatuto de cidadania e outras posicionam as pessoas de maneira diferente no mundo. Alguns grupos são especialmente vulneráveis às mudanças na economia global, enquanto outros se beneficiam desproporcionalmente delas.

Desse modo, cada marcador social atua de maneira cumulativa, produzindo padrões diferenciados de risco e marginalização. O reconhecimento dessas interseccionalidades é essencial para compreender a extensão e a complexidade do juvenicídio, bem como para repensar políticas públicas que sejam capazes de enfrentar as raízes históricas e estruturais das múltiplas desigualdades que afetam a juventude brasileira.

Quando políticas públicas de juventude ignoram essas interseccionalidades, elas tendem a beneficiar predominantemente jovens que já partem de privilégios relativos, enquanto juventudes periféricas, negras, com orientação sexual ou identidades de gênero diversas, ou residentes em territórios com menor infraestrutura, continuam marginalizadas. Essa exclusão formal ou latente reforça o juvenicídio simbólico, que nem sempre é visível como homicídio, mas como negação de dignidade, oportunidades, proteção.

Assim, a promoção de direitos juvenis demanda políticas intersetoriais, universais em seus princípios, mas sensíveis às desigualdades específicas que atravessam diferentes grupos. Isso implica, por exemplo, integrar educação, cultura, trabalho, saúde e segurança pública em programas articulados, promovendo não apenas a proteção, mas também a emancipação juvenil. Nesse sentido, destaca-se a importância da participação efetiva dos jovens na formulação e implementação de políticas públicas se apresenta como estratégia indispensável para combater a marginalização.

Frente a essa análise, a discussão sobre a Agenda 2030 se mostra especialmente importante. Ao recorrer aos dados do Relatório Luz 2024, torna-se possível visualizar a extensão das desigualdades juvenis e a distância entre metas globais e a realidade nacional, refletindo um quadro de vulnerabilidade estrutural que dialoga diretamente com o fenômeno do juvenicídio (GTSC A2030, 2024). Embora este capítulo não se proponha a esmiuçar o conteúdo da Agenda em si, a incorporação de seus indicadores, a partir do Relatório Luz 2024, contribui para demonstrar a permanência de vulnerabilidades históricas que atingem a juventude brasileira.

Nesse sentido, a leitura dos ODS sob a ótica da realidade nacional permite compreender ainda mais que, apesar do avanço normativo e da adesão a compromissos internacionais, os direitos fundamentais da juventude seguem comprometidos por desigualdades estruturais que sustentam o fenômeno do juvenicídio, ou seja, corrobora-se com a afirmativa de que adolescentes e jovens continuam enfrentando barreiras profundas para acessar direitos fundamentais, como educação de qualidade, saúde, saneamento, trabalho decente e segurança social.

Um dos pontos mais preocupantes refere-se ao ODS 4, que aborda sobre a educação de qualidade. O relatório mostra que, em 2023, houve uma redução de 150 mil matrículas no Ensino Médio e um aumento da distorção idade-série, que alcançou 19,5% nesse nível de ensino. Além disso, o Novo Ensino Médio foi classificado como um retrocesso, pois, conforme o documento, não assegura uma formação científica consistente e aprofunda desigualdades, especialmente entre jovens de contextos vulneráveis (GTSC A2030, 2024). Destaca-se, dessa maneira, que a educação, que deveria ser um espaço de emancipação, enfrenta inúmeros desafios, retrocessos e ameaças, sobretudo conforme a classificação das metas desse objetivo básico (GTSC A2030, 2024).

No campo do trabalho, o ODS 8, que objetiva o trabalho decente e o crescimento econômico reforça a dimensão dessa exclusão. A Meta 8.6, que prevê reduzir a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação até 2030, mostra estagnação, revelando que grande parcela da juventude permanece sem alternativas concretas de inserção social (GTSC A2030, 2024). Paralelamente, o relatório denuncia a persistência do trabalho infantil, com 1,8 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho em 2022, sendo 66,3% meninos negros (GTSC A2030, 2024). Esses dados ilustram como desigualdades

raciais e socioeconômicas se entrecruzam, produzindo trajetórias de vida marcadas pela precarização precoce. Assim, em vez de construir políticas de proteção, o Estado permite que jovens sejam absorvidos por mercados informais e sub-remunerados, perpetuando ciclos intergeracionais de exclusão.

A precariedade das condições de vida também é revelada nos dados sobre saneamento básico, vinculados ao ODS 6, que aborda sobre o acesso à água potável e ao saneamento. O Censo 2022 mostrou que 3,5 milhões de crianças e adolescentes vivem em domicílios sem acesso à água potável e 21,3 milhões (47%) não têm acesso adequado ao saneamento (GTSC A2030, 2024). Essa carência compromete diretamente a saúde e o bem-estar da juventude, expondo como a vulnerabilidade estrutural ultrapassa a ausência de políticas setoriais e se enraíza em dimensões essenciais da vida cotidiana. Quando o acesso a serviços básicos como água e esgoto é negado, o juvenicídio se manifesta não apenas na violência letal, mas também na lenta e contínua precarização das condições de sobrevivência.

No âmbito da redução das desigualdades, trabalhada no ODS 10, o relatório demonstra que, apesar do crescimento econômico em 2023, a concentração de renda segue alarmante: o 1% de pessoas mais ricas acumulou 39,2 vezes a renda dos 40% mais pobres (GTSC A2030, 2024). Esse é um dado que avalia o caráter estrutural da exclusão e reforça a ideia de que políticas públicas, quando não integradas a um projeto universal de direitos, são insuficientes para transformar a realidade. Para a juventude, essa desigualdade significa não apenas menos acesso a recursos materiais, mas também menor possibilidade de disputar espaços sociais, políticos e simbólicos de reconhecimento.

A dimensão da violência também se mantém como elemento central da vulnerabilidade juvenil, conforme demonstra o ODS 16, que trata sobre paz, justiça e instituições eficazes. Somente em 2023, foram registradas 228.075 denúncias de violência contra crianças e adolescentes, somando mais de 1,3 milhão de violações (físicas, sexuais, psicológicas, educacionais etc.) (GTSC A2030, 2024). Entre 2015 e 2021, foram notificados 119.377 casos de violência sexual contra adolescentes de 10 a 19 anos (GTSC A2030, 2024). Isso demonstra que a juventude, além de conviver com a violência como cotidiano, também é sistematicamente exposta a violações que o Estado falha em prevenir e reparar. A criminalização seletiva, somada à omissão na proteção de direitos básicos, contribui para naturalizar a precarização da vida juvenil, reiterando o juvenicídio como um fenômeno estrutural.

A análise integrada desses dados demonstra que a vulnerabilidade juvenil no Brasil não pode ser compreendida apenas pela ótica da violência direta, vez que se expressa em múltiplos níveis, que vão desde o acesso precário à educação e ao trabalho, até a ausência de condições básicas de saneamento, passando pela desigualdade de renda e pela violência institucionalizada. Nesse sentido, através do Relatório Luz e, principalmente, diante dos indicadores citados, identifica-se que os problemas enfrentados pela juventude brasileira permanecem visíveis, estruturais e urgentes. A cada meta não cumprida, a distância entre o discurso institucional e a realidade concreta se amplia, reiterando que o juvenicídio é produto tanto da violência letal direta quanto das omissões e das escolhas políticas que negam dignidade à juventude.

Assim, ao articular a vulnerabilidade juvenil aos compromissos da Agenda 2030, verifica-se que a persistência desses problemas básicos, como o acesso a água, educação, renda, trabalho decente e proteção contra a violência indica que o país segue distante de garantir direitos fundamentais e que a marginalização da juventude constitui um obstáculo central para o desenvolvimento sustentável. Analisar esses dados, portanto, é uma estratégia necessária para demonstrar como a vulnerabilidade juvenil se mantém estrutural e multicausal, exigindo políticas públicas universais, intersetoriais e efetivamente comprometidas com a proteção e emancipação da juventude.

Diante desse panorama, torna-se inegável que a vulnerabilidade juvenil no Brasil é resultado de processos estruturais que atravessam múltiplas dimensões da vida social. O Relatório Luz 2024 exemplifica de forma contundente que a juventude brasileira segue à margem da concretização dos direitos mais elementares. A queda nas matrículas e a precarização do Ensino Médio, o avanço da distorção idade-série, a persistência do trabalho infantil e da estagnação na inserção profissional, a precariedade no acesso a saneamento básico, a desigualdade de renda que mantém os jovens entre os mais prejudicados e os números alarmantes de violência contra adolescentes configuram um quadro de problemas básicos não resolvidos (GTSC A2030, 2024).

Ao relacionar as vulnerabilidades juvenis com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, percebe-se que a Agenda 2030 opera como uma lente de ampliação das contradições nacionais. A cada meta descumprida ou em retrocesso, reafirma-se que o Estado brasileiro falha em transformar compromissos normativos em práticas

concretas de garantia de direitos. A juventude, sobretudo a negra, periférica e marcada por recortes interseccionais de gênero, classe, território e sexualidade, é a que mais sofre os impactos dessa distância entre discurso e realidade, e a persistência dessa condição expõe que o juvenicídio não é um evento isolado, já que se enquadra em um contexto marcado por um processo histórico de seletividade e de negação de dignidade.

Essa constatação é central para compreender o sentido de falar em vulnerabilidade e marginalização da juventude como problemas visíveis. Enquanto a Agenda 2030 propõe caminhos universais para erradicar a pobreza, reduzir desigualdades e assegurar sociedades pacíficas e inclusivas, os dados do Relatório Luz demonstram que o Brasil ainda convive com falhas estruturais que inviabilizam a efetivação desses compromissos, atingindo diretamente a juventude que, nesse sentido, está, por vezes, marginalizada e invisibilizada.

Por isso, compreender o juvenicídio como expressão máxima dessas desigualdades vai além de um exercício acadêmico, tratando-se de um imperativo ético e político. Reconhecer que os jovens brasileiros continuam submetidos a condições indignas de vida, mesmo após avanços normativos e compromissos internacionais, é o primeiro passo para reorientar políticas públicas que não se limitem ao caráter simbólico ou focalizado, mas que efetivamente assegurem proteção integral e oportunidades de emancipação.

É nesse sentido que o próximo subcapítulo se torna fundamental. Se até aqui a análise se deteve em demonstrar a permanência das vulnerabilidades e os problemas visíveis que atravessam a juventude brasileira, cabe agora avançar na reflexão sobre as propostas e alternativas para o enfrentamento da violência contra os jovens e a garantia da dignidade humana. Trata-se de pensar estratégias que, articulando intersectorialidade, universalidade e protagonismo juvenil, sejam capazes de romper com o ciclo histórico de exclusão e construir bases sólidas para uma sociedade que valorize e proteja suas juventudes em toda a sua diversidade.

5.4 Propostas e alternativas para o enfrentamento da violência contra os jovens no Brasil e garantia da dignidade humana

A discussão realizada nesta tese indicou que a juventude brasileira, sobretudo aquela situada nas periferias urbanas e em territórios historicamente marginalizados,

encontra-se submetida a um processo contínuo de vulnerabilização que culmina no fenômeno do juvenicídio. A constatação desse quadro requer que sejam delineadas propostas concretas e alternativas consistentes capazes de enfrentar os sintomas da violência contra os jovens e, sobretudo, suas causas estruturais, que se articulam em torno de desigualdades históricas, racismo, seletividade institucional e negligência estatal. Ao propor caminhos, não se trata de oferecer soluções imediatistas ou meramente programáticas, mas de sustentar a ideia de que a garantia da dignidade humana deve orientar todas as políticas voltadas para a juventude.

A superação do juvenicídio requer o reconhecimento explícito de que a vulnerabilidade juvenil não constitui uma condição natural, mas é produzida por decisões políticas que aprofundam desigualdades estruturais. Esse entendimento recoloca o Estado como agente responsável pela garantia da dignidade humana em sua dimensão material, exigindo ações que assegurem não apenas a sobrevivência, mas condições reais de florescimento humano. Assim, políticas públicas voltadas à juventude devem operar como mecanismos estruturantes de proteção e promoção de direitos, rompendo com a lógica histórica da omissão seletiva.

Nesse sentido, parte-se da compreensão de que a juventude demanda investimentos urgentes em diferentes esferas, econômica, educacional, cultural, política, social, e que tais ações devem reconhecê-la como um coletivo plural e diverso, cujas necessidades não podem ser reduzidas a categorias homogêneas (Silva; Silva, 2011). A construção de uma política pública nacional efetiva de juventude, articulada a partir de princípios universais e ao mesmo tempo sensível às desigualdades específicas, constitui condição indispensável para que o Estado rompa com a lógica da omissão seletiva que contribui para a perpetuação do juvenicídio.

Nesse cenário, é indispensável superar a fragmentação institucional que marca a execução das políticas de juventude no Brasil. A ausência de coordenação entre áreas como educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e segurança pública resulta em iniciativas sobrepostas, descontinuadas ou contraditórias. A consolidação de um Sistema Nacional de Juventude, articulado ao orçamento e dotado de pactuação federativa, constitui passo decisivo para que o enfrentamento ao juvenicídio deixe de ser episódico e se torne política permanente de Estado.

Esse compromisso deve, ainda, dialogar com as demandas de grupos historicamente invisibilizados, como a juventude negra, indígena, LGBTQIA+ e das áreas rurais, que enfrentam formas particulares de marginalização. Entretanto, o

reconhecimento dessas necessidades ainda não se traduziu em ações estatais eficazes. Pesquisas recentes evidenciam a persistência de lacunas significativas entre o discurso institucional e a realidade vivida pelos jovens, reforçando a naturalização da precarização da vida juvenil (Silva; Anunciação; Trand, 2024).

Além disso, políticas de prevenção e enfrentamento à violência juvenil devem incorporar instrumentos robustos de monitoramento e avaliação. Avaliar apenas resultados imediatos impede compreender impactos estruturais e longos ciclos de reprodução da vulnerabilidade. A ausência de indicadores consistentes gera programas meramente discursivos e dificulta a expansão de experiências exitosas. A construção de sistemas avaliativos intersetoriais, com participação social, é fundamental para reforçar a efetividade das políticas e evitar sua captura simbólica.

Esse descompasso foi também apontado pelo Relatório Luz da Sociedade Civil sobre a Agenda 2030 de 2024, que demonstra como o Brasil segue distante do cumprimento de compromissos internacionais assumidos no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ainda que a Agenda 2030 não tenha sido concebida especificamente como uma política de juventude, sua transversalidade permite analisar em que medida direitos fundamentais da população jovem estão sendo assegurados ou negados. Assim, conectar o debate sobre vulnerabilidade juvenil com os ODS é fundamental, pois exemplifica que a ausência de garantias básicas, como educação de qualidade, saúde, proteção contra violência e acesso à água e saneamento, impacta diretamente a experiência juvenil e contribui para o juvenicídio estrutural.

Nessa direção, torna-se essencial fortalecer políticas de apoio às famílias e às comunidades nas quais os jovens estão inseridos. O juvenicídio se inscreve em territórios marcados pela ausência histórica do Estado, de modo que nenhuma política de juventude pode ser eficaz se desconsiderar as condições materiais e simbólicas desses espaços. Investimentos contínuos em equipamentos públicos de cultura, esporte, lazer, convivência comunitária e atendimento psicossocial constituem estratégias fundamentais para romper com a lógica de desertos de direitos que caracterizam grande parte das periferias urbanas brasileiras.

Os dados demonstram que, mesmo diante de marcos normativos robustos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Estatuto da Juventude (2013), a realidade permanece marcada por violações sistemáticas que ratificam a incapacidade estatal de assegurar proteção efetiva. Trata-se, portanto, de um campo

em que o discurso de prioridade absoluta da criança e do adolescente, previsto constitucionalmente, ainda não encontra concretude plena nas práticas institucionais.

Nesse sentido, compreende-se que a juventude, especialmente a brasileira, demanda investimentos urgentes de caráter econômico, educacional, cultural, político e social (Silva; Silva, 2011). Sendo assim, tais ações devem considerar a juventude como um coletivo diverso, marcado por múltiplas determinações sociais (Silva; Silva, 2011). Diante disso, torna-se imprescindível propor alternativas que enfrentem as desigualdades de forma estrutural.

Destaca-se, inicialmente, que uma das primeiras medidas pensadas, é a implementação de programas que assegurem a permanência da juventude na escola até a conclusão da educação básica, integrando currículos a cursos profissionalizantes que articulem formação acadêmica e inserção no mercado de trabalho. No entanto, como alerta Santos (2018), tais programas só terão efetividade se acompanhados da destinação adequada de recursos, da valorização docente e de metodologias pedagógicas que compreendam as desigualdades estruturais vivenciadas pelos jovens. De outro modo, corre-se o risco de reforçar a estigmatização de determinados grupos, em vez de reconhecê-los como sujeitos de direitos.

Gonzales (2009) chama atenção para esse risco ao afirmar que não é razoável esperar que políticas de educação e trabalho confrontem sozinhas a estrutura de classes da sociedade brasileira. Entretanto, é imprescindível que elas não sejam concebidas apenas como instrumentos de prevenção da criminalidade entre jovens, sob pena de reforçar estigmas e naturalizar trajetórias precarizadas. Em vez disso, devem ser vistas como políticas estratégicas para ampliar quantitativa e qualitativamente a força de trabalho e, sobretudo, para garantir à juventude condições dignas de existência.

A relação entre educação e espaço urbano também é central para compreender os desafios da juventude brasileira. Conforme destacam Gomes e Azevedo (2024), a ausência de uma articulação efetiva entre escola e território aprofunda as desigualdades educacionais, pois a experiência escolar dos jovens se torna limitada e desvinculada de seus contextos de vida. Em territórios marcados pela segregação socioespacial, a escola não consegue cumprir seu papel de promover inclusão, já que carece de condições materiais, segurança e projetos pedagógicos que dialoguem com a realidade dos estudantes (Gomes; Azevedo, 2024). Essa desconexão contribui para

a marginalização e, em muitos casos, para o abandono escolar, reforçando o ciclo de vulnerabilidade e exclusão.

A perspectiva de uma educação emancipadora deve, portanto, ultrapassar os limites da sala de aula e incluir políticas públicas inclusivas (Costa; Soares, 2024). O acesso ao transporte público, saneamento, lazer, equipamentos culturais e segurança é indispensável para que os jovens possam permanecer na escola e participar da vida comunitária de forma ativa (GTSC A2030, 2024). Nesse ponto, cabe retomar os dados do Relatório Luz 2024, que mostram como a falta de infraestrutura urbana e de acesso a serviços básicos continua sendo um obstáculo profundo para milhões de brasileiros, afetando especialmente crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Da mesma forma, repensar a segurança pública sob uma perspectiva de proteção integral é condição indispensável para enfrentar o juvenicídio. Modelos baseados na ocupação militarizada de territórios e no encarceramento massivo reforçam estigmas e ampliam a violência letal contra jovens. A implementação de protocolos rígidos de uso progressivo da força, o monitoramento externo das atividades policiais e a participação comunitária na formulação das políticas de segurança são medidas capazes de reduzir violações e reconstruir vínculos de confiança entre Estado e juventude.

Nesse sentido, a educação, longe de cumprir seu papel transformador, pode, paradoxalmente, reproduzir desigualdades. Para que a escola se constitua como instrumento de emancipação, é necessário garantir não apenas o acesso a uma educação de qualidade, mas também condições básicas de sobrevivência, proteção e desenvolvimento social, assegurando o direito à cidade e recursos materiais e humanos capazes de enfrentar os desafios dos contextos de pobreza (Gomes; Azevedo, 2024).

Essa perspectiva reforça a necessidade de políticas públicas inclusivas e equitativas, alinhadas à lógica da tese, que considera a vulnerabilidade estrutural da juventude como fator central do juvenicídio, evidenciando que a falta de acesso pleno à educação e às oportunidades urbanas contribui para a perpetuação de ciclos de exclusão e precariedade social. Entende-se como urgente e inadiável a formulação de estratégias coletivas de resistência, acompanhadas da implementação de políticas públicas específicas para a juventude, capazes de enfrentar as vulnerabilidades (Silva; Anunciação; Trand, 2024) e, além disso, mais do que reconhecer a

necessidade dessa agenda, impõe-se problematizar a persistente distância entre o discurso institucional e a prática concreta do Estado.

No campo do trabalho, os desafios não são menos graves, pois a precarização das relações laborais, intensificada por reformas recentes e pela lógica de uberização, atinge de forma particular a juventude. Muitos jovens, diante da falta de oportunidades formais, acabam submetidos a trabalhos informais e de baixa remuneração, que não oferecem proteção social ou perspectivas de ascensão (GTSC A2030, 2024), demonstrando que o trabalho, em vez de constituir-se como espaço de emancipação e cidadania, tem se configurado como vetor de vulnerabilização, reforçando trajetórias de precariedade e exclusão.

Diante disso, políticas públicas de inserção profissional da juventude devem ser concebidas a partir de uma lógica emancipatória. Programas de primeiro emprego, capacitação e incentivo ao empreendedorismo solidário precisam ser integrados a políticas educacionais, de saúde e de cultura, sob risco de se tornarem iniciativas isoladas e ineficazes. É fundamental, ademais, que tais políticas reconheçam a diversidade das juventudes, evitando modelos homogêneos que desconsiderem as especificidades de jovens negros, indígenas, quilombolas, periféricos, rurais e LGBTQIA+. O reconhecimento dessas interseccionalidades, como afirmam Collins e Bilge (2020), é indispensável para compreender como diferentes marcadores sociais se acumulam e produzem riscos diferenciados de marginalização.

Outro aspecto central diz respeito à saúde da juventude. Embora o Sistema Único de Saúde (SUS) seja reconhecido mundialmente como um dos maiores sistemas públicos de saúde, a realidade demonstra falhas na atenção específica a adolescentes e jovens. Faltam políticas preventivas voltadas à saúde mental, ao enfrentamento das violências, à saúde sexual e reprodutiva e ao atendimento psicossocial em contextos de vulnerabilidade. Jovens que vivem em territórios marcados pela pobreza e pela violência frequentemente não encontram nos serviços públicos apoio suficiente para lidar com traumas, violências cotidianas e violações de direitos.

A negligência estatal nesse campo reforça a percepção de que a juventude não constitui prioridade. Quando programas de saúde são insuficientes ou inexistentes, jovens acabam sendo empurrados para contextos de adoecimento físico e psíquico que limitam seu desenvolvimento integral. A ausência de ações efetivas no campo da saúde mental é especialmente grave, considerando que a juventude brasileira

apresenta índices crescentes de depressão, ansiedade e ideação suicida. Esses dados, ainda que alarmantes, não têm sido acompanhados de políticas públicas robustas, o que confirma a lógica do juvenicídio simbólico e estrutural, em que o Estado, pela omissão, contribui para a precarização da vida juvenil.

Nesse sentido, políticas de reparação e responsabilização do Estado em casos de violência institucional são imprescindíveis. A impunidade, ao permanecer como regra, reforça a mensagem de que vidas juvenis são descartáveis e legitima práticas violadoras. Processos de responsabilização administrativa, judicial e comunitária, articulados a mecanismos de justiça restaurativa, podem oferecer caminhos para reparar danos, prevenir reincidências institucionais e ressignificar relações entre Estado, comunidades e juventudes afetadas.

A dimensão da segurança pública também precisa ser discutida como parte essencial do enfrentamento à violência contra jovens. No Brasil, predomina uma lógica repressiva e seletiva. Programas policiais focados na ocupação de territórios marginalizados e no encarceramento em massa têm produzido mais exclusão do que proteção, consolidando um modelo de segurança que não promove a cidadania, mas reforça estigmas e alimenta o ciclo de violência. Os altos índices de homicídios de jovens no país, já analisados nesta tese, confirmam as dificuldades de uma política de segurança centrada na repressão e no controle, em detrimento da prevenção e da promoção de direitos.

Paralelamente, políticas culturais devem ser compreendidas como instrumentos estratégicos de enfrentamento ao juvenicídio. Iniciativas artísticas e comunicacionais produzidas por jovens – como coletivos audiovisuais, literatura marginal, movimentos de dança, música e arte urbana – criam narrativas que rompem estigmas, fortalecem identidades e ampliam repertórios de pertencimento. Apoiar de forma contínua essas expressões, por meio de editais, incentivo direto e espaços públicos de criação, significa reconhecer o papel transformador da cultura e seu potencial de humanizar trajetórias juvenis marcadas pela exclusão.

O enfrentamento desse quadro exige uma mudança de paradigma. É necessário substituir a lógica de criminalização da juventude por uma perspectiva de segurança cidadã, que reconheça os jovens como sujeitos de direitos e protagonistas de soluções. Experiências de policiamento comunitário, mediação de conflitos, justiça restaurativa e programas de prevenção à violência em escolas e comunidades demonstram que existem alternativas viáveis, ainda que insuficientemente

implementadas. A centralidade da juventude nessas propostas é condição fundamental para que a segurança pública deixe de ser um vetor do juvenicídio e passe a constituir-se como política de proteção e promoção da dignidade humana.

Por fim, a participação juvenil nos processos de decisão é elemento incontornável. A exclusão dos jovens dos espaços de formulação de políticas públicas reforça a distância entre as iniciativas estatais e as necessidades reais dessa população. Conselhos de juventude, organizações estudantis, coletivos culturais e movimentos sociais desempenham um papel fundamental na construção de alternativas, mas muitas vezes enfrentam dificuldades para serem ouvidos e legitimados pelas instituições.

Nesse sentido, a ausência de escuta efetiva e de protagonismo juvenil transforma, por vezes, as políticas públicas em instrumentos simbólicos e desconectados da realidade, ou seja, incluir os jovens na formulação, implementação e monitoramento das políticas é, portanto, condição essencial para romper com a lógica do juvenicídio e para consolidar práticas democráticas que efetivem a dignidade humana.

Também se faz necessário repensar as políticas urbanas a partir do direito à cidade. A distribuição desigual de infraestrutura urbana — como transporte, iluminação, saneamento, equipamentos culturais e áreas de convivência — amplia a exposição dos jovens a situações de risco e limita suas possibilidades de circulação e participação social. Sem enfrentar a segregação socioespacial, as políticas de juventude permanecem restritas e incapazes de alterar condições estruturais que alimentam o juvenicídio.

As questões relacionadas à juventude apresentam uma forte interconexão, uma vez que envolvem múltiplas demandas e agendas contemporâneas, como educação, trabalho, cultura, comunicação, saúde, meio ambiente, segurança, participação e direitos humanos (Brasil, 2014). O desafio das políticas públicas reside em integrar essas áreas de forma efetiva, evitando modelos setoriais ultrapassados, e considerando que as mudanças sociais recentes possibilitam que grupos populacionais organizem suas demandas e as levem ao poder público (Brasil, 2014).

Nesse contexto, pesquisas indicam que políticas de juventude não ocorrem isoladamente, mas se fortalecem quando se reconhece o jovem como sujeito integral, com trajetórias de vida multidimensionais e necessidades diversas, o que reforça a

importância da transversalidade na implementação dessas políticas (Brasil, 2014). Destaca-se, assim, que

Uma ação que nasce do contexto social, mas que passa pela esfera estatal como uma decisão de intervenção pública numa realidade social, quer seja para fazer investimentos ou uma mera regulamentação administrativa. Entende-se por políticas públicas: o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelecem no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. Tais relações determinam um conjunto de ações atribuídas à instituição estatal, que provocam o direcionamento (e/ou o redirecionamento) dos rumos de ações de intervenção administrativa do Estado na realidade social e/ou de investimentos. Nesse caso, pode-se dizer que o Estado se apresenta apenas como um agente repassador à sociedade civil das decisões saídas no âmbito da correlação de força travada entre os agentes do poder (BONETI, 2006, p. 74).

A compreensão de que a vulnerabilidade juvenil não decorre apenas da ausência de políticas públicas, mas também da forma seletiva como o Estado as implementa, exige que se avance para propostas de caráter intersetorial. Suas trajetórias são atravessadas por múltiplas dimensões que se entrecruzam e que, quando tratadas de forma fragmentada, perdem sua potência de transformação. É por isso que o Projeto Juventude, promovido pelo Instituto da Cidadania (2004), já destacava a necessidade de integrar transversalidade, intersetorialidade e integração como eixos centrais de qualquer política voltada a adolescentes e jovens. Visto isso essas são características que

[...] devem ser seguidas e exercitadas como elementos fundamentais de todas as políticas públicas de juventude, destacando ainda, que os eixos centrais de uma inovadora política de juventude devem combinar mecanismos de proteção social, expedientes que gerem novas oportunidades de inserção profissional e sociocultural e incentivem a participação (Brasil, 2014, p. 60).

As políticas de juventude, quando construídas de forma intersetorial, deixam de ser um conjunto de iniciativas isoladas e passam a constituir um verdadeiro projeto de sociedade. Nesse sentido, sua centralidade não se limita ao atendimento de demandas juvenis, mas projeta impactos sobre o conjunto da coletividade, uma vez que o modo como um país trata sua juventude revela sua capacidade de garantir dignidade e de consolidar uma democracia. Por isso, é indispensável que se rompam paradigmas e se passe a compreender o jovem como um sujeito integral, capaz de pensar, agir e transformar as estruturas sociais.

O desafio de conceber políticas públicas nessa perspectiva também requer repensar a alocação orçamentária e as prioridades governamentais. Não há como enfrentar o juvenicídio sem a garantia de recursos estáveis e suficientes para programas de educação, saúde, trabalho, cultura e segurança. A constante descontinuidade de iniciativas, fruto de mudanças de gestão ou de disputas partidárias, compromete o impacto e a efetividade das ações.

Ressalta-se que ao assumir compromissos internacionais de erradicação da pobreza, redução das desigualdades, promoção de saúde, educação de qualidade e igualdade de gênero, o Brasil assumiu também a responsabilidade de garantir condições mínimas de dignidade para sua juventude. Contudo, como demonstram os dados, o país segue distante de cumprir as metas e objetivos, revelando a urgência de reposicionar a juventude no centro das políticas de desenvolvimento sustentável.

A interseccionalidade, por sua vez, deve ser assumida como eixo estruturante das políticas de juventude. O reconhecimento de que jovens negros, periféricos, indígenas, quilombolas, rurais, LGBTQIA+ e com deficiência enfrentam riscos diferenciados e cumulativos de marginalização e quando a interseccionalidade é ignorada, corre-se o risco de produzir políticas que beneficiam apenas parcelas privilegiadas da juventude, reproduzindo exclusões históricas. Por outro lado, quando incorporada de maneira consciente e sistemática, a interseccionalidade potencializa a efetividade das ações, pois permite identificar vulnerabilidades específicas e propor respostas adequadas às realidades diversas.

O enfrentamento da violência contra os jovens, portanto, não pode se restringir a medidas repressivas ou a programas de caráter emergencial. É preciso construir estratégias coletivas de resistência que articulem Estado e sociedade civil, reconhecendo o papel fundamental dos movimentos juvenis e comunitários. A experiência histórica demonstra que avanços significativos no campo dos direitos da infância e da juventude, como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), foram frutos da mobilização social e não apenas da iniciativa estatal. Valorizar a participação da juventude organizada, garantir espaços de escuta e fortalecer conselhos e fóruns de juventude são caminhos indispensáveis para democratizar as políticas públicas e para assegurar que os jovens deixem de ser objetos e passem a ser sujeitos do processo decisório.

Importa destacar, ainda, que a participação juvenil não se restringe aos espaços formais institucionalizados. Coletivos autônomos, redes comunitárias e

movimentos territoriais, muitas vezes invisibilizados pelo Estado, desempenham papel crucial na formulação de diagnósticos e propostas situadas. Reconhecer essas formas de mobilização não convencionais é fundamental para ampliar o alcance das políticas públicas e permitir que soluções emergem de experiências concretas e contextos específicos.

É preciso também desconstruir o imaginário social que associa juventude a perigo, desordem ou criminalidade. A estigmatização simbólica da juventude negra e periférica legitima práticas estatais de exclusão e violência, contribuindo para a naturalização do juvenicídio. Romper com essa lógica implica não apenas políticas públicas efetivas, mas também mudanças culturais que valorizem a juventude em sua pluralidade. A promoção de cultura, esporte, lazer e comunicação comunitária tem papel central nesse processo, pois oferece alternativas simbólicas e materiais que fortalecem identidades, criam vínculos comunitários e ampliam horizontes de futuro.

Por fim, é necessário reafirmar que políticas públicas voltadas à juventude não podem operar sob paradigmas assistencialistas, que enxergam os jovens como receptores passivos de benefícios. O combate ao juvenicídio exige políticas emancipatórias, fundamentadas na corresponsabilidade e no reconhecimento da juventude como sujeito de direitos, capaz de produzir conhecimento, transformar territórios e reconstruir coletividades. Isso implica abandonar práticas paternalistas e criar mecanismos de participação substantiva que garantam aos jovens condições materiais e simbólicas para projetar seus próprios futuros.

É possível afirmar que as propostas e alternativas para o enfrentamento da violência contra os jovens no Brasil e para a garantia da dignidade humana devem articular diferentes dimensões: assegurar direitos básicos como educação, saúde, trabalho, cultura, lazer e segurança cidadã; enfrentar desigualdades estruturais a partir de uma perspectiva intersetorial e interseccional; garantir participação juvenil efetiva nos processos de decisão; e reposicionar a juventude como prioridade nas agendas nacionais e internacionais de desenvolvimento. Mais do que um conjunto de ações específicas, trata-se de afirmar um projeto de sociedade que reconheça o valor da juventude e que assuma a responsabilidade de interromper o ciclo histórico de marginalização e extermínio que marca sua trajetória.

Assim, enfrentar o juvenicídio não é apenas uma questão de reduzir indicadores de violência letal, mas de transformar as estruturas que naturalizam a precariedade e a exclusão juvenil. É construir políticas públicas que reconheçam a

juventude como sujeito integral, dotado de dignidade e de potencial de transformação social. É, sobretudo, reafirmar que nenhuma vida juvenil é descartável e que o compromisso constitucional com a prioridade absoluta de crianças, adolescentes e jovens só se concretizará quando o Estado e a sociedade assumirem a responsabilidade coletiva de proteger, valorizar e promover a juventude em toda a sua diversidade.

6 CONCLUSÃO

No capítulo inicial desta tese, foi apresentada uma análise detalhada das condições de desenvolvimento dos jovens no Brasil, considerando fatores históricos, sociais e jurídicos que moldaram suas trajetórias e direitos. Foram examinadas as raízes do menorismo, que ao longo do tempo produziram práticas punitivas e estigmatizantes, impactando a percepção social e institucional sobre a adolescência e limitando oportunidades de desenvolvimento. Discutiu-se também a Teoria da Proteção Integral e a tutela jurídica dos adolescentes, evidenciando a importância de instrumentos legais que garantissem proteção, educação e participação social, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Foram abordadas as principais teorias da juventude, promovendo reflexão sobre as transformações socioculturais da adolescência e juventude, bem como a diversidade de experiências e identidades juvenis. Analisou-se, ainda, a formação da identidade juvenil e os desafios enfrentados para o reconhecimento das identidades plurais nesse período de desenvolvimento.

A análise empreendida ao longo da tese reafirma que a vulnerabilidade juvenil não pode ser compreendida apenas como condição individual ou resultado imediato de desigualdades contemporâneas, mas como expressão histórica de uma estrutura social que organiza o acesso a direitos de forma desigual. A literatura demonstra que a vulnerabilidade é produzida por processos duradouros de precarização econômica, desproteção institucional, segregação territorial e estigmatização social, formando um conjunto de fatores que limitam a dignidade humana e que, quando articulados, se materializam em índices elevados de violência letal contra jovens. Essa perspectiva teórica reforça que o juvenicídio é resultado de uma engrenagem social que opera seletivamente, e não de episódios isolados de violência.

O segundo capítulo realizou um resgate histórico da proteção jurídica aos jovens, explorando a evolução de normas internacionais e nacionais voltadas à garantia de seus direitos, incluindo convenções, tratados e dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Estatuto da Juventude. Destacou-se a importância de articular proteção legal com a valorização da autonomia e da identidade juvenil, reforçando o conceito da juventude como sujeito de direitos.

O terceiro capítulo abordou o fenômeno do juvenicídio, examinando suas causas e consequências, a vulnerabilidade juvenil e os fatores sociais, econômicos e

institucionais que aumentaram a exposição dos jovens à violência letal, apresentando ainda dados estatísticos que evidenciaram o perfil das vítimas no Brasil.

O quarto capítulo focalizou a realidade local de Santa Maria, RS, mapeando a violência contra jovens a partir de dados criminais, socioeconômicos e demográficos, identificando padrões de risco e propondo a articulação de critérios objetivos e subjetivos para subsidiar políticas públicas preventivas.

Por fim, o quinto capítulo analisou as políticas públicas voltadas à juventude, avaliando sua estrutura, implementação e eficácia, destacando lacunas existentes e propondo estratégias integradas de prevenção, inclusão social e garantia da dignidade humana, voltadas à redução da vulnerabilidade juvenil e à proteção dos direitos dos jovens.

Buscou-se responder o seguinte questionamento, no presente estudo: Em que medida os índices de mortalidade de adolescentes e jovens entre a faixa etária de 15 a 29 anos de idade, na cidade de Santa Maria – RS, no período de 2019 a 2023, caracteriza o fenômeno do juvenicídio e expõe o perfil de adolescentes e jovens mais propensos à morte violenta, de forma a denunciar a necessidade de aprimoramento de políticas públicas voltadas à garantia da dignidade humana?

Dessa forma, respondendo o problema de pesquisa, com base no conceito de juvenicídio, os índices de mortalidade de jovens em Santa Maria configuram um cenário preocupante de mortes violentas que extrapola eventos isolados, revelando um padrão sistemático de vitimização juvenil. A análise dos dados indica que a letalidade se concentra predominantemente entre homens jovens, com influência de questões raciais, residentes em bairros periféricos da cidade, evidenciando a interseção entre vulnerabilidade social, desigualdade econômica, segregação territorial e racismo estrutural. O uso de armas de fogo como principal instrumento de homicídio, aliado à presença de conflitos ligados ao tráfico de drogas, reforça a natureza estruturada e multicausal do fenômeno, caracterizando o juvenicídio como resultado de fatores sociais, institucionais e econômicos que colocam determinados grupos juvenis em risco elevado.

No plano empírico, os dados sistematizados no estudo evidenciam que o padrão de mortalidade juvenil em Santa Maria segue tendências nacionais já documentadas por organismos como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Atlas da Violência, revelando um fenômeno persistente e estrutural. A concentração de homicídios entre jovens negros, pobres e moradores de periferias confirma que a

violência letal opera como um marcador de desigualdades históricas. Esse alinhamento entre os dados locais e nacionais fortalece a compreensão de que o juvenicídio se manifesta como política não declarada de produção da morte, sustentada por dinâmicas institucionais que normalizam a exclusão desses grupos sociais.

Além disso, a análise revela que a vulnerabilidade não se restringe à dimensão objetiva, como idade, gênero e raça, mas também envolve fatores subjetivos, incluindo baixa escolaridade, desemprego, ausência de redes de apoio social e exposição a contextos de violência doméstica e urbana. Esses elementos configuram perfis de jovens mais propensos à morte violenta, mostrando que a violência letal contra adolescentes e jovens não é aleatória, mas segue padrões de desigualdade estrutural e exclusão social.

Através do estudo dos índices de violência no país, no estado e, principalmente na cidade de Santa Maria, é possível identificar que há a incidência do fenômeno denominado juvenicídio e o predomínio de uma ordem adultocrática, que gera relações geracionais desiguais, impõe lugares de subserviência e subordinação para as pessoas mais jovens, além de ocasionar altos índices de violência. Quando se somam questões raciais, de gênero e de classe, esse cenário torna-se ainda mais preocupante, visto que esses jovens possuem ainda mais vulnerabilidades diante de sua marginalização, que advém de uma cultura histórica discriminatória e excludente.

Dessa forma, evidencia-se que a mortalidade de adolescentes e jovens de 15 a 29 anos na cidade de Santa Maria – RS, entre 2019 e 2023, é significativamente influenciada pela ausência de políticas públicas eficazes, especialmente nas áreas de educação, saúde, moradia e assistência social. A maioria das vítimas de juvenicídio pertence a classes sociais mais vulneráveis, caracterizadas pela pobreza e falta de acesso a recursos básicos, o que evidencia um padrão de exclusão e marginalização social. Além disso, a organização econômica do tráfico de drogas e a desigualdade econômica estrutural são fatores determinantes que contribuem para o aumento dos índices de violência entre adolescentes e jovens em Santa Maria – RS.

No que tange ao Estado, a falta de investimentos em demandas básicas para a sociedade é um fator central que agrava os índices de violência e criminalidade, afetando diretamente a segurança e a qualidade de vida dos jovens na cidade. Nesse ponto, a análise dos índices de mortalidade e do perfil das vítimas permite identificar lacunas nas políticas públicas atuais e sugerir medidas concretas para a redução da

violência e proteção dos direitos dos jovens. Tomando como base o sistema de políticas públicas do Brasil, pelo viés intersetorial e considerando a violência como uma questão transversal em diferentes aspectos (principalmente educação, saúde, segurança e assistência social) é necessário repensar as estratégias para enfrentar esses problemas vivenciados pelos jovens em Santa Maria/RS e, conseqüentemente, em todo o Brasil.

Evidencia-se, portanto, a ausência de políticas públicas e a necessidade de se pensar a adolescência e juventude de forma específica, visto que, uma maior ação estatal é necessária para prevenir e diminuir os índices de violência. O juvenicídio se constitui de diversos fatores que incluem a precarização, pobreza, desigualdade, estigmatização, tendo como eixo central a estratificação social baseada em relações de subalternização. Por ser um fenômeno extremamente presente em sociedade e que, inclusive, já possui uma classificação específica, é essencial que seja discorrido sobre, considerando os índices de violência no país. A violência letal que afeta os jovens não diz respeito apenas às suas mortes, mas sim, a todo o processo que se precede: processos de precarização econômica e social, criminalização e estigmatização, exclusão, falta de reconhecimento das identidades juvenis e de suas demandas, entre outros. Todo esse cenário resulta na constituição da juventude como âmbito de morte.

A partir dessa articulação entre teoria e empiria, torna-se evidente que o juvenicídio não se configura apenas como violação ao direito fundamental à vida, mas como negação ampla à dignidade humana. Isso porque a dignidade, enquanto princípio jurídico e ético, pressupõe o reconhecimento pleno das juventudes como sujeitos de direitos, merecedores de proteção, participação e condições materiais para projetar seus próprios futuros. Quando o Estado falha em garantir educação de qualidade, acesso à saúde, oportunidades de trabalho e segurança cidadã, viola-se não apenas a integridade física dos jovens, mas também seu direito a uma existência digna, autônoma e reconhecida socialmente.

No que tange às proposições realizadas nesta pesquisa, pode-se afirmar que as indicações delineadas no último subcapítulo demonstram caminhos estratégicos para enfrentar a vulnerabilidade estrutural da juventude brasileira e o fenômeno do juvenicídio, com foco na garantia da dignidade humana. As propostas enfatizaram a necessidade de políticas públicas integradas e intersetoriais, capazes de articular educação, trabalho, saúde, segurança, cultura e participação social, reconhecendo a

diversidade juvenil e a importância de atender a grupos historicamente marginalizados, como jovens negros, indígenas e residentes em áreas periféricas ou rurais. Ressaltou-se que tais políticas não devem se limitar a medidas emergenciais ou repressivas, mas buscar transformar as condições estruturais que perpetuam exclusão e violência, incorporando princípios de equidade, inclusão e interseccionalidade.

No âmbito educacional, as proposições destacaram programas que promovam a permanência dos jovens na escola até a conclusão do ensino básico, integrando formação acadêmica a cursos profissionalizantes, vinculados a oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho. A efetividade dessas ações, contudo, depende da destinação adequada de recursos, valorização docente e metodologias pedagógicas sensíveis às desigualdades estruturais. Paralelamente, foram apontadas estratégias que considerem a articulação entre escola e território, garantindo acesso a transporte, infraestrutura, lazer e equipamentos culturais, de modo a fortalecer o vínculo entre juventude e comunidade, minimizando riscos de marginalização e abandono escolar.

No campo laboral e da saúde, as propostas sugeriram políticas voltadas à inserção profissional, empreendedorismo solidário e proteção social, combinadas a programas de atenção à saúde física e mental, saúde sexual e reprodutiva e prevenção da violência, considerando a realidade de territórios vulneráveis. A segurança pública também foi destacada, defendendo-se a substituição da lógica repressiva por estratégias de segurança cidadã, mediação de conflitos, justiça restaurativa e participação juvenil nos processos de decisão, de modo a transformar jovens em protagonistas de políticas e não em alvos de exclusão.

Os achados da pesquisa reforçam, portanto, que o enfrentamento ao juvenicídio exige que políticas públicas sejam concebidas a partir de diagnósticos territoriais precisos e sustentadas por dados contínuos e integrados. A ausência de sistematização, monitoramento e avaliação das ações voltadas à juventude contribui para a manutenção de estratégias fragmentadas e ineficazes. Assim, a construção de políticas intersetoriais deve vir acompanhada de mecanismos permanentes de análise empírica, capazes de identificar mudanças nos padrões de vulnerabilidade, medir impactos e orientar ajustes necessários, garantindo que as intervenções propostas sejam capazes de alterar de forma substancial as condições que favorecem a produção da morte juvenil.

Por fim, a tese indicou que o fortalecimento da participação juvenil e a integração entre Estado e sociedade civil são essenciais para consolidar políticas de juventude efetivas, capazes de enfrentar o juvenicídio e promover a dignidade humana. A incorporação da transversalidade, da intersetorialidade e da interseccionalidade nas políticas propostas permite não apenas enfrentar desigualdades e vulnerabilidades específicas, mas também construir um projeto de sociedade que reconheça a juventude como sujeito integral, valorizando sua diversidade, potencial transformador e direito à vida plena. Essas proposições evidenciam que o enfrentamento do juvenicídio exige mudanças estruturais profundas, compromisso político e responsabilidade coletiva, reafirmando que nenhuma vida juvenil é descartável.

REFERÊNCIAS

ABAD, Miguel. Crítica política das políticas de juventude. In Freitas, M. V.; Papa, F. C. **Políticas públicas: juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

ABRAMOVAY, Miriam et. al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.

ADORNO, Sérgio; LAMIN, Cristiane. Medo, Violência e Insegurança. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de (Orgs.). **Segurança Pública e Violência: o Estado está cumprindo seu papel?** v. 1, São Paulo: Contexto, 2006, p. 151-171.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e Neoliberalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-10, 2021.

AMORIM, Deborah Cristina. **A doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas sociais: a realidade de Chapecó**. Tese (Doutorado), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis - SC, 2017.

ANED — Associação Nacional de Editores de Divulgação. **Relatório sobre o Extermínio de Adolescentes e Jovens no Brasil**. 1. ed., Brasília: ANCED, 2021.

AQUINO, Luseni. A juventude como foco das políticas públicas. In: CASTRO, J. A.; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. (Orgs.). **Juventude e Políticas Sociais no Brasil**. Brasília: IPEA, 2009, p. 25-39.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In E. R. A. da Silva (Ed.). **O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, pp. 325-365.

ARAÚJO, Abraão Juvêncio; SANTOS, Marcelo Câmara. Avaliação Externa do Projovem: o caso de áreas e volumes. **Boletim de Educação Matemática**, v. 22, n. 33, pp. 23-49, 2009.

ARAUJO, Joselaine. **A educação não formal e as políticas públicas para a juventude em situação de risco e vulnerabilidade social**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente, SP, 2014. Disponível em: <http://bdtd.unoeste.br:8080/tede/handle/tede/938>. Acesso em: 29 ago. 2025.

ARAUJO, Rogério de Oliveira; PEREZ, Olívia Cristina. Juventudes e Marcadores Sociais da Diferença nos Planos Estaduais de Juventude do Brasil. **Iberoamericana**, v. XXIII, n. 82, p. 81-95, 2023.

AREND, Silvia Maria Fávero. Convenção Universal dos Direitos da Criança: em debate o labor infantojuvenil (1978-1989). **Revista Tempo e Argumento**, v. 7, n. 14, pp. 29-47, 2015.

ARENDT, Hannah. **The Human Condition**. Chicago: University of Chicago Press, 1958.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. **Juventude Perdida**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Infância em família**: um compromisso de todos. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista Da Faculdade De Direito**, Universidade De São Paulo, v. 97, p. 107-125, 2002.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2024.

BEATO, Cláudio Chaves. **Crime e cidades**: desafios da política de segurança no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

BECKER, Howard. S. Uma teoria da ação coletiva. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

BITTAR, Eduardo. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática da monografia para os cursos de direito. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITTENCOURT, Matheus Boni; TEIXEIRA, Alex Niche. Estrutura social e dinâmica da violência: determinantes sociais dos homicídios intencionais nas microrregiões brasileiras. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 40, e0240, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/mbcYGX6j9j4xGc98xBYFnqP/>. Acesso em: 21 set. 2025.

BOBBIO, Norberto. **The Age of Rights**. Cambridge: Polity Press, 1992.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicologia Escolar e Educacional**. v. 11, n. 1, 2007.

BOLFE, Gilberto. **Santa Maria**: uma história urbana. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 1997.

BONAMIGO, Irme Salete. Violências e contemporaneidade. **Rev. Katál**. Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 204-213, jul./dez. 2008.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. Ijuí: Editora Unijuí, 2006.

BORDIEU, Pierre. A “juventude” é apenas uma palavra. In: BORDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso : 08 maio 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Brasil tem 5 mil crianças e adolescentes assassinados por ano**. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/23/brasil-tem-5-mil-criancas-e-adolescentes-assassinados-por-ano-aponta-debate>. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 08 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros. Conselho Nacional do Ministério Público**. – Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. **Lei nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013**, a qual instituiu o Estatuto da Juventude e dispôs sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm Acesso em 22 de Maio de 2023.

BRASIL. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 06 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de plantas medicinais e fitoterápicos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_fitoterapicos.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 11.444, de 21 de março de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da proposta do Plano Juventude Negra Viva. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11444.htm. Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude. **Estação juventude**: conceitos fundamentais – ponto de partida para uma reflexão sobre políticas públicas de juventude. Brasília: SNJ, 2014. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/politicas%20de%20juventude1.pdf>. Acesso em 09 ago. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. **Psicologia & Sociedade**, v. 31, p. 1-14, 2019.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cad. Saúde Pública**, v. 34, n. 3, 2018.

CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade a “desfiliação”. **Caderno CRH**, v. 10, n. 26/27, p. 19-40, 1997.

CASTILHO, Rosane. M. Abordagens teóricas sobre a temática “juventude”. In: Castilho, R. M. ; Oliveira, V.H. N. **Juventudes Latino-americanas**. Jundiaí: Paco Editorial, 2020.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 1214-1238, 2019.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Jovens Em Situação De Pobreza, Vulnerabilidades Sociais E Violências. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 143-176, julho/ 2002.

CAVALCANTE, Lara Campelo. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento da produção da existência em todas as suas formas**. 115 fls. Dissertação (mestrado) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2007.

CERQUEIRA, Daniel. COELHO, Danilo. **Democracia Racial e Homicídios de Jovens Negros na Cidade Partida**. TD 2267 - IPEA, Brasília, 2017.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo; LIMA, Renato Sérgio de; et al. **Atlas da Violência 2021**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 21 set. 2025.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHAVES, Eduardo; COSTA, Liana Fortunato. Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. **Avances en Psicología Latinoamericana**, Bogotá (Colombia), v. 36, n. 3, p. 477-491, 2018.

CIARALLO, Cynthia Rejanne Correa Araujo; ALMEIDA, Ângela Maria de Oliveira. Conflito Entre Práticas E Leis: A Adolescência No Processo Judicial. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 21, n. 3, p. 613-630, 2009.

COELHO, Bianca Izoton; ROSA, Edinete Maria. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L. A. **Revista Psicologia & Sociedade**, v. 25, n. p. 163-173, 2013.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem**. Conselho Nacional de Justiça, 2012. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 06 ago. 2022.

COSTA, Ana Paula Motta. **As garantias processuais e o Direito Penal Juvenil como limite na aplicação da medida socioeducativa de internação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. JUVENICÍDIO: a expressão da necropolítica na morte de jovens no Brasil. In: COSTA, Ana Paula Motta Costa; SANTOS, Tatiane Alves dos; OLIVEIRA, Luiza Mostowski; PISSAIA, Francesca Carminatti (Orgs). **Juvenicídio no Brasil: um olhar sobre as violações dos direitos dos adolescentes**. Curitiba: CRV, 2022.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da (Coord.). **As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência intrafamiliar praticada contra a criança e o adolescente e o fator de delinquência: uma abordagem interdisciplinar**. 349 fls. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

COSTA, Marli M. M.; DIOTTO, Nariel. Repensando as Medidas Socioeducativas à luz da Doutrina da Proteção Integral: a Justiça Restaurativa como alternativa à

institucionalização de adolescentes que cometem o ato infracional. In: Marli Marlene Moraes da Costa; Simone Andrea Schwinn. (Org.). **Temas emergentes em gênero e políticas públicas**. 1 ed. Belo Horizonte: Lemos Mídia, 2023, v. 1, p. 148-165.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; SOARES, Etyane Goulart. A educação sob a perspectiva de gênero. **Singular**: Sociais e Humanidades, v. 1, n. 6, 2024. Disponível em: <https://ulbra-to.br/singular/index.php/SingularSH/article/view/190>. Acesso em: 20 ago. 2025.

COSTA, Renata Bernardo da; et. al. **O ECA como instrumento de consolidação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes**. Anais do IV Cintedi - Congresso Internacional de Educação Inclusiva; V Jornada Chilena Brasileira de Educação Inclusiva, 2021. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2020/TRABALHO_EV137_MD1_SA11_ID1139_04112020220646.pdf. Acesso em: 28 jan. 2025.

CRAIDY, Cláudia; GONÇALVES, Luciana. **Medidas sócio-educativas**: da repressão à educação; a experiência do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. A dignidade da pessoa humana como princípio constitucional estruturante do direito administrativo. **Revista Da ESMESC**, v. 22, n. 28, p. 79–104, 2015.

CRUZ-NETO, Otávio; MINAYO, Maria Cecília de S. Extermínio: Violentação e Banalização da Vida. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 199-212, 1994.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana. Políticas públicas de atendimento socioeducativo no marco jurídico da teoria da proteção integral. In: Marli Marlene Moraes da Costa; Mônia Clarissa Hennig Leal. (Org.). **Direitos Sociais & Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2014, v. 14, p. 7-28.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, n. 29, p. 22–43, 2008. Disponível em: <https://seer.unisc.br/index.php/direito/article/view/657>. Acesso em: 25 ago. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana; COSTA, Marli Marlene Moraes da; PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. **Justiça restaurativa e políticas**: uma análise a partir da teoria da proteção integral. Curitiba: Miltideia, 2010.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 11, pp. 1163-1178, 2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA. **Relatório sobre adolescentes em medidas socioeducativas**. Salvador: Defensoria Pública da Bahia, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2020/03/relatorio-cases.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

DEL PRIORE, Mary. **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

DINIZ, Débora. **A Proteção Jurídica da Criança no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2020.

DORNELLES, João Ricardo W. **Estatuto da Criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 117-131.

DORSA, Arlinda Cantero. O papel das políticas públicas no Brasil: reflexões necessárias. **Interações**, Campo Grande, MS, v. 22, n. 2, p. 329-332, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/HHLCmpJr9cTgNzqgxL8YnCx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2025.

DUARTE, Marcos. **Alienação parental: restituição internacional de crianças e abuso do direito de guarda**. Fortaleza: Leis & Letras, 2010.

DUFFY, Bobby. **El mito de las generaciones**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Tendencias, 2022

DULCI, Luiza; MACEDO, Severine. Quando a juventude torna-se agenda governamental: reconhecimento político e direito a ter direitos nos governos Lula e Dilma. In: MARTIN, L.; VITAGLIANO, Luís Fernando (Orgs.). **Juventude no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2019.

ERICKSON, Erick. **Identidade, juventude e crise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

ESTEVES, Luiz Carlos; ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, juventudes: pelos outros e por elas mesmas. In: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane; ESTEVES, Luiz Carlos (Orgs.). **Juventudes: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília, 2009.

ESTEVES, Luiz Carlos; ABRAMOVAY, Miriam. Juventude, Juventudes: pelos outros e por elas mesmas. In: Abramovay, M.; Andrade, E. R.; Esteves, L. C. G. **Juventudes: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Unesco, 2007.

FALBO, Ricardo de Almeida.; SOUZA, Érica Ferreira; FELIZARDO, Katia Romero. Mapeamento Sistemático. In FELIZARDO Katia; NAKAGAWA, Elisa; FABBRI, Sandra; FERRARI, Fabiano (Org.). **Revisão Sistemática da Literatura em Engenharia de Software: Teoria e Prática**. 1ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017, p. 79-98.

FARIA, Josiane Petry; BOFF, Salete Oro. O. Conflitos sociais: igualdade e solidariedade para reconciliação social. **Revista do Direito**, n. 36, p. 43-57, Santa Cruz do Sul, 2011.

FAÚNDEZ, Julio. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos**. Ed. Renovar, 2012.

FEIJÓ, Maria Cristina; ASSIS, Simone Gonçalves de. O contexto de exclusão social e de vulnerabilidades de jovens infratores e de suas famílias. **Estudos de Psicologia**, v. 9, n. 1, p. 157-166, 2004.

FERNANDES, Rodrigo Flores. **Direitos de Juventude**: Análise das políticas públicas no Brasil contemporâneo. 135 fls. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2013.

FIM, Matheus Magno dos Santos; CÉSAR, Janaína Mariano. As práticas adultocêntricas nas políticas públicas destinadas às infâncias no Brasil: pistas para aproximações de um devir-erê. **Childhood & Philosophy**, Rio de Janeiro, v. 18, pp. 01-26, nov. 2022.

FIOCRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Jovens negros são as principais vítimas de morte por violência**. Brasília: Fiocruz, 2025. Disponível em: <https://fiocruz.br/noticia/2025/08/jovens-negros-sao-principais-vitimas-de-morte-por-violencia>. Acesso em: 21 set. 2025.

FORACCHI, Marialice. **A juventude na Sociedade Moderna**. 2.ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-09-o-aumento-da-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-no-brasil-em-2022.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

FRAGA, Paulo César Pontes. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção da violência contra jovens. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2008, pp. 81-103.

FREIRE JUNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito e Garantias Constitucionais Fundamentais) - Faculdade de Vitória, Vitória, 2004. Disponível em:

<http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/68/1/AM%c3%89RICO%20BED%c3%8a%20FREIRE%20J%c3%9aNIO.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2025.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIANS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e Prática**, v. 7, n. 1, pp. 81-95, 2005.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOMES, Luziane da Silva; MEDEIROS, Elvira Helena Oliveira de; ANDRADE, Suzana Quinet de. Crimes na era COVID-19: evidências para o estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, n. 2, p. 370–393, 2023. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1720>. Acesso em: 21 set. 2025.

GOMES, Rafael Ferreira Diniz; AZEVEDO, Giselle Arteiro Nielsen. A educação em um contexto de vulnerabilidade social: contribuições teóricas a partir de diálogos com a juventude favelada da Maré – RJ. *Revista Sociedade e Estado*, v. 39, n. 1, p. 1-27, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/sWbkPrXVzG7NdxZ9YzBPbCQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 set. 2025.

GONZALES, Roberto. Políticas de emprego para jovens: entrar no mercado de trabalho é a saída? In: CASTRO, Jorge A.; AQUINO Luseni M. C.; ANDRADE, Carla C (orgs.). **Juventude e Políticas Sociais no Brasil**. Brasília: IPEA, p. 109-128, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/fe0f599a-cc30-4767-bb19-5640c4038999/content>. Acesso em: 29 ago. 2025.

GONZÁLEZ, Lélia. HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZÁLEZ, Maria. **Políticas Públicas e Juventude: Um Olhar Contemporâneo**. Porto Alegre: Fabris, 2021.

GORCZEVSKI, Clóvis; ROSA, Marizélia Peglow da. **A concretização dos direitos humanos sociais e a reserva do possível**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/marizeli_peglow_da_rosa.pdf. Acesso em: 22 fev. 2023.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. **Departamento de Políticas para a Juventude**. RS.Gov.br, [s.d.]. Disponível em: <https://social.rs.gov.br/departamento-de-politicas-para-a-juventude>. Acesso em: 07 ago. 2025.

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL. **Primeiro Centro de Referência para a Juventude – Reconstrução é inaugurado em Santa Maria neste sábado**. RS.Gov.br, 2025. Disponível em: <https://social.rs.gov.br/primeiro-centro-de-referencia-para-a-juventude-reconstrucao-e-inaugurado-em-santa-maria-neste-sabado>. Acesso em: 07 ago. 2025.

GROPPO, Luís Antonio. Teorias críticas da juventude: geração, moratória social e subculturas juvenis. **Em Tese**, Florianópolis, v. 12, n. 1, 2015.

GROPPO, Luís Antonio. Teorias pós-críticas da juventude: juvenilização, tribalismo e socialização ativa. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v. 13, n. 2, pp. 567-579, 2015a.

GROPPO, Luís Antonio. **Juventudes**: sociologia, cultura e movimentos. Universidade de Alfenas: Alfenas, 2016.

GROPPO, Luís Antonio. **Juventudes**. Joinville: Clube de Autores, 2016.

GROPPO, Luís Antonio. **Juventude e práticas socioeducativas**. Alfenas: Unifal, 2018.

GROPPO, Luís Antonio. Juventudes e políticas públicas: comentários sobre as concepções sociológicas de juventude. **Desidades - Revista Científica da Infância, adolescência e Juventude**, n. 14, ano 5, 2017.

GROPPO, Luís Antonio. **Introdução à Sociologia da Juventude**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

GUARESCHI, Neuza M. F.; REIS, Carolina D.; HÜNING, Simone. M.; BERTUZZI, Letícia D. Intervenção na condição de vulnerabilidade social: um estudo sobre a produção de sentidos com adolescentes do programa do trabalho educativo. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, v. 7, n. 1, 2007, p. 17-27.

GTSC A2030. **VIII Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**. 2024. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/rl_2024_pt-web-completo_lowres.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

sobre o sistema penal no Estado democrático de direito. **Revista Do Direito**, n. 57, p. 138-159, Santa Cruz do Sul, 2019.

HEILBORN, Maria Luiza; AQUINO, Estela M. L.; KNAUTH, Daniela Riva. Juventude, sexualidade e reprodução. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 7, p. 1362-1363, 2006.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Tabela 9606 – População residente por sexo, cor ou raça e grupos de idade**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9606#/n3/43/v/all/p/last%201/c86/all/c2/6794/c287/100362/d/v1000093%202//v,p+c86+c2,t+c287/resultado>. Acesso em: 21 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades@ – Santa Maria/RS**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-maria>. Acesso em: 21 set. 2025.

INSTITUTO CIDADANIA. Projeto juventude. Documento de conclusão. 2004. IPEA. Avanços e Desafios da Transversalidade nas Políticas Públicas Federais Voltadas para Minorias. In: IPEA. **Brasil em Desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas, v. 3. Brasília: Ipea, 2009, p. 779-795.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES. **Roubo e motivação**: um estudo sobre os adolescentes em conflito com a lei. Vitória: IASES, 2019. Disponível em: <https://ias.es.gov.br/Media/iases/Biblioteca/Roubo%20e%20motiva%C3%A7%C3%A3o-%20um%20estudo%20sobre%20os%20adolescentes%20em%20conflito%20com%20a%20lei-%20autor%20Nat%C3%A1lia%20Vieiras%20Dalla%20Bernardina.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Atlas da Violência 2025**. Brasília: IPEA, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15781-atlas-da-violencia-brasil-registrou-45-747-homicidios-em-2023-menor-taxa-em-11-anos-mas-violencia-contras-criancas-ainda-preocupa>. Acesso em: 21 set. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Informativo Alana sobre violência contra adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Informativo_Alana_final-4.pdf. Acesso em: 21 set. 2025.

IPOLLITO, R. **Guia escolar**: Método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria do Especial dos Direitos Humanos, 2004.

KIRCHHEIM, Andre. **Políticas públicas, juventudes e comunidades: uma análise do projoem urbano**. 122 fls. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014.

LEITE, Carla Carvalho. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral**: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. Juizado da Infância e da Juventude. Porto Alegre: v. 02, n. 05, mar., 2005.

LEÓN, Oscar Dávila. Da agressão programática à visão construtiva de políticas de juventude. In: Freitas, M.V.; Papa, F.C.. **Políticas públicas**: juventude em pauta. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

LEVINSKY, David. **Adolescência**: reflexões psicanalíticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. Florianópolis, PPGD/UFSC, 2001.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. 198 f. Tese (Doutorado em Direito). Curso de

Pós-graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2001a.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Rev. Bras. Polít. Públicas** (Online), Brasília, v. 7, n. 2, 2017, p. 313-329.

LOPES, Roseli Esquerdo; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira; MALFITANO, Ana Paula Serrata; TAKEITI, Beatriz Akemi; SILVA, Carla Regina; BORBA, Patrícia Leme de Oliveira. Juventude Pobre, Violência e Cidadania. **Saúde Soc.** São Paulo, v.17, n.3, p.63-76, 2008.

LORENCINI, B. D. B.; FERRARI, D. C. A.; GARCIA, M. R. C. Conceito de redes. In: FERRARI, D. C. A.; VECINA, T. C. C. (Orgs.). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática.** São Paulo: Agora, 2002.

LOTTA, Gabriela. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: LOTTA, Gabriela (org.). **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil.** Brasília: Enap, 2019, p. 11-38. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro_Teorias%20e%20An%c3%a1lises%20sobre%20Implementa%c3%a7%c3%a3o%20de%20Pol%c3%adticas%20P%c3%ablicas%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 09 ago. 2025.

MACÊDO JÚNIOR, Adriano Menino de; et. al.. Panorama do analfabetismo e alfabetismo funcional de jovens e adultos no Brasil: uma abordagem qualitativa sobre a plausibilidade dos indicadores. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 4, p. 81–99, 2023.

MADEIRA, Felicia Reicher. Os jovens e as mudanças estruturais na década de 70: Questionando pressupostos e sugerindo pistas. **Cadernos de Pesquisa**, n. 58, p. 15-48, São Paulo, 1986.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos.** O declínio do individualismo nas sociedades de massa. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

MALAGÓN-OVIEDO, Rafael Antônio; CZERESNIA, Dina. O conceito de vulnerabilidade e seu caráter bio-social. **Interface**, Botucatu, v. 19, n. 53, p. 237-49, 2015.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2022.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Biopoder, soberania, Estado de exceção, política de morte. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MELARA, Eliane. A espacialização da violência criminal na cidade de Santa Maria, RS. Confins, **Revista Franco-Brasileira de Geografia**, n. 14, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/7477>. Acesso em: 21 set. 2025.

MELUCCI, Alberto. Juventude, tempos e movimentos sociais. **Revista Young**, v. 4, n. 2, p. 3-14 Estocolmo, 1996.

MENEZES, Daniel. **Crianças e Adolescentes no Direito Internacional**. Curitiba: Juruá, 2020.

MICHAUD, Yves. **A violência**. Tradução L. Garcia. São Paulo: Editora Ática, 1989.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Levantamento Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 2023**. Brasília, DF: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 21 set. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Levantamento Nacional SINASE 2024: Situação das medidas socioeducativas no Brasil**. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf. Acesso em: 21 set. 2025.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 1999.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GOMES, Suely Ferreira Deslandes Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

MONTE, Franciela Félix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues; ROSA FILHO, Josemar Soares; BARBOSA, Laila Santana. Adolescentes Autores De Atos Infracionais: Psicologia Moral E Legislação. **Psicologia & Sociedade**; v. 23, n. 1, pp. 125-134, 2011.

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL. GOV.BR. **Plano Juventude Negra Viva**. Gov.br, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/plano-juventude-negra-viva>. Acesso em: 01 ago. 2025.

MORAIS, Talita Cavalcante Arruda de; MONTEIRO, Pedro Sadi. Conceitos de vulnerabilidade humana e integridade individual para a bioética. **Rev. bioét.**, v. 25, n. 2, p. 311-319, 2017.

MOREIRA, Cláudia. **Direitos da Criança e Adolescente na Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 292 fls. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

MORELLI, Ailton José; SILVESTRE, Eliana; GOMES, Telma Maranhão. Desenho da política dos direitos da criança e do adolescente. **Psicologia em Estudo DPI/CCH/UEM**, v. 5, n. 1, p. 65-84, 2000.

MÜLLER, Adauton Ezequiel; CECCHIN, Andréa Forgiarini; NOGUEIRA, Vanessa dos Santos. Inclusão digital e a Assistência Estudantil da UFSM sobre a ótica dos estudantes. **Revista Cocar**, v. 20, n. 38, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/8019>. Acesso em: 01 set. 2025.

NOVAES, Regina. **Juventude**: políticas públicas, conquistas e controvérsias. 2013. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0005/7079/02_REGINA_NOVAES.doc. Acesso em: 01 fev. 2023.

NOVAES, Regina. Os jovens de hoje: contextos, diferenças e trajetórias. In: ALMEIDA, Isabel Mendes de; EUGENIO, Fernanda (orgs.). **Culturas jovens**: novos mapas do afeto. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 105-120.

NUNES, José Carlos Amorim de Vilhena. **Novos vínculos jurídicos nas relações de família**. Tese (Doutorado), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo - SP, 2009.

OLIVEIRA, Rafael. **Políticas Públicas intersetoriais**. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença**, v. 10, n. 2, 2017.

OLTRAMARI, Fernanda; RAZERA, Bruna. O afeto e o cuidado nas relações familiares: construindo os alicerces de uma nova casa. **Perspectiva**, Erechim, v.37, n.138, p.57-68, 2013.

ONU. **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015.

OUTEIRAL, José. O. **Adolescer**: Estudos sobre adolescência. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

PAIVA, Ilana Lemos de; OLIVEIRA, Isabel Fernandes. Juventude, violência e políticas sociais: da criminalização à efetivação de direitos humanos. In: SCISLESKI, Andrea; GUARESCHI, Neuza (orgs.). **Juventude, marginalidade social e direitos humanos**: da psicologia às políticas públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.

PARSONS, Talcott (org.). **A sociologia americana**: perspectivas, problemas, métodos. São Paulo: Cultrix, 1968.

PEIXER, Janaina Freiburger Benkendorf. As políticas públicas como forma de concretização dos direitos do homem e o tratamento dispensado aos refugiados no Brasil. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 85-95, jan./jun. 2012.

PEIXOTO, Ariani Pires; SCHERER, Giovane Antonio; ARTUZI, Maria Eduarda. **Juvenicídio E Políticas Públicas Na América Latina: Uma Análise Da Mortalidade Juvenil Na Periferia Do Capital**. In: Anais do VI SIPINF -Seminário Internacional De Políticas Públicas, Intersectorialidade e Família: Desafios à preservação/reconstrução da Democracia, da Saúde e da Vida, 2023. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/sipinf/assets/edicoes/2023/artigo/40.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PEQUENO, Marconi José Pimentel. O fundamento dos direitos humanos. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; NÁDER, Alexandre Antonio Gili (Orgs.). **Educando em direitos humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

PERONDI, Maurício; VIEIRA, Patricia. A construção social do conceito de juventudes. In: PERONDI, M. et. al. (Orgs.). **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos?**. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2018, pp. 49-62.

PILOTTI, Francisco. **Globalización y convención sobre los derechos del niño: el contexto del texto**. Washington: OEA, 2000.

PINHO, Rodrigo. **Desigualdade urbana e segregação socioespacial no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

PINO, Angel. Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 763-785, out. 2007.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a constituição brasileira de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica - RIHJ**, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jan. / dez. 2004.

PIZA, Suze. Sequestro e resgate do conceito de necropolítica: convite para leitura de um texto. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 45, p. 129-148, 2022.

PREFEITURA DE SANTA MARIA. **Conferência Municipal de Juventude será realizada nesta quarta (12), em Santa Maria**. Santa Maria, 2015. Disponível em: <https://www.santamaria.rs.gov.br/noticias/11130-conferencia-municipal-de-juventude-sera-realizada-nesta-quarta-12-em-santa-maria>. Acesso em: 01 set. 2025.

PREFEITURA DE SANTA MARIA. **Projovem/SM: Prefeitura lança programa voltado à valorização e à manutenção da juventude rural**. Santa Maria, 2017. Disponível em: <https://www.santamaria.rs.gov.br/noticias/14876-projovems-sm-prefeitura-lanca->

programa-voltado-a-valorizacao-e-a-manutencao-da-juventude-rural. Acesso em: 01 set. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, Marília. Aspectos conceituais e metodológicos da avaliação de políticas e programas sociais. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 32, p. 95-114, 2009. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/11/16>. Acesso em: 10 ago. 2025.

RAMOS, Marília; SCHABBACH, Letícia Maria. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-294, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bPM5xsjhwWgL54mdx3R7cnP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2025.

REIS, Jorge Renato; QUINTANA, Julia Gonçalves. O princípio da solidariedade como meio de realização do macro princípio da dignidade. **Revista Constituição e Garantia de Direitos**, v. 10, n. 1, p. 223–242, 2018.

RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE A JUVENTUDE. Nova York: ONU, 2014.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

RIZZINI, Irene; LIMONGI, Natalia da Silva. Percepções sobre violência no cotidiano dos jovens. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 33-42, 2016.

RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a história (1822-2000). Brasília: UNICEF, 2002; Rio de Janeiro: USU, 2002.

ROCHA, Roselane. **O crescimento urbano de Santa Maria**: transformações socioeconômicas e espaço urbano. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 1993.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 141, p. 693–728, dez. 201

SANTA MARIA. Santa Maria registra mesmo número de homicídios que em 2023. **RBS Notícias**, 17 set. 2025. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/12997137/>. Acesso em: 21 set. 2025.

SANTIN, Janaína Rigo; BOROWSKI, Marina Zancanaro. O idoso e o princípio constitucional da dignidade humana. **Revista Brasileira De Ciências Do Envelhecimento Humano**, v. 5, n. 1, 2008.

SANTORO, Maurício. Resenha Genocídio – A Retórica Americana em Questão. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, julho/dezembro 2005, pp. 493-501.

SANTOS, Anselmo Luis dos; GIMENEZ, Denis Maracci. Inserção dos jovens no mercado de trabalho. **Estudos Avançados**, v. 29, n. 85, 2015.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; et al. Conselhos dos direitos da criança e do adolescente. In: ASSIS, S.G., et al. (Orgs.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009, pp. 67-138.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 74, p. 71-94, 2003.

SANTOS, Cristiano Lange dos; KRONBAUER, Ana Carolina. **Direitos de juventude no plano internacional**: a evolução dos marcos normativos e o reconhecimento dos jovens como sujeitos de direitos. In: Anais do XVI Seminário Internacional Demandas sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/19624/1192612339>. Acesso em: 21 jan. 2025.

SANTOS, Natália Pereira Dalto dos. **Vulnerabilidade, juventude e criminalidade**: O caso do Estado de Sergipe. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania), Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, BA, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/39959/1/dissertacao_de_mestrado_-_natalia_pereira_dalto%20%281%29.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SCHERER, Giovane Antonio. Ponto de partida ou de chegada? Reflexões em torno da construção do estatuto da Juventude e os desafios à sua implementação. In: PERONDI, M. et. al. (Orgs.). **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos**: onde estamos? Para onde vamos?. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2018, pp. 63-87.

SCHMIDT, João P. Políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. 2018. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set/dez. 2018.

SCHMIDT, João Pedro. **Mudanças climáticas**: por que o mais grave problema da humanidade não se tornou o problema político nº 1? 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2024. Disponível em: <https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/livros/2024/mudancas-climaticas.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SCHOEN-FERREIRA, Teresa Helena; AZNAR-FARIAS, Maria. Adolescência através dos Séculos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 26 n. 2, pp. 227-234, 2010.

SCHUMACHER, Erica Oliveira Cavalcanti; CAVALCANTI, Ana Cláudia Rocha. A concretização dos direitos humanos por meio das políticas públicas. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 13, n. 2, 2024.

SCHUMANN, Livia Rejane Miguel Amaral. **A multidimensionalidade da construção teórica da vulnerabilidade**: análise histórico-conceitual e uma proposta de índice sintético. 2014. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17001/1/2014_LiviaRejaneMiguelAmaralSchumann.pdf. Acesso em: 24 ago. 2025.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **Estatísticas**. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/estatisticas>. Acesso em: 21 set. 2025.

SECRETARIA-GERAL. GOV.BR. **Mais de 7,5 mil brasileiros querem priorizar a juventude no PPA Participativo**. Gov.br, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2023/julho/mais-de-6-mil-brasileiros-querem-priorizar-a-juventude-no-ppa-participativo>. Acesso em: 10 ago. 2025.

SEVERO, Mirlene Fátima Simões Wexell. **O Estatuto da Juventude no Brasil (2004-2013)**: relações de poder, disputas por hegemonia e direitos humanos. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

SHOEMAKER, Donald. J. **Theories of delinquency**: an examination of explanations
SILVA, Aline. **O Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. Curitiba: Juruá, 2018.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; MACEDO, Débora Maria Borges de. O Conselho Nacional de Juventude e a participação social dos jovens no ciclo de políticas públicas. In: SILVA, E. R. A.; BOTELHO, R. U. **Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016.

SILVA, Maria Edna Bezerra; ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim. Violência e vulnerabilização: o cotidiano de jovens negros e negras em periferias de

duas capitais brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 3, p. 1-10, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vZZ9nHQCn9vYtYxnzV5kYML/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SILVA, Monica Ribeiro da; PELISSARI, Lucas Barbosa; STEIMBACH, Allan Andrei. Juventude, escola e trabalho: permanência e abandono na educação profissional técnica de nível médio. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 2, p. 403-417, abr./jun. 2013.

SILVA, Roberto. Os princípios do ECA e a superação da doutrina da situação irregular. In: VIEIRA, A. L.; PINI, F.; ABREU, J. **Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015.

SILVA, Rosane Leal. **A Proteção Integral Dos Adolescentes Internautas: Limites E Possibilidades Em Face Dos Riscos No Ciberespaço**. 512 fls. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

SILVA, Roselani Sandré da; SILVA, Vini Rabassa da. Política Nacional de Juventude: trajetória e desafios. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 24, n. 63, p. 663-678, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/QHfYfV7nPqyJZwV7KTSjqBs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2025.

SILVA, Roselani Sodr  da; SILVA, Vini Rabassa da. Política Nacional de Juventude: trajet ria e desafios. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 63, p. 663-678, 2011.

SOARES, Lu s Eduardo. **Cabe a de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SOARES, Ricardo Maur cio Freire. **Reflex es sobre o princ pio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. Dispon vel em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/63758870/doc1_120200627-81741-1clk3dn-libre.pdf?1593279147=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DREFLEXOES_SOBRE_O_PRINCIPIO_CONSTI TUCION.pdf&Expires=1737750419&Signature=UbR5wSt4fE91l-T1l2757cx5vyVZs3oHTTI9mxmjcuLH-T5Xgjd0qsAolQWvdoTMnIN3QAU53zclQ2z3sMT8YP57FGGbjKXN7ZffsXX4fkPXeURV-Ws-4N4z5bvEkL3lSnjfeQdLOFh4OA5KeiLDk5XikaQFWyKXSYJ75ktChODCTO6zkneOZ414XNsIffJM-EvMFM4UB7py2C7nJ3ncaDpe~2BsX4ZsHcnrUrjGuJoJVd0BSCV1yu7tx-Ts24LeWw2iziJfV20xkmbIXLQan8yWWUXbtF~b-FKOydz~wUXYELvLUKCI3WhRLYJgu3p9CzwBbEkMFamqaDmb8sQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 24 jan. 2025.

SOUZA, Candida de; PAIVA, Ilana Lemos de. Faces da juventude brasileira: entre o ideal e o real. **Estudos de Psicologia**, v. 17, n. 3, pp. 353-360, 2012.

SOUZA, Celina. Coordena  o federativa de pol ticas p blicas: os sistemas nacionais de pol ticas normatizados. **Caderno CrH**, Salvador, v. 36, p. 1-22, 2023. Dispon vel

em:

<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/pb4bwF9G65c5P8QshdHsr4g/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 01 set. 2025.

SOUZA, Lígia J. **Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de COVID-19**: análise das ocorrências e fatores associados. 2022.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/RWf4PKDthNRvWg89y947zgw/?format=html&lang=pt>.
Acesso em: 21 set. 2025.

SOUZA, Thaís Godoi de; LARA, Angela Mara de Barros. As resoluções internacionais da ONU/Unesco para a juventude e suas relações com a educação. **Rev. Teoria e Prática da Educação**, v.17, n. 1, p. 139-153, Janeiro/Abril 2014.

SPOSITO, Marília Pontes; CARRANO, Paulo César Rodrigues. Juventude e políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, n. 24, p. 16-39, 2003.

Disponível em:

https://www.redalyc.org/pdf/275/27502403.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 02 set. 2025.

TAVARES, Breitner. Sociologia da Juventude: da juventude desviante ao protagonismo jovem da Unesco. **Sociedade e Cultura**, v. 15, n. 1, p. 181-191, Goiânia, 2012.

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional. **Juventude e Políticas Públicas**. UFSM, [s.d.]. Disponível em: https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/pppg/juventude-e-politicas-publicas?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 01 set. 2025.

UNICEF BRASIL. **Fortalecimento da Convenção sobre os Direitos da Criança**: Protocolos Facultativos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/fortalecimento-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-protocolos-facultativos>. Acesso em: 21 jan. 2025.

VALENZUELA, José Manuel. Juvenicidio y necropolítica. In: BORELLI, Silvia H. S.; VALENZUELA, José Manuel (Orgs.). **Jovens latino-americanos**: necropolíticas, culturas políticas e urbanidades. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

VALENZUELA, José Manuel. **Sed de mal**: feminicidio, jóvenes y exclusión social. El Colegio de la Frontera Norte/ Universidad Autónoma de Nuevo León, 2012.

VERGNE, Celso de Moraes; VILHENA, Junia de; ZAMORA, Maria Helena; ROSA, Carlos Mendes Rosa. A palavra é... Genocídio: a continuidade de práticas racistas no Brasil. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 3, pp. 516-528, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry.; COSTA, Marli Marlene da. **Violência doméstica**:

quando a vítima é criança ou adolescente. 1. ed. Florianópolis: OAB editora, 2006. v. 1. 198 p.

VERONESE, Josiane Rose. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.

VOLPI, Maria. **Adolescente e ato infracional.** São Paulo: Cortez, 1997.

VOSGERAU, Dilmeire Sant'Anna Ramos; ROMANOWSKI, Joana Paulin. Estudos de revisão implicações conceituais e metodológicas. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 14, n. 41, p. 165-189, jan./abr. 2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2016:** homicídios por armas de fogo no Brasil. Brasília: FLACSO Brasil, 2016. Disponível em: <http://flacso.org.br/>. Acesso em: 21 set. 2025.

WERNER, D. **Para as origens do crime urbano:** estudos internacionais sobre as causas sociais do crime e suas implicações num caso brasileiro de menores carentes. Relatório de pesquisa para CNPq, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1990.

ZALUAR, Antônio. **Condomínio do Diabo.** Rio de Janeiro: Revan/Ed. UFRJ, 1994.

ZAPATA, Fabiana Botelho. Sistema de justiça e o ato infracional. In: VIEIRA, A. L.; PINI, F.; ABREU, J. **Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015.

ZAPPE, Jana Gonçalves; RAMOS, Nara Vieira. Perfil de Adolescentes Privados de Liberdade em Santa Maria/RS. **Psicologia & Sociedade**; v. 22, . 2, p. 365-373, 2010.